



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 25 de novembro de 2019.

Ofício C-nº 225/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 093/2019.

Proc. 13.17/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 093/2019, que institui o Alvará Automático Simplificado, dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de edificações e, dá outras providências.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá encaminha um Projeto de Lei que pretende instituir o Alvará Automático Simplificado – AAS – destinada a estimular o desenvolvimento econômico e social do Município por meio da desburocratização e agilização dos procedimentos relativos às edificações.

A principal intenção é diminuir o tempo de aprovação, agilizando os procedimentos de análise com a simplificação do processo e diminuição do prazo para 5 (cinco) dias depois que toda a documentação exigida for devidamente apresentada. Esse procedimento não será facultativo e será estendido a todos os projetos unifamiliares, todos os não residenciais até 500 metros quadrados e os industriais até 750 metros quadrados. Essas definições para simplificação, não exonera a apresentação de laudos, certidões ou documentações exigidas para a aprovação, e somente após as devidas apresentações é que o processo de fato é iniciado.

Outra grande vantagem para o município, é que desta forma a responsabilidade pelo cumprimento das legislações passam a ser exclusivas dos responsáveis técnicos pelo projeto, deixando a Prefeitura isenta de analisar pormenores de projeto.

Para facilitar o entendimento do processo, será inserida no site da Prefeitura, uma cartilha com todos os passos para cada caso previsto para o Alvará Automático Simplificado através de projeto simplificado.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.

Rec.	<u>25</u>	/	<u>11</u>	/	<u>2019</u>
às	<u>17:40h</u>	Reg.	<u>—</u>		
<i>Cynthia</i>					



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 093, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Alvará Automático Simplificado, dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de edificações e, dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Alvará Automático Simplificado – AAS – destinado a estimular o desenvolvimento econômico e social do Município de Guaratinguetá, por meio da desburocratização e agilização dos procedimentos relativos às edificações, conforme disciplina a presente Lei.

Art. 2º O Alvará Automático Simplificado equivale para os efeitos legais ao Alvará de Construção, em que o profissional habilitado e o proprietário do imóvel assumem a inteira responsabilidade da conformidade do projeto de edificações com as legislações urbanísticas e edilícias vigentes.

§ 1º Atendendo o disposto na Emenda Constitucional Paulista nº 16, de 25 de novembro de 2002, todos os projetos de edificações poderão ser apresentados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá na forma prevista nesta Lei.

§ 2º O Alvará Automático Simplificado é facultativo, sendo obrigatória a apresentação dos projetos residenciais unifamiliares e se estende para os não residenciais, industriais de forma simplificada, quando for por opção o Alvará Automático Simplificado .

§ 3º O Alvará Automático Simplificado é dispensado de análise pela Administração Municipal e tem por objetivo somente a edificação:

I- unifamiliar, até o limite dos índices urbanísticos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento para a área;

II- não residencial até o limite de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída computável;

III- uso industrial até 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).



Art. 3º Poderá fazer uso do Alvará Automático Simplificado o imóvel que:

- I- não esteja localizado em área de risco;
- II- não esteja localizado em Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM), várzea ou Área de Proteção Permanente (APP);
- III- esteja localizado em loteamento regular ou regularizado, liberado para construção.

§ 1º Quando se tratar de regularização de edificações existentes, que estejam de acordo com a legislação municipal urbanística e edilícia, o imóvel deverá atender ao disposto neste artigo e apresentar condições para a emissão da certidão de Habite-se.

§ 2º As edificações comerciais, quando for o caso, deverão ter a aprovação da Vigilância Sanitária Municipal para o Utilize-se, assim como as industriais deverão ter a aprovação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, quando for o caso.

Art. 4º Os processos protocolizados como Alvará Automático Simplificado – AAS – devem ser instruídos com os seguintes documentos em formato digital tipo PDF:

- I- requerimento em formulário padrão disponibilizado pela Prefeitura Municipal na sua página na internet;
- II- cópia dos seguintes documentos do proprietário do imóvel:
 - a) cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – quando se tratar de pessoa jurídica;
 - b) cadastro de Pessoa Física – CPF – quando se tratar de pessoa física.
- III- anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável com a respectiva comprovação de quitação;
- IV- certidão de inscrição ativa do profissional responsável no Cadastro;
- V- documento comprobatório da propriedade do imóvel cadastrado no nome do requerente no Cadastro Municipal Imobiliário;



VI- duas vias do projeto simplificado, conforme modelo constante no Portal do Planejamento on line, <http://guaratingueta.sp.gov.br/>, com as cotas necessárias à perfeita compreensão do projeto.

VII – declaração de responsabilidade preenchida conforme modelo constante no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>.

VIII – comprovação do recolhimento das devidas taxas pertinentes.

§ 1º Os documentos necessários à licença de funcionamento do imóvel de uso não residencial, serão apresentados na ocasião da solicitação da Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento.

§ 2º O projeto simplificado conforme modelo, deverá apresentar:

I – a planta de locação do terreno com contorno (perímetro) da edificação devidamente cotado;

II – a indicação dos pavimentos, computando-se os pavimentos localizados abaixo do nível do solo (quando houver) para verificação do limite do pavimento imposto;

III – quando a edificação possuir mais de um pavimento, deverão ser apresentadas as projeções de todos aqueles que forem distintos entre si, indicando qual o pavimento e suas respectivas áreas;

IV – cortes esquemáticos e projeções, com medidas e cotas de níveis necessárias à amarração da edificação no terreno e suas respectivas alturas;

V – as sacadas e varandas, cobertas ou descobertas, abrigos, garagens, bem como elementos arquitetônicos em balanço, deverão ser anotados de forma distinta na implantação, possibilitando a sua identificação;

VI – cálculo de área de todos os pavimentos;

VII – as cotas de implantação;

VIII – os afastamentos e recuos da construção em relação às divisas e alinhamento do lote;

IX – cotar níveis de rua, do terreno e de todos os pisos da edificação;

X – locação de vagas de estacionamento de veículos;

XI – indicar quando existir confrontantes com o lote que tratem-se de rios, estradas de ferro e rodagem;

XII - indicar raio de concordância se houver;



XIII – indicar frente do imóvel e as respectivas ruas;

XIV – indicar orientação magnética Norte-Sul;

XV – planta do caimento e direção do telhado;

XVI – legenda indicando partes existentes, aprovadas, a demolir, a construir e a regularizar;

XVII – quando houver projetos do mesmo imóvel já aprovados anteriormente, informar o número e o nome do processo e a respectiva área construída.

§ 3º O projeto simplificado poderá substituir o projeto arquitetônico tradicional e, deverá ser submetido ao processo de Alvará Automático Simplificado, regulamentado nesta Lei, devendo o respectivo Alvará, nesse caso, ser emitido em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º O projeto de edificação, ampliação ou adaptação de construções, citado nos arts. 2º e 3º, deverá ser apresentado em 2 (duas) vias impressas.

§ 1º As construções, nas partes projetadas junto às divisas do lote ou em recuos inferiores a 1,5 m, deverão observar as disposições da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, do Código Sanitário Estadual, Código Civil e do Código de Águas.

§ 2º A escala do desenho, referida no inciso I, do art. 4º, § 2º, poderá ser em 1:100 ou reduzida para a escala 1:200, e quando necessário poderão ser solicitados projetos complementares e outros elementos gráficos para dirimir dúvidas e assim viabilizar a análise, caso assim determine e justifique a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 3º Nos projetos de reforma e ampliação de edificações existentes deverão ser demonstradas, com clareza, as partes existentes, aprovadas, a demolir, a construir, nas cores de acordo com o Código Sanitário Estadual (Decreto nº 12.342/78).

Art. 6º Para todo projeto de edificação, ampliação, e adaptação de construções, a declaração de responsabilidade mencionada no art. 4º desta Lei e encontrada no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/> deverá ser anexada e conter os seguintes itens:

I – que o autor do projeto e o responsável técnico pela obra observem e atendam todas as exigências legais contidas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do



Solo nº 1.925/86 e suas alterações, no Código Sanitário Estadual (Decreto nº 12.342/78) e suas alterações e nas demais legislações pertinentes;

II – que o proprietário da construção esteja ciente de que a aprovação do projeto de construção, não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, sobre o direito de propriedade do imóvel;

III – que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário do imóvel são responsáveis pela declaração de que o imóvel não possui vegetação de porte arbóreo e, de que não há árvores defronte aos acessos projetados para veículos;

IV – que os reservatórios de água potável atenderão aos dispostos nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 12.342/78, bem como a Lei Municipal nº 3786/2005;

V – que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, sob as penas de lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas;

VI - que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, sob as penas de lei, pelo atendimento às Normas Técnicas de Acessibilidade;

VII - que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, estão cientes e cumprirão todos os dispositivos da Lei nº 2.580, de 10 de maio de 1993.

Art. 7º O projeto simplificado que apresentar o desenho e a escrita ilegíveis e sem exatidão, principalmente o confeccionado a mão, não será aceito para continuidade do processo.

Art. 8º O requerente quando utilizar o Alvará Automático Simplificado para regularização de edificação, além dos documentos elencados no art. 4º, deverá apresentar também:

I - laudo de habitabilidade assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável conforme modelo constante no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>;

II – projeto simplificado contemplando descrição correta das áreas existentes, quais sejam, as que tenham aprovação, que possuam habite-se e que precisam ser regularizadas.



Art. 9º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, deverá ser protocolizada duas vias impressas do projeto simplificado, que será entregue 1 (uma) via ao requerente após o deferimento juntamente com o Alvará Automático Simplificado.

Art. 10. Deverão ser ainda apresentados, quando for o caso, os seguintes documentos:

- I – certidão de uso do solo comprovando não haver conflito de uso;
- II – autorização do órgão ambiental competente;
- III – autorização do órgão de proteção do patrimônio histórico e artístico competente;
- IV – autorização do Comando Aéreo Regional – COMAER;
- V – projeto de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil – PGRCC, conforme diretrizes de orientação encontradas no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>;
- VI – certidão de Diretrizes Viárias quando se tratar de pólo gerador de tráfego junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, cujos procedimentos e diretrizes de orientações estão contidas no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>;
- VII – estudo de drenagem com diretrizes de orientações contidas no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>;
- VIII – autorização de concessionárias;
- IX – autorização do SAEG.

Parágrafo único. Quando a atividade se tratar de uso industrial, o requerente deverá apresentar a licença prévia ou de instalação, ou ainda a dispensa de licenciamento pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Art. 11. A apresentação da documentação indevidamente preenchida, sujeita o processo ao indeferimento.

Art. 12. O Alvará Automático Simplificado somente será concluído após efetuado o pagamento das taxas previstas na legislação municipal.

Art. 13. Os projetos deferidos por meio do Alvará Automático Simplificado, terão validade de 2 (dois) anos para início da obra.



§ 1º O Alvará Automático Simplificado poderá ser revalidado por igual período, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, desde que o projeto atenda a legislação vigente no momento da solicitação da revalidação.

§ 2º Caracteriza-se como obra iniciada aquela que tenha concluída as suas fundações.

Art. 14. A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, proceder à análise do projeto, bem como proceder diligências para fiscalização.

§ 1º Constatado o descumprimento da legislação municipal urbanística e edilícia ou a inveracidade nas declarações apresentadas no Alvará Automático Simplificado, será feita a notificação ao proprietário do imóvel para regularizar a construção/obra no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando um projeto substituto de acordo com as normas vigentes.

§ 2º Quando da irregularidade da construção por não estar de acordo com as legislações vigentes, fica o proprietário e o profissional habilitado sujeitos a:

- I – anulação ou cassação do Alvará Automático Simplificado;
- II – embargo imediato da obra;
- III – apresentação do projeto substitutivo de acordo com as normas vigentes;

IV - caso não seja apresentado o projeto substitutivo de acordo com as normas vigentes, deverá ser demolido aquilo que não estiver de acordo com as normas.

Art. 15. Os imóveis que optarem pelo Alvará Automático Simplificado não poderão ser beneficiados pela Lei Municipal de Regularização de imóveis.

Parágrafo único. As edificações existentes irregulares passíveis de regularização não se enquadram nessa Lei, tendo como opção a Lei Municipal nº 3.272, de 13 de outubro de 1998.

Art. 16. Para a reforma de edificação residencial sem aumento ou modificação de área existente e regularizada, fica dispensado qualquer procedimento administrativo e apresentação de planta interna, desde que comprovada a assistência de profissional habilitado.



Art. 17. Para a retirada do Habite-se ou Utilize-se, o responsável técnico e o proprietário deverão apresentar no ato da retirada, declaração que as águas pluviais foram direcionadas para a sarjeta, estando de acordo com Lei nº 2.580, de 10 de maio de 1993.

Art. 18. A Administração Municipal esclarecerá as dúvidas referentes ao Alvará Automático Simplificado, por meio de consultas formais que serão disponibilizadas no site: <http://guaratingueta.sp.gov.br/>.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.012, de 11 de novembro de 2019, concedendo-se o efeito repristinatório às Leis Municipais nºs 3.272, de 13 de outubro de 1998 e 3.790, de 4 de julho de 2005.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1925, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

ESTABELECE AS DIRETRIZES BÁSICAS PARA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vide Lei nº 3011/1996

Texto de impressão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Diretrizes E Objetivos**

Art. 1º O uso e a ocupação do solo, bem como a construção, a reforma, ampliação e a utilização das edificações, sujeitam-se às disposições desta lei, observadas, no que couber, as normas do Código de Obras do Município.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

- I – Promover o desenvolvimento urbano, com vistas à melhoria da qualidade de vida;
- II – Adequar a distribuição especial da população, disciplinando, paralelamente, a localização das atividades econômicas e sociais, compatibilizando-as com as características do Município.
- III – Integrar, harmoniosamente, as áreas urbana e rural do Município;
- IV – Promover o bem-estar social, criando e estimulando, no Município, condições razoáveis da existência;
- V – Proteger, em benefício geral da comunidade, os recursos naturais locais;
- VI – Disciplinar, em função das respectivas destinações, a implantação de edificações nos lotes ou terrenos.

Art. 3º Na promoção do desenvolvimento urbano serão observadas diretrizes relativas:

- I – À previsão, ordenação e expansão dos núcleos urbanos;
- II – À prevenção das distorções do crescimento urbanos;
- III – À contenção da tendência à excessiva concentração urbana;
- IV – Ao controle do uso do solo, de modo a coibir:
 - a – a utilização irregular, ou inadequada, dos imóveis;
 - b – o parcelamento irregular do solo e a edificação, horizontal ou vertical, desaconselhável em função dos equipamentos urbanos disponíveis;
 - c – a agressão ao meio ambiente.

**Seção II
Definições**

Art. 4º Para os fins desta lei, definem-se como:

- I – Alinhamento – linha divisória entre o logradouro público e as propriedades lindeiras;
- II – Alvará de Construção – documento que autoriza a execução de obra sujeita à fiscalização da Prefeitura;
- III – Área Construída – soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos, abrangendo todos os pavimentos da edificação;
 - a) No caso de imóvel isolado: *(Incluído pela Lei nº 4495/2014)*

Somatória da área física real construída coberta, obtida em planta, com pé-direito livre mínimo que atenda ao disposto no Código de Edificações, através da medição em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos). Permite-se beiral de até no máximo 0,80 cm, não sendo computado como área construída. *(Incluído pela Lei nº 4495/2014)*

- b) No caso de unidades autônomas de prédios em condomínio: *(Incluído pela Lei nº 4495/2014)*

Área resultante da somatória da área privativa da unidade, acrescida da área de uso comum que lhe couber, conforme estabelecido na NBR12721, e outras áreas, cobertas ou descobertas de uso privativo daquela unidade, situada em outros pavimentos. *(Incluído pela Lei nº 4495/2014)*

§ 1º - Definições: *(Incluído pela Lei nº 4495/2014)*

Área privativa – Conhecida também como “fração ideal”. Ela é a soma da área útil e áreas que pertencem ao proprietário, como garagens e varandas. *(Incluído pela Lei nº 4495/2014)*

Áreas comuns – São aquelas que podem ser utilizadas em conjunto por todos os proprietários das unidades autônomas. Por exemplo: corredores, salão de festa, escadas, elevadores, saguão, entre outros. *(Incluído pela Lei nº 4495/2014)*

Área total – É toda a área privativa mais as áreas de uso comum. *(Incluído pela Lei nº 4495/2014)*

- IV – Área Ocupada – área da projeção horizontal da edificação sobre o terreno;
- V – Coeficiente de Aproveitamento – relação, ou razão, entre a (s) área (s) construída (s) de uma edificação, ou conjunto de edificações, e a área do terreno a ela (s) vinculado;
- VI – Conservação – obras ou serviços destinados à manutenção dos imóveis, sem qualquer alteração fundamental nas características originais dos mesmos;
- VII – Corredor – zona específica e de uso diversificado, caracterizada pela concentração de uma ou mais atividades;
- VIII – Desmembramento – subdivisão de área em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando na abertura de nova (s) via (s) pública (s), nem no (a) prolongamento (s), modificação (ões) ou ampliação (ões) da (s) já existente (s).
- IX – Embargo – ato administrativo que determina a paralisação da obra;
- X – Frente de Lote – divisão lindeira à via oficial de circulação que permite o acesso ao lote;

IX – Gleba – área de terra que, para fins urbanos, não foi objeto de parcelamento;

XII – Habitação de Interesse Social – edificação, ou conjunto de edificações, de uso residencial, conforme definida em legislação própria;

XIII – Habite-se – documento que autoriza a ocupação definitiva de edificações sujeitas à fiscalização da Prefeitura;

XIV – Logradouro Público – área de uso comum do povo, destinada, exclusiva ou prevalentemente, à circulação;

XV – Lote – unidade autônoma de propriedade imóvel, adequadamente de parcelamento, com pelo menos um acesso por via oficial de circulação;

XVI – Nave – ala central de uma igreja ou templo religioso, onde se reúnem os fiéis de modo a assistirem ou participarem do culto ou ato religioso. *(Redação dada pela Lei nº 4811/2017).*

XVII – Passeio ou Calçada – parte do logradouro destinado ao uso de pedestres; *(Renumerado pela Lei nº 4811/2017)*

XVIII – Parcelamento – subdivisão de gleba, sob a forma de loteamento ou desmembramento; *(Renumerado pela Lei nº 4811/2017)*

~~XVIII – Pavimento Térreo – referenciado à guia do(s) logradouro(s) à(s) frente(s) do lote, considera-se térreo o pavimento cujo nível esteja até 1,00 (um) metro acima ou abaixo da cota média da guia considerada, desde que em logradouro de inclinação não superior a 5% (cinco por cento), ou cujo nível esteja entre a cota mais alta e a mais baixa da guia considerada, em logradouros de inclinação superior a 5% (cinco por cento);~~

~~XVIII – Pavimento Térreo – referenciado à guia do(s) logradouro(s) à(s) frente(s) do lote, considera-se térreo o pavimento cujo nível esteja até 2,00 (dois) metros acima ou abaixo da cota média da guia considerada, desde que em logradouro de inclinação não superior a 5% (cinco por cento), ou cujo nível esteja entre a cota mais alta e a mais baixa da guia considerada, em logradouros de inclinação superior a 5% (cinco por cento). *(Redação dada pela Lei 2500/1992).*~~

XIX – PAVIMENTO - *(Redação dada pela Lei nº 4495/2014)* *(Renumerado pela Lei nº 4811/2017)*.

O piso ou pavimento de um edifício é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização. *(Redação dada pela Lei nº 4495/2014)*

§ 1º PAVIMENTO TÉRREO – referenciado à guia do logradouro principal, sendo a frente oficial do imóvel do lote, considera-se térreo o pavimento cujo nível esteja até 2,00 (dois) metros acima ou abaixo da cota média da guia considerada, desde que em logradouro de inclinação não superior a 5% (cinco por cento), ou cujo nível esteja entre a cota mais alta e a mais baixa da guia considerada, em logradouros de inclinação superior a 5% (cinco por cento); *(Redação dada pela Lei nº 4495/2014)*.

XX – Recuo – faixa de terreno, não edificável, situado entre o limite da área ocupada pela edificação e o limite do lote; *(Renumerado pela Lei nº 4811/2017)*.

XXI – Subsolo – pavimento em cota inferior à do pavimento térreo; *(Renumerado pela Lei nº 4811/2017)*.

XXII – Taxa de Ocupação – relação ou razão entre a área ocupada pela edificação, ou conjunto de edificações, e a área do terreno, ou lote, a ela vinculado; *(Renumerado pela Lei nº 4811/2017)*.

XXIII – Termo de Verificação – ato pelo qual a Prefeitura, após vistoria, certifica a execução correta das obras exigidas pela legislação aplicável; *(Renumerado pela Lei nº 4811/2017)*.

XXIV – Terreno – área de terra compreendida pelo perímetro urbano; *(Renumerado pela Lei nº 4811/2017)*.

XXV – Unidade Residencial – conjunto de compartimentos, destinados à moradia, de uso privativo de uma só família; *(Renumerado pela Lei nº 4811/2017)*.

XXVI – Uso do Edifício ou Terreno – descrição da atividade exercida no edifício, em parte dele, ou no terreno; *(Renumerado pela Lei nº 4811/2017)*.

XXVII – Vistoria – diligência efetuada no edifício, em parte dele, ou no terreno; *(Renumerado pela Lei nº 4811/2017)*.

XXVIII – Zoneamento – divisão do Município em zonas de usos ou finalidades diversas, conforme sua destinação precípua, objetivando o desenvolvimento harmônico da comunidade e o bem estar de seus habitantes; *(Renumerado pela Lei nº 4811/2017)*.

XXIX – ANDAR: volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura. *(Incluído pela Lei nº 4495/2014)* *(Renumerado pela Lei nº 4811/2017)*.

XXX – JIRAU: mobiliário constituído por estrado ou passadiço instalado a meia altura em compartimento, sem permanência humana prolongada. O jirau não subdivide o andar, ocupando no máximo 30 % do pavimento com até 30,00 m². *(Incluído pela Lei nº 4495/2014)* *(Renumerado pela Lei nº 4811/2017)*.

XXXI – MEZANINO: pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares. Será considerado andar se possuir área superior a 1/3 (um terço) da área do andar subdividido. *(Incluído pela Lei nº 4495/2014)* *(Renumerado pela Lei nº 4811/2017)*.

XXXII – PISO DRENANTE: aquele que permite a infiltração de águas pluviais no solo através de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua superfície por metro quadrado. *(Incluído pela Lei nº 4495/2014)* *(Renumerado pela Lei nº 4811/2017)*.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Seção I Zoneamento

Art. 5º O território do Município fica dividido em "zona urbana", "zona de expansão urbana" e "zona rural", cujos respectivos perímetros, assinalados no "Mapa Oficial", anexo e integrante desta lei, têm as seguintes descrições:

I – Perímetro Urbano 1 – Sede Urbana

Partindo-se do ponto localizado no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio São Paulo com o cruzamento com o eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgínio – Guaraci, Guetá-Cunha, e seguindo-se por aquele alinhamento, no sentido mencionado, encontra-se o ponto situado à distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento lateral ímpar da rua Tamandaré; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente ao mencionado alinhamento à mesma distância até o ponto em que se encontra o alinhamento de fundo dos imóveis com frente para a Travessa Quatro, situado à distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento da mesma via; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pelo mesmo alinhamento, seguindo-se a mesma distância por extensão aproximada de cem metros (100,00m); nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se em reta na direção da extremidade da Travessa, pela qual, após defletir-se à direita, segue-se em direção à Estrada Municipal GTG-030, Estrada dos Mottas, prolongamento da Rua Tamandaré, até encontrá-la; desse ponto, segue-se no prolongamento do alinhamento da Travessa citada, até encontrar a margem direita do Ribeirão dos Mottas; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta margem, no sentido jusante, até o ponto situado nesta e determinado pela projeção do alinhamento direito da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio São Paulo; desse ponto, tomando-se o alinhamento citado e defletindo-se à esquerda, segue-se no mesmo sentido, até o ponto determinado naquele alinhamento pelo cruzamento do eixo da Avenida de acesso do travo secundário da Rodovia Presidente Dutra à Guaratinguetá, nas proximidades da divisa com o município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se pelo eixo da mesma avenida em reta, seguindo-se seu prolongamento até a distância de cem metros (100,00m) de cerca divisória da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se a mesma distância da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra com o Município de Guaratinguetá com o Município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra com a margem direita do braço morto do Rio Paraíba, aos fundos da Fazenda Morro Vermelho, seguindo por esta margem no sentido de jusante, até o encontro do mesmo com o Rio Paraíba em sua margem direita; desse ponto, no sentido do ponto, situado na margem esquerda do mesmo; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta margem, no sentido de montanha, até a foz do córrego, situado à distância aproximada de quatrocentos metros (400,00m) após a foz do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se no sentido do montante, pela margem esquerda do mesmo ribeirão, até se encontrar o alinhamento lateral leste do loteamento "Parque das Árvores"; segue-se, então, por esse alinhamento, no sentido norte, até se encontrar a Estrada Municipal do Potim GTG-452, em seu alinhamento lateral esquerdo, sentido cidade-bairro; daí, deflete-se à esquerda, e segue-se por esse alinhamento, no sentido mencionado, até o ponto situado cem metros (100,00m) após o cruzamento da

estrada, com a rua Dr. Francisco Meirelles, pertencente ao conjunto habitacional "Parque São Francisco", nesse ponto, deflete-se à direita, e segue-se paralelamente ao alinhamento lateral, guardando-se a distância de cem metros (100,00m) da mesma rua, até o ponto em que se encontra com o córrego existente e que margeia as Ruas Monteiro dos Santos e Dr. Fernando José de Almeida Milão do mesmo conjunto habitacional; nesse ponto, deflete-se à direita, segue-se por este córrego, no sentido de jusante, até encontrar-se os limites da área de propriedade da E.E. AER., nesse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por essa divisa, até o ponto em que estes se encontram com o alinhamento lateral direito da Estrada GTG-050, das Pedrinhas, sentido cidade-bairro, em ponto situado a aproximadamente dois mil e duzentos metros (2.200,00m) do cruzamento desta Estrada com a Estrada GTG-452, Estrada do Potim; deste ponto, seguindo-se a direção transversal ao eixo da Estrada, encontra-se o ponto situado no alinhamento lateral esquerdo da mesma; daí, defletindo-se à direita, toma-se aquele alinhamento no mesmo sentido cidade-bairro, até o ponto em que o mesmo encontra com a cerca divisória da área pertencente à Escola de Primeiro Grau "Clotilde Ayelo Rocha", do bairro do Retiro, nesse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se pelo alinhamento divisorio daquela Escola, até encontrar-se a cerca divisória do Loteamento "Bom Jardim", em sua extremidade leste; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por este alinhamento contornando o mesmo loteamento, até se encontrar a cerca divisória do loteamento, "Parque das Garças", localizado a oeste do primeiro, por cuja divisa passa-se a seguir contornando-se o loteamento até o ponto em que essa divisa pelo lado oeste do mesmo e encontra o alinhamento lateral esquerdo da mencionada Estrada GTG-050, Estrada das Pedrinhas, no sentido cidade-bairro; desse ponto, seguindo-se em direção transversal de eixo da Estrada, encontra-se o ponto situado no alinhamento do lado oposto da estrada; daí, defletindo-se à direita, segue-se pelo alinhamento no sentido bairro-cidade, até se encontrar no cruzamento com a Estrada GTG-050, Estrada do Mato Seco, o ponto situado a seu alinhamento lateral esquerdo, sentido cidade-bairro; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por este último alinhamento no sentido mencionado, até o ponto situado na altura da cerca divisória, extremo noroeste do loteamento Chácaras "Santo Antônio", desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se em direção transversal ao eixo da Estrada, até encontrar-se no alinhamento oposto a ponto determinado pela intersecção do mesmo com a cerca do mencionado loteamento; desse ponto, segue-se por essa cerca, contornando-se o loteamento, até se encontrar a Estrada de acesso do mesmo loteamento Chácaras "Santo Antônio" ao Loteamento "São Sebastião"; desse ponto, deflete-se à esquerda e, tomando-se o alinhamento lateral esquerdo da mesma Estrada, sentido de oeste para leste, segue-se por esse alinhamento, até o ponto em que o mesmo encontra o prolongamento da cerca divisória norte do Loteamento Chácaras "São Sebastião"; nesse ponto, deflete-se à esquerda, e pelo alinhamento de fundos dos imóveis pertencentes ao Loteamento "Pindo do Ouro", segue-se em linha reta, até se encontrar a cerca divisória situada na extremidade oeste do Loteamento Chácaras "Bosque dos Ipês", desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta cerca contornando o referido Loteamento, até que por, sua cerca limite situada na extremidade norte, encontra-se novamente a divisa da área pertencente à E.E. ERA.; desse ponto, deflete-se à esquerda e, segue-se por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra os limites da Zona de Proteção ao Manancial do Ribeirão Guaratinguetá; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se contornando os limites oeste da Zona de Proteção ao Manancial, até o ponto em que os mesmos encontram a margem direita do mesmo ribeirão; a partir daí, tomando-se a direção transversal do eixo do ribeirão, segue-se, em linha reta, até se encontrar a margem esquerda do mesmo; a partir desse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por esta margem no sentido de montante, até o ponto localizado nas proximidades da Barragem de Captação de Água, pertencente ao SAAEG; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se pelo alinhamento lateral norte da rua de acesso da Barragem à Estrada GTG-168, Estrada dos Pilões, até encontrar-se o alinhamento lateral esquerdo da mesma estrada, sentido cidade-bairro; desse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por este alinhamento no sentido mencionado, até o ponto situado na altura da cerca divisória da extremidade norte do Loteamento "São Manoel"; desse ponto, defletindo-se à direita e seguindo-se na direção transversal ao eixo da Estrada, encontra-se o ponto situado no alinhamento lateral direito da mesma, coincidente com o início da cerca divisória da extremidade norte do referido Loteamento; daí, segue-se pela referida cerca, contornando-se o loteamento, até se encontrar, em sua cerca limite da face sul, o ponto localizado a cem metros (100,00m) de distância do alinhamento lateral esquerdo da mesma Estrada GTG-168, Estrada dos Pilões, sentido bairro-cidade; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente a este alinhamento, no sentido mencionado e guardando-se a mesma distância, até se encontrar a cerca da área pertencente à Estação de Tratamento do SAAEG, alinhamento localizado na extremidade norte da mesma; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca até seu término, seguindo-se daí em reta, prolongamento daquele alinhamento, até se encontrar a cerca lateral da área pertencente ao Aeroporto Edu Chaves, correspondente ao lado leste do mesmo; nesse ponto deflete-se à esquerda, e segue-se por esta cerca em sentido norte, até a mesma confrontar por esta cerca com sentido norte, até a mesma confrontar com o Loteamento "Parque Residencial São Dimas", até sua extremidade norte; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela cerca divisória que margeia inicialmente com o Loteamento "Parque Residencial São Dimas", chegando-se, então, ao alinhamento lateral esquerdo da Estrada GTG-010, Estrada da Colônia, sentido cidade-bairro; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por este alinhamento, no sentido mencionado, até o ponto situado a altura do limite norte do Loteamento "Jardim Panorama"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se em direção transversal ao eixo da Estrada até encontrar-se o alinhamento do lado oposto da mesma, ponto coincidente com o início da cerca divisória do Loteamento "Jardim Panorama"; a partir daí, toma-se essa cerca e segue-se e contornando o Loteamento, até se encontrar, novamente, pela cerca situada na extremidade sul do mesmo, o alinhamento lateral da Estrada; daí, defletindo-se à esquerda toma-se o mesmo alinhamento lateral no sentido bairro-cidade, percorrendo-se o mesmo, até o ponto em que este se encontra com o prolongamento do alinhamento lateral da Avenida Quatro, situada na extremidade nordeste do Loteamento "Portal das Colinas"; desse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por essa reta e, em seguida, pelo alinhamento da Avenida mencionada, até o cruzamento da mesma, com a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo alinhamento lateral deste último lado ímpar, em direção norte, até a extremidade norte das áreas pertencentes à CODESC em seguida, pela cerca divisória do Loteamento "Jardim do Vale", inicialmente em sua extremidade leste, e depois por sua extremidade norte, seguindo-se por este último alinhamento em reta até o ponto situado a cem metros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paraíba; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente aquela margem no sentido de montante e a mesma distância da mesma, até se encontrar o alinhamento norte do Loteamento "Ana Guilhermina Rodrigues Alves"; desse ponto, deflete-se à esquerda e toma-se o sentido transversal ao curso do Rio até se atingir a margem direita, no ponto situado a distância de quinze metros (15,00m) da mesma; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente à citada margem, no sentido de jusante, e a distância de quinze metros (15,00m) da mesma, até se atingir o alinhamento lateral norte do Loteamento "Jardim Primavera"; daí, defletindo-se à direita, segue-se por este alinhamento, até o ponto situado a distância de cem metros (100,00m) da margem direita do Rio; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente a mesma margem, no sentido de jusante, a distância de cem metros (100,00m) da mesma, por extensão aproximada de quinhentos e sessenta metros (560,00m) até se atingir o córrego existente; daí, deflete-se à direita e segue-se por este córrego, no sentido de montante, até o ponto situado a distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento lateral oeste da chamada Estrada Imperial, nas proximidades do loteamento "Jardim Paulista"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se, paralelamente, aquela via no sentido norte, a mesma distância de cinquenta metros (50,00m), até o ponto em que esse alinhamento encontra-se com o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba, distante deste cem metros (100,00m); a partir daí, segue-se por este alinhamento, no sentido de jusante, sempre a distância de cem metros (100,00m) da margem, até se encontrar a curva de nível correspondente à conta de quinhentos e trinta metros (530,00m); a partir daí, toma-se o alinhamento desta curva de nível em toda sua extensão, até que a mesma se encontre com o limite do Município de Guaratinguetá com o de Lorena; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se por esse limite em toda sua extensão, até o ponto situado a distância de trezentos e cinquenta metros (350,00m) da cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio São Paulo; a partir desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente a faixa de domínio da Rodovia no sentido mencionado e na distância citada, até se encontrar o limite nordeste do Loteamento "Belvedere Clube das 500"; a partir daí, defletindo-se à esquerda, segue-se, contornando o mesmo loteamento, inicialmente pelo limite mencionado e, em seguida, pela chamada Rua Clube das 500, em seu alinhamento lateral sul, até o ponto em que se encontra o córrego Santa Rita; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pela margem esquerda do mesmo córrego, no sentido de montante, até se atingir o alinhamento correspondente à extremidade sudeste do Loteamento "Chácaras Paturi"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, contornando o loteamento, inicialmente por seu alinhamento sudeste e, finalmente, por seu alinhamento sudoeste, até se encontrar a lateral sul da Avenida Brasil, de acesso do Loteamento à Rodovia Presidente Dutra; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquele alinhamento, até o ponto em que o mesmo encontra com a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio São Paulo; desse ponto, segue-se em sentido transversal do eixo da Rodovia, até o ponto situado na cerca da Margem oposta; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela cerca, no sentido mencionado, até o ponto situado a distância de cem metros (100,00m) antes do alinhamento ímpar da Rua Barão do Rio Branco, no bairro do Campinho; desse ponto, deflete-se à esquerda e toma-se o alinhamento paralelo àquele lado via, até se encontrar a margem esquerda do córrego existente, nas proximidades do Loteamento "Jardim Modêlo"; a partir daí, segue-se por esta margem, no sentido de montante, até o ponto em que o mesmo, atravessando a estrada de acesso a Fazenda Marambala, cruza com o alinhamento lateral esquerdo daquela estrada, sentido bairro-cidade; a partir daí, deflete-se à direita e segue-se por aquele alinhamento no sentido mencionado até se encontrar o alinhamento sudeste do Loteamento "Jardim Modêlo"; a partir desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se contornando-se aquela loteamento, inicialmente por seu limite sudeste e, em seguida, por seu limite sudoeste e, finalmente, pelo alinhamento de fundos dos imóveis com frente para a Rua Marechal Rondon até, em prolongamento do mesmo, atingir a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio São Paulo; daí, defletindo-se à esquerda segue-se por essa margem no sentido citado, até o ponto determinado pelo cruzamento da projeção daquela margem com a margem esquerda do Ribeirão São Gonzalo; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pela margem do ribeirão, em sentido de montante, até o ponto determinado pelo cruzamento daquela margem com a cabeceira da ponte "Manoel Carlocat"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem direita do acesso da ponte à Estrada Estadual - SP-171 - Rodovia Paulo Vinício, sentido bairro-cidade, até se encontrar, com o prolongamento desse alinhamento, a cerca da faixa de domínio desta estrada, margem direita, sentido Cunha-Guaratinguetá; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca, no sentido citado, até se encontrar o ponto determinado pela intersecção desse alinhamento com o limite leste do Loteamento "David Coelho I"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquele limite, contornando-se o loteamento e, em seguida, contornando o Loteamento "David Coelho II", até o ponto em que esse limite encontra com o alinhamento de fundos dos imóveis com frente para a Rua Rangel Pestana, no Alto de São João; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por esse alinhamento até o ponto em que o mesmo encontra a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio São Paulo; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela cerca, no sentido citado, até o ponto em que esta, é cruzada pelo eixo da Estrada Estadual SP-171 - Rodovia Paulo Virgínio, ponto inicial do presente Perímetro Urbano."

I - Perímetro Urbano I - SEDE URBANA (Redação dada pela Lei 2456/1992).

Partindo-se, do ponto situado sobre a margem direita do Ribeirão dos Mottas e originado pelo cruzamento entre esta margem e a projeção do alinhamento lateral direito, sentido Rio São Paulo, da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, segue-se por este alinhamento em direção a São Paulo até o ponto determinado naquele alinhamento pelo cruzamento do eixo da Avenida de acesso do trevo secundário da Rodovia Presidente Dutra à Guaratinguetá, nas proximidades da divisa com o município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo da mesma avenida em reta, seguindo-se seu prolongamento até a distância de cem metros (100,00 m) da cerca divisória da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se a mesma distância da faixa de domínio até encontrar a divisa do município de Guaratinguetá com o Município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra com a margem direita do braço morto do Rio Paraíba, aos fundos da fazenda Morro Vermelho, seguindo por esta margem no sentido de jusante, até o encontro do mesmo com o Rio Paraíba em sua margem direita; desse ponto, segue-se na direção transversal ao leito do rio, no sentido do ponto situado na margem esquerda do mesmo; daí defletindo-se à esquerda, segue-se por esta margem no

sentido de montante, até a foz do córrego, situado a distância aproximada de quatrocentos metros (400,00 m) após a foz do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se no sentido de montante, pela margem esquerda do mesmo ribeirão, até se encontrar o alinhamento lateral oeste do Loteamento "Parque das Árvores"; segue-se, então, por esse alinhamento, no sentido norte até encontrar a Estrada Municipal do Potim-GTG-452, em seu alinhamento lateral esquerdo, sentido cidade-bairro; daí deflete-se à esquerda, e segue-se por esse alinhamento, no sentido mencionado, até o ponto situado em metros (100,00 m) após o cruzamento da estrada com Rua Dr. Francisco Meirelles, pertencente ao conjunto habitacional Parque São Francisco; nesse ponto, deflete-se à direita, e segue-se paralelamente ao alinhamento lateral, guardando-se a distância de cem metros (100,00m) da mesma rua, até o ponto em que se encontra com córrego existente e que margeia as Ruas Monteiro dos Santos e Dr. Fernando José de Almeida Milão do mesmo conjunto habitacional; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por este córrego, no sentido de jusante, até encontrar-se os limites da área de propriedade da E.E.Aer.; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa divisa, até o ponto em que, estas se encontram com o alinhamento lateral direito da Estrada-GTG-050, das Pedrinhas, sentido cidade-bairro em ponto situado a aproximadamente dois mil e duzentos metros (2.200m) do cruzamento desta com GTG-452, Estrada do Potim; deste ponto, seguindo-se a direção transversal ao eixo da estrada encontra-se o ponto situado no alinhamento lateral esquerdo da mesma, daí, defletindo-se à direita, toma-se aquele alinhamento no mesmo sentido cidade-bairro, até o ponto em que o mesmo encontrarem a cerca divisória da área anteriormente pertencente a Escola de Primeiro Grau "Clotilde Ayclo Rocha", no bairro do Retiro, nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo alinhamento divisório daquela Escola, até encontrar-se a cerca divisória do Loteamento "Bom Jardim", em sua extremidade leste; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por este alinhamento contornando o mesmo loteamento, até se encontrar a cerca divisória do Loteamento "Parque das Gargas", localizada a oeste do primeiro por cuja divisa passa-se a seguir contornando-se o loteamento até o ponto em que essa divisa pelo lado oeste do mesmo se encontra o alinhamento lateral esquerdo da mencionada Estrada-GTG-050, Estrada das Pedrinhas, no sentido cidade-bairro; desse ponto, seguindo-se em direção transversal ao eixo da Estrada, encontra-se o ponto situado no alinhamento do lado oposto da estrada; daí, defletindo-se à direita, segue-se pelo alinhamento no sentido bairro-cidade, até se encontrar o cruzamento com a Estrada-GTG-358, Estrada do Mato Seco, o ponto situado em seu alinhamento lateral esquerdo, sentido cidade-bairro; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por este último alinhamento no sentido mencionado, até o ponto situado na altura da cerca divisória, extremo noroeste do loteamento Chácaras "Santo Antônio"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se em direção transversal ao eixo da Estrada, até encontrar-se no alinhamento oposto determinado pelo interseção do mesmo com a cerca do mencionado loteamento; desse ponto, segue-se, por essa cerca, contornando-se o loteamento até se encontrar a Estrada de acesso do mesmo loteamento Chácaras "Santo Antônio" ao Loteamento "São Sebastião"; desse ponto, deflete-se à esquerda e, tomando-se o alinhamento lateral esquerdo da mesma Estrada sentido de oeste para leste, segue-se por esse alinhamento, até o ponto em que o mesmo encontra o prolongamento da cerca divisória norte do Loteamento "São Sebastião"; nesse ponto, deflete-se à esquerda, e pelo alinhamento de fundos dos imóveis pertencentes ao Loteamento "Pingo de Ouro", segue-se em linha reta, até encontrar a cerca divisória situada na extremidade oeste do Loteamento "Chácaras Bosque dos Ipês"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta cerca contornando o referido Loteamento, até que, por sua cerca limite situada na extremidade norte, encontra-se novamente a divisa da área pertencente à E.E.Aer.; desse ponto, deflete-se à esquerda e, segue-se por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra os limites da Zona de Proteção ao Manancial do Ribeirão Guaratinguetá; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se contornando os limites oeste Zona de Proteção ao Manancial, até o ponto em que os mesmos encontram a margem direita do mesmo ribeirão; a partir daí, tomando-se a direção transversal, do eixo do Ribeirão, segue-se, em linha reta, até se encontrar a margem esquerda do mesmo; a partir desse ponto deflete-se à esquerda e segue-se por esta margem no sentido de montante, até o ponto localizado nas proximidades da Barragem de Captação de Água, pertencente ao SAAEG; desse ponto, deflete-se à direita, segue-se pelo alinhamento lateral norte da rua de acesso da Barragem à Estrada-GTG-168, Estrada dos Pilões, até encontrar-se o alinhamento lateral esquerdo da mesma estrada, sentido cidade-bairro; desse ponto deflete-se à esquerda, e segue-se por este alinhamento no sentido mencionado, até o ponto situado na altura da cerca divisória da extremidade norte do Loteamento "São Manoel"; desse ponto, defletindo-se à direita e seguindo-se na direção transversal, ao eixo da estrada, encontra-se o ponto situado no alinhamento lateral da mesma, coincidente com o início da cerca divisória da extremidade; norte do referido Loteamento; daí, segue-se pela referida cerca, contornando-se o loteamento, até se encontrar, em sua cerca limite da face sul, o ponto localizado a cem metros (100,00m) de distância do alinhamento lateral esquerdo da mesma estrada-GTG-168, Estrada dos Pilões, sentido bairro-cidade; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente a este alinhamento, no sentido mencionado e guardando-se a mesma distância, até se encontrar a cerca da área pertencente à Estação de Tratamento do SAAEG, alinhamento localizado na extremidade norte da mesma; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca até seu término, seguindo-se daí em reta, prolongamento daquele alinhamento, até se encontrar a cerca lateral da área pertencente ao Aeroporto "Edu Chaves" correspondente ao lado leste do mesmo; nesse ponto deflete-se à esquerda, e segue-se, por esta cerca em sentido norte, até a mesma confrontar com o Loteamento "Parque Residencial São Dimas"; até sua extremidade norte; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela cerca divisória que margeia inicialmente com o loteamento "Parque Residencial São Dimas" e, finalmente, com o Loteamento "Chácaras São Dimas", chegando-se, então, ao alinhamento lateral esquerdo da Estrada-GTG-010, Estrada da Colônia, sentido cidade-bairro; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por este alinhamento, no sentido mencionado, até o ponto situado a altura do limite norte do Loteamento "Jardim Panorama"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se em direção transversal ao eixo da Estrada até encontrar-se o alinhamento do lado oposto da mesma, ponto coincidente com o início da cerca divisória do Loteamento "Jardim Panorama"; a partir daí, toma-se essa cerca e segue-se contornando o Loteamento, até se encontrar, novamente, pela cerca situada na extremidade sul do mesmo, o alinhamento lateral da Estrada; daí, defletindo-se à esquerda toma-se o mesmo alinhamento lateral no sentido bairro-cidade, percorrendo-se o mesmo, até o ponto em que este se encontra com o prolongamento do alinhamento lateral, da Avenida Quatro, situada na extremidade nordeste do Loteamento "Portal das Colinas"; desse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por essa reta e em seguida, pelo alinhamento da Avenida mencionada, até o cruzamento da mesma, com a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo alinhamento lateral deste último lado ímpar, em direção norte, até a extremidade norte das áreas pertencentes à CODESA, e em seguida, pela cerca divisória do Loteamento "Jardim do Vale", inicialmente em sua extremidade oeste, e depois por sua extremidade norte, seguindo-se por este último alinhamento em reta até o ponto situado a cem metros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paraíba; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente aquela margem no sentido de montante e a mesma distância da mesma, até se encontrar o alinhamento norte do Loteamento "Ana Guilhermina Rodrigues Alves"; desse ponto, deflete-se à esquerda e toma-se o sentido transversal ao curso do Rio até se atingir a margem direita, no ponto situado a distância de quinze metros (15,00m) da mesma; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente à citada margem, no sentido de jusante, e a distância de quinze metros (15,00m) da mesma, até se atingir o alinhamento lateral norte do Loteamento "Jardim Primavera"; daí, defletindo-se à direita segue-se por este alinhamento, até o ponto situado a distância de cem metros (100,00m) da margem direita do rio; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente a mesma margem, no sentido de jusante, a distância de cem metros (100,00m) da mesma, por extensão aproximada de quinhentos e sessenta metros (560,00m) até se atingir o córrego existente; daí deflete-se à direita e segue-se por este córrego, no sentido de montante, até o ponto situado a distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento lateral oeste da chamada estrada Imperial, nas proximidades do Loteamento "Vila Paulista"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente aquela via no sentido norte, à mesma distância de cinquenta metros (50,00m), até o ponto em que esse alinhamento encontra-se com o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba, distante deste cem metros (100,00m); a partir daí segue-se por este alinhamento, no sentido de jusante, sempre a distância de cem metros (100,00m) da margem, até encontrar a curva de nível correspondente a cota de quinhentos e trinta metros (530,00m), seguindo-se então, por essa curva, até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre a propriedade da Fazenda Paraíba e da BASF S/A, daí deflete-se à esquerda e segue-se por essa divisa até encontrar-se o alinhamento, paralelo à margem direita do Rio Paraíba, distante cem metros (100,00m) da mesma; deste ponto deflete-se à direita e segue-se paralelamente a mesma margem, no sentido de jusante, a mesma distância até encontrar o ponto localizado na divisa das propriedades da BASF S/A e Fazenda Engenheiro Neiva; daí deflete-se à direita e segue-se por esta divisa até encontrar a curva de nível correspondente a cota de quinhentos e trinta metros (530,00m); daí deflete-se à esquerda e segue-se por esta curva, até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena, a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se por este limite em toda sua extensão, até o ponto situado a distância de quatrocentos metros (400,00m) da cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio São Paulo; a partir deste ponto, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente a faixa de domínio no sentido mencionado e na distância citada, até se encontrar o limite nordeste do Loteamento "Belvedere Clube dos 500"; a partir daí, defletindo-se à esquerda, segue-se, contornando o mesmo loteamento, inicialmente pelo limite mencionado e, em seguida, pela chamada Rua Clube dos 500, em seu alinhamento lateral sul, até o ponto em que se encontra o córrego Santa Rita; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pela margem esquerda do mesmo córrego, no sentido montante, até se atingir o alinhamento correspondente à extremidade sudeste do Loteamento "Chácaras Paturi"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, contornando o loteamento, inicialmente por seu alinhamento sudeste e finalmente por seu alinhamento sudoeste, até se encontrar a lateral sul da Avenida Brasil, de acesso do Loteamento à Rodovia Presidente Dutra; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquele alinhamento, até o ponto, em que o mesmo encontra com a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio São Paulo; desse ponto, segue-se em sentido transversal do eixo da Rodovia, até o ponto situado na cerca da margem oposta; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela cerca, no sentido mencionado, até o ponto situado a distância, de cem metros (100m) antes do alinhamento ímpar da Rua Barão do Rio Branco, no bairro do Campinho; desse ponto, deflete-se à esquerda e toma-se o alinhamento paralelo aquela via, até se encontrar a margem esquerda do córrego existente, nas proximidades do Loteamento "Jardim Modelo"; a partir daí, segue-se por esta margem, no sentido da montante, até o ponto em que o mesmo atravessando a estrada de acesso à Fazenda Marambaia, cruza com o alinhamento lateral esquerdo daquela estrada, sentido bairro-cidade; deste ponto deflete-se à direita e segue-se seguintes rumos distâncias: 197,00' SE - 127,00m; 2630' SE - 73,00m; 6000' SE - 19,00m; 3720' SE - 27,00m; 2000' SE - 218,00m; 1230' SE - 128,00m; 5900' SW - 187,00m; 6200' SW - 186,00m; 4620' NW - 41,00m; 7300' NW - 115,00m; 6300' SW - 97,00m; 7200' SW - 81,00 m; 7400' SW - 39,00m; 8015' SW - 76,50m; 8930' NW - 79,00 m; 6300' NW - 168,00m; 6715' NW - 36,00m; 2500' NW - 162,50m; 3620' NW - 138,00m; 7400' SW - 84,00m; 8115' SW - 83,00m; 5110' SW - 201,00m; 6620' SW - 51,00 m; 6300' NW - 34,00m; 5600' NW - 81,50m; 5300' NW - 27,00m; 7020' NW - 58,00m; 7720' NW - 12,00m; 7720' NW - 30,00m; 8600' NW - 99,00m; 4720' NW - 18,50m; 4720' NW - 100,00m; deste ponto deflete-se à direita e segue-se pela margem direita, sentido jusante, do Ribeirão São Gonçalo, até encontrar a lateral esquerda do viaduto da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio São Paulo, deste ponto deflete-se à esquerda e segue-se por esta lateral até o ponto determinado pelo cruzamento da projeção daquela lateral com a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo, sentido jusante; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pela margem do ribeirão, em sentido de montante até o ponto determinado pelo cruzamento daquela margem com a projeção do eixo longitudinal da ponte "Manoel Carioca"; a partir daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esta ponte, sobre o seu eixo longitudinal, em direção a margem direita do Ribeirão São Gonçalo e, em seguida, na mesma direção e sentido, por mais uma distância de 50,00m; daí, deflete-se à direita em ângulo de 90º00' e segue-se em frente até encontrar-se a curva de nível da cota de 550; daí, deflete-se à direita e segue-se por esta curva de nível, no sentido de montante do Ribeirão São Gonçalo, até encontrar o alinhamento esquerdo da estrada de acesso à Fazenda Palmeiras; deste ponto segue-se por esta curva de nível por mais 150,00m; deste ponto deflete-se à direita e segue-se em linha reta perpendicularmente ao Ribeirão São Gonçalo até encontrar a margem direita, sentido jusante do referido Ribeirão; a partir daí, segue-se em linha reta e ortogonal ao eixo longitudinal do Ribeirão São Gonçalo atravessando-se o mesmo para sua margem esquerda e continuando-se na mesma direção e sentido, até encontrar-se a curva de nível da cota de 550; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se pela linha da citada curva de nível até encontrar-se com o novo traçado da Rodovia SP-171, alinhamento marginal esquerdo, sentido Guaratinguetá-Cunha; daí deflete-se à esquerda e segue-se por linha reta que une este ponto à extremidade leste do eixo longitudinal da Travessa 4, Rua Madre Maria de Lourdes Santa Rosa, próximo ao bairro do Jardim Tamarandá, até encontrar-se a citada extremidade Leste da Travessa; a partir daí, segue-se pela

travessa em direção à Estrada Municipal GTG-030, Estrada dos Batatas, prolongamento da Rua Tamandaré até encontrá-la; desse ponto, segue-se em frente na mesma direção e sentido anteriores, até encontrar a margem direita do Ribeirão dos Mottas; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta margem, sentido de jusante, até o ponto situado nesta e determinado pelo cruzamento com a projeção do alinhamento direito da faixa de "domínio" da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio-São Paulo, início da descrição deste perímetro urbano. (Redação dada pela Lei 2456/1992).

II — Perímetro Urbano 2 — Potim

Partindo do ponto situado à margem esquerda do Rio Paraíba, determinado pela projeção do eixo da ponte de acesso à Praça Miguel Correa dos Ouros, no bairro do Potim, segue-se por essa margem, no sentido de montante, até se encontrar o prolongamento da linha divisória dos imóveis com frente para a referida praça; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa linha em reta distante, aproximadamente, setenta metros (70,00m) de alinhamento da mesma, até o ponto situado a cem metros (100,00m) do alinhamento lateral da Rua Eduardo Bianco; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente àquele alinhamento, à distância de cem metros (100,00m) do mesmo, até encontrar a cerca divisória da extremidade oeste do Loteamento "Chácaras Tropical"; a partir daí, deflete-se à direita e segue-se por aquela cerca, divisa em reta, até se encontrar a Estrada Municipal GTG-370, próximo ao Loteamento "Vista Alegre", em seu alinhamento lateral esquerdo, sentido cidade-bairro; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por este alinhamento, no sentido mencionado, confrontando à direita com o Loteamento "Vista Alegre"; até sua extremidade sul; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se, em sentido transversal ao eixo da estrada, até o alinhamento lateral da mesma, ponto que coincide com a divisa do referido Loteamento; a partir daí, segue-se contornando por esta divisa em direção a Estrada Municipal GTG-040, Estrada da Vista Alegre, até encontrar seu alinhamento lateral direito, sentido bairro-cidade; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamento, no sentido indicado na estrada, até o ponto em que o mesmo encontra com a margem direita do Ribeirão do Potim; a partir daí, segue-se por esta margem, no sentido de jusante, até a sua foz; daí, defletindo-se à direita, segue-se pela margem esquerda do Rio Paraíba, no sentido de montante, até o ponto em que a mesma encontra a projeção do eixo da ponte de acesso à Praça Miguel Correa dos Ouros; ponto inicial do presente Perímetro.

III — Perímetro Urbano 3 — Jardim Santa Luzia

Partindo do ponto situado no alinhamento lateral direito da Estrada Municipal GTG-452, Estrada de Potim, sentido cidade-bairro e determinado pela margem esquerda do córrego existente que divide a área ocupada pelo Loteamento "Jardim Santa Luzia", área pertencente à Fazenda Bel-Linha, toma-se o sentido de montante do mesmo córrego, pela margem citada, até o ponto em que a mesma encontra o alinhamento, divisa daquele loteamento, em sua face norte; a partir desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esse alinhamento, contornando-se o Loteamento até se encontrar, novamente, o alinhamento lateral direito da estrada mencionada, em seu sentido cidade-bairro; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamento, no sentido citado, até o ponto em que o mesmo cruza a margem esquerda do córrego mencionado, ponto inicial do presente Perímetro.

IV — Perímetro Urbano 4 — Santa Edwírges

Partindo do ponto situado no alinhamento lateral direito da Estrada Municipal GTG-168, Estrada dos Pilões, sentido cidade-bairro, determinado pelo limite sudeste do Loteamento de Chácaras denominado "Santa Edwírges", sobre aquele alinhamento, segue-se pelo mesmo, no sentido mencionado por toda a extensão do loteamento, no trecho em que confronta com a estrada, até encontrar o ponto determinado pelo limite noroeste do loteamento; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por este limite, contornando o mesmo Loteamento, até se encontrar, novamente, no alinhamento lateral da Estrada dos Pilões, e o ponto determinado pelo limite sudeste do loteamento e que constitui o ponto inicial do presente Perímetro.

V — Perímetro Urbano 5 — Rocinha

Partindo do ponto situado no cruzamento do alinhamento lateral esquerdo da faixa de domínio da Rodovia Estadual Guaratinguetá-Cunha, sentido Guaratinguetá-Cunha, eixo da via principal de acesso ao núcleo urbano do bairro da Rocinha, segue-se pelo alinhamento, no sentido mencionado, por extensão aproximada de quinhentos e oitenta metros (580,00m), até o ponto em que se encontra a travessia de um córrego existente sob a referida estrada; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pela margem direita de mesmo, no sentido de montante, até o ponto em que a mesma encontra cerca limítrofe do imóvel localizado na rua principal, extremo norte do núcleo urbano do bairro; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca no sentido noroeste, até, transportando-se a referida rua, encontrar-se a curva de nível referente à cota de novecentos e oitenta metros (980,00m); desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa curva de nível, contornando-se o núcleo urbano, até encontrar-se o córrego existente, junto à propriedade da Usina de Beneficiamentos de Leite da Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá; daí, deflete-se à esquerda, no sentido de jusante, até o ponto em que este atravessa a Rodovia Guaratinguetá-Cunha, encontrando-se o alinhamento lateral esquerdo da mesma, sentido Guaratinguetá-Cunha; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquele alinhamento no sentido mencionado, até o ponto de cruzamento com o eixo de acesso principal ao Bairro, ponto inicial do presente Perímetro.

VI — Perímetro Urbano 6 — Pedrinhas

Partindo-se do ponto situado à margem direita da Estrada Municipal GTG-050, Estrada das Pedrinhas, sentido bairro-cidade, determinado pelo eixo Municipal da Praça da Igreja de Nossa Senhora da Piedade, localizada na sete urbana do Bairro das Pedrinhas, segue-se pela margem da estrada, no sentido mencionado, até o ponto determinado pelo prolongamento da cerca divisória, lado leste do Clube de Campo Pedrinhas; desse ponto, toma-se a cerca divisória mencionada, até o ponto em que a mesma encontra a margem direita do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa margem, no sentido de montante, até o ponto situado na confluência do Ribeirão Guaratinguetá; daí, deflete-se à direita, toma-se a margem direita desse último e segue-se no sentido de montante, por extensão aproximada de quinhentos metros (500,00m); desse ponto, deflete-se à direita e, transpondo-se para a margem esquerda do ribeirão, segue-se pela cerca divisória sul do Loteamento "Monte Sonar", até se encontrar a curva de nível referente a cota de seiscentos e cinquenta metros (650,00m); desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa curva, até encontrar-se a cerca divisória norte do mesmo Loteamento; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela cerca, em reta, até a margem esquerda do Ribeirão Taquaral; daí, seguindo-se o prolongamento daquela reta, transpõe-se o ribeirão para a sua margem direita, em seguida a Estrada Municipal GTG-181, Estrada Taquaral para sua margem direita, sentido bairro-Pedrinhas, até o ponto situado à distância de cinquenta metros (50,00m) dessa margem; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por alinhamento paralelo àquela margem direita da Estrada, à mesma distância e sentido mencionado até o ponto em que se encontra a margem esquerda do Ribeirão Gomeral; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem citada, no sentido de montante, por extensão aproximada de cem metros (100,00m); daí, deflete-se à esquerda e, transpondo-se o ribeirão em direção transversal ao seu curso, segue-se até encontrar-se à margem direita da Estrada Municipal do Monte Verde, sentido bairro-Pedrinhas, o ponto situado a cento e cinquenta metros (150,00m) do cruzamento desse alinhamento com o eixo da Estrada Municipal GTG-181; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela margem, no sentido mencionado, até o ponto em que se encontra o prolongamento do eixo longitudinal da Praça da Igreja Nossa Senhora da Piedade, que coincide com o ponto inicial do presente Perímetro.

VII — Perímetro Urbano 7 — Bom Jardim e Retiro

Partindo da confluência das Estradas Municipais GTG-050, Estrada das Pedrinhas com GTG-350, Estrada do Mato Seco, segue-se por esse último, até margear o Loteamento Chácaras "Santo Antonio" em toda sua extensão, atingindo sua divisa noroeste; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se por esta divisa, contornando o referido Loteamento, até encontrar a estrada de acesso ao Loteamento Chácaras "Santo Antonio" ao Loteamento "São Sebastião"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela estrada, até o alinhamento do limite norte de Loteamento "São Sebastião"; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se contornando o Loteamento "Pingo de Ouro", até se encontrar o alinhamento lateral oeste do Loteamento de Chácaras "Boque dos Ipês"; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se contornando o mesmo Loteamento, até que se encontre a cerca pertencente à E.E.AER, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até o ponto em que a mesma encontra a Estrada Municipal GTG-040; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa estrada, até encontrar o limite do Loteamento de Chácaras "Bom Jardim", de onde, defletindo-se à esquerda, segue-se por este alinhamento, e, em seguida, o Loteamento "Parque das Garças", até que seu alinhamento lateral oeste encontre, novamente, a Estrada Municipal GTG-040, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se em direção ao cruzamento da mesma com a Estrada Municipal GTG-358, Estrada do Mato Seco, ponto inicial do presente Perímetro.

Art. 5º O território do Município fica dividido em "Zona Urbana" e "Zona Rural", cujos perímetros, assinalados no "Mapa Oficial", anexo e integrante desta lei, têm as seguintes descrições: (Redação dada pela Lei nº 3337/1999).

I — Zona Urbana 1 — Sede Urbana: (Redação dada pela Lei nº 3337/1999).

Partindo-se do ponto situado sobre o eixo do Ribeirão dos Mottas e originado pelo cruzamento entre esse eixo e a projeção do eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, BR-116, segue-se por esse último em direção a São Paulo até o ponto determinado pelo seu cruzamento com o eixo da avenida de acesso do trevo secundário da BR-116 à Guaratinguetá, nas proximidades da divisa com o Município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo da mesma avenida em reta, seguindo-se seu prolongamento até a distância de cento e cinquenta metros (150,00m) do eixo da Rodovia BR-116; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se à mesma distância da rodovia até encontrar a divisa do Município de Guaratinguetá com o Município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se por essa divisa, até o ponto em que a mesma encontra com o eixo do braço morto do Rio Paraíba do Sul, aos fundos da fazenda Morro Vermelho, seguindo por esse eixo no sentido de montante, até o encontro do mesmo com o eixo do Rio Paraíba do Sul; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se no sentido de jusante pelo eixo mencionado, até a foz do córrego situado à distância aproximada de quatrocentos metros (400,00m) antes da foz do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se no sentido de montante, pelo eixo do mesmo ribeirão, até se cruzar com a projeção do alinhamento lateral oeste do Loteamento Parque das Árvoreas; segue-se, então, por esse alinhamento, no sentido norte, até encontrar-se a curva de nível da cota de quinhentos e trinta metros (530,00m), que delimita a Zona de Proteção Agrícola; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se pela curva de nível, confrontando com aquela zona, até o ponto em que esta encontra o eixo da Estrada Vicinal Dr. Rafael Américo Ranieri, GTG-452; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo, no sentido cidade-bairro, até o eixo do córrego existente que divide a área ocupada pelo Loteamento Jardim Santa Luzia da

área-pertencente à Fazenda Bel Linhas, daí, toma-se o sentido de montante do mesmo córrego, pelo eixo, até o ponto em que esse encontra o prolongamento da cerca de divisa da referida fazenda, em sua face norte.

Desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa cerca até encontrar-se com o eixo do Córrego Água dos Neves; daí, defletindo-se à direita, segue-se em sentido de montante, pelo eixo desse córrego, até cruzar-se com a cerca de divisa sul do Loteamento Chácara Bom Jardim; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa cerca, contornando o mesmo loteamento em sentido horário, até se encontrar a cerca divisória do Loteamento Parque das Garças; daí, passa-se a contornar o último loteamento, também em sentido horário, por suas divisas sul e oeste, até o ponto em que essa última, se projetando, cruza-se com o eixo da Estrada Vicinal Presidente Tancredo Neves, GTG-050; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse eixo, no sentido bairro-cidade, até encontrar o cruzamento com o eixo da Estrada Municipal do Mato Seco, GTG-358; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse último eixo no sentido cidade-bairro, até a interseção com o prolongamento da cerca divisória, extremo noroeste do Loteamento Parque Santo Antônio; desse ponto defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca até que seu prolongamento cruza-se com o córrego próximo existente, paralelo à divisa nordeste do loteamento mencionado; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo desse córrego até o cruzamento com o prolongamento da cerca divisória extremo oeste do Loteamento Represa Dourada; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca até o ponto em que seu prolongamento cruza-se com o eixo do córrego existente, o qual se constitui nos limites norte do loteamento mencionado e do Loteamento Bosque dos Ipês; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo do córrego mencionado até encontrar-se com a cerca de divisa norte da área pertencente à Escola de Especialistas da Aeronáutica (E.E.Aer.); desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa divisa, até o ponto em que o seu prolongamento encontra-se com o eixo do Ribeirão Guaratinguetá; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo desse ribeirão até o cruzamento com o prolongamento da cerca de divisa norte da área pertencente à E.E.Aer., onde se encontra a Barragem de Captação de Água do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá (S.A.A.E.G.); desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca até que seu prolongamento cruza-se com o eixo da Estrada Vicinal Plínio Galvão César, GTG-168; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo da estrada mencionada até o prolongamento da cerca de divisa norte do Loteamento Chácara São Manoel, ao fundo dos imóveis da Rua Conceição Aparecida Alves da Cunha Vaz.

Desse ponto, deflete-se à direita e segue-se em linha reta até o fim da referida cerca de divisa, extremo nordeste desse loteamento, daí, deflete-se à esquerda e segue por cerca de divisa, por dois segmentos retilíneos até encontrar o ponto sudoeste da cerca de divisa do Loteamento Chácara de Sant'Ana; desse ponto, passa-se a contornar esse loteamento, em sentido horário, por suas divisas sudoeste e noroeste; daí, segue-se pelo prolongamento dessa última, em sentido sudoeste-nordeste, até o cruzamento com o eixo da Estrada Municipal do Meio, GTG-437; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esse eixo, no sentido de noroeste-para-sudeste, até o cruzamento com o eixo da Estrada Vicinal Cesare Zangrandi, GTG-010; daí, deflete-se à direita, segue-se por esse eixo, no sentido bairro-cidade, até o cruzamento com a projeção do limite norte do Loteamento Jardim do Vale II; daí, deflete-se à esquerda por essa reta, percorrendo o limite mencionado e o limite norte do Loteamento Jardim do Vale até que seu prolongamento cruza-se com o eixo do Rio Paraíba do Sul; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo eixo desse rio, em sentido de jusante, até a divisa entre os Municípios de Guaratinguetá e Lorenaj; daí, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até o ponto situado à distância de quatrocentos metros (400m) do eixo da BR-116, lado esquerdo, sentido Rio de Janeiro-São Paulo; daí, deflete-se à direita e segue-se paralelamente ao eixo da rodovia mencionada até o cruzamento com o eixo do prolongamento da Rua Manaus, que dá acesso ao Loteamento Granja Patury; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com a cerca de divisa do loteamento mencionado; daí, deflete-se à esquerda e passa-se a contorná-lo, em sentido horário, por suas divisas noroeste, e nordeste e sudeste, até o ponto que passa-se a confrontar com o Loteamento Belveder Clube dos 500; daí, passa-se a contornar esse loteamento, em sentido horário, até o cruzamento com o eixo da chamada Rua Clube dos 500; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com o eixo do Córrego Santa Rita; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo desse córrego, em sentido de montante, até o cruzamento com a cerca da faixa de domínio da Empresa Paulista de Transmissão de Energia (E.P.T.E.), alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa faixa de domínio no sentido mencionado até o cruzamento com o eixo do córrego existente, nas proximidades do Loteamento Jardim Modelo; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo desse rio, no sentido de montante, até o cruzamento com o eixo do prolongamento da Rua Barão do Rio Branco, antiga estrada de acesso à Fazenda Marambaia.

Desse ponto deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com o prolongamento da cerca de divisa, face sudoeste, da fazenda mencionada; daí, deflete-se à direita, toma-se esse prolongamento e segue-se até cruzar-se com o alinhamento direito, sentido cidade-bairro, do prolongamento da Rua Barão do Rio Branco; daí, segue-se nos seguintes rumos e distâncias: 190°00' SE - 127,00m, 260°30' SE - 73,00m, 60°00' SE - 19,00m, 370°30' SE - 27,00m, 200°00' SE - 218,00m, 120°30' SE - 129,00m, confrontando-se com a cerca de divisa sudoeste da Fazenda Marambaia; 59°00' SW - 187,00m, 62°00' SW - 186,00m, confrontando-se com a cerca de divisa noroeste da Fazenda Palmeiras; 46°30' NW - 41,00m, 73°00' NW - 115,00m, 63°00' SW - 97,00m, 72°00' SW - 81,00m, 74°00' SW - 39,00m, 80°15' SW - 76,50m, 89°30' NW - 79,00m, 63°00' NW - 168,00m, 67°15' NW - 36,00m, 25°00' NW - 162,50m, 36°30' NW - 139,00m, 74°00' SW - 84,00m, 81°15' SW - 93,00m, 61°10' SW - 201,00m, 66°30' SW - 51,00m, 63°00' NW - 34,00m, 56°00' NW - 81,50m, 52°00' NW - 27,00m, 70°30' NW - 58,00m, 77°30' NW - 12,00m, confrontando-se com a cerca de divisa norte da Chácara da Pedreira; desse ponto, que confronta com o alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça Aparecida, da faixa de domínio da Linha de Transmissão da E.P.T.E., deflete-se à esquerda e segue pelo referido alinhamento até sua interseção com o eixo do Ribeirão São Gonçalo; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo do ribeirão, em sentido de montante até o ponto determinado pelo cruzamento desse com o eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgínio, SP-171; desse ponto deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa rodovia até cruzar-se com o alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça Aparecida, da faixa de domínio da Linha de Transmissão da E.P.T.E.; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esse alinhamento até a interseção com o prolongamento do eixo da Travessa Madre Maria de Lourdes Santa Rosa; daí, deflete-se à direita e segue-se inicialmente por esse prolongamento e depois pelo próprio eixo da travessa mencionada, em direção ao eixo do Ribeirão dos Mottas, até seu prolongamento encontrar-se com o eixo do ribeirão mencionado; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esse ribeirão, por seu eixo, sentido de jusante, até o ponto situado neste e determinado pelo cruzamento com o eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, início da descrição deste perímetro." (Redação dada pela Lei nº 3337/1999).

I - ZONA URBANA I - Sede Urbana: (Redação dada pela Lei nº 4259/2010).

"Partindo-se do ponto situado sobre o eixo do Ribeirão dos Mottas e originado pelo cruzamento entre esse eixo e a projeção do eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, BR-116, segue-se por esse último em direção a São Paulo até o ponto determinado pelo seu cruzamento com o eixo da avenida de acesso do trevo secundário da BR-116 à Guaratinguetá, nas proximidades da divisa com o Município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo da mesma avenida em reta, seguindo-se seu prolongamento até a distância de cento e cinquenta metros (150,00m) do eixo da Rodovia BR-116; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se à mesma distância da rodovia até encontrar a divisa do Município de Guaratinguetá com o Município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa, até o ponto em que a mesma encontra-se com o eixo do braço morto do Rio Paraíba do Sul, aos fundos da fazenda Morro Vermelho, seguindo por esse eixo no sentido de montante, até o encontro do mesmo com o eixo do Rio Paraíba do Sul; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se no sentido de jusante pelo eixo mencionado, até a foz do córrego situado à distância aproximada de quatrocentos metros (400,00m) antes da foz do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto deflete-se à direita, e segue-se no sentido de montante, pelo eixo do mesmo ribeirão, até cruzar com a projeção do alinhamento lateral oeste do Loteamento Parque das Árvores; segue-se, então por esse alinhamento, no sentido norte, até encontrar-se a curva de nível da cota de quinhentos e trinta metros (530,00m) e segue-se pela mesma até o prolongamento da extremidade sul do Loteamento Santa Luzia com o cruzamento da Estrada Vicinal América Ranieri GTG-452, desse ponto deflete-se à direita a distância de duzentos metros (200,00m), segue-se nesta distância paralelo à Estrada Vicinal América Ranieri GTG-452 até encontrar a divisa do Município de Guaratinguetá com o Município de Potim; desse ponto segue-se pela referida divisa até encontrar o eixo da Estrada Vicinal América Ranieri GTG-452, desse ponto deflete-se à direita a distância de duzentos metros (200,00m) e segue-se nesta distância sentido bairro-cidade, até encontrar o córrego existente, divisa com o Loteamento Jardim Santa Luzia; desse ponto, deflete-se à esquerda sentido de montante do mesmo córrego, pelo eixo, até o ponto em que esse encontra o prolongamento da cerca de divisa da referida fazenda, em sua face norte.

Desse ponto, deflete-se à esquerda, segue-se por essa cerca até encontrar-se com o eixo do Córrego Água dos Neves; daí defletindo-se à direita, segue-se em sentido de montante, pelo eixo desse córrego, até cruzar-se com a cerca de divisa sul do Loteamento Chácara Bom Jardim; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa cerca, contornando o mesmo loteamento em sentido horário, até se encontrar a cerca divisória do Loteamento Parque das Garças; daí, passa-se a contornar o último loteamento, também em sentido horário, por suas divisas sul e oeste, até o ponto em que essa última, se projetando, cruza-se com o eixo da Estrada Vicinal Presidente Tancredo Neves, GTG-050; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse eixo, no sentido bairro-cidade, até encontrar o cruzamento com o eixo da Estrada Municipal do Mato Seco, GTG-358; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse último eixo no sentido cidade-bairro, até a interseção com o prolongamento da cerca divisória, extremo noroeste do Loteamento Parque Santo Antônio; desse ponto defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca até que seu prolongamento cruza-se com o córrego próximo existente, paralelo à divisa nordeste do loteamento mencionado; desse ponto deflete-se à direita e segue-se pelo eixo desse córrego até o cruzamento com o prolongamento da cerca divisória extremo oeste do Loteamento Represa Dourada; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca até o ponto em que seu prolongamento cruza-se com o eixo do córrego existente, o qual se constitui nos limites norte do loteamento mencionado e do Loteamento Bosque dos Ipês; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo do córrego mencionado até encontrar-se com a cerca de divisa norte da área pertencente à Escola de Especialistas da Aeronáutica (E.E.Aer.); desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa divisa, até o ponto em que o seu prolongamento encontra-se com o eixo do Ribeirão Guaratinguetá; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo desse ribeirão até o cruzamento com o prolongamento da cerca de divisa norte da área pertencente à E.E.Aer., onde encontra a Barragem de Captação de Água da Companhia de Serviço Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá (S.A.A.E.G.); desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca até seu prolongamento cruza-se com o eixo da Estrada Vicinal Plínio Galvão César, GTG-168; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo da estrada mencionada até a encontrar a direita o eixo da Rua Projetada denominada Rua Geralda Ricciulli Zago, prolongamento da Rua B do Loteamento Chácara de Sant'Ana até encontrar o ponto sudoeste da cerca de divisa do Loteamento Chácara de Sant'Ana; desse ponto, passa-se a contornar esse loteamento, em sentido horário, por suas divisas sudoeste e noroeste; daí, segue-se pelo prolongamento dessa última, em sentido sudoeste-nordeste, até o cruzamento com o eixo da Estrada Municipal do Meio, GTG-437; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esse eixo, no sentido de noroeste-para-sudeste até o cruzamento com o eixo da Estrada Vicinal Cesare Zangrandi, GTG-010; daí, deflete-se à direita, segue-se por esse eixo, no sentido bairro-cidade, até o cruzamento com a projeção do limite norte do Loteamento Jardim do Vale II; daí, deflete-se à esquerda por essa reta, percorrendo o limite mencionado e o limite norte do Loteamento Jardim do Vale até que seu prolongamento cruza-se com o eixo do Rio Paraíba do Sul; daí defletindo-se à esquerda, segue-se pelo eixo desse rio, em sentido jusante, até a divisa entre os Municípios de Guaratinguetá e Lorenaj; daí deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até o ponto situado à distância de quatrocentos metros (400,00m) do eixo da BR-116, lado esquerdo, sentido Rio de Janeiro - São Paulo; daí, deflete-se à direita e segue-se paralelamente ao eixo da rodovia mencionada até o cruzamento com o eixo do prolongamento da Rua Manaus, que dá acesso ao Loteamento Granja Patury; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com a cerca de divisa do loteamento mencionado; daí, deflete-se à esquerda e passa-se a contorná-lo, em sentido horário, por suas divisas noroeste, e nordeste e sudeste, até o ponto que passa-se a confrontar com o Loteamento Belveder Clube dos 500; daí, passa-se a contornar esse

loteamento, em sentido horário, até o cruzamento com o eixo da chamada Rua Clube dos 500; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com o eixo do Córrego Santa Rita; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo desse córrego, em sentido montante, até o cruzamento com a cerca da faixa de domínio da Empresa Paulista de Transmissão de Energia (E.P.T.E.), alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa faixa de domínio no sentido mencionado até o cruzamento com o eixo do córrego existente, nas proximidades do Loteamento Jardim Modelo; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo desse rio, no sentido de montante, até o cruzamento com o eixo do prolongamento da Rua Barão do Rio Branco, antiga estrada de acesso à Fazenda Marambaia.

Desse ponto deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com o prolongamento da cerca de divisa, face sudoeste, da fazenda mencionada; daí, deflete-se à direita, toma-se esse prolongamento e segue-se até cruzar-se com o alinhamento direito, sentido cidade-bairro, do prolongamento da Rua Barão do Rio Branco; daí, segue-se nos seguintes rumos e distâncias: 19000' SE - 127,00 m, 26030' SE - 73,00 m, 60000' SE - 19,00 m, 37030' SE - 27,00 m, 20000' SE - 218,00 m, 12030' SE - 128,00 m, confrontando-se com a cerca de divisa sudoeste da Fazenda Marambaia; 59000' SW - 187,00 m, 62000' SW - 186,00 m, confrontando-se com a cerca de divisa noroeste da Fazenda Palmeiras; 46030' NW - 41,00 m, 73000' NW - 115,00 m, 63000' SW - 97,00 m, 72000' SW - 81,00 m, 74000' SW - 39,00 m, 80015' SW - 76,50 m, 89030' NW - 79,00 m, 63000' NW - 168,00 m, 67015' NW - 36,00 m, 25000' NW - 162,50 m, 36030' NW - 138,00 m, 74000' SW - 84,00 m, 81015' SW - 83,00 m, 61010' SW - 201,00 m, 66030' SW - 51,00 m, 63000' NW - 34,00 m, 56000' NW - 81,50 m, 53000' NW - 27,00 m, 70030' NW - 58,00 m, 77030' NW - 12,00 m, confrontando com a cerca de divisa norte da Chácara da Pedreira; desse ponto, que confronta com o alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça Aparecida, da faixa de domínio da Linha de Transmissão da E.P.T.E., deflete-se à esquerda e segue-se pelo referido alinhamento até sua interseção com o eixo do Ribeirão São Gonçalo; desse ponto deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo do ribeirão em sentido de montante até o ponto determinado pelo cruzamento desse com o eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgínio - SP - 171; desse ponto deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa rodovia até cruzar-se com o alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça Aparecida, da faixa de domínio da Linha de Transmissão da E.P.T.E.; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esse alinhamento até a interseção com o prolongamento do eixo da Travessa Madre Maria de Lourdes Santa Rosa; daí deflete-se à direita e segue-se inicialmente por esse prolongamento e depois pelo próprio eixo da travessa mencionada, em direção ao eixo do Ribeirão dos Mottas, até seu prolongamento encontrar-se com o eixo do ribeirão mencionado; desse ponto deflete-se à direita e segue-se por esse ribeirão, por seu eixo, sentido de jusante, até o ponto situado neste e determinado pelo cruzamento com o eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, início da descrição deste perímetro. (Redação dada pela Lei nº 4259/2010).

I - ZONA URBANA 1 - Sede urbana: (Redação dada pela Lei nº 4307/2011).

Partindo-se do ponto situado sobre o eixo do Ribeirão dos Mottas e originado pelo cruzamento entre esse eixo e a projeção do eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, BR-116, segue-se por esse último em direção a São Paulo até o ponto determinado pelo seu cruzamento com o eixo da avenida de acesso do trevo secundário da BR-116 à Guaratinguetá, nas proximidades da divisa com o Município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo da mesma avenida em reta, seguindo-se seu prolongamento até a distância de cento e cinquenta metros (150,00 m) do eixo da Rodovia BR-116; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se à mesma distância da rodovia até encontrar a divisa do Município de Guaratinguetá com o Município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa, até o ponto em que a mesma encontra com o eixo do braço morto do Rio Paraíba do Sul, aos fundos da fazenda Morro Vermelho, seguindo por esse eixo no sentido de montante, até o encontro do mesmo com o eixo do Rio Paraíba do Sul; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se no sentido de jusante pelo eixo mencionado, até a foz do córrego situado a distância aproximada de quatrocentos metros (400,00m) antes da foz do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto deflete-se à direita, e segue-se no sentido de montante, pelo eixo de mesmo ribeirão, até cruzar com a projeção do alinhamento lateral oeste do Loteamento Parque das Árvores; segue-se, então por esse alinhamento, no sentido norte, até encontrar-se a curva de nível da cota de quinhentos e trinta metros 530,00m e segue pela mesma até encontrar o prolongamento da extremidade sul do Lot. Santa Luzia com o cruzamento da Estrada Vicinal América Ranieri GTG - 452, desse ponto deflete-se à direita a distância de 200,00m, segue-se nesta distância paralelo a Estrada Vicinal América Ranieri GTG - 452 até encontrar a divisa do Município de Guaratinguetá com o Município de Potim, desse ponto segue-se pela referida divisa até encontrar o eixo da Estrada Vicinal América Ranieri GTG - 452, desse ponto deflete-se à direita a distância de 200,00 e segue nesta distância sentido bairro cidade, até encontrar o córrego existente, divisa com o Loteamento Jardim Santa Luzia; desse ponto, defletindo-se à esquerda sentido de montante do mesmo córrego, pelo eixo, até o ponto em que esse encontra o prolongamento da cerca de divisa da referida fazenda, em sua face norte.

Desse ponto, deflete-se à esquerda, segue-se por essa cerca até encontrar-se com o eixo do Córrego Água dos Neves; daí defletindo-se à direita, segue-se em sentido de montante, pelo eixo desse córrego, até cruzar-se com a cerca de divisa sul do Loteamento Chácaras Bom Jardim; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa cerca, contornando o mesmo loteamento em sentido horário, até se encontrar a cerca divisória do Loteamento Parque das Garças; daí, passa-se a contornar o último loteamento, também em sentido horário, por suas divisas sul e oeste, até o ponto em que essa última, se projetando, cruza-se com o eixo da Estrada Vicinal Presidente Tancredo Neves, GTG-050; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse eixo, no sentido bairro cidade, até encontrar o cruzamento com o eixo da Estrada Municipal do Mato Seco, GTG-358; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse último eixo no sentido cidade-bairro, até a interseção com o prolongamento da cerca divisória, extremo noroeste do Loteamento Parque Santa Antônio; desse ponto defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca até que seu prolongamento cruza-se com o córrego próximo existente, paralelo à divisa nordeste do loteamento mencionado; desse ponto deflete-se à direita e segue-se pelo eixo desse córrego até o cruzamento com o prolongamento da cerca divisória extremo oeste do Loteamento Represa Dourada; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca até o ponto em que seu prolongamento cruza-se com o eixo do córrego existente, o qual se constitui nos limites norte do loteamento mencionado e do Loteamento Bosque dos Ipês; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo do córrego mencionado até encontrar-se com a cerca de divisa norte da área pertencente à Escola de Especialistas da Aeronáutica (E.E.Aer); desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa divisa, até o ponto em que o seu prolongamento encontra-se com o eixo do Ribeirão Guaratinguetá; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo desse ribeirão até o cruzamento com o prolongamento da cerca de divisa norte da área pertencente à E.E.Aer, onde encontra o Barragem de Captação de Água da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (S.A.E.G.); desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca até seu prolongamento cruza-se com o eixo da Estrada Vicinal Plínio Galvão César, GTG-168; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo da estrada mencionada até a encontrar a direita o eixo da Rua Projetada denominada Rua Geralda Ricciulli Zago, prolongamento da Rua B do Loteamento Chácaras de Sant'ana até encontrar o ponto sudoeste da cerca de divisa do Loteamento Chácaras de Sant'ana; desse ponto, passa-se a contornar esse loteamento, em sentido horário, por suas divisas sudoeste e noroeste; daí, segue-se pelo prolongamento dessa última, em sentido sudoeste-noroeste, até o cruzamento com o eixo da Estrada Municipal do Melo, GTG-437; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esse eixo, no sentido de noroeste para sudeste até o cruzamento com o eixo da Estrada Vicinal Cesare Zangrandi, GTG-010; daí, deflete-se à direita, segue-se por esse eixo, no sentido bairro cidade, até o cruzamento com a projeção do limite norte do Loteamento Jardim do Vale II; daí, deflete-se à esquerda por essa reta, percorrendo o limite mencionado e o limite norte do Loteamento Jardim do Vale até que seu prolongamento cruza-se com o eixo do Rio Paraíba do Sul; daí defletindo-se à esquerda, segue-se pelo eixo desse rio, em sentido jusante, até a divisa entre os Municípios de Guaratinguetá e Lorena; daí deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até o ponto situado na margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo - Rio, deste ponto seguindo pela mesma divisa a distância aproximada de mil e oitocentos metros (1.800,00 m) do eixo da BR-116, lado esquerdo, sentido Rio de Janeiro - São Paulo; daí, deflete-se à direita e segue-se paralelamente ao eixo da rodovia na distância de aproximadamente de mil e oitocentos metros (1.800,00 m) até o cruzamento com o eixo do prolongamento da Rua Manaus, que dá acesso ao Loteamento Granja Paturny; desse ponto, deflete-se esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com a cerca de divisa do loteamento mencionado; daí, deflete-se à esquerda e passa-se a contorná-lo, em sentido horário, por suas divisas noroeste, e nordeste e sudeste, até o ponto que passa-se a confrontar com o Loteamento Belvedere Clube dos 500; daí, passa-se a contornar esse loteamento, em sentido horário, até o cruzamento com o eixo da chamada Rua Clube dos 500; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com o eixo do Córrego Santa Rita; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo desse córrego, em sentido montante, até o cruzamento com a cerca da faixa de domínio da Empresa Paulista de Transmissão de Energia (E.P.T.E.), alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa faixa de domínio no sentido mencionado até o cruzamento com o eixo do córrego existente, nas proximidades do Loteamento Jardim Modelo; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo desse rio, no sentido de montante, até o cruzamento com o eixo do prolongamento da Rua Barão do Rio Branco, antiga estrada de acesso à Fazenda Marambaia.

Desse ponto deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com o prolongamento da cerca de divisa, face sudoeste, da fazenda mencionada; daí, deflete-se à direita, toma-se esse prolongamento e segue-se até cruzar-se com o alinhamento direito, sentido cidade-bairro, do prolongamento da Rua Barão do Rio Branco; daí, segue-se nos seguintes rumos e distâncias: 19000' SE - 127,00 m, 26030' SE - 73,00 m, 60000' SE - 19,00 m, 37030' SE - 27,00 m, 20000' SE - 218,00 m, 12030' SE - 128,00 m, confrontando-se com a cerca de divisa sudoeste da Fazenda Marambaia; 59000' SW - 187,00 m, 62000' SW - 186,00 m, confrontando-se com a cerca de divisa noroeste da Fazenda Palmeiras; 46030' NW - 41,00 m, 73000' NW - 115,00 m, 63000' SW - 97,00 m, 72000' SW - 81,00 m, 74000' SW - 39,00 m, 80015' SW - 76,50 m, 89030' NW - 79,00 m, 63000' NW - 168,00 m, 67015' NW - 36,00 m, 25000' NW - 162,50 m, 36030' NW - 138,00 m, 74000' SW - 84,00 m, 81015' SW - 83,00 m, 61010' SW - 201,00 m, 66030' SW - 51,00 m, 63000' NW - 34,00 m, 56000' NW - 81,50 m, 53000' NW - 27,00 m, 70030' NW - 58,00 m, 77030' NW - 12,00 m, confrontando com a cerca de divisa norte da Chácara da Pedreira; desse ponto, que confronta com o alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça Aparecida, da faixa de domínio da Linha de Transmissão da E.P.T.E., deflete-se à esquerda e segue-se pelo referido alinhamento até sua interseção com o eixo do Ribeirão São Gonçalo; desse ponto deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo do ribeirão em sentido de montante até o ponto determinado pelo cruzamento desse com o eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgínio - SP - 171; desse ponto deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa rodovia até cruzar-se com o alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça Aparecida, da faixa de domínio da Linha de Transmissão da E.P.T.E.; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esse alinhamento até a interseção com o prolongamento do eixo da Travessa Madre Maria de Lourdes Santa Rosa; daí deflete-se à direita e segue-se inicialmente por esse prolongamento e depois pelo próprio eixo da travessa mencionada, em direção ao eixo do Ribeirão dos Mottas, até seu prolongamento encontrar-se com o eixo do ribeirão mencionado; desse ponto deflete-se à direita e segue-se por esse ribeirão, por seu eixo, sentido de jusante, até o ponto situado neste e determinado pelo cruzamento com o eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, início da descrição deste perímetro. (Redação dada pela Lei nº 4307/2011).

I - ZONA URBANA 1 - Sede urbana: (Redação dada pela Lei nº 4378/2012).

Partindo-se do ponto situado entre o a divisa de município com Aparecida e o originado pelo cruzamento entre esta divisa e a projeção do eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, BR-116; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se por essa divisa, até o ponto em que a mesma encontra com o eixo do braço morto do Rio Paraíba do Sul, aos fundos da fazenda Morro Vermelho, seguindo por esse eixo no sentido de montante, até o encontro do mesmo com o eixo do Rio Paraíba do Sul; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se no sentido de jusante pelo eixo mencionado, até a foz do córrego situado a distância aproximada de quatrocentos metros (400,00m) antes da foz do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto deflete-se à direita, e segue-se no sentido de montante, pelo

eixo do mesmo ribeirão, até cruzar com a projeção do alinhamento lateral oeste do Loteamento Parque das Árvores; segue-se, então por esse alinhamento, no sentido norte, até encontrar-se a curva de nível da cota de quinhentos e trinta metros 530,00m e segue pela mesma até encontrar o prolongamento da extremidade sul do Lot. Santa Luzia com o cruzamento da Estrada Vicinal Américo Ranieri GTG - 452, desse ponto deflete-se a direita a distância de 200,00m, segue-se nesta distância paralelo a Estrada Vicinal Américo Ranieri GTG - 452 até encontrar a divisa do Município de Guaratinguetá com o Município de Potim, desse ponto segue pela referida divisa até encontrar o eixo da Estrada Vicinal Américo Ranieri GTG - 452, desse ponto deflete-se a direita a distância de 200,00 e segue nesta distância sentido bairro - cidade, até encontrar o córrego existente, divisa com o Loteamento Jardim Santa Luzia; desse ponto, defletindo-se à esquerda sentido de montante do mesmo córrego, pelo eixo, até o ponto em que esse encontra o prolongamento da cerca de divisa da referida fazenda, em sua face norte.

Desse ponto, deflete-se à esquerda, segue-se por essa cerca até encontrar-se com o eixo do Córrego água dos Neves; daí defletindo-se à direita, segue-se em sentido de montante, pelo eixo desse córrego, até cruzar-se com a cerca de divisa sul do Loteamento Chácaras Bom Jardim; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa cerca, contornando o mesmo loteamento em sentido horário, até se encontrar a cerca divisória do Loteamento Parque das Garças; daí, passa-se a contornar o último loteamento, também em sentido horário, por suas divisas sul e oeste, até o ponto em que essa última, se projetando, cruza-se com o eixo da Estrada Vicinal Presidente Tancredo Neves, GTG-050; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse eixo, no sentido bairro-cidade, até encontrar o cruzamento com o eixo da Estrada Municipal do Mato Seco, GTG-358; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse último eixo no sentido cidade-bairro, até a interseção com o prolongamento da cerca divisória, extremo noroeste do Loteamento Parque Santo Antônio; desse ponto defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca até que seu prolongamento cruza-se com o córrego próximo existente, paralelo à divisa nordeste do loteamento mencionado; desse ponto deflete-se à direita e segue-se pelo eixo desse córrego até o cruzamento com o prolongamento da cerca divisória extremo oeste do Loteamento Represa Dourada; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca até o ponto em que seu prolongamento cruza-se com o eixo do córrego existente, o qual se constitui nos limites norte do loteamento mencionado e do Loteamento Bosque dos Ipês; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo do córrego mencionado até encontrar-se com a cerca de divisa norte da área pertencente à Escola de Especialistas da Aeronáutica (E.E.Aer); desse ponto, deflete-se à esquerda e, segue-se por essa divisa, até o ponto em que o seu prolongamento encontra-se com o eixo do Ribeirão Guaratinguetá; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo desse ribeirão até o cruzamento com o prolongamento da cerca de divisa norte da área pertencente à E.E.Aer, onde encontra a Barragem de Captação de Água da Companhia de Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá (S.A.E.G); desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca até seu prolongamento cruza-se com o eixo da Estrada Vicinal Plínio Galvão César, GTG-168; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo da estrada mencionada até a encontrar a direita o eixo da Rua Projetada denominada Rua Geralda Ricullli Zago, prolongamento da Rua B do Loteamento Chácaras de Sant'ana até encontrar o ponto sudoeste da cerca de divisa do Loteamento Chácaras de Sant'ana; desse ponto, passa-se a contornar esse loteamento, em sentido horário, por suas divisas sudoeste e noroeste; daí, segue-se pelo prolongamento dessa última, em sentido sudoeste-nordeste, até o cruzamento com o eixo da Estrada Municipal do Meio, GTG-437; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esse eixo, no sentido de noroeste para sudeste até o cruzamento com o eixo da Estrada Vicinal Cesare Zangrandi, GTG-010; daí, deflete-se à direita, segue-se por esse eixo, no sentido bairro-cidade, até o cruzamento com a projeção do limite norte do Loteamento Jardim do Vale II; daí, deflete-se à esquerda por essa reta, percorrendo o limite mencionado e o limite norte do Loteamento Jardim do Vale até que seu prolongamento cruza-se com o eixo do Rio Paraíba do Sul; daí defletindo-se à esquerda, segue-se pelo eixo desse rio, em sentido jusante, até a divisa entre os Municípios de Guaratinguetá e Lorena; daí deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até o ponto situado na margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo - Rio, deste ponto seguindo pela mesma divisa a distância aproximada de mil e oitocentos metros (1.800,00 m) do eixo da BR-116, lado esquerdo, sentido Rio de Janeiro - São Paulo; daí, deflete-se à direita e segue-se paralelamente ao eixo da rodovia na distância de aproximadamente de mil e oitocentos metros (1.800,00 m) até o cruzamento com o eixo do prolongamento da Rua Manaus, que dá acesso ao Loteamento Granja Patury; desse ponto, deflete-se esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com a cerca de divisa do loteamento mencionado; daí, deflete-se à esquerda e passa-se a contorná-lo, em sentido horário, por suas divisas noroeste, e nordeste e sudeste, até o ponto que passa-se a confrontar com o Loteamento Belveder Clube dos 500; daí, passa-se a contornar esse loteamento, em sentido horário, até o cruzamento com o eixo da chamada Rua Clube dos 500; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com o eixo do Córrego Santa Rita; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo desse córrego, em sentido montante, até o cruzamento com a cerca da faixa de domínio da Empresa Paulista de Transmissão de Energia (E.P.T.E.), alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça-Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa faixa de domínio no sentido mencionado até o cruzamento com o eixo do córrego existente, nas proximidades do Loteamento Jardim Modelo; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo desse rio, no sentido de montante, até o cruzamento com o eixo do prolongamento da Rua Barão do Rio Branco, antiga estrada de acesso à Fazenda Marambaia.

Desse ponto deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com o prolongamento da cerca de divisa, face sudoeste, da fazenda mencionada; daí, deflete-se à direita, toma-se esse prolongamento e segue-se até cruzar-se com o alinhamento direito, sentido cidade-bairro, do prolongamento da Rua Barão do Rio Branco; daí, segue-se nos seguintes rumos e distâncias: 19°00' SE - 127,00 m, 26°30' SE - 73,00 m, 60°00' SE - 19,00 m, 37°30' SE - 27,00 m, 20°00' SE - 218,00 m, 12°30' SE - 128,00 m, confrontando-se com a cerca de divisa sudoeste da Fazenda Marambaia; 59°00' SW - 187,00 m, 62°00' SW - 186,00 m, confrontando-se com a cerca de divisa noroeste da Fazenda Palmeiras; 46°30' NW - 41,00 m, 73°00' NW - 115,00 m, 63°00' SW - 97,00 m, 72°00' SW - 81,00 m, 74°00' SW - 39,00 m, 80°15' SW - 76,50 m, 89°30' NW - 79,00 m, 63°00' NW - 168,00 m, 67°15' NW - 36,00 m, 25°00' NW - 162,50 m, 36°30' NW - 138,00 m, 74°00' SW - 84,00 m, 81°15' SW - 83,00 m, 61°15' SW - 201,00 m, 66°30' SW - 51,00 m, 63°00' NW - 34,00 m, 56°00' NW - 81,50 m, 53°00' NW - 27,00 m, 70°30' NW - 58,00m, 77°30' NW - 12,00m, confrontando com a cerca de divisa norte da Chácara da Pedreira; desse ponto, que confronta com o alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça - Aparecida, da faixa de domínio da Linha de Transmissão da E.P.T.E., deflete-se à esquerda e segue pelo referido alinhamento até sua interseção com o eixo do Ribeirão São Gonçalo; desse ponto deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo do ribeirão em sentido de montante até o ponto determinado pelo cruzamento desse com o eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgílio - SP - 171; desse ponto deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa rodovia até cruzar-se com o alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça - Aparecida, da faixa de domínio da Linha de Transmissão da E.P.T.E.; daí, deflete-se "esquerda e segue-se por esse alinhamento até a interseção com o prolongamento do eixo da Travessa Madre Maria de Lourdes Santa Rosa; daí deflete-se à direita e segue-se inicialmente por esse prolongamento e depois pelo próprio eixo da travessa mencionada, em direção ao eixo Ribeirão dos Mottas, até seu prolongamento encontrar-se com o eixo do ribeirão mencionado; desse ponto deflete-se a esquerda no sentido montante pelo Ribeirão dos Mottas até encontrar o cruzamento com a divisa de município com Aparecida, deste ponto deflete-se a direita e segue-se por esta divisa até o cruzamento com o eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, início da descrição deste perímetro. (Redação dada pela Lei nº 4378/2012).

II - Zona Urbana 2 - Santa Edwírges: (Redação dada pela Lei nº 3337/1999).

"Partindo-se do ponto situado no eixo da Estrada Vicinal Plínio Galvão César, GTG-168, determinado pelo prolongamento da cerca de limite noroeste do Loteamento Chácaras Santa Edwírges, toma-se essa cerca e segue-se contornando o referido loteamento, em sentido horário, por seus limites noroeste, nordeste e sudeste, até o ponto em que o prolongamento dessa última cerca encontra-se com o eixo da GTG-168; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa estrada até o cruzamento com o prolongamento da cerca de limite noroeste do Loteamento Chácaras Santa Edwírges, início da descrição deste perímetro." (Redação dada pela Lei nº 3337/1999).

III - Zona Urbana 3 - Rocinha: (Redação dada pela Lei nº 3337/1999).

"Partindo-se do ponto situado no eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgílio, SP-171, determinado pelo cruzamento com o eixo do ribeirão afluente do Córrego da Invernada, nas proximidades do Sítio da Serra; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo do ribeirão mencionado, em sentido de jusante, até a interseção com o eixo do Córrego da Invernada; daí, deflete-se à direita e segue-se por esse córrego, por seu eixo, em sentido de jusante, por oitenta metros (80m), até o cruzamento com o prolongamento da cerca que faz a divisa da área de mata nativa com a pastagem; desse ponto, deflete-se à esquerda e toma-se esta cerca e segue-se percorrendo-a pelas suas faces noroeste e nordeste, em sentido horário, até o ponto em que essa última torna-se o limite sudoeste da Fazenda Berro D'água; desse ponto, segue-se percorrendo a cerca de divisa da fazenda mencionada até que seu prolongamento encontra-se com o eixo do Córrego Sertãozinho; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo do córrego mencionado, posteriormente Ribeirão Campo Alegre após o encontro com o eixo da Estrada da Invernada, até o alinhamento esquerdo da faixa de domínio da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., sentido Guaratinguetá-Cunha; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pelo alinhamento mencionado até o cruzamento com o eixo da estrada de acesso ao lago de captação de água do bairro, de propriedade do S.A.A.E.G.; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se em direção à Estrada Municipal do Pessegueiro, GTG-021, até o cruzamento com o eixo dessa estrada; daí, deflete-se à direita e segue-se por esse eixo, no sentido noroeste, por duzentos e trinta metros (230m), até o cruzamento com o eixo da estrada de acesso à SP-171; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com o eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgílio. (Redação dada pela Lei nº 3337/1999).

Desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa rodovia até a interseção com o eixo do ribeirão afluente do Córrego da Invernada, nas proximidades do Sítio da Serra, ponto inicial do presente perímetro." (Redação dada pela Lei nº 3337/1999).

III - Zona Urbana 3 - Rocinha: (Redação dada pela Lei nº 3634/2002).

Partindo-se do ponto situado no eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgílio, SP-171, determinado pelo cruzamento com o eixo do ribeirão afluente Córrego da Invernada, nas proximidades do Sítio da Serra, desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo do ribeirão mencionado, em sentido de jusante, até a interseção com o eixo do Córrego da Invernada; daí, deflete-se à direita e segue-se por esse córrego, por seu eixo, em sentido de jusante, por oitenta metros (80m), até o cruzamento com o prolongamento da cerca que faz divisa da área de mata nativa com a pastagem; desse ponto, deflete-se à esquerda e toma-se esta cerca e segue-se percorrendo-a pelas suas faces noroeste e nordeste, em sentido horário, até o ponto em que essa última torna-se o limite sudoeste da fazenda Berro D'água; desse ponto, segue-se percorrendo a cerca de divisa da fazenda mencionada até que seu prolongamento encontra-se com o eixo da Estrada Vicinal Professor Eugênio Zerbini, desse ponto deflete-se 90 graus à esquerda e segue-se pelo eixo da estrada numa distância de setenta e cinco metros (75m), desse ponto deflete-se 90 graus à direita e segue-se em linha reta até encontrar com o eixo do Córrego Sertãozinho, daí deflete-se à direita e segue-se pelo eixo do córrego mencionado, posteriormente Ribeirão Campo Alegre, após o encontro com o Córrego da Invernada, até o alinhamento esquerdo da faixa de domínio da Elektro Eletricidade e Serviços S/A, sentido Guaratinguetá-Cunha; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pelo alinhamento mencionado até o cruzamento com o eixo da estrada de acesso ao lago de captação de água do bairro, de propriedade do SAAEG; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se em direção à Estrada Municipal do Pessegueiro GTG-021, até o cruzamento com o eixo dessa estrada; daí, deflete-se à direita e segue-se por esse eixo, no sentido noroeste, por duzentos e trinta metros (230m), até o cruzamento com o eixo da estrada de acesso à SP-171; daí deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o

cruzamento com o eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgílio. Desse ponto deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa rodovia até a interseção com o eixo do ribeirão afluente do Córrego da Invernada, nas proximidades do Sítio da Serra, ponto inicial do presente perímetro". (Redação dada pela Lei nº 3634/2002).

IV - Zona Urbana 4 - Pedrinhas: (Redação dada pela Lei nº 3337/1999)

"Partindo-se do ponto situado no eixo do Ribeirão Guaratinguetá, determinado pelo cruzamento com o prolongamento da cerca divisória, face leste, do Clube de Campo Pedrinhas, toma-se este prolongamento e segue-se em linha reta e em rumo sul até o ponto situado à distância de cinquenta metros (50,00m) após o eixo da Estrada Municipal das Pedrinhas, GTG-050; daí, deflete-se à direita e segue-se paralelamente ao eixo da estrada mencionada, mantendo-se essa distância até o cruzamento com o prolongamento da cerca divisória, face noroeste, da Estação de Tratamento de Água do bairro; desse ponto, deflete-se à direita e toma-se esse prolongamento e segue-se em linha reta até interceptar-se o eixo do Ribeirão Gomerai; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo do rio mencionado até o ponto situado à cinquenta metros (50,00m) antes da Estrada Municipal Antonio Vieira Cortez, GTG-181; daí, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente ao eixo dessa estrada, em rumo nordeste, até a interseção com o prolongamento da cerca de divisa, face nordeste, do Loteamento Chácaras Monte Sonar; daí, deflete-se à direita e toma-se esse prolongamento e segue-se contornando o loteamento mencionado, em sentido horário, pelos seus limites nordeste, sudeste e sudoeste, até o cruzamento com o eixo do Ribeirão Taquaral; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo desse ribeirão até o cruzamento com o eixo do Ribeirão Gomerai, ponto onde se forma o Ribeirão Guaratinguetá; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo do ribeirão por último mencionado até o prolongamento da cerca divisória, face leste, do Clube de Campo Pedrinhas, ponto inicial do presente perímetro."

V - Zona Urbana 5 - Engenho d'Água: (Redação dada pela Lei nº 3337/1999)

"Partindo-se do ponto situado sobre o eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgílio, SP-171, determinado pelo cruzamento com o eixo da Estrada Municipal GTG-459, próximo ao extremo sudeste do Loteamento Fazenda Engenho d'Água, segue-se pelo eixo dessa estrada, em sentido norte-sul, até a interseção com o prolongamento da cerca de divisa sul do referido loteamento; daí, deflete-se à direita, toma-se esse prolongamento e segue-se percorrendo o limite sul desse loteamento até que seu prolongamento cruza-se com o eixo da Estrada Municipal Engenho d'Água, GTG-149. (Redação dada pela Lei nº 3337/1999)

Desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa estrada, sentido sul-norte, até o cruzamento com o prolongamento da cerca de divisa norte do Loteamento Fazenda Engenho d'Água; daí, deflete-se à direita e segue-se percorrendo essa divisa até que seu prolongamento intercepta o eixo da SP-171; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa rodovia até o cruzamento com o eixo da Estrada Municipal GTG-459, ponto inicial do presente perímetro."

VI - Zona Rural 1 - Quebra-Cangalha: (Redação dada pela Lei nº 3337/1999)

"Partindo-se do ponto situado sobre o limite sudeste da Zona Urbana 1 - Sede Urbana, determinado pelo cruzamento com a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena, segue-se percorrendo os limites do município de Guaratinguetá, em sentido horário, confrontando com os municípios de Lorena, Cunha, Lagoinha e Aparecida até voltar a interceptar o limite sudeste da Zona Urbana 1 - Sede Urbana; daí, deflete-se à direita e segue-se contornando essa zona, em sentido anti-horário, até o cruzamento com a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena, ponto inicial do presente perímetro. Exclui-se da área desse as determinadas pelos perímetros da Zona Urbana 3 - Rocinha e da Zona Urbana 5 - Engenho d'Água." (Redação dada pela Lei nº 3337/1999)

VII - Zona Rural 2 - Mantiqueira: (Redação dada pela Lei nº 3337/1999)

"Partindo-se do ponto situado sobre a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena, determinado pelo cruzamento com o limite nordeste da Zona Urbana 1 - Sede Urbana, segue-se contornando essa zona, em sentido anti-horário, até o cruzamento com a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Aparecida; daí, deflete-se à direita e segue-se percorrendo os limites do município de Guaratinguetá, em sentido horário, confrontando com os municípios de Aparecida, Potim, Pindamonhangaba, Campos do Jordão, Itajubá, Delfim Moreira, Piquete e Lorena até voltar a interceptar o limite nordeste da Zona Urbana 1 - Sede Urbana, ponto inicial do presente perímetro. Exclui-se da área desse as determinadas pelos perímetros da Zona Urbana 2 - Santa Edwiges, e da Zona Urbana 4 - Pedrinhas." (Redação dada pela Lei nº 3337/1999)

VIII - Perímetro de Expansão Urbana 1 - CODESG.

"Partindo do ponto em que o alinhamento lateral da Avenida Ariberto Pereira da Cunha, lado ímpar, encontra-se com o alinhamento lateral da Avenida Quatro, do Loteamento "Portal das Colinas", segue-se por esse alinhamento lateral, em reta, até o ponto em que o mesmo encontra-se a cerca pertencente à área de propriedade do SAAEG., Reservatório Municipal; daí, defletindo-se à direita, segue-se, contornando aquela propriedade, até o ponto em que esta cerca encontra o alinhamento lateral da estrada Municipal TG-010, Estrada da Colônia; daí, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamento, no sentido cidade-bairro, até encontrar o limite sul do Loteamento "Jardim Panorama"; daí, deflete-se à direita e segue-se, contornando o mesmo loteamento, pelo alinhamento da sua divisa, até o ponto em que a mesma se encontra, novamente, com o alinhamento lateral direito da Estrada; a partir daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquele alinhamento pertencente à Estrada Municipal GTG-010, em sentido bairro-cidade, por extensão aproximada de cento e oitenta metros (180,00m); nesse ponto, deflete-se à direita e tomando-se, no alinhamento lateral oposto, o início da cerca divisória do Loteamento "São Dimas"; a partir desse ponto, segue-se por aquela cerca, contornando-se o referido Loteamento, até que a mesma secciona a curva de nível correspondente à cota de quinhentos e trinta metros (530,00m); daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela curva por toda extensão da vertente oeste da elevação que a compõe; a partir daí, segue-se em linha reta, em direção da Estrada Municipal GTG-010, até o ponto em que o alinhamento desta transpasse córrego existente nas proximidades da Fazenda Santana; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por este córrego, no sentido de jusante até o ponto em que o mesmo atravessa a Estrada Municipal de acesso ao bairro da colônia do Piaguá; a partir desse ponto, deflete-se à direita e, tomando-se o alinhamento lateral direito da Estrada sentido bairro-cidade, segue-se até o ponto em que esse alinhamento encontra com o prolongamento da divisa correspondente ao extremo norte do Loteamento "Jardim do Vale"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se, por esse prolongamento, até os limites do "Jardim do Vale"; a partir daí, deflete-se à direita e segue-se, margeando o referido loteamento, por seu alinhamento correspondente à face oeste, inicialmente pelo alinhamento lateral da Rua Dezesseis e, posteriormente, pelo alinhamento lateral da Avenida Dois, até o ponto em que este alinhamento encontra o alinhamento lateral ímpar da Avenida Ariberto Pereira da Cunha; a partir daí, segue-se por esse alinhamento, até o ponto em que o mesmo encontra o alinhamento "Portal das Colinas", ponto inicial do presente Perímetro."

IX - Perímetro de Expansão Urbana 2 - São Manoel

"Partindo do ponto situado na divisa norte da área pertencente à Estação de Tratamento de Água, de propriedade do SAAEG., situado à distância de cem metros (100,00m) do alinhamento lateral direito da Estrada Municipal GTG-168, Estrada dos Pilões, sentido cidade-bairro, segue-se paralelamente àquele alinhamento, respeitados a distância e sentido mencionados, até encontrar-se o alinhamento da divisa sul do Loteamento "São Manoel"; a partir desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquele alinhamento, até o ponto que se encontra com a curva de nível, correspondente à cota de quinhentos e quarenta metros (540,00m); daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela curva, até o ponto em que a mesma encontra com o prolongamento da cerca divisória norte da área pertencente à Estação de Tratamento do SAAEG.; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se inicialmente por aquele prolongamento e, finalmente pela cerca, até se encontrar o ponto inicial do presente Perímetro."

X - Perímetro de Expansão Urbana 3 - Estrada do Potim e Pedrinhas

"Partindo do ponto situado no alinhamento lateral esquerdo da Estrada Municipal GTG-452, Guaratinguetá-Potim, sentido cidade-bairro, na interseção do mesmo com o alinhamento divisório da extremidade oeste do Loteamento "Parque das Árvores", seguindo por esse alinhamento, no sentido do Rio Paraíba, até encontrar-se a curva de nível da cota de quinhentos e trinta metros (530,00m) que delimita a Zona de Proteção Agrícola; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela curva de nível, confrontando com aquela zona, até o ponto em que esta encontra o alinhamento lateral citado da Estrada Municipal GTG-452; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por aquele alinhamento lateral, no sentido bairro-cidade, até o ponto correspondente transversalmente ao eixo da estrada, ao ponto em que a divisa leste do Loteamento "Santa Luzia" encontra o alinhamento lateral oposto da mesma; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se em sentido transversal ao eixo da estrada até se encontrar o ponto mencionado no alinhamento lateral oposto; desse ponto, toma-se o alinhamento da divisa leste do Loteamento citado e segue-se pela mesma contornando o Loteamento até sua extremidade norte, ponto em que essa divisa coincide com córrego existente; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, em linha reta, até o ponto situado na margem direita da Estrada Municipal GTG-050, Guaratinguetá-Pedrinhas, sentido cidade-bairro, no ponto em que esta encontra com a cerca divisória da E.E.AER.; daí, segue-se por essa cerca, contornando a área de propriedade da E.E.AER., até o ponto em que a mesma encontra com o córrego existente e que margeia a Rua Monteiro dos Santos e Rua Dr. Fernando José de Almeida Miléo, do Conjunto Habitacional "Parque São Francisco"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por este córrego, no sentido de montante, até o ponto em que o mesmo encontra o alinhamento marginal à Rua Dr. Francisco Meirelles, pertencente ao mesmo conjunto habitacional, situado à distância de cem metros (100,00m) o alinhamento lateral da mesma; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse alinhamento, guardando-se a distância citada, até encontrar-se o alinhamento lateral direito da Estrada Municipal GTG-652 sentido bairro-cidade de onde, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento e sentido mencionados, até o ponto inicial do presente Perímetro."

XI - Perímetro de Expansão Urbana 4 - Ilha dos Ingás

"Partindo da margem esquerda do braço morto do Rio Paraíba, no ponto em que a mesma encontra-se com o Rio mencionado, em sua margem direita, nas proximidades da ponte Viaduto "Professora Rosinha Filippo", segue-se pela mesma margem esquerda, no sentido de montante, contornando-se o Loteamento "Ilha dos Ingás", até o ponto em que a mesma reencontra a margem direita do Rio Paraíba; a partir desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem direita do Rio Paraíba, no sentido de jusante, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro."

XII – Perímetro de Expansão Urbana 5 – Distrito Industrial do Potim

“Partindo do cruzamento da Rua Eduardo Bianco com a cerca limítrofe, lado sudoeste, do Loteamento “Chácara Tropical”, e seguindo-se por essa divisa, no sentido sudoeste, até a distância de cem metros (100,00m) do alinhamento da mesma rua, encontra-se a curva de nível correspondente à cota de quinhentos e trinta metros (530,00m); nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela curva até o ponto em que a mesma se aproxima à distância de cem metros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paraíba; desse ponto, segue-se paralelamente aquela margem, sentido de montante, respeitando-se a mesma distância, até encontrar-se a cerca divisória do lado sudoeste de propriedade da Indústria HEUBACH BRASIL LTDA.; daí deflete-se à direita e segue-se, contornando a mesma propriedade, até o ponto em que essa cerca encontra o Ribeirão dos Buenos; desse ponto, segue-se pela margem esquerda do mesmo, no sentido de montante, pelo galho formado que confronta com o Loteamento “Pousada dos Pássaros”, até o ponto situado na divisa sul do mesmo loteamento; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa contornando o loteamento até o ponto em que encontra a Estrada Municipal GTG-040; nesse ponto, deflete-se à direita, e segue-se margeando aquela estrada, até o ponto em que se encontra, em sua margem, a divisa do Loteamento “Vista Alegre”; daí deflete-se à direita e segue-se, contornando o mesmo loteamento, até o ponto em que sua divisa se encontra com o prolongamento da divisa sudoeste do Loteamento “Chácara Tropical”; daí, defletindo-se à direita, segue-se aquele prolongamento e, em seguida, pela divisa sudoeste do mesmo Loteamento, até o ponto em que a mesma encontra a Rua Eduardo Bianco, ponto inicial do presente Perímetro.”

XIII – Perímetro de Expansão Urbana 6 – Engenho D’Água

“Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da Rodovia Estadual SP-171 – “Paulo Virgínio”, lado direito, sentido Guaratinguetá-Cunha, à distância aproximada de um mil e setecentos metros (1.700,00m) da confluência desta rodovia com a Rua Coronel Tamarindo, no Bairro da Pedreira, segue-se, por aquele alinhamento lateral da rodovia, no sentido mencionado, até o ponto em que se encontra o alinhamento lateral direito da Estrada Municipal GTG-459, sentido cidade-bairro; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se margeando no sentido mencionado, por extensão aproximada de seiscentos metros (600,00m); daí, deflete-se à direita e segue-se contornando as terras pertencentes ao Loteamento “Engenho D’Água”, inicialmente, por seus limites em sua extremidade sul, em seguida, pelos limites em sua extremidade oeste, seguindo-se pelo divisor de águas entre os ribeirões São Gonçalo e Mottas, sentido de sul a norte, até encontrar-se a cerca divisória norte da mesma propriedade; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se em reta, inicialmente coincidente com o alinhamento daquela cerca, até a margem esquerda do ribeirão São Gonçalo, e daí, em prolongamento da mesma, até a cerca da faixa de domínio da Rodovia Estadual SP-171, ponto Inicial do presente Perímetro.”

Art. 6º As Zonas Urbana e a de Expansão Urbana do Município, constantes do “Mapa Oficial”, anexo e integrante desta lei, para fins de uso, são classificados como:

- I – Centro;
- II – Residencial Alta Densidade;
- III – Residencial Média Densidade;
- IV – Residencial Baixa Densidade;
- V – Estritamente Residencial;
- VI – De Interesse Turístico;
- VII – Industrial Engenheiro Neiva;
- VIII – Industrial Potim;
- IX – Especial;
- XII – Corredores.

XII - 1 - Corredor Comercial (Dispositivo Incluído pela Lei nº 4927/2018)

XIII - ADUANEIRA (Incluído pela Lei 2456/1992)

XIII - 1 - RODOVIA PAULO VIRGINIO (Incluído pela Lei 2456/1992)

Partindo-se do ponto localizado sobre o alinhamento marginal direito, sentido Guaratinguetá-Cunha, da Rodovia Paulo Virgínio, no cruzamento com a linha de cota 550, em seu ponto mais próximo ao trevo de entroncamento de Rodovia Paulo Virgínio, com as ruas de acesso ao Residencial David Coelho, segue-se em linha reta, direção deste até encontrar a extremidade leste da Travessa 4, Rua Madre Maria de Lourdes Santa Rosa, próximo ao Bairro de Jardim Tamandaré; daí, defletindo-se à direita e seguindo-se, primeiro pela lateral leste do último imóvel de conjunto da Travessa 4 e, em seguida, defletindo-se à esquerda, pelo alinhamento dos fundos dos imóveis com frente para a Travessa 4, encontra-se ponto situado neste alinhamento 50,00 (cincoenta metros da Rua Tamandaré a partir daí, defletindo-se à direita e seguindo-se por alinhamento paralelo à Rua Tamandaré à distância de 50,00m (cincoenta metros) alcançamos a rua de acesso ao trevo da Rodovia Presidente Dutra; daí, defletindo-se à direita, seguimos por esta rua e, posteriormente, pelo alinhamento marginal direito, sentido Guaratinguetá - Cunha, da Rodovia Paulo Virgínio, até encontrarmos a linha da cota 550, no ponto mais próximo ao trevo de entroncamento da Rodovia Paulo Virgínio com as Ruas de acesso ao Residencial David Coelho, início da presente descrição. (Incluído pela Lei 2456/1992).

Parágrafo único – Os perímetros de zonas, bem como os respectivos setores de uso, são os indicados no Mapa Oficial, anexo e integrante desta lei, e assim descritos:

I – Centro**I - 1 – Centro Principal Z I - 1**

“Partindo do ponto situado na margem esquerda, junto a foz do Ribeirão São Gonçalo, segue-se pela margem do mesmo, no sentido de montante, até o ponto em que a mesma cruza com a projeção da cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa cerca, no sentido mencionado, até o ponto em que a mesma cruza com o prolongamento do alinhamento lateral da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamento, em toda expansão da via, desde a Praça das Bandeiras até a Praça São Joaquim; daí, tomando-se o alinhamento lateral da Avenida Rangel de Camargo, segue-se até o ponto em que seu prolongamento encontra a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo, ponto inicial do presente Perímetro.”

I - 2 – Centro Secundário Z I - 2

“Partindo da margem direita do Ribeirão São Gonçalo, em ponto localizado junto a sua foz, segue-se pela margem direita do Rio Paraíba, até o ponto determinado pelo cruzamento daquela margem com a projeção da testada oeste da ponte viaduto Ademar de Barros; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por aquela projeção, até encontrar-se o alinhamento lateral esquerdo da RFFSA, sentido São Paulo-Rio; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquele alinhamento no sentido citado, até o ponto em que o mesmo cruza com o prolongamento da divisa sul da “Indústria de Papel Guaá Ltda.”; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se inicialmente por aquele prolongamento e, em seguida, por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra o alinhamento lateral ímpar da Avenida Rui Barbosa; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esse alinhamento, no sentido bairro-cidade, até o ponto localizado no cruzamento com a passagem pela Galeria sob a Rodovia Presidente Dutra; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela passagem, até se encontrar o alinhamento lateral direito da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio-São Paulo; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquele alinhamento, no sentido mencionado, até o ponto em que a projeção do mesmo cruza com a margem direita do Ribeirão São Gonçalo; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem no sentido de jusante, até a foz do Ribeirão, ponto inicial do presente Perímetro.”

II – Residencial Alta Densidade**II - 1 – Pedregulho Z II - 1**

“Partindo do cruzamento da Avenida João Pessoa com a Avenida João Pessoa com a Avenida Carlos Rebelo Junior, segue-se pela primeira, no sentido do bairro do Pedregulho até o cruzamento desta com a Rua Alberto Barbeta; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento de frente do Orfanado “Puríssimo Coração de Maria”, até encontrar-se a margem esquerda do Rio Paraíba; desse ponto, segue-se por aquela margem, até o ponto de cruzamento da mesma com o prolongamento da Rua Geraldo de França Bueno; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela rua até seu cruzamento com a Rua

Monsenhor Anibal de Mello; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela rua, até o cruzamento com a Rua Professor Carlos Alvin Tacques Bittencourt; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela rua, até encontrar-se com a Rua Professor Waldemar Ferreira, de onde, defletindo-se à direita, segue-se até a Avenida João Pessoa, defletindo-se, então, à esquerda, segue-se por esta Avenida, até o ponto em que na mesma, em seu lado par, se inicia a propriedade do Ministério da Aeronáutica, Aeroporto "Edu Chaves"; defletindo-se à direita, segue-se pela cerca divisória dessa propriedade com os imóveis com frente para a Rua Joaquim Maia, por essa cerca chega-se à Rua Projetada, prolongamento da Rua Alfonso Gianico; defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua até o seu cruzamento com a Rua Caramuru; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rua Alberto Barbetta; por esta rua, defletindo-se à direita, segue-se até que, em seu lado par, se encontra a cerca divisória do Itaguair Country Club, nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se, por essa cerca divisória, até o ponto em esta passa a confrontar com a Praça Treze de Maio; daí, segue-se em direção à cabeceira da ponte viaduto "Professora Rosinha Filipp", margem esquerda; desse ponto, toma-se a linha divisória do Loteamento "Alberto Bington", em linha reta, até encontrar-se os limites do Loteamento "Vila Paraíba"; desse ponto, tomando-se aquele limite, segue-se inicialmente em reta à direita e, em seguida, em reta à esquerda, até a Avenida, chega-se ao cruzamento da mesma com a Avenida João Pessoa, ponto inicial do presente Perímetro."

II - 2 - Elgelra/ Vasco da Gama Z II - 2

"Partindo do centro da rotatória da Praça da Bandeira, segue-se, pelo prolongamento do alinhamento lateral da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, até encontrar-se o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; segue-se por esse limite, no sentido Rio-São Paulo, até encontrar-se a linha divisória do Município de Guaratinguetá com o Município de Aparecida; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, até encontrar-se seu ponto de cruzamento com o limite lateral da linha da avenida; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela linha, sentido São Paulo-Rio, até o ponto em que a mesma cruza com o alinhamento lateral da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por aquele alinhamento, até encontrar-se a rotatória da Praça da Bandeira, ponto inicial do presente Perímetro."

II - 3 - Potim - Centro Antigo Z II - 3

"Partindo do ponto de intersecção entre o eixo da ponte sobre o Rio Paraíba e a margem esquerda do mesmo Rio, segue-se por esse último, sentido de montante, até o ponto determinado pelo prolongamento do alinhamento dos fundos dos imóveis com frente para a Praça Miguel Correa dos Ouros; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se, pelo mesmo alinhamento, até encontrar o alinhamento lateral par da Rua Eduardo Bianco; desse ponto, até o ponto em que o mesmo ultrapasse a via existente; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa via acima, até o ponto em que a mesma encontra a cerca divisória dos imóveis com frente para a Rua Geraldo de Oliveira Portes; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta cerca até encontrar a Rua Pedro Alves da Silva; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esta rua, até a Rua Antonio de Oliveira Portes, pela qual segue-se até se encontrar a Rua Itaguá; nessa rua, defletindo-se à esquerda, segue-se até a Rua Massaguaçu, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até o ponto em que a mesma encontra a Rua Professor Firmino Dias Xavier; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa rua, até o ponto em que se inicia a divisa sul da propriedade do "Lar Monsenhor Filipp", situado no lado par da mesma rua; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, em direção ao Rio Paraíba, até o ponto em que a mesma encontra com a margem esquerda do mesmo; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela margem, no sentido de montante, até encontrar-se o ponto de intersecção da mesma com eixo da ponte de acesso ao bairro do Potim, ponto inicial do presente Perímetro."

III - Residencial Média Densidade

III - 1 - Vila Comendador/ Parque São Francisco

Vila Comendador/ Jardim Aeroporto Z III - 1

"Partindo do ponto situado no cruzamento da Avenida João Pessoa e Rua Waldemar Ferreira, segue-se por essa última até seu cruzamento com a Rua Professor Carlos Alvin Tacques Bittencourt; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa última, até seu cruzamento com a Rua Monsenhor Anibal de Mello; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa até seu cruzamento com a Rua Geraldo de França Bueno; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua, até que o prolongamento de seu alinhamento lateral encontre a margem do Rio Paraíba; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa margem, sentido de montante, até a foz do córrego situado a quatrocentos metros (400,00) acima da foz do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se córrego, sentido de montante, até o ponto em que encontra a divisa oeste do Loteamento "Parque das Árvores"; daí, segue-se por essa divisa, até a Estrada GTG-452, estrada Guaratinguetá-Potim; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta estrada, no sentido cidade-bairro, até cem metros (100,00m) após o cruzamento da mesma com a Rua Francisco Meirelles, "Parque São Francisco"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se contornando o referido conjunto habitacional à distância de cem metros (100,00m) do alinhamento lateral, inicialmente da Rua Francisco Meirelles e em seguida da Rua Benedito Monteiro dos Santos; daí, finalmente, segue-se em prolongamento até a cerca divisa da propriedade da E.E.AER, pela qual segue-se em direção, novamente, à Estrada GTG-452 até encontrá-la; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa estrada, no sentido bairro-cidade, até o cruzamento com o acesso antigo à E.E.AER; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquele acesso, até que se encontra, sem seu alinhamento lateral, a margem direita do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pela margem desse Ribeirão, no sentido de montante, até a Barragem de Captação de Água para Abastecimento, da propriedade do SAAEG; de onde, defletindo-se à direita, segue-se pela estrada de acesso àquela barragem até o seu início, na Estrada GTG-168, Estrada dos Pilões; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela estrada, no sentido cidade-bairro, até encontrar o ponto localizado no alinhamento lateral direito e determinado pela intersecção daquele alinhamento com a cerca divisória da Estação de Tratamento de Água do SAAEG; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela cerca e seu prolongamento até encontrar o córrego Cacunda; a partir daí, e defletindo-se à direita, segue-se por esse córrego abaixo, até o ponto em que esta atravessa a Rua Xavantes; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela rua, até o cruzamento desta com a Avenida João Pessoa; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta última, até seu cruzamento com a Rua Waldemar Ferreira, ponto inicial deste Perímetro."

~~III - 2 - Jardim Bela Vista/ São Dimas Z III - 2~~

"Partindo do cruzamento da Rua Alberto Barbetta com a Rua Caramuru, toma-se esta última, até que seu prolongamento encontra a cerca divisória da propriedade do Ministério da Aeronáutica - Aeroporto "Edu Chaves"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral do Loteamento "São Dimas", localizada em sua extremidade norte; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa, contornando o Loteamento "São Dimas", até o ponto em que encontra o prolongamento da Avenida São Dimas; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela Avenida, até o cruzamento com a Rua 1, do Loteamento Chácaras "São Dimas"; defletindo-se à esquerda, segue-se por esta rua até seu cruzamento com a Estrada GTG-010, Estrada da Colônia; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa estrada, no sentido bairro-cidade, até o ponto em que a mesma passa a ter a denominação de Rua Alberto Barbetta, pela qual segue-se até o ponto em que esta cruza com a Rua Caramuru, ponto inicial do presente Perímetro."

~~III - 2 - Jardim Bela Vista/ São Dimas Z III - 2 (Redação dada pela Lei 2635/1993)~~

Partindo do cruzamento da Rua Alberto Barbetta com a Rua Caramuru, torna-se por esta última, até que seu prolongamento encontra a cerca divisória da propriedade do Ministério da Aeronáutica - Aeroporto "Edu Chaves"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral da gleba de propriedade de Wany Antunes Vilela Santos e Paulo Vilela Santos, em sua extremidade norte; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta divisa, até o ponto em que encontra o alinhamento direito da Av. São Dimas, sentido bairro-cidade; desse ponto, deflete à esquerda e segue-se por este último até encontrar o cruzamento desta com a Rua 1, do Loteamento Chácaras São Dimas; deste ponto deflete à direita e segue por esta Rua até seu cruzamento com a estrada GTG - 010, Estrada da Colônia; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa estrada, no sentido bairro-cidade, até o ponto em que a mesma passa a ter denominação de Rua Alberto Barbetta, pela qual segue-se até o ponto em que esta cruza com a Rua Caramuru, ponto inicial do presente perímetro". (Redação dada pela Lei 2635/1993).

~~III - 3 - Nova Guará/ Beira Rio/ Jardim de Vale Z III - 3~~

"Partindo do centro da rotatória situada no cruzamento da Avenida Alberto Pereira da Cunha com a Avenida 4, do Loteamento "Portal das Colinas", segue-se por aquela primeira Avenida até seu término, nos limites da propriedade da CODESA; desse ponto, segue pela Avenida 2, pertencente ao Loteamento "Jardim de Vale" até seu término; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se margeando o alinhamento de fundos dos lotes com frente para a Rua 16, até encontrar-se o limite norte do referido Loteamento; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esse limite, até o ponto situado à distância de cem metros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paraíba; daí, e defletindo-se à direita, segue-se à distância de cem metros (100,00m) da referida margem, no sentido de montante, até encontrar-se o limite norte do Conjunto Habitacional "Ana Guilhermina Rodrigues Alves"; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquele limite até encontrar o limite da faixa da reserva do Rio Paraíba, margem esquerda, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até o ponto em que nesta se encontra o prolongamento da Rua Nações Unidas; desse ponto, defletindo-se à direita, toma-se a Rua Nações Unidas e segue-se até seu cruzamento com a Rua Vaz de Caminha; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela rua até encontrar a rotatória situada no cruzamento com a Avenida Alvec Motta; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por esta Avenida, até encontrar a rotatória situada no cruzamento com a Rua Alberto Torres; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rua Braz Cubas; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua que, com seu prolongamento se encontra o limite sul do Loteamento "Residencial Mirante"; a partir daí, contorna o referido loteamento, em seus limites, até se encontrar a Avenida Alberto Pereira da Cunha; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela Avenida, até se encontrar a rotatória situada em seu cruzamento com a Avenida 4, do Loteamento "Portal das Colinas", ponto inicial do presente Perímetro."

III - 3 - Nova Guará/ Beira Rio/ Parque do Sol: Z III-3 (Redação dada pela Lei nº 4162/2009)

"Partindo do centro da rotatória situada no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida Claudia Vilella Santos, do Loteamento "Portal das Colinas", segue-se pela segunda até encontrar a Av. Alberto Barbetta, desse ponto deflete-se à direita e segue pela mesma até encontrar os limites do Lot. Village Mantiqueira, segue-se por esta divisa até retornar à Av. Alberto Barbetta, deste ponto deflete-se à direita e segue-se pela mesma avenida até encontrar o limite do Loteamento Jardim Panorama I, segue-se por essa divisa até encontrar o prolongamento da Av. Frei Antonio de Santana Galvão, segue-se pela mesma até encontrar a Rua Expedicionário José de Maria e Silva, deste ponto deflete-se à direita e segue pela margem esquerda do Rio Paraíba do Sul sentido montante, até encontrar a Av. Nações Unidas; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela Rua Nações Unidas e segue-se até seu cruzamento com a Rua Vaz de Caminha; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela rua até encontrar a rotatória situada no cruzamento com a Avenida Alves Mota; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por esta Avenida, até encontrar a rotatória situada no cruzamento com a Rua Alberto Torres; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rua Braz Cubas; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua que, com seu prolongamento se encontra o limite sul do Loteamento "Residencial Mirante"; a partir daí, contorna o referido loteamento, em seus limites, até se encontrar a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela Avenida, até encontrar a rotatória situada em seu cruzamento com a Avenida Claudia Vilella Santos, do Loteamento "Portal das Colinas", ponto inicial do presente perímetro". (Redação dada pela Lei nº 4162/2009).

III - 4 - Expansão Urbana - CODESG-Z III - 4 - (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do centro da rotatória situada na confluência da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida 4, Loteamento "Portal das Colinas" e tomando-se os limites do mencionado loteamento, segue-se, então, em direção à área pertencente ao Reservatório Municipal, confrontando-se inicialmente com esta propriedade e, em seguida, com a área pertencente a C.A.I.C., encontrando-se então a Rua Alberto Barbetta, Estrada da Colônia do Piaguá; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta via, até se encontrar, em seu alinhamento lateral direito, a cerca divisória do Loteamento "Jardim Panorama"; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se contornando o mesmo até que se encontra novamente a estrada onde, defletindo-se à direita, retorna-se ao rumo do Bairro da Colônia do Piaguá, percorrendo-se essa via até se encontrar, em seu alinhamento lateral direito, o ponto situado em sua interseção com a reta determinada pelo alinhamento da divisa na extremidade norte do Loteamento "Jardim do Vale"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pelo referido alinhamento até o início do Loteamento; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela divisa oeste do mesmo loteamento, até se encontrar a Avenida Ariberto Pereira da Cunha, pela qual segue-se até a rotatória determinada como ponto inicial do presente perímetro". (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

III - 5 - Jardim Modelo - Z III - 5 - (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do ponto de cruzamento da Rua Barão de Rio Branco com a divisa da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, e seguindo por aquela rua até a divisa do Loteamento "Jardim Modelo", situado em seu lado par, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa, contornando a mesma e confrontando-se com propriedade da Firma "EXPLO S/A", até encontrar-se a cerca da divisa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, defletindo-se à direita, segue-se por aquela cerca até encontrar-se o ponto inicial deste Perímetro". (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

Partindo do ponto do cruzamento da Rua Barão de Rio Branco com a divisa da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, e seguindo por aquela rua, lado par, até encontrar a divisa da propriedade da EXPLO Indústrias Químicas e Explosivos S/A, com Fazenda Marambaia; deste ponto deflete à direita e segue nos seguintes rumos e distâncias: 19º00' SE - 127,00m; 26º30' SE - 73,00m; 60º00' SE - 19,00m; 37º30' SE - 27,00m; 20º00' SE - 218,00m; 12º30' SE - 128,00m; 59º00' SW - 187,00m; 62º00' SW - 186,00m; 46º30' NW - 41,00m; 72º00' NW - 115,00m; 63º00' SW - 97,00m; 72º00' SW - 81,00m; 74º00' SW - 39,00m; 80º15' SW - 76,50m; 89º30' NW - 79,00m; 63º00' NW - 168,00m; 67º15' NW - 36,00m; 25º00' NW - 162,50m; 36º30' NW - 133,00m; 74º00' SW - 84,00m; 81º15' SW - 83,00m; 61º10' SW - 201,00m; 66º30' SW - 51,00m; 63º00' NW - 34,00m; 56º00' NW - 81,50m; 53º00' NW - 27,00m; 70º30' NW - 58,00m; 77º30' NW - 12,00m; 77º00' NW - 30,00m; 95º00' NW - 99,00m; 47º30' NW - 18,50m; 47º30' NW - 100,00m; deste ponto deflete à direita e segue pela margem direita, sentido jusante, do Ribeirão São Gonçalo por uma distância de 910,50m deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma extensão de 392,00 m paralela e distante 30,00 m da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio São Paulo; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 15,00 m até encontrar a cerca de faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; deste ponto deflete-se à direita e segue-se por aquela cerca até encontrar-se o ponto inicial do presente perímetro. (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

(Redação dada pela Lei 2456/1992).

III - 6 - Pedreira - Z III - 6

"Partindo do ponto determinado pela interseção da projeção do viaduto da Rodovia Presidente Dutra sobre o Ribeirão São Gonçalo com a margem esquerda do mesmo ribeirão, segue-se por este, no sentido de montante, até a ponte Manoel Carioca; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pelo acesso dessa ponte à Estrada Estadual SP-171; segue-se, então, pela margem direita dessa Rodovia, sentido Cunha-Guaratinguetá, em seu início de acesso à Rodovia Presidente Dutra, até o ponto situado neste alinhamento determinado pela divisa do Loteamento "David Coelho I"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, inicialmente, pela divisa desse loteamento, em seguida, pela divisa do Loteamento "David Coelho II" e, finalmente, pela cerca divisória da propriedade com frente para a Rua Rangel Pestana, até encontrar-se a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca, até o ponto que sua projeção encontra a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo, ponto inicial do presente perímetro."

III - 6 - Pedreira - Z III - 6

"Tomando como ponto de referência o eixo central da Ponte "Manoel Carioca" sobre o Ribeirão São Gonçalo, segue-se pelo lado direito da via de acesso à antiga Rodovia Estadual SP-171, atravessando esta até encontrar o lado direito do novo traçado da Rodovia Estadual SP-171, no sentido Cunha-Guaratinguetá; deste ponto segue-se pela linha de divisa da faixa de domínio, pelo lado direito do novo traçado desta rodovia no sentido Cunha-Guaratinguetá, até encontrar o trevo de acesso do Loteamento David Coelho I; deste ponto segue-se pela divisa deste loteamento até encontrar cerca divisória dos lotes que dão frente para a Rua Rangel Pestana; deste ponto segue-se por esta cerca divisória até encontrar a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio de Janeiro; deste ponto segue-se por esta cerca sentido Rio de Janeiro-São Paulo, até encontrar o lado esquerdo do novo traçado da Rodovia Estadual SP-171; deste ponto segue-se pelo lado esquerdo sentido Cunha-Guaratinguetá, pela linha de divisa da faixa de domínio, até encontrar a bifurcação do novo traçado com a antiga Rodovia Estadual SP-171; deste ponto segue-se em linha reta até encontrar o eixo central da Ponte "Manoel Carioca" sobre o Ribeirão São Gonçalo, ponto inicial do presente perímetro". (Redação dada pela Lei 2119/1989).

Z III - 6

Partindo do ponto determinado pela interseção da projeção da faixa de domínio, marginal direita, sentido São Paulo-Rio do Viaduto da Rodovia Presidente Dutra sobre o Ribeirão São Gonçalo com a margem esquerda do mesmo ribeirão, segue-se por este, no sentido de montante até o ponto determinado pelo cruzamento daquela margem com a projeção ao eixo longitudinal da ponte "Manoel Carioca" a partir daí, deflete-se à esquerda e segue-se por essa ponte sobre seu eixo longitudinal, em direção à margem direita do Ribeirão São Gonçalo, em seguida na mesma direção e sentido, por mais uma distância de cinquenta metros (50,00m), donde defletindo-se à direita em ângulo de 90º00' e segue em frente até encontrar-se a curva de nível de cota 550; daí deflete-se à direita e segue-se por esta curva de nível, no sentido de montante do Ribeirão São Gonçalo, até encontrar o alinhamento esquerdo da Estrada de acesso à Fazenda Palmeiras; deste ponto segue-se por esta curva de nível por mais cento e cinquenta metros (150,00m); deste ponto deflete-se à direita e segue-se em linha reta perpendicularmente ao Ribeirão São Gonçalo até encontrar a margem direita, sentido jusante, do referido Ribeirão; a partir daí, segue-se em linha reta e ortogonal ao eixo longitudinal do Ribeirão São Gonçalo, atravessando o mesmo para sua margem esquerda e continuando-se, na mesma direção e sentido, até encontrar-se a curva de nível de cota 550; a partir daí defletindo-se à direita, segue-se pela linha da citada curva de nível, até encontrar-se o novo traçado da Rodovia SP-171, alinhamento marginal esquerdo sendo Guaratinguetá-Cunha; segue-se, então, por este alinhamento marginal, até encontrar-se, a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, marginal direita, sentido São Paulo-Rio; daí defletindo-se à direita, segue-se pela cerca divisória da referida faixa de domínio até seu cruzamento com a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo, ponto inicial do presente perímetro. (Redação dada pela Lei 2456/1992).

Z III - 6 (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

(Redação dada pela Lei 2498/1992).

Partindo do ponto determinado pela interseção da projeção da faixa de domínio, marginal direita, sentido São Paulo-Rio, do Viaduto da Rodovia Presidente Dutra sobre o Ribeirão São Gonçalo com a margem esquerda do mesmo ribeirão, segue-se por este, no sentido de montante até o ponto determinado pelo cruzamento daquela margem com a projeção do longitudinal da ponte "Manoel Carioca"; a partir daí, deflete-se à esquerda e segue-se por essa ponte sobre seu eixo longitudinal, em direção à margem direita do Ribeirão São Gonçalo, em seguida na mesma direção e sentido, por mais uma distância de duzentos e cinquenta metros (250,00m), donde defletindo-se à direita em ângulo de 90º00' e segue em frente até encontrar a curva de nível de cota 550; daí deflete-se à direita e segue-se por esta curva de nível, ao sentido de montante do Ribeirão São Gonçalo, até encontrar o alinhamento esquerdo da Estrada de acesso à Fazenda Palmeiras; deste ponto segue-se por esta curva de nível por mais cento e cinquenta metros (150,00m); deste ponto defletindo-se à direita e segue-se em linha reta perpendicularmente ao Ribeirão São Gonçalo até encontrar a margem direita, sentido jusante, do referido Ribeirão; a partir daí, segue-se em linha reta e ortogonal ao eixo longitudinal do Ribeirão São Gonçalo, atravessando o mesmo para sua margem esquerda e continuando-se, na mesma direção e sentido, até encontrar-se, a curva de nível de cota 550; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se pela linha da citada curva de nível, até encontrar-se o novo traçado da Rodovia SP-171, alinhamento marginal esquerdo sentido Guaratinguetá-Cunha; segue-se, então, por este alinhamento marginal, até encontrar-se, a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, marginal direita, sentido São Paulo-Rio; daí defletindo-se à direita, segue-se pela cerca divisória da referida faixa de domínio até seu cruzamento com a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo, ponto inicial do presente perímetro. (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

~~(Redação dada pela Lei 2498/1992)~~

~~III - 7 - Tamandaré Z III - 7 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)~~

~~-~~

~~-~~

~~"Partindo do ponto em que a margem direita do Ribeirão dos Mottas encontra-se a projeção da margem lateral direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, segue-se por este até a Rua Tamandaré; nesse ponto, deflete-se à direita, segue-se por esta rua até o início da rua de acesso ao trevo da Rodovia Presidente Dutra; nesse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por esta rua, até distância de cinquenta metros (50,00m) da Rua Tamandaré; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente à Rua Tamandaré, à mesma distância, até se encontrar os limites de fundos dos imóveis com frente para a Travessa 4, situado a distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento da mesma via; a partir daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento de fundos dos mesmos seguindo-se a mesma distância por extensão de cem metros (100,00m), até o limite do conjunto, onde, defletindo-se à direita e contornando o último imóvel, encontra-se a travessa, pela qual, defletindo-se à direita, toma-se a direção da estrada GTG-030, Estrada dos Mottas, prolongamento da Rua Tamandaré, até encontrar-la; daí, segue-se até encontrar a margem direita do Ribeirão dos Mottas; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem, no sentido de jusante, até encontrar-se o ponto em que essa margem encontra a projeção lateral da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial deste Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009)~~

~~III - 8 - Ilha dos Ingás Z III - 8~~

~~"Partindo da margem esquerda do braço morto do Rio Paraíba, no ponto em que a mesma encontra-se com o Rio Paraíba, em sua margem direita, nas proximidades da ponte viaduto "Professora Rosinha Filippo", segue-se por aquela margem esquerda, no sentido de montante, contornando-se o Loteamento "Ilha dos Ingás", até o ponto em que a mesma reencontra a margem direita do Rio Paraíba; a partir desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem direita do Rio Paraíba, no sentido de jusante, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro."~~

~~III - 9 - São Bento Z III - 9~~

~~"Partindo do ponto de cruzamento da linha de RFFSA o córrego de Paturi, segue-se por esse córrego acima até encontrar o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca, até o ponto de cruzamento da mesma com a travessia sob a Rodovia Presidente Dutra, na Avenida Rui Barbosa; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela avenida no sentido de Lorena até a Praça Azevedo Marques, de onde segue pela Avenida da Integração, até encontrar-se a linha da RFFSA; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela linha até o ponto de cruzamento sobre o córrego Paturi, ponto inicial do presente Perímetro."~~

~~III - 10 - Vila Brasil/ Vila Paulista Z III - 10 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)~~

~~"Partindo da foz do córrego Paturi, junto ao Loteamento "Residencial Primavera", segue-se margeando a faixa de reserva do Rio Paraíba, no sentido de jusante, até se atingir o alinhamento lateral norte do citado loteamento; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamento até o ponto situado à distância de cem metros (100,00m) da margem direita do Rio; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente a mesma margem, no sentido de jusante, à distância de cem metros (100,00m) por extensão aproximada de quinhentos e sessenta metros (560,00m) até atingir córrego existente; daí, deflete-se à direita e segue-se por este córrego no sentido de montante, até o ponto situado à distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento lateral oeste da chamada Estrada Imperial, nas proximidades do "Jardim Paulista", deste ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente aquela via, no sentido norte, à mesma distância de cinquenta metros (50,00m), até se encontrar a margem esquerda do córrego que serve de divisa entre os Loteamentos "Engenheiro Neiva" e "Jardim Paulista", desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela margem, no sentido de montante, até o ponto em que a mesma encontra a cerca divisória da RFFSA; daí, deflete-se à direita e segue-se, por aquela cerca, no sentido Rio São Paulo, até se encontrar a margem direita do córrego Paturi; daí, deflete-se à direita e segue-se por aquela margem até a foz do mesmo, ponto inicial deste Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009)~~

~~III - 11 - Agenor Guarani Z III - 11~~

~~"Partindo do cruzamento do eixo da rua de acesso da Rodovia Presidente Dutra, pertencente ao trevo de acesso secundário a Guaratinguetá, próximo à divisa de Guaratinguetá com Aparecida, com a cerca limite da Rodovia, na sua margem direita, sentido São Paulo-Rio, segue-se pelo prolongamento daquele eixo até a distância de cem metros (100,00m) da cerca mencionada; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se paralelamente a mesma, com a mesma distância, até se encontrar a divisa municipal de Guaratinguetá com Aparecida; daí, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até encontrar-se com a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio; daí, deflete-se à direita e segue-se por essa margem, no sentido citado, até encontrar-se o ponto inicial do pre-~~

~~III - 12 - Vila Rosa Z III - 12 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)~~

~~-~~

~~"Partindo do ponto situado na cerca divisória da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, determinado pelo prolongamento da divisa sul do Loteamento "Shangri-lá", segue-se por aquela margem, sentido São Paulo-Rio, até o ponto situado no cruzamento com o alinhamento da cerca divisória do Loteamento "Belvedere" Clube dos 500"; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, em reta, até encontrar o Lar Clube dos 500; nesse ponto, deflete-se à direita, segue-se por aquela rua, até o ponto em que esta cruza o córrego Santa Rita; nesse ponto, deflete-se à direita, segue-se pela margem direita deste córrego, sentido de jusante, até o ponto em que o mesmo encontra a cerca divisória do Loteamento "Shangri-lá"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela cerca em reta, até que esta encontre a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009)~~

~~III - 13 - Vila Regina Z III - 13~~

~~"Partindo do ponto situado à cerca da faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, margem esquerda, sentido Guaratinguetá-Lorena, determinado pela interseção com a cerca divisória sul de propriedade da Indústria "AEROQUIP S/A", segue-se pela cerca da estrada, sentido Lorena-Guaratinguetá, até o limite do Loteamento "Vila Regina, pelo qual segue-se, defletindo-se à direita, até a divisa da RFFSA; daí, defletindo-se à direita, segue-se, por essa divisa, até a cerca de propriedade da Indústria "AEROQUIP S/A", pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até encontrar-se novamente a cerca da Estrada Estadual, ponto inicial do Perímetro."~~

~~"Z III - 13 - VILA REGINA~~

~~-~~

~~Partindo-se do ponto situado à cerca da faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, margem esquerda, sentido Guaratinguetá-Lorena, determinado pela interseção com a cerca divisória sul de propriedade da Indústria "AEROQUIP S/A", segue-se pela cerca da estrada, sentido Lorena-Guaratinguetá, até a projeção de prolongamento da Av. da Exposição (antiga passagem em nível na RFFSA), daí defletindo-se à direita, até a divisa da RFFSA; daí defletindo-se à direita, segue-se por esta divisa, até a cerca de propriedade da Indústria "AEROQUIP S/A" pela qual defletindo-se à direita, segue-se até encontrar-se novamente a cerca da faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, ponto inicial do perímetro." (Redação dada pela Lei 2456/1992)~~

~~III - 13 - VILA REGINA - Z III - 13 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)~~

~~-~~

~~Partindo do ponto situado à cerca da faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, margem esquerda, sentido Guaratinguetá-Lorena, determinado pela interseção com a cerca divisória sul de propriedade da Indústria AEROQUIP S/A, segue-se pela cerca da estrada, sentido Lorena-Guaratinguetá, até o limite do Loteamento Vila Regina, pelo qual segue-se, defletindo-se à direita, até a divisa da RFFSA; daí, deflete-se à direita, segue-se por essa divisa, até a cerca de propriedade da Indústria AEROQUIP S/A, pela qual defletindo-se à direita, segue-se até encontrar-se novamente a cerca da Estrada Estadual, ponto inicial do presente Perímetro. (Revogado pela Lei nº 4162/2009)~~

~~(Redação dada pela Lei nº 2709/1994)~~

~~III - 14 - Vista Alegre Z III - 14 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)~~

~~-~~

~~"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio e determinado pelo prolongamento do alinhamento da Rua Vitória, lado par, segue-se por aquela cerca, no sentido mencionado, até encontrar o ponto em que o mesmo encontra a divisa nordeste do Hotel Paturi; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa, até o ponto situado a distância de cem metros (100,00m) da cerca da "Rodovia de onde, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente a mesma distância de cem metros (100,00m), até encontrar o alinhamento limite do Loteamento "Belvedere Clube dos 500", onde, defletindo-se à direita, segue-se pelo mesmo, até encontrar-se a Rua Sucupira, de onde, defletindo-se à direita, segue-se até o cruzamento com a Rua Vitória; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento par da última, até que em seu prolongamento, encontra a cerca da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009)~~

~~III - 15 - Vila Bela Z III - 15 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)~~

~~-~~

~~"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio São Paulo e determinado pelo alinhamento da Rua Raul Pompéia, lado ímpar e defletindo-se à direita, segue-se por aquele alinhamento, até o ponto em que encontra o prolongamento do limite~~

do Loteamento "Vila Bela", paralelo à Rua Cassiano Ricardo; daí, defletindo-se à direita, segue-se, contornando o referido Loteamento, inicialmente pelo limite mencionado acima, em seguida pelo alinhamento paralelo à Rua Jorge Amado e, finalmente, pelo alinhamento coincidente com a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, lado direito, sentido Rio São Paulo, até encontrar-se o ponto inicial deste Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

III - 16 - Vila Frei Galvão, Jardim Primavera, Morada dos Marques Z III - 16

"Partindo da margem esquerda do Rio Paraíba, no ponto situado na divisa do "Colégio Monsenhor Filippo" com o núcleo urbano do bairro do Potim, segue-se por aquela divisa até a Rua Padre Firmino Dias Xavier; desse ponto, segue-se pela Rua Massaguçu, até seu cruzamento com a Rua Itaguá; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa Rua até a Rua Antonio de Oliveira Portes; a partir daí defletindo-se à direita, segue-se por rua até a Rua Pedro Alves da Silva, onde defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua, até seu término, seguindo-se, daí em diante, por prolongamento em reta de seu eixo, até o ponto situado na cerca divisória da propriedade do Seminário "São Geraldo"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela mesma cerca até a Estrada GTG-370; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo alinhamento da divisa oeste do mesmo, a Estrada GTG-040; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa estrada até a ponte sobre o Ribeirão do Potim; daí, segue pela margem direita do mesmo, no sentido de jusante, até sua foz; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem esquerda do Rio Paraíba, sentido montante, até o ponto inicial do Perímetro."

III - 17 - Expansão Urbana Oeste Z III - 17 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

"Partindo do ponto situado na margem da Rodovia GTG-453, Guaratinguetá-Potim, lado esquerdo, sentido cidade-Bairro, na interseção com o alinhamento da extremidade oeste do Loteamento "Parque das Árvores", segue-se por esse alinhamento em direção ao Rio Paraíba, até encontrar-se a curva de nível de quinhentos e trinta metros (530,00m) que delimita a zona de Proteção Agrícola; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa curva de nível, em toda a sua extensão, até encontrar-se novamente o alinhamento lateral esquerdo da citada estrada, sentido cidade-bairro, ponto que a mesma ultrapasse um córrego; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquele alinhamento, no sentido bairro-cidade, até o ponto localizado no término do Loteamento "Parque Santa Luzia"; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pela divisa daquele loteamento, contornando o mesmo, até sua extremidade norte; desse ponto, segue-se em linha reta, até o ponto situado na margem direita da Estrada GTG-050, Guaratinguetá-Pedrinhas, sentido cidade-bairro, à distância aproximada de dois mil e duzentos metros (2.200,00m) do cruzamento desta com a Estrada GTG-452, Estrada de Potim, ponto em que esta encontra com a cerca divisória da E.E.AER; daí, segue-se por essa cerca, contornando a área da propriedade E.E.AER, até o ponto em que a mesma encontre a margem esquerda do córrego marginal às Ruas Benedito Monteiro dos Santos e Dr. Fernando José de Almeida Miléo, do Conjunto Habitacional "Parque São Francisco"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem, no sentido de montante, até encontrar-se o alinhamento paralelo à distância de cem metros (100,00m) da Rua Dr. Francisco Meirelles; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquele alinhamento, até o mesmo encontrar a margem direita da Estrada GTG-452, Estrada de Potim; sentido bairro-cidade; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela margem no sentido mencionado, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

III - 18 - Parque Santa Luzia Z III - 18 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

"Partindo do ponto localizado na margem esquerda da Estrada GTG-452, Guaratinguetá-Potim, sentido cidade-Bairro, no ponto de cruzamento com o córrego ali existente, segue-se por esse córrego, no sentido de montante, margeando à direita o Loteamento "Parque Santa Luzia" até a extremidade norte do loteamento; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se contornando os limites do mesmo loteamento, até o ponto em que o mesmo prolongamento, encontra a margem lateral esquerda, sentido cidade-bairro, da referida estrada; pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até encontrar seu ponto de cruzamento com o córrego mencionado, ponto inicial do Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

III - 19 - Santa Rita Z III-19

"Partindo do ponto situado na margem direita do Rio Paraíba e determinado pela projeção da Estrada leste da ponte viaduto "Ademar de Barros", segue-se por aquela margem, respeitada a faixa de reserva, no sentido de jusante, até se encontrar o cruzamento da Avenida Maritim Cabral com o acesso ao viaduto com o mesmo nome; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por aquele acesso, até o ponto em que a projeção do viaduto encontra o alinhamento lateral direito, sentido Rio - São Paulo, da RFFSA; daí, deflete-se à direita e segue-se por aquele alinhamento lateral no sentido citado até encontrar a projeção da testada leste da ponte viaduto "Ademar de Barros"; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela projeção, até encontrar a margem direita do Rio Paraíba, ponto inicial do presente Perímetro."

III - 20 - Sotep Z III-20 (Incluído pela Lei nº. 2208/1990).

"Partindo do centro da rotatória existente no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Rocha, segue-se pela Avenida 2, do Loteamento "Portal das Colinas", até encontrar o prolongamento da margem sudeste da Alameda C do Loteamento Jardim Pérola, onde, defletindo-se à esquerda, segue-se por este prolongamento até cerca da divisa da propriedade da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá; defletindo-se à esquerda, seguimos por esta divisa até encontrar a Avenida Ariberto Pereira da Cunha, donde, defletindo à esquerda e seguindo por esta Avenida, encontramos a rotatória situada no cruzamento com a Rua Durval Rocha, início da presente descrição." (Incluído pela Lei nº. 2208/1990).

III - 21 - Próximo ao Bairro de São Dimas Z III-21 (Incluído pela Lei nº. 2208/1990).

"Corresponde à área contida por uma linha que tem como ponto de partida o entroncamento da Estrada Municipal GTG-010 com a variante de acesso à sede do Bairro da Colônia do Plagui; segue pela GTG-010 até encontrar o limite norte das "Chácaras Santana", deflete à esquerda contornando a área das "Chácaras Santana" e, subsequentemente, continua por uma linha que liga a divisa oeste das "Chácaras Santana" à divisa leste do Loteamento São Manoel, segue por esta divisa leste, continua por uma reta que liga esta divisa ao vértice extremo norte do Loteamento "São Dimas" e "Chácaras São Dimas" até encontrar a Estrada Municipal GTG-010 donde, seguindo por esta Estrada Municipal, encontramos o entroncamento que é o ponto de partida desta descrição." (Incluído pela Lei nº. 2208/1990).

III - 21 - Próximo ao Bairro de São Dimas (Redação dada pela Lei nº 2357/1991).

"Partindo do entroncamento entre a Estrada Municipal GTG-010 e a variante de acesso ao Bairro da Colônia do Plagui, segue-se por esta última, por sobre seu eixo longitudinal, em sentido Centro-Bairro, até encontrar o prolongamento do eixo longitudinal da estrada conhecida como Do Meio, situada à margem esquerda da citada variante; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esta estrada até encontrar-se o prolongamento do alinhamento norte do Loteamento Chácaras Santana; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por este prolongamento até encontrar-se a Estrada Municipal GTG-010; a partir daí, deflete-se à esquerda e segue-se pela referida Estrada GTG-010, sentido Bairro-Centro, até o entroncamento com a variante de acesso ao Bairro da Colônia do Plagui, ponto inicial da presente descrição." (Redação dada pela Lei nº 2357/1991).

III - 22 - Loteamento São Dimas Z - III - 22 (Revogado pela Lei nº 4162/2009) (Incluído pela Lei 2635/1993).

"Correspondente à área compreendida pelos limites do Loteamento São Dimas". (Revogado pela Lei nº 4162/2009) (Incluído pela Lei 2635/1993).

Z III - 23 - Cooperi (Incluído do pela Lei nº 3354/1999)

"Tomando como ponto de partida o eixo da Estrada Municipal GTG-168, Estrada dos Pilões, sentido cidade-bairro, segue-se em linha reta pela divisa norte da propriedade do SAAEG e divisa norte com o Ministério da Aeronáutica até encontrar a projeção da divisa leste do Lot. São Dimas; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela divisa leste do Lot. São Dimas até o vértice do extremo Norte do referido loteamento; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice sul do Lot. São Manoel; deste ponto segue em linha reta pela divisa sul do Lot. São Manoel até encontrar a Estrada Municipal GTG - 168, Estrada dos Pilões; deste ponto deflete-se à esquerda e segue pela mesma, sentido bairro-cidade, até encontrar o ponto início desta descrição." (Incluído do pela Lei nº 3354/1999).

Z III - 24 - Portal da Serra (Incluído do pela Lei nº 3354/1999)

"Tomando como ponto de partida o eixo da Estrada GTG-168, Estrada dos Pilões, sentido cidade-bairro segue-se em linha reta pela divisa norte do Lot. São Manoel à distância de aproximadamente 450,00m, até encontrar a rua 07 do referido loteamento; deste ponto deflete-se à esquerda e segue em linha reta pela referida rua (divisa leste do Lot. São Manoel), uma distância de aproximadamente 187,00m; deste ponto deflete-se à esquerda e segue em linha reta à distância de aproximadamente 504,00m até encontrar o eixo da Estrada Municipal GTG - 168, Estrada dos Pilões; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da mesma, sentido bairro-cidade até encontrar a divisa do Lot. São Manoel, início desta descrição." (Incluído do pela Lei nº 3354/1999).

III - 25 - Chácaras Paturi: III - 25 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do ponto de cruzamento do alinhamento lateral esquerdo, sentido bairro-cidade, da Estrada de acesso ao Bairro da Jararaca com a margem direita, sentido São Paulo-Rio, da Rodovia Presidente Dutra, segue-se por esse alinhamento no sentido mencionado até encontrar-se o ponto de cruzamento desse alinhamento com o alinhamento divisório sul do Loteamento "Shangri-lá"; daí, deflete-se à direita e segue-se, por aquele alinhamento, até encontrar-se o córrego Santa Rita; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, pela margem esquerda do mesmo córrego, no sentido de montante, até o ponto em que essa margem encontra o prolongamento da divisa leste do Loteamento "Chácaras Paturi"; daí defletindo-se à direita, segue inicialmente pelo prolongamento, em seguida pelo alinhamento citado, e finalmente, pelo alinhamento lateral sudoeste do mesmo loteamento, até o ponto em que o mesmo encontra o alinhamento lateral esquerdo da Estrada do Bairro da Jararaca, sentido bairro-cidade, por onde, defletindo-se à esquerda, segue-se, no sentido citado, até que esse alinhamento encontre a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, ponto inicial do Perímetro". (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

III - 26 - São Dimas III - 26 (Incluído pela Lei nº 4162/2009)

"Partindo da intersecção da cerca divisória sul do loteamento São Dimas com o alinhamento direito da Av. São Dimas, sentido bairro-cidade, segue por este último no mesmo sentido e direção até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral da gleba de propriedade de Wany Antunes Vilela Santos e Paulo Vilela Santos em sua extremidade norte; desse ponto em que encontra a cerca divisória da propriedade do Ministério da Aeronáutica - Aeroporto Edu Chaves; desse ponto, defletindo-se à direita segue-se por aquela divisa até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral do Loteamento São Dimas, localizada em sua extremidade sul; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa, até o ponto de intersecção deste com o alinhamento direito da Av. São Dimas, ponto inicial do presente perímetro." (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

III - 26 - SANTA VERONICA: Z III - 26 (Redação dada pela Lei nº 4259/2010)

"Partindo-se do cruzamento da Estrada Vicinal Plínio Galvão César, GTG-168 com o limite norte do Loteamento São Manoel, sentido cidade-bairro, segue-se em linha reta uma distância de 175,00m, início da presente descrição; desse ponto, segue-se pelo eixo da estrada mencionada até a encontrar a Rua Projetada denominada Rua Geralda Riciulli Zago, deste ponto deflete-se a direita e segue-se pela referida rua até encontrar o prolongamento da Rua B do Loteamento Chácaras Sant'ana, até encontrar o ponto sudoeste da cerca de divisa do Loteamento Chácaras Sant'ana; desse ponto deflete-se a direita e segue-se em linha reta até encontrar o limite sudoeste do Loteamento São Manoel, deste ponto segue-se contornando o referido loteamento em linha reta até encontrar a Estrada Vicinal Plínio Galvão César". (Redação dada pela Lei nº 4259/2010).

IV - Residencial Baixa Densidade

IV - 1 - São Manoel Z IV-1

"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da Estrada GTG-168, margem direita, sentido cidade-Pilões e determinado pela divisa norte do Loteamento "São Manoel", segue-se, contornando este loteamento, até se encontrar novamente a cerca da mesma Estrada pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até se encontrar o ponto inicial do presente Perímetro."

IV - 2 - São Dimas Z IV - 2

"Partindo do ponto situado no cruzamento da Estrada GTG-010 com a Rua "F", do Loteamento "São Dimas", segue-se por esta rua, até o cruzamento da mesma com a Avenida São Dimas; defletindo-se à direita, segue-se pela avenida até o ponto em que seu prolongamento encontra a divisa norte do Loteamento, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até encontrar-se, novamente, a Estrada GTG-010, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até seu cruzamento com a Rua "F", ponto inicial do presente Perímetro."

IV - 3 - Engenheiro Neiva Z IV - 3

"Partindo do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, segue-se, por essa última, no sentido nordeste, divisa da fábrica BASF S/A, até o ponto em que a mesma encontra a chamada Estrada Imperial; nesse ponto, deflete-se à direita e segue por essa via, até encontrar-se a divisa da RFFSA, margem direita, sentido Rio São Paulo; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa divisa, até o córrego que separa o Loteamento "Engenheiro Neiva" e a "Vila Paulista", defletindo-se à direita, segue-se pelo córrego, no sentido de jusante, até a divisa de propriedade da BASF S/S; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela mesma divisa, até o ponto situado no cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, ponto inicial do presente Perímetro."

IV - 3 - ENGENHEIRO NEIVA Z IV - 3 (Revogado pela Lei nº 3265/1998). (Redação dada pela Lei 2536/1992).

"Partindo do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, segue-se por aquela, até o ponto em que a divisa da fábrica BASF S/A passa a contornar os fundos dos imóveis com frente para a Avenida, seguindo-se, então, por essa divisa até encontrar a Rua Roque Antunes dos Santos; deste ponto deflete à esquerda e segue pela cerca de divisa de propriedade da BASF S/A até o ponto em que a mesma encontra a Avenida Império; desse ponto deflete à direita e segue por esta Avenida, até encontrar-se a divisa da RFFSA, margem direita, sentido Rio São Paulo, daí defletindo-se à direita, segue-se por essa divisa até o córrego que separa os loteamentos Engenheiro Neiva e a Vila Paulista, defletindo-se à direita segue pelo córrego, no sentido de jusante; até a divisa da propriedade da BASF S/A; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela mesma divisa, até encontrar o cruzamento da Rua Idrongal com a Avenida Brasil, ponto inicial do presente perímetro. (Revogado pela Lei nº 3265/1998).
(Redação dada pela Lei 2536/1992).

IV - 4 - Pousada dos Pássaros Z IV - 4

"Partindo da ponte da Estrada da Vista Alegre GTC-040, sobre o Ribeirão dos Buenos, segue-se por essa estrada, no sentido bairro-cidade, margeando o Loteamento "Pousada dos Pássaros", à direita, até extremidade leste do mesmo; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se, contornando o Loteamento até que, através do prolongamento de sua linha divisória do lado sul, encontra-se, novamente, o Ribeirão dos Buenos; a partir daí, segue-se pela margem do mesmo, no sentido de montante, até a ponte, ponto inicial do presente Perímetro."

IV - 5 - Bom Jardim e Retiro Z IV - 5

"Partindo da confluência das Estradas Municipais GTG-050, Estrada das Pedrinhas, com GTG-350, Estrada do Mato Seco, segue-se por esta última, até margear o Loteamento "Chácaras Santo Antonio", em toda sua extensão, atingindo sua divisa noroeste; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa divisa, contornando o referido loteamento, até encontrar a estrada de acesso do Loteamento "Chácaras Santo Antonio" ao Loteamento "São Sebastião; nesse ponto, defletindo-se à esquerda segue-se por aquela estrada até o alinhamento do limite norte do Loteamento "São Sebastião"; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se, contornando o Loteamento "Pingo de Ouro", até se encontrar o alinhamento lateral oeste do Loteamento de Chácaras "Bosque dos Ipês"; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se, contornando o mesmo loteamento, até que se encontra a cerca da área pertencente à E.E.AER., pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até o ponto em que a mesma encontra com a Estrada Municipal GTG-040; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa Estrada até encontrar o limite do Loteamento de Chácaras "Bom Jardim", de onde, defletindo-se à esquerda, segue-se por esse alinhamento, contornando inicialmente aquele loteamento e, em seguida, o Loteamento "Parque das Garças", até que seu alinhamento lateral oeste, encontre, novamente, a Estrada Municipal GTG-040, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se em direção ao cruzamento da mesma com a Estrada Municipal GTG-358, Estrada do Mato Seco, ponto inicial do presente Perímetro."

IV - 6 - Chácaras Paturi Z IV - 6 (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do ponto de cruzamento do alinhamento lateral esquerdo, sentido bairro-cidade, da Estrada de acesso ao Bairro da Jararaca com a margem direita, sentido São Paulo-Rio, da Rodovia Presidente Dutra, segue-se por este alinhamento no sentido mencionado até encontrar-se o ponto de cruzamento desse alinhamento com o alinhamento divisório sul do Loteamento "Shangri-lá"; daí, deflete-se à direita e segue-se, por aquele alinhamento, até encontrar-se o córrego Santa Rita; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, pela margem esquerda do mesmo córrego, no sentido de montante, até o ponto em que essa margem encontra o prolongamento da divisa leste do Loteamento "Chácaras Paturi"; daí, defletindo-se à direita, segue inicialmente pelo prolongamento, em seguida pelo alinhamento citado, e finalmente, pelo alinhamento lateral sudoeste do mesmo loteamento, até o ponto em que o mesmo encontra o alinhamento lateral esquerdo da Estrada do Bairro de Jararaca, sentido bairro-cidade, por onde, defletindo-se à esquerda, segue-se, no sentido citado, até que esse alinhamento encontre a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, ponto inicial do Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009).

IV - 7 - Chácaras Tropical Z IV - 7

"Partindo do ponto situado na Rua Eduardo Bianco, determinado pelo prolongamento do alinhamento de fundos dos imóveis com frente para a Praça Miguel Correa dos Ouros, segue-se, por esse alinhamento, no sentido noroeste a sudeste, até a distância de cem metros (100,00m) do alinhamento lateral da mesma rua; daí, defletindo-se à direita, segue-se, em reta paralela ao alinhamento daquela rua e respeitada a mesma distância, até encontrar-se o prolongamento do alinhamento da divisa sudoeste do Loteamento "Chácara Tropical"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo referido alinhamento, sempre em reta, até o ponto em que o mesmo encontra com o prolongamento, em reta, da Rua Pedro Alves da Silva; daí, defletindo-se à direita, segue-se, pelo mesmo prolongamento, até se encontrar o alinhamento da divisa de fundos dos imóveis com frente para a Rua Geraldo de Oliveira Portes; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se, pelo

mesmo alinhamento, até encontrar-se vala existente, destinada a escoamento de águas pluviais; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta vala, no sentido de jusante, até que a mesma encontre a Rua Eduardo Bianco; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pela rua, até o ponto determinado pelo prolongamento do alinhamento de fundos dos imóveis com frente para a Praça Miguel Correa dos Ouros, ponto inicial do Perímetro."

IV - 8 - Santa Edwirges - Z IV - 8 (Incluído pela Lei nº 3217/1998).

Corresponde à área compreendida pelos limites do Loteamento: Santa Edwirges". (Incluído pela Lei nº 3217/1998)

IV - 9 - Monte Verde Z IV - 9 (Incluído pela Lei nº 3560/2001).

"Com início no ponto 5 A, localizado na margem direita da Estrada da Pedrinha - Guaratinguetá, estando distante 432,00 metros da Igreja de N. S. das Graças, segue no sentido de Guaratinguetá com azimute de 21°53'48" medindo 82,00m até encontrar o ponto 06; deste ponto segue com azimute de 25°07'23" medindo 79,00m até encontrar o ponto 07; deste ponto segue com azimute de 22°25'05" medindo 81,92m até o ponto 08; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 100°38'48" medindo 209,10m até encontrar o ponto 09; deste ponto segue com azimute de 100°42'28" medindo 209,10m até encontrar o ponto 10; deste ponto segue com azimute de 100°46'11" medindo 324,00m até encontrar o ponto 11; deste ponto segue com azimute de 136°53'36" medindo 136,96m até encontrar o ponto 12, tendo como confrontante do ponto 08 a 12 a propriedade de João Maria Guimarães Filippo. Do ponto 12 deflete à direita com azimute de 177°57'39" medindo 32,94m, até encontrar o ponto 13; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 66°35'38" medindo 272,83m até encontrar o ponto 14 A, tendo como confrontante do ponto 08 a 14 A a propriedade de Maria Aparecida Selvaggio Gusmão; deste ponto deflete à direita e segue divisa abaixo com os seguintes azimutes e distâncias: 150°12'34" medindo 28,776m, 165°00'58" medindo 56,141m, 163°31'59" medindo 82,924m, 151°01'52" medindo 13,916m, 145°11'26" medindo 16,91m, 136°05'02" medindo 35,31m, 128°07'30" medindo 45,331m, 303°35'14" medindo 113,25m, 119°47'54" medindo 10,849m, até encontrar o ponto 22 B, localizado junto à porteira, terminando o confronto com a propriedade de João Maria Guimarães Filippo. Do ponto 22 B deflete à direita e segue com os seguintes azimutes e distâncias: 191°24'52" medindo 7,435m, 167°01'51" medindo 13,826m, 176°02'53" medindo 96,523m até encontrar o ponto 24, terminando o confronto com a propriedade de João Tomaz dos Santos; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 274°18'19" medindo 134,33m até encontrar o ponto 25; deste ponto segue com azimute de 274°49'27" medindo 236,19m até encontrar o ponto 26; deste ponto segue com azimute de 274°59'30" medindo 111,52m até encontrar o ponto 27, sendo que do ponto 24 ao 27 confronta com a propriedade de Sebastião Hasmann; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 179°16'25" medindo 62,215m até encontrar o ponto 17 A; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 280°39'52" medindo 977,889m em reta até encontrar o ponto 05, localizado na Estrada da Pedrinha terminando o confronto com a propriedade de Maria Aparecida Selvaggio, encerrando o perímetro com a área de 350.352,10m² (trezentos e cinquenta mil, trezentos e dois metros e dez centímetros quadrados)". (Incluído pela Lei nº 3560/2001).

IV - 10 - Jardim do Vale I e II: IV - 10 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo-se do centro da rotatória situada na confluência da Av. Frei Antonio de Santana Galvão com a Av. 02 do Jardim do Vale, segue-se pela primeira até encontrar o limite do Loteamento Jardim Panorama I, deste ponto deflete-se à direita e segue-se pela divisa do Loteamento até encontrar a Av. Alberto Barbetta, deste ponto deflete-se à direita e segue pela mesma avenida até encontrar a intersecção com a divisa norte do Lot. Jardim do Vale II, defletindo-se à direita segue-se pelo referido alinhamento até encontrar a margem esquerda no sentido montante do Rio Paraíba do Sul, até encontrar a Rua Exp. José Moura e Silva, desse ponto deflete-se à direita e segue-se pela mesma rua até encontrar a Av. Frei Antonio de Santana Galvão, segue-se pela mesma até encontrar a rotatória da presente descrição". (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

IV - 11 - Jardim Modelo: IV - 11 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do ponto do cruzamento da Rua Barão do Rio Branco com a divisa da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, e seguindo por aquela rua, lado par, até encontrar a divisa da propriedade da EXPLOR Indústria Química e Explosivos S/A com Fazenda Marambaia; deste ponto deflete à direita e segue nos seguintes rumos e distâncias: 19°00' SE - 127,00m; 26°30' SE - 73,00m; 60°00' SE - 19,00m; 37°30' SE - 27,00m; 20°00' SE - 218,00m; 12°30' SE - 128,00m; 59°00' SW - 187,00m; 62°00' SW - 186,00m; 46°30' NW - 41,00m; 73°00' NW - 115,00m; 63°00' SW - 97,00m; 72°00' SW - 81,00m; 74°00' SW - 39,00m; 80°15' SW - 76,50m; 89°30' NW - 79,00m; 63°00' NW - 168,00m; 67°15' NW - 36,00m; 25°00' NW - 162,50m; 36°30' NW - 138,00m; 74°00' SW - 84,00m; 81°15' SW - 83,00m; 61°10' SW - 201,00m; 66°30' SW - 51,00m; 63°00' NW - 34,00m; 56°00' NW - 81,50m; 53°00' NW - 27,00m; 70°30' NW - 58,00m; 77°30' NW - 12,00m; 77°30' NW - 30,00m; 86°00' NW - 99,00m; 47°30' NW - 18,50m; 47°30' NW - 100,00m; deste ponto deflete à direita e segue pela margem direita, sentido jusante, do Ribeirão São Gonçalo por uma distância de 910,50m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma extensão de 392,00m paralela e distante 30,00m da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio-São Paulo; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 15,00m até encontrar a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; deste ponto deflete-se à direita e segue-se por aquela cerca até encontrar-se o ponto inicial do presente perímetro." (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

IV - 12 - Pedreira: IV - 12 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do ponto determinado pela intersecção da projeção da faixa de domínio, marginal direita, sentido São Paulo-Rio, do Viaduto da Rodovia Presidente Dutra sobre o Ribeirão São Gonçalo com a margem esquerda do mesmo Ribeirão, segue-se por este, no sentido de montante até o ponto determinado pelo cruzamento daquela margem com a projeção do longitudinal da ponte "Manoel Carioca"; a partir daí, deflete-se à esquerda e segue-se por essa ponte sobre seu eixo longitudinal, em direção à margem direita do Ribeirão São Gonçalo, em seguida na mesma direção e sentido, por mais uma distância de duzentos e cinquenta metros (250,00m), donde defletindo-se à direita em ângulo de 90°00' e segue em frente até encontrar a curva de nível de cota 550; daí deflete-se à direita e segue-se por esta curva de nível, no sentido de montante do Ribeirão São Gonçalo, até encontrar o alinhamento esquerdo da Estrada de acesso à Fazenda Palmeiras; deste ponto segue-se por esta curva de nível por mais cento e cinquenta metros (150,00m); deste ponto deflete-se à direita e segue-se em linha reta perpendicularmente ao Ribeirão São Gonçalo até encontrar a margem direita, sentido jusante, do referido Ribeirão; a partir daí, segue-se em linha reta e ortogonal ao eixo longitudinal do Ribeirão São Gonçalo, atravessando o mesmo para sua margem esquerda e continuando-se, na mesma direção e sentido, até encontrar-se, a curva de nível de cota 550; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se pela linha da citada curva de nível, até encontrar-se o novo traçado da Rodovia SP-171, alinhamento marginal esquerdo sentido Guaratinguetá - Cunha; segue-se, então, por este alinhamento marginal, até encontrar-se, a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, marginal direita, sentido São Paulo - Rio; daí defletindo-se à direita, segue-se pela cerca divisória da referida faixa de domínio até o seu cruzamento com a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo, ponto inicial do presente perímetro." (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

IV - 13 - Tamandaré: IV - 13 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do ponto em que a margem direita do Ribeirão dos Mottas encontra a projeção da margem lateral direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, segue-se por este até a Rua Tamandaré; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esta rua até o início da rua de acesso ao trevo da Rodovia Presidente Dutra; nesse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por esta rua, até distância de cinquenta metros (50,00 m) da Rua Tamandaré; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente à Rua Tamandaré, à mesma distância, até se encontrar os limites de fundos dos imóveis com frente para a Travessa 4, situado a distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento da mesma via; a partir daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento de fundos dos mesmos seguindo-se a mesma distância por extensão de cem metros (100,00 m), até o limite do conjunto, onde, defletindo-se à direita e contornando o último imóvel, encontra-se a travessa, pela qual, defletindo-se à direita, toma-se a direção da estrada GTG-O30, Estrada dos Mottas, prolongamento da Rua Tamandaré, até encontrá-la; daí, segue-se em prolongamento do alinhamento da travessa citada até encontrar a margem direita do Ribeirão dos Mottas; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem, no sentido de jusante, até encontrar-se o ponto em que essa margem encontra a projeção lateral da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial deste Perímetro." (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

IV - 14 - Vila Brasil e Vila Paulista: IV - 14 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo da foz do córrego Paturi, junto ao Loteamento "Residencial Primavera", segue-se margeando a faixa de reserva do Rio Paraíba, no sentido de jusante, até se atingir o alinhamento lateral norte do citado loteamento; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamento até o ponto situado à distância de cem metros (100,00 m) da margem direita do Rio; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente a mesma margem, no sentido de jusante, à distância de cem metros (100,00 m) por extensão aproximada de quinhentos e sessenta metros (560,00 m) até se atingir córrego existente; daí, deflete-se à direita e segue-se por este córrego no sentido de montante, até o ponto situado à distância de cinquenta metros (50,00 m) do alinhamento lateral oeste da chamada Estrada Imperial, nas proximidades do "Jardim Paulista"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente aquela via, no sentido norte, à mesma distância de cinquenta metros (50,00 m), até se encontrar a margem esquerda do córrego que serve de divisa entre os Loteamentos "Engenheiro Neiva" e "Jardim Paulista"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela margem no sentido de montante, até o ponto em que a mesma encontra a cerca divisória da RFFSA; daí, deflete-se à direita e segue-se, por aquela cerca, no sentido Rio-São Paulo, até se encontrar a margem direita do córrego Paturi; daí, deflete-se à direita e segue-se por aquela margem até a foz do mesmo, ponto inicial deste Perímetro." (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

IV - 15 - Vila Rosa: IV - 15 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do ponto situado na cerca divisória da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita sentido São Paulo-Rio, determinado pelo prolongamento da divisa sul do Loteamento "Shangri-lá", segue-se por aquela margem, sentido São Paulo-Rio, até o ponto situado no cruzamento com o alinhamento da cerca divisória do Loteamento "Belvedere Clube dos 500"; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, em reta, até encontrar a Rua Clube dos 500; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela rua, até o ponto em que esta cruza o córrego Santa Rita; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela margem direita deste córrego, sentido de jusante, até o ponto em que o mesmo encontra a cerca divisória do Loteamento "Shangri-lá";

nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela cerca em reta, até que esta encontre a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do Perímetro." (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

IV - 16 - Vila Regina: IV - 16 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do ponto situado à cerca da faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, margem esquerda, sentido Guaratinguetá - Lorena, determinado pela intersecção com a cerca divisória sul de propriedade da Indústria AEROQUIP S/A, segue-se pela cerca da estrada, sentido Lorena - Guaratinguetá, até o limite do Loteamento Vila Regina, pelo qual segue-se, defletindo à direita, até a divisa da RFFSA; daí, deflete-se à direita, segue-se por essa divisa, até acerca de propriedade da Indústria AEROQUIP S/A, pela qual defletindo-se à direita, segue-se até encontrar-se novamente a cerca da Estrada Estadual, ponto inicial do presente Perímetro." (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

IV - 17 - Vista Alegre: IV - 17 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio e determinado pelo prolongamento do alinhamento da Rua Vitória, lado par, segue-se por aquela cerca, no sentido mencionado, até encontrar o ponto em que o mesmo encontra a divisa nordeste do Hotel Paturi; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa, até o ponto situado a distância de cem metros (100,00 m) da cerca da Rodovia de onde, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente a mesma distância de cem metros (100,00 m), até encontrar o alinhamento limite do Loteamento "Belvedere Clube dos 500", onde, defletindo-se à direita, segue-se pelo mesmo, até encontrar-se a Rua Sucupira, de onde, defletindo-se à direita, segue-se até o cruzamento com a Rua Vitória; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento par da última, até que em seu prolongamento, encontra a cerca da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do Perímetro." (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

IV - 18 - Vila Bela: IV - 18 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio - São Paulo e determinado pelo alinhamento da Rua Raul Pompéia, lado ímpar e defletindo-se à direita, segue-se, por aquele alinhamento, até o ponto em que encontra o prolongamento do limite do Loteamento "Vila Bela", paralelo à Rua Cassiano Ricardo; daí, defletindo-se à direita, segue-se, contornando o referido Loteamento, inicialmente pelo limite mencionado acima, em seguida pelo alinhamento paralelo à Rua Jorge Amado e, finalmente, pelo alinhamento coincidente com a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, lado direito, sentido Rio- São Paulo, até encontrar-se o ponto inicial deste Perímetro." (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

IV - 19 - Parque São Francisco: IV - 19 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do ponto situado na margem da Rodovia GTG-458, Guaratinguetá-Potim, lado esquerdo, sentido Cidade-Bairro, na intersecção com o alinhamento da extremidade oeste do Loteamento "Parque das Árvores", segue-se por esse alinhamento em direção ao Rio Paraíba, até encontrar-se a curva de nível de quinhentos e trinta metros (530,00m) que delimita a zona de Proteção Agrícola; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa curva de nível, em toda sua extensão, até encontrar-se novamente o alinhamento lateral esquerdo da citada estrada, sentido cidade-bairro, ponto que a mesma ultrapassa um córrego; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquele alinhamento, no sentido bairro-cidade, até o ponto localizado no término do Loteamento "Parque Santa Luzia"; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pela divisa daquele loteamento, contornando o mesmo, até sua extremidade norte; desse ponto, segue-se em linha reta, até o ponto situado na margem direita da Estrada GTG-050, Guaratinguetá-Pedrinhas, sentido cidade-bairro, à distância aproximadamente de dois mil e duzentos metros (2.200,00m) do cruzamento desta com a Estrada GTG-452, Estrada do Potim, ponto em que esta encontra com a cerca divisória da E.E.AER; daí, segue-se por essa cerca, contornando a área de propriedade da E.E.AER., até o ponto em que a mesma encontra a margem esquerda do córrego marginal às Ruas Benedito Montelro dos Santos e Dr. Fernando José de Almeida Miléo, do Conjunto Habitacional "Parque São Francisco"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta margem, no sentido de montante, até encontrar-se o alinhamento paralelo à distância de cem metros (100,00m) da Rua Dr. Francisco Meirelles; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquele alinhamento, até o mesmo encontrar a margem direita da Estrada GTG-452, Estrada do Potim; sentido bairro-cidade; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela margem no sentido mencionado, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro." (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

IV - 20 - Parque Santa Luzia: IV - 20 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do ponto localizado na margem esquerda da Estrada GTG-452, Guaratinguetá-Potim, sentido cidade-Bairro, no ponto de cruzamento com o córrego ali existente, segue-se por esse córrego, no sentido de montante, margeando à direita o Loteamento "Parque Santa Luzia", até a extremidade norte do loteamento; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se contornando os limites do mesmo loteamento, até o ponto em que o mesmo prolongamento, encontra a margem lateral esquerda, sentido cidade-bairro, da referida estrada; pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até encontrar seu ponto de cruzamento com o córrego mencionado, ponto inicial do Perímetro." (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

IV - 21 - Loteamento São Dimas: IV - 21 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Corresponde à área compreendida pelos limites do Loteamento São Dimas." (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

IV - 22 - Vila Ofélia: IV - 22 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Compreende à área compreendida pelos limites do Loteamento Vila Ofélia." (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

IV - 23 - Chácara Vitória: IV - 23 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Compreende à área compreendida pelos limites do Loteamento Chácara Vitória." (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

IV - 24 - Engenho D'Água: - IV - 24 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do ponto de cruzamento do alinhamento lateral esquerdo, sentido bairro-cidade, da Estrada de acesso ao Bairro da Jararaca com a margem direita, sentido São Paulo-Rio, da Rodovia Presidente Dutra, segue-se por este alinhamento no sentido mencionado até encontrar-se o ponto de cruzamento desse alinhamento com o alinhamento divisório sul do Loteamento "Shangri-lá"; daí, deflete-se à direita e segue-se, por aquele alinhamento, até encontrar-se o córrego Santa Rita; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, pela margem esquerda do mesmo córrego, no sentido de montante, até o ponto em que essa margem encontra o prolongamento da divisa leste do Loteamento "Chácara Paturi"; daí, defletindo-se à direita, segue inicialmente pelo prolongamento, em seguida pelo alinhamento citado, e finalmente, pelo alinhamento lateral sudoeste do mesmo loteamento, até o ponto em que o mesmo encontra o alinhamento lateral esquerdo da Estrada do bairro da Jararaca, sentido bairro-cidade, por onde, defletindo-se à esquerda, segue-se, no sentido citado, até que esse alinhamento encontre a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, ponto inicial do Perímetro." (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

~~**IV - 25 - Spinola Dias: IV - 25 (Revogado pela Lei nº 4475/2014).**~~
(Incluído pela Lei nº 4196/2009).

~~"Compreende à área compreendida pelos limites do Loteamento Spinola Dias" (Revogado pela Lei nº 4475/2014).~~
(Incluído pela Lei nº 4196/2009).

IV - 26 - CÔRREGO DAS NEVES (DIVISA POTIM): Z IV - 26 (Incluído pela Lei nº 4259/2010).

"Partindo-se do ponto de encontro entre o prolongamento da extremidade sul do Loteamento Santa Luzia com o cruzamento da Estrada Vicinal Américo Ranieri GTG - 452, desse ponto deflete-se a esquerda e segue-se paralelo a distância de 200,00m da Estrada Vicinal Américo Ranieri GTG - 452 até encontrar a divisa do Município de Guaratinguetá com o Município de Potim, desse ponto segue pela referida divisa até encontrar o eixo da Estrada Vicinal Américo Ranieri GTG - 452, desse ponto deflete-se a direita a distância de 200,00m e segue nesta distância paralelo a Estrada Vicinal Américo Ranieri GTG - 452, sentido bairro-cidade, até encontrar o córrego existente, divisa com o Loteamento Jardim Santa Luzia; desse ponto, defletindo-se à direita e segue-se contornando o referido loteamento até encontrar a Estrada Vicinal Américo Ranieri, desse ponto deflete-se a esquerda e segue pela referida estrada até encontrar o limite sul do Loteamento Santa Luzia". (Incluído pela Lei nº 4259/2010).

IV - 27 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (RETIRO): Z IV - 27 (Incluído pela Lei nº 4259/2010).

"Partindo da confluência das Estradas Municipais GTG-050, Estrada das Pedrinhas, com o limite leste do Loteamento Bom Jardim segue-se pela primeira, até encontrar o limite norte do Loteamento Monte Verde, desse ponto deflete-se a direita e segue-se contornando o mesmo até o córrego e o ponto em que esse encontra o prolongamento da cerca de divisa da referida fazenda Bel Linha, em sua face norte.

Desse ponto, deflete-se à direita, segue-se por essa cerca até encontrar com o eixo do Córrego Água dos Neves; daí defletindo-se à direita, segue-se em sentido de montante, pelo eixo desse córrego, até cruzar-se com a cerca de divisa sul do Loteamento Chácara Bom Jardim, desse ponto deflete-se a direita pelo limites do Loteamento Chácara Bom Jardim segue-se por esse alinhamento, até encontrar com a Estrada Municipal GTG-050". (Incluído pela Lei nº 4259/2010).

IV - 28 - NOTA 10: Z IV - 28 (Incluído pela Lei nº 4259/2010).

"Partindo-se do ponto de cruzamento da Rodovia Federal Presidente Dutra, com a Avenida Brasília, segue-se por esta última até o encontro com o limite nordeste do Loteamento Chácara Belveder, deste ponto deflete-se a direita e segue-se por este alinhamento até o limite noroeste do mesmo loteamento, deste ponto deflete-se a esquerda e segue-se em linha reta até encontrar a Rua Barão do Rio Branco, segue-se por esta rua até encontrar a Rodovia Presidente Dutra, segue pela referida rodovia até encontrar a Avenida Brasília". (Incluído pela Lei nº 4259/2010).

IV - 29 - SAEG: Z IV - 29 (Incluído pela Lei nº 4259/2010).

"Partindo-se de P1 de coordenadas UTM X: 480.047,82 m, Y: 7.479.149,01 m, derivando-se à direita com rumo de 07°33'43,69" NW e distância de 83,62 m, confrontando-se com a CODASP, encontra-se o ponto P2, de coordenadas UTM X: 480.130,72 m, Y: 7.479.138,00 m; deste ponto, derivando-se à esquerda com rumo de 06°17'52,16" NW e distância de 66,77 m, ainda confrontando-se com a CODASP, encontra-se o ponto P3, de coordenadas UTM X: 480.197,08 m, Y: 7.479.130,68 m; deste ponto, derivando-se à direita com rumo de 85°05'08,40" SW e distância de 147,49 m, ainda confrontando-se com a CODASP, encontra-se o ponto P4, de coordenadas UTM X: 480.184,45 m, Y: 7.478.983,72 m; deste ponto, derivando-se à esquerda com rumo de 01°09'31,64" NW e distância de 126,54 m, confrontando-se com o Loteamento Portal das Colinas, encontra-se o ponto P5, de coordenadas UTM X: 480.210,96 m, Y: 7.478.981,17 m; deste ponto, derivando-se à esquerda com rumo de 77°46'35,60" SE e distância de 77,75 m, ainda confrontando-se com o Loteamento Portal das Colinas, encontra-se o ponto P6, de coordenadas UTM X: 480.294,50 m, Y: 7.479.057,15 m; deste ponto, derivando-se à direita com rumo de 74°00'33,73" SE e distância de 77,95 m, ainda confrontando-se com o Loteamento Portal das Colinas, encontra-se o ponto P7, de coordenadas UTM X: 480.273,03 m, Y: 7.479.132,08 m; deste ponto, derivando-se à esquerda com rumo de 15°47'03,01" SE e distância de 23,09 m, confrontando-se com o Loteamento Village Mantiqueira e seguindo o mesmo rumo, com distância de 36,50 m, confrontando-se com área que consta pertencer à Rede Record de Televisão, encontra-se o ponto P8, de coordenadas UTM X: 480.215,68 m, Y: 7.479.148,30 m; deste ponto, derivando-se à direita com rumo de 39°56'38,56" SE e distância de 5,33 m, ainda confrontando-se com área que consta pertencer à Rede Record de Televisão, encontra-se o ponto P9, de coordenadas UTM X: 480.211,59 m, Y: 7.479.151,72 m; deste ponto, derivando-se o ponto P10, de coordenadas UTM X: 480.186,59 m, Y: 7.479.164,43 m; deste ponto, derivando-se à direita com rumo de 27°25'00,51" SE e distância de 75,56 m, confrontando-se com o Loteamento Village Mantiqueira, encontra-se o ponto P11, de coordenadas UTM X: 480.119,51 m, Y: 7.479.199,23 m; deste ponto, derivando-se à esquerda com rumo de 26°16'55,93" SE e distância de 38,45 m, ainda confrontando-se com o Loteamento Village Mantiqueira, encontra-se o ponto P12, de coordenadas UTM X: 480.085,03 m, Y: 7.479.216,25 m; deste ponto, derivando-se à esquerda com rumo de 50°48'21,54" SW e distância de 18,30 m, confrontando-se com área reservada pertencente à CODESG, encontra-se o ponto P13, de coordenadas UTM X: 480.073,47 m, Y: 7.479.202,06 m; deste ponto, derivando-se à direita com rumo de 31°51'21,54" SW e distância de 18,50 m, ainda confrontando-se com área reservada pertencente à CODESG, encontra-se o ponto P14, de coordenadas UTM X: 480.057,75 m, Y: 7.479.192,31 m; deste ponto, derivando-se à esquerda com rumo de 63°51'21,54" SW e distância de 37,47 m, ainda confrontando-se com área reservada pertencente à CODESG, encontra-se o ponto P15, de coordenadas UTM X: 480.041,24 m, Y: 7.479.158,67 m; deste ponto, derivando-se à esquerda com rumo de 55°44'02,60" NW e distância de 11,69 m, confrontando-se com a Rua Alberto Barbeta, encontra-se o ponto P1, de coordenadas UTM X: 480.047,82 m, Y: 7.479.149,01 m, início da presente descrição, encerrando-se uma área de 23.845,91 m² (Vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados)". (Incluído pela Lei nº 4259/2010).

IV - 30 - MORRO DO CRUZEIRO: Z IV - 30 (Incluído pela Lei nº 4378/2012).

"Partindo-se do ponto situado sobre o eixo do Ribeirão dos Mottas e originado pelo cruzamento entre esse eixo e a projeção do eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, BR-116, segue-se por esse último em direção a São Paulo até o ponto determinado pelo seu cruzamento com o eixo da avenida de acesso do trevo secundário da BR-116 à Guaratinguetá, nas proximidades da divisa com o Município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo da mesma avenida em reta, seguindo-se seu prolongamento até a distância de cento e cinquenta metros (150,00 m) do eixo da Rodovia BR-116; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se à mesma distância da rodovia até encontrar a divisa do Município de Guaratinguetá com o Município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por essa divisa, até o ponto em que a mesma encontra com o eixo do Ribeirão dos Mottas, desse ponto deflete-se a esquerda e segue por este Ribeirão, por seu eixo, sentido de jusante, até o ponto determinado pelo cruzamento com o eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, início da descrição deste perímetro". (Incluído pela Lei nº 4378/2012).

V - Estritamente Residencial

V - 1 - Vila Paraíba/ Alberto Byington - Z V - 1

"Partindo da confluência da Avenida Presidente Vargas com a Avenida Carlos Rebello Júnior, segue-se por essa última até o ponto em que, em seu lado ímpar, iniciam-se os limites do Loteamento "Vila Paraíba"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa divisa, até o ponto em que a mesma encontra com o limite do Loteamento "Alberto Byington"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esse último, paralelamente à Rua Dilermando Reis, até encontrar a Rua Jacob Uszar Schoenfeld; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se até a cabeceira do viaduto "Professora Rosinha Filippo", ponto de início da Avenida Ariberto Pereira da Cunha; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta Avenida até seu cruzamento com a Rua Pedro de Toledo; daí, defletindo-se à direita, segue-se pela última, até o cruzamento com a Avenida Carlos Rebello Júnior; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se em reta prolongamento do eixo da última até se encontrar a Rua Antonio Ribeiro da Cunha; daí, deflete-se à direita e segue-se por essa rua, até seu cruzamento com a Rua Durval Rocha; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta até o centro da rotatória situada no cruzamento desta rua com a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; daí, defletindo-se à direita, segue-se em direção à Rua Braz Cubas, pela qual segue-se, em sentido oposto ao percorrido na Rua Durval Rocha, até se encontrar a Rua Alberto Torres; daí, segue-se por esta até a rotatória situada no cruzamento dessa rua com a Avenida Alves Motta; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela Avenida Alves Motta, até seu cruzamento com a Rua Vaz de Caminha; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rua Nações Unidas; de onde, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua, até seu cruzamento com a Avenida Presidente Vargas; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta Avenida até seu cruzamento com Avenida Carlos Rebello Júnior, ponto inicial do presente perímetro."

V - 1 - Alberto Byington - Z V - 1 (Redação dada pela Lei nº 2995/1996)

"Partindo da confluência da Avenida Presidente Vargas com a Avenida Carlos Rebello Júnior, segue-se por esta última até o ponto em que, em seu lado ímpar, iniciam-se os limites do Loteamento "Vila Paraíba"; neste ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa divisa, até o ponto em que a mesma encontra com o limite do Loteamento "Alberto Byington" início desta descrição; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por este último, paralelamente à Rua Dilermando Reis, até encontrar a Rua Jacob Uszar Schoenfeld; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se até a cabeceira do Viaduto "Dona Rosinha Filippo", ponto de início da Avenida Ariberto Pereira da Cunha; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esta Avenida até seu cruzamento com a Avenida Pedro de Toledo; daí, defletindo-se à direita, segue-se pela última até encontrar a divisa do Loteamento "Vila Paraíba"; nesse ponto defletindo-se à direita segue-se por esta divisa, fundos dos lotes que dão frente para a Avenida Carlos Rebello Júnior, lado ímpar, até encontrar o limite do Loteamento "Alberto Byington", paralela à Rua Dilermando Reis, ponto inicial do presente perímetro. (Redação dada pela Lei nº 2995/1996).

V - ESTRITAMENTE RESIDENCIAL (Redação dada pela Lei nº 3917/2007)

V - I - ALBERTO BYINGTON - Z V - 1 (Redação dada pela Lei nº 3917/2007)

"Partindo da confluência da Avenida Presidente Vargas com a Avenida Carlos Rebello Júnior, segue-se por esta última até o ponto em que, em seu lado ímpar, iniciam-se os limites do Loteamento "Vila Paraíba"; neste ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa divisa, até o ponto em que a mesma encontra com o limite do Loteamento "Alberto Byington" início desta descrição; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por este último, paralelamente à Rua Dilermando Reis, até encontrar a Rua Jacob Uszar Schoenfeld; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se até a cabeceira do Viaduto "Dona Rosinha Filippo", ponto de início da Avenida Ariberto Pereira da Cunha; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esta Avenida até seu cruzamento com a Avenida Pedro de Toledo; desse ponto segue-se pelo eixo da Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha até o centro da rotatória do cruzamento da Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Rocha, desse ponto segue pelo eixo da Rua Durval Rocha até encontrar o fundo dos lotes da Rua Pedro Bittencourt, segue-se por essa divisa por aproximadamente 331,00 m, desse ponto deflete-se à esquerda por aproximadamente 77,00 m, até encontrar a Av. Pedro de Toledo, desse ponto deflete à direita e segue-se em linha reta a distância de aproximadamente 40,00 m, até encontrar o fundo dos lotes da Rua Carlos Rebello Júnior, segue pelo fundo dos lotes até encontrar o início da presente descrição." (Redação dada pela Lei nº 3917/2007).

V - 2 - Portal das Colinas e Mirante - Z V - 2

"Partindo do centro da rotatória existente no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Rocha. Segue-se pela Avenida 2, do Loteamento "Portal das Colinas"; até o cruzamento com a Rua 19 do mesmo loteamento, onde, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua, inicialmente e, em seguida, pela Rua "C", do Loteamento "Jardim Pérola" e, finalmente, pelo alinhamento da divisa do mesmo loteamento do trecho em que confronta com a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, seguindo por essa divisa até o ponto em que o mesmo encontra com a Rua "3" do mesmo loteamento, pela qual, defletindo-se à esquerda, segue-se até a Rua "F"; nesse ponto, situado na entrada do "Jardim Pérola", deflete-se à direita e segue-se pela Rua "F", até seu cruzamento com a Rua Alberto Barbeta; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa Avenida até a divisa do Loteamento "Portal das Colinas", com área pertencente a C.A.I.C.; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela divisa daquele loteamento que confronta inicialmente com a C.A.I.C. e, finalmente, com área de propriedade do SAAEG, contornando esta última até encontrar a Avenida 4 do mesmo Loteamento; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta Avenida até seu cruzamento com a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta última Avenida até a divisa norte do

Loteamento "Mirante", nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela divisa, contornando o Loteamento, até a rotatória situada no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Rocha, ponto inicial do presente Perímetro."

V - 3 - Jardim Panorama Z V - 3

Correspondente à área compreendida pelos limites do Loteamento "Jardim Panorama".

V - 4 - Clube dos 500 Z V - 4

Correspondente à área compreendida pelos limites do Loteamento "Belvedere Clube dos 500".

~~V - 5 - VETADO.~~

~~V - 5 Jardim Panorama II Z V-5 (Incluído pela Lei nº. 2208/1990)~~

~~"Correspondente à área compreendida pelos limites do Loteamento "Jardim Panorama II." (Incluído pela Lei nº. 2208/1990)~~

~~V - 6 - VETADO.~~

~~V - 6 - Village Mantiqueira - Z V - 6 (Redação dada pela Lei nº 3440/2000)~~

~~Referente à área compreendida pelos limites do Loteamento "Village Mantiqueira". (Redação dada pela Lei nº 3440/2000)~~

~~V - 7 - Internacional Parque: V - 7 (Incluído pela Lei nº 4162/2009)~~

~~"Compreende à área compreendida pelos limites do Loteamento Internacional Parque." (Incluído pela Lei nº 4162/2009)~~

VI - INTERSSE TURÍSTICO

~~VI - 1 - Hotel Bradesco e Recinto de Exposições Z VI - 1 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)~~

~~"Partindo do início da Avenida das Exposições, situada junto à Rodovia Presidente Dutra, segue-se por aquela Avenida até seu cruzamento com a Rodovia Estadual Washington Luiz; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela estrada até encontrar o início da Rua 3, situada em sua margem direita, sentido Guaratinguetá-Lorena; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela rua até que se encontra a cerca divisória da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca até o ponto em que inicia a Avenida das Exposições, ponto inicial do presente Perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009)~~

VI - 2 - Rocinha Z VI - 2

Compreende a área delimitada pelo Perímetro Urbano do Bairro da Rocinha.

VI - 3 - Pedrinhas Z VI - 3

Compreende a área delimitada pelo Perímetro Urbano do Bairro das Pedrinhas.

~~VI - 4 - Clube Literário Z VI - 4 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)~~

~~(Incluído pela Lei nº. 2208/1990)~~

~~"Tomamos como ponto de referência o Ponto R (PR), situado no cruzamento de alinhamento dos eixos da Avenida Ministro Urbano Marcondes com o eixo da Rua Sargento Baracho. Deste ponto segue-se pelo eixo da Rua Sargento Baracho, em direção à Avenida Presidente Vargas numa distância de 105,00 m até encontrar o Ponto S (PS); deste ponto deflete-se à direita em ângulo de 90º e segue em linha reta atravessando a Rua Sargento Baracho numa distância de 6,90 m, até encontrar o Ponto 1 (P1); início da presente descrição. Deste ponto segue-se na mesma reta e sentido anterior, numa distância de 59,45 m, confrontando com propriedades de Juarez Barroso Veras e Nelo Zampieri, até encontrar o Ponto 2 (P2); deste ponto deflete-se à esquerda em ângulo de 90º e segue numa distância de 40,00 m, confrontando com o logradouro público Rua Cândido Dinamarco, até encontrar o Ponto 3 (P3); deste ponto deflete-se à esquerda em ângulo de 98º e segue em linha reta numa distância de 31,00 m, confrontando com propriedade de Antonio Coelho Guimarães, até encontrar o Ponto 4 (P4); deste ponto deflete-se à esquerda em ângulo de 82º e segue em linha reta numa distância de 30,67 m, confrontando com propriedade de Darcy Marotta, até encontrar o Ponto 6 (P6); deste ponto segue-se na mesma reta e sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 7 (P7); deste ponto deflete-se à direita em ângulo de 92º e segue em linha reta numa distância de 59,20 m, confrontando com o logradouro público Rua Sargento Baracho, até encontrar o Ponto 8 (P8); deste ponto segue-se 15,70 m, em curva para a esquina da Rua Sargento Baracho com a Avenida Presidente Vargas, até encontrar o Ponto 9 (P9); deste ponto segue-se em linha reta numa distância de 46,50 m, confrontando com o logradouro público Avenida Presidente Vargas, até encontrar o Ponto 10 (P10); deste ponto segue-se 15,80 m em curva para a Avenida Presidente Vargas, com a Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 11 (P11); deste ponto segue-se em linha reta numa distância de 94,00 m, confrontando com o logradouro público Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 12 (P12); deste ponto deflete-se à esquerda em ângulo de 90º e segue em linha reta numa distância de 60,00 m, confrontando com Sergio Antunes Marques e Antonio Gilberto Filippo Fernandes, até encontrar o Ponto 13 (P13); deste ponto segue-se na mesma reta e sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho, numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 14 (P14); deste ponto deflete-se à direita em ângulo de 90º e segue em linha reta numa distância de 16,20 m, confrontando com o logradouro público Rua Sargento Baracho, até encontrar o Ponto 1 (P1), início da presente descrição, fechando um polígono com área inscrita de 7,986,73 m². A presente gleba é composta pelos lotes nºs 10, 11, 12, 13, 35, 36, 37 e 38 da quadra 4, do Loteamento Vila Paraíba." (Revogado pela Lei nº 4162/2009)~~

VII - Industrial

~~VII - Engenheiro Neiva Z VII - 1~~

~~"Partindo do ponto situado no início da Rua Raul Pompéia, junto ao limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, correspondente à margem direita da mesma no sentido Rio-São Paulo, segue-se por esse limite, no mesmo sentido, até encontrar-se o prolongamento da Rua 3, de acesso à Associação Atlética do Banco do Brasil; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rodovia Estadual Washington Luiz; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta Rodovia até encontrar o ponto situado na cerca de sua faixa de domínio na margem direita, sentido Lorena-Guaratinguetá, e determinado pela cerca da divisa sul da cerca de propriedade da AEROQUIP S/A.; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por toda cerca até encontrar-se a cerca limite da RFFSA; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca até o limite do Município de Guaratinguetá com Lorena, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até encontrar a cerca da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; daí, pelo mesmo sentido, segue-se até o ponto determinado pela cerca sudeste da Fábrica LIEBHERR DO BRASIL S/A.; daí, segue-se, contornando o Loteamento "Vila Bela", até se encontrar novamente a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do presente Perímetro."~~

~~VII - 1 - Chácaras Santa Maria: Z VII - 1 (Redação dada pela Lei nº 4162/2009)~~

~~"Partindo do ponto situado no início da Rua Raul Pompéia, junto ao limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, correspondente à margem direita da mesma no sentido Rio-São Paulo, segue-se por este limite, no mesmo sentido, até encontrar-se o prolongamento da Rua 2; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rodovia Estadual Washington Luiz; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta Rodovia, até o ponto situado na cerca de sua faixa de domínio na margem direita, sentido Lorena-Guaratinguetá, e determinado pela cerca divisa sul da cerca de propriedade da AEROQUIP S/A.; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca até encontrar-se a cerca limite da RFFSA; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca até o limite do Município de Guaratinguetá com Lorena, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até o ponto determinado pela cerca sudeste da Fábrica LIEBHERR DO BRASIL S/A.; daí, segue-se, contornando o Loteamento "Vila Bela", até se encontrar." (Redação dada pela Lei nº 4162/2009)~~

~~VII - 2 - Mercedes-Benz Z VII - 2~~

~~"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, determinado pelo cruzamento com a divisa de Guaratinguetá com Lorena, segue-se por essa divisa até o ponto situado à distância de trezentos e cinquenta metros (350,00m) da mesma cerca da Rodovia; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por reta paralela àquela cerca, à mesma distância, até o ponto situado no prolongamento da cerca da divisa nordeste do Hotel Paturi; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa até encontrar-se novamente a cerca da Rodovia Presidente Dutra pela qual, sentido São Paulo-Rio, segue-se até se encontrar o ponto inicial do presente Perímetro."~~

VII - 2 - MERCEDES BENZ: Z VII - 2 (Redação dada pela Lei nº 4307/2011).

"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, determinado pelo cruzamento da divisa do município de Guaratinguetá com o município de Lorena, segue-se por essa divisa até o ponto situado à distância de aproximadamente mil e oitocentos metros (1.800,00 m) da mesma cerca da Rodovia; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por reta paralela a Rodovia, à distância de aproximadamente mil e oitocentos metros (1.800,00 m), até o ponto situado na divisa nordeste do Loteamento Granja Paturi, deflete-se à direita e segue contornando o respectivo Loteamento até encontrar a divisa noroeste do Lot. Vista Alegre; deste ponto deflete-se a direita e segue-se por este alinhamento paralelo a ao Lot. Vista Alegre até encontrar a divisa nordeste do Hotel Paturi; deste ponto deflete-se à esquerda, segue-se por aquela divisa até encontrar-se novamente a cerca da Rodovia Presidente Dutra, desse ponto deflete-se a direita, sentido São Paulo-Rio, e segue-se até encontrar o limite nordeste do Lot. Vila Ofélia, segue - se contornando este alinhamento até encontrar a cerca da Rodovia Presidente Dutra pela qual, sentido São Paulo-Rio, segue-se pela mesma até encontrar o ponto inicial do presente Perímetro." (Redação dada pela Lei nº 4307/2011).

VII - 3 - Basf ZIII - 3 (Revogado pela Lei nº 3475/2000)

"Partindo do cruzamento da Avenida Brasil com Gal, segue-se por aquela, até o ponto em que a divisa da Fábrica BASF S/A, passa a contornar os fundos dos imóveis com frente para a Avenida, seguindo por essa divisa até o córrego que separa o Loteamento de "Engenheiro Neiva" do Loteamento "Vila Paulista"; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo mesmo córrego até o ponto situado cinquenta metros (50,00m) após travessia da chamada Estrada Imperial; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente a estrada, conservando-se os mesmos cinquenta metros (50,00m) de distância, até encontrar-se o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba, distante cem metros (100,00m) da mesma, pela qual segue-se no sentido de jusante até a curva de nível correspondente à cota de quinhentos e trinta metros (530,00), seguindo-se, então, por essa curva, até o ponto em que a mesma encontra a divisa do Município de Guaratinguetá com Lorena; daí, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até o ponto em que a mesma encontra a cerca da RFFSA, margem direita, sentido Rio-São Paulo; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca, no mesmo sentido, até encontrar-se a Estrada Imperial, pela qual segue-se até o cruzamento com a Rua Roque Antunes dos Santos; daí, deflete-se à direita com a BASF S/A, até o ponto em que a cerca da mesma fábrica segue confrontando com os fundos dos imóveis com frente para a Avenida Brasil, seguindo-se, então, por essa divisa até o ponto em que a mesma deflete à esquerda e segue em direção à Avenida Brasil; desse ponto, deflete-se à direita e segue pela Avenida até seu cruzamento com a Rua Idrongal, ponto inicial do presente Perímetro." (Revogado pela Lei nº 3475/2000).

ZVII - 3 - BASF (Revogado pela Lei nº 3475/2000).

(Redação dada pela Lei 2456/1992).

Partindo-se do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, segue-se por aquela, até o ponto em que a divisa da fábrica BASF S/A passa a contornar os fundos dos imóveis com frente para Avenida, seguindo por esta divisa até o córrego que separa o loteamento de Eng^o Neiva do Loteamento Vila Paulista; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo mesmo córrego até o ponto situado cinquenta metros (50,00m) após travessia da chamada Estrada Imperial; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente a estrada conservando-se os mesmos cinquenta metros (50,00m) de distância, até encontrar-se o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba, distante cem metros (100,00m) da mesma; deste ponto deflete-se à direita e segue-se no sentido jusante à mesma distância até encontrar o ponto localizado na divisa das propriedades da BASF S/A e Fazenda Eng^o Neiva; daí deflete-se à direita e segue-se por esta divisa até encontrar a curva de nível correspondente a cota de quinhentos e trinta metros (530,00m), seguindo-se então, por esta curva, até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre a propriedade da Fazenda Paraíba e da BASF S/A; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esta divisa até encontrar-se o alinhamento paralelo à marginal direita do Rio Paraíba distante cem metros (100,00m) da mesma; deste ponto deflete-se à esquerda e segue-se por esta divisa até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena; daí, deflete-se a direita e segue-se por essa divisa até o ponto em que a mesma encontra a cerca da RFFSA, margem direita, sentido Rio-São Paulo; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca, no mesmo sentido, até encontrar-se a Estrada Imperial, pela qual segue-se até o cruzamento com a Rua Roque Antunes dos Santos; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esta Rua confrontando-se à direita com a BASF S/A até o ponto em que a cerca da mesma fábrica segue confrontando com os fundos dos imóveis com frente para a Av. Brasil, seguindo-se, então, por essa divisa até o ponto em que a mesma deflete à esquerda e segue em direção à Av. Brasil; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela Avenida até seu cruzamento com a Rua Idrongal, ponto inicial do presente perímetro. (Revogado pela Lei nº 3475/2000).

(Redação dada pela Lei 2456/1992).

VII - 3 - BASF ZVII - 3 (Revogado pela Lei nº 3475/2000)

(Redação dada pela Lei 2536/1992).

"Partindo-se do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, segue-se por aquela, até o ponto em que a divisa da fábrica BASF S/A passa a contornar os fundos dos imóveis com frente para a Avenida, seguindo por esta divisa até o córrego que separa o loteamento de Engenheiro Neiva do Loteamento Vila Paulista; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo mesmo córrego até o ponto situado 50,00 m (cinquenta metros) após travessia da chamada Estrada Imperial; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente à estrada conservando-se os mesmos 50,00 m (cinquenta metros) de distância, até encontrar-se o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba, distante 100,00 m (cem metros) da mesma, pela qual segue-se no sentido de jusante até encontrar curva de nível correspondente à cota de 530,00 m (quinhentos e trinta metros), seguindo-se então, por esta curva, até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre a propriedade da Fazenda Paraíba e da BASF S/A; daí, deflete-se à esquerda por esta divisa até encontrar-se o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba distante 100,00 m (cem metros) da mesma; deste ponto deflete-se à direita e segue-se no sentido jusante à mesma distância até encontrar o ponto localizado na divisa das propriedades da BASF S/A e Fazenda Engenheiro Neiva; daí deflete-se à direita e segue-se por esta divisa até encontrar a curva de nível correspondente a cota de 530,00 m (quinhentos e trinta metros), daí deflete-se à esquerda, segue-se por esta curva, até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena; daí, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até o ponto em que a mesma encontra a cerca da RFFSA, margem direita, sentido Rio-São Paulo; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca, no mesmo sentido, até encontrar-se a Estrada Imperial, pelo qual segue-se até encontrar a divisa da propriedade da BASF S/A; desse ponto deflete-se à esquerda e segue nos seguintes rumos e distâncias: 14044' NW - 30,00 m; 34040' NE - 48,60 m, confrontando-se à direita com a BASF S/A até o ponto em que a cerca da mesma fábrica segue confrontando com os fundos dos imóveis com frente para a Avenida Brasil, seguindo-se então, por essa divisa até o ponto em que a mesma deflete à esquerda e segue em direção à Avenida Brasil; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela Avenida até seu cruzamento com a Rua Idrongal, ponto inicial do presente perímetro. (Revogado pela Lei nº 3475/2000).

(Redação dada pela Lei 2536/1992).

VII - 4 - Leite Paulista ZVII - 4

"Partindo do cruzamento da Avenida Exposições com a Rodovia Washington Luiz, segue-se pela primeira, até encontrar-se o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem no mesmo sentido até o ponto de travessia do córrego Paturi; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo córrego até sua travessia sob a RFFSA; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo limite da margem direita, sentido São Paulo-Rio, no mesmo sentido até se encontrar o limite sudoeste do Loteamento "Vila Regina"; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa até a cerca da faixa de domínio da Rodovia Estadual Washington Luiz; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa Rodovia até seu cruzamento com a Avenida das Exposições, ponto inicial do presente Perímetro."

"Z VII - 4 - LEITE PAULISTA (Redação dada pela Lei 2456/1992)

Partindo do cruzamento da Av. da Exposição com a Rodovia Washington Luiz, segue-se pela primeira, até encontrar-se o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem no mesmo sentido até o ponto de travessia do córrego Paturi; nesse ponto deflete-se à direita e segue-se pelo córrego até sua travessia sob a RFFSA; daí deflete-se à direita e segue-se pelo limite da margem direita, sentido São Paulo-Rio, no mesmo sentido até se encontrar com a projeção de prolongamento (antiga passagem em nível na RFFSA) da Av. da Exposição; nesse ponto deflete-se à direita até seu cruzamento com a Rodovia Washington Luiz e Av. da Exposição, ponto inicial do perímetro. (Redação dada pela Lei 2456/1992).

VII - 4 - LEITE PAULISTA - Z VII - 4 (Redação dada pela Lei nº. 2709/1994).

Partindo do cruzamento da Avenida da Exposição com a Rodovia Washington Luiz, segue-se pela primeira até encontrar-se o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem no mesmo sentido até o ponto de travessia do Córrego Paturi; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo córrego até sua travessia sob a RFFSA; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo limite da margem direita, sentido São Paulo-Rio, até se encontrar o limite sudoeste do Loteamento Vila Regina; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa até a cerca da faixa de domínio da Rodovia Estadual Washington Luiz; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa Rodovia até seu cruzamento com a Avenida da Exposição, ponto inicial do presente Perímetro. (Redação dada pela Lei nº. 2709/1994).

VII - 4 - LEITE PAULISTA - Z VII - 4 (Redação dada pela Lei nº 2.856/1995).

Partindo do cruzamento do prolongamento do eixo da Av. da Exposição com a faixa de domínio, margem direita, sentido Rio-São Paulo, da Rodovia Washington Luiz, segue-se pelo primeiro até encontrar o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita e segue-se por essa margem no

mesmo sentido até o ponto de travessia do Córrego Paturi; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo córrego até sua travessia sob a R.F.F.S.A.; daí, deflete-se à direita sentido São Paulo – Rio, até se encontrar o limite sudoeste do Loteamento Polo Industrial; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa até cerca da faixa de domínio da Rodovia Estadual Washington Luiz; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa Rodovia até seu cruzamento com a Av. da Exposição, ponto inicial do presente perímetro. (Redação dada pela Lei nº 2.856/1995)

VII - 4 - Leite Paulista - Z VII-4 (Redação dada pela Lei nº 3217/1998)

"Partindo do cruzamento da Avenida Exposições com a Rodovia Washington Luiz, segue-se pela primeira, até encontrar-se o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem no mesmo sentido até o ponto de travessia do córrego Paturi; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo córrego até sua travessia sob a RFFSA; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo limite da margem direita, sentido São Paulo-Rio, no mesmo sentido até se encontrar o limite sudoeste do Loteamento "Vila Regina"; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa até a cerca da faixa de domínio da Rodovia Estadual Washington Luiz; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa Rodovia até seu cruzamento com a Avenida das Exposições, ponto inicial do presente Perímetro".(Redação dada pela Lei nº 3217/1998)

VII-5 – Spinola Dias: Z-VII-5 (Incluído pela Lei nº 4475/2014)

- Compreende os limites do loteamento Spinola Dias (Incluído pela Lei nº 4475/2014)

VIII – Industrial II

VIII – Potim Z VIII-1

"Partindo do cruzamento da Rua Eduardo Bianco com a cerca limítrofe lado sudoeste do Loteamento "Chácaras Tropical" e seguindo-se por essa divisa, no sentido sudeste, até distância de cem metros (100,00m) do alinhamento da mesma rua, encontra-se a curva de nível correspondente à cota de quinhentos e trinta metros (530,00m); nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela curva até o ponto em que a mesma se aproxima a distância de cem metros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paraíba; desse ponto, segue-se paralelamente àquela margem, sentido de montante, respeitando-se a mesma distância até encontrar-se a cerca divisória do lado sudoeste da propriedade da Indústria "HEUBACH BRASIL LTDA"; daí, deflete-se à direita e segue-se, contornando a mesma propriedade, até o ponto em que este cerca encontra com o Ribeirão dos Buenos; desse ponto, segue-se pela margem esquerda do mesmo, sentido de montante, pelo galho formado que confronta com o Loteamento "Pousada dos Pássaros", até o ponto situado na divisa sul do mesmo loteamento; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa contornando o loteamento até o ponto em que se encontra a Estrada Municipal GTG-040; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se margeando aquela estrada até o ponto em que se encontra em sua margem a divisa do Loteamento "Vista Alegre; daí, deflete-se à direita e segue-se, contornando o mesmo loteamento, até o ponto em que sua divisa se encontra com o prolongamento da divisa sudoeste do Loteamento "Chácaras Tropical"; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquele prolongamento e, em seguida, pela divisa do mesmo loteamento, até o ponto em que a mesma encontra a Rua Eduardo Bianco, ponto inicial do presente Perímetro."

IX - Institucional

IX – 1 – Centro Cívico – FEG - Z IX-1

"Partindo do centro da rotatória situada no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida Pedro de Toledo, segue-se pela primeira, em direção sudoeste, margeando a divisa do Itaguará Country Club até a Praça Treze de Maio; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela divisa do mesmo Clube até o ponto onde passa a confrontar com a Rua Alberto Barbetta, seguindo-se por esta até seu cruzamento com a Rua "F", pertencente ao Loteamento "Jardim Pérola", seguindo-se então por essa rua até seu cruzamento com a Rua "E" do mesmo loteamento; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela rua até o ponto em que se inicia a divisa da propriedade da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa inicialmente confrontando-se com o Loteamento "Jardim Pérola" e, em seguida, com o Loteamento "Portal das Colinas", até as propriedades da rotatória situada no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Rocha; desse ponto, segue-se por essa última, até se encontrar a Rua Antonio Ribeiro da Cunha, em seu trecho mais próximo à Vila Paraíba; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta rua até o ponto em que se encontra o prolongamento do eixo da Avenida Carlos Rebello Júnior; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esse prolongamento até se encontrar a Avenida Pedro de Toledo, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até a rotatória, início do presente Perímetro".

IX – 1 – CENTRO CÍVICO – FEG; Z IX – 1 (Redação dada pela Lei nº 3917/2007)

"Partindo do centro da rotatória situada no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida Pedro de Toledo, segue-se Avenida Ariberto Pereira da Cunha, em direção sudoeste, margeando a divisa do Itaguará Country Club até a Praça Treze de Maio; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela divisa do mesmo Clube até o ponto onde passa a confrontar com a Rua Alberto Barbetta, segue-se pela Rua Alberto Barbetta até seu cruzamento com a Rua José Henrique Turner, segue-se por esta rua até a rotatória do cruzamento da Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida Pedro de Toledo, desse ponto passa a contornar a divisa da propriedade da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, até encontrar a rotatória do cruzamento da Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Rocha; desse ponto deflete-se à direita e segue-se por esta rua até o ponto em que se encontra o prolongamento do eixo da Avenida Carlos Rebello Júnior; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esse prolongamento até se encontrar a Avenida Pedro de Toledo, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até a rotatória, início do presente Perímetro". (Redação dada pela Lei nº 3917/2007)

IX - 1 - Centro Cívico - FEG: IX – 1 (Redação dada pela Lei nº 4162/2009)

"Tomando como ponto de partida o centro da rotatória situada no entroncamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida Pedro de Toledo, segue-se pela divisa do Lot. Perola Bayngton com os limites do Campus Universitário da UNESP, até encontrar a interseção do Loteamentos Pérola Bayngton, Portal das Colinas e Campus da FEG, deste ponto deflete-se à direita e segue-se pela divisa do Loteamento Portal das Colinas e Campus da FEG, até encontrar a rotatória da interseção da Av. Gustavo Mollica Av. Ariberto Pereira da Cunha, deste ponto direita e segue-se pela Av. Ariberto Pereira da Cunha, lado esquerdo contornando a divisa com Lot. Gilberto Augusto Fillipo, até encontrar o prolongamento do eixo da Av. Carlos Rebello Júnior, deste ponto deflete-se à direita até encontrar a Av. Pedro de Toledo, deste ponto deflete-se à direita e segue pela referida rua até encontrar até a rotatória, início da presente descrição". (Redação dada pela Lei nº 4162/2009)

IX – 2 – Aeroporto "Edu Chaves" - Z IX – 2 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

"Partindo da ponte de travessia da Rua Xavantes sobre o córrego do Cacunda, segue-se por esse córrego, em sua margem esquerda, no sentido de montante, até o ponto situado na altura do final da pista do Aeroporto "Edu Chaves"; daí, deflete-se à direita e segue-se em direção ao outro lado da pista até a cerca divisória da propriedade do Aeroporto "Edu Chaves"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa cerca, contornando a propriedade do Aeroporto, até encontrar-se novamente a Rua Xavante; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua até sua travessia sobre o córrego do Cacunda, ponto inicial do presente Perímetro". (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

IX – 3 – Escola de Especialistas da Aeronáutica - Z IX – 3 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

"Partindo do cruzamento da Rua Alexandre Fleming com o antigo acesso à E.E.AER, segue-se pelo alinhamento divisório da propriedade da mesma, inicialmente confrontando-se com a Rua Alexandre Fleming; em seguida com o Loteamento "Parque São Francisco; em seguida com córrego existente; depois com a Estrada Municipal GTG-050, Guaratinguetá-Pedrinhas; em seguida com os Loteamentos "Pingo de Ouro" e "Bosque dos Ipês" e, finalmente, confrontando com o Perímetro de Proteção ao Manancial do Ribeirão Guaratinguetá, até o ponto em que se encontra o perímetro demarcatório da zona de proteção agrícola de várzea do mesmo ribeirão; a partir desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquele alinhamento até encontrar-se a margem direita do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto deflete-se à direita e segue-se, no sentido de jusante, pela margem até o ponto em que este encontra o alinhamento lateral de acesso antigo à E.E.AER, seguindo-se, por este, até o cruzamento com a Rua Alexandre Fleming, ponto inicial do presente Perímetro". (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

IX – 4 – Rodovia Presidente Dutra - Z IX – 4 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

Corresponde às áreas compreendidas pelas faixas de domínio da Rodovia Presidente Dutra, nos trechos em que a mesma atravessa o perímetro urbano. (Revogado pela Lei nº 4162/2009)

X – Comércio e Serviços de Grande Porte

X – 1 – Campo do Galvão - Z X – 1

"Partindo do ponto situado na cabeceira do viaduto Vila Alves, sobre a linha da RFFSA., no ponto em que a mesma cruza com a cerca divisória da RFFSA., margem direita, sentido Rio-São Paulo, segue-se por essa cerca, no sentido mencionado, até a divisa do Município de Guaratinguetá com Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela mesma divisa até se encontrar o leito morto do Rio Paraíba, seguindo-se por este, no sentido de jusante, até encontrar a margem direita do rio; nesse ponto, deflete-se à direita e, respeitando-se a faixa de reserva da mesma margem segue-se, no sentido de jusante, até encontrar-se o ponto situado no cruzamento da margem com o eixo do viaduto "Professora Rosinha Filipo"; desse ponto, segue-se por aquele eixo até a Avenida Juscelino

Kubitschek de Oliveira, defletindo-se à direita, até o ponto em que a mesma avenida cruza, através do Viaduto Vila Alves, a margem direita da RFFSA., ponto inicial do presente Perímetro."

~~X - 3 - Avenida Nossa Senhora de Fátima Z X - 2~~

"Partindo do cruzamento da Avenida Martim Cabral com o acesso ao Viaduto sobre a RFFSA., segue-se pela margem direita do Rio Paraíba, no sentido de jusante, respeitada a faixa de reserva, até se encontrar os limites sul do Loteamento "Residencial Primavera"; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa até o córrego Paturi, seguindo-se então por este até o ponto de travessia sob a RFFSA.; daí, deflete-se à direita e segue-se pela margem esquerda da cerca da RFFSA., sentido Rio-São Paulo, até se encontra a Avenida Integração; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta Avenida até a Avenida Rui Barbosa, seguindo-se então, por esta avenida, até o ponto em que se encontra a divisa sudoeste da propriedade da "Indústria de Papel Guará Ltda", onde deflete-se à direita e segue por aquela divisa até encontrar-se, novamente, a margem esquerda da RFFSA., sentido Rio-São Paulo, seguindo-se por este alinhamento, no mesmo sentido, até o Viaduto, onde, defletindo-se à direita segue-se em direção ao cruzamento com a Avenida Martim Cabral, ponto inicial do presente Perímetro."

~~X - 3 - Jardim Modelo Z X - 3~~

"Partindo da margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, no ponto localizado no cruzamento deste com o Córrego que margeia a Rua Barão do Rio Branco, segue-se por esse córrego, no sentido de montante, até o ponto em que o mesmo encontra com estrada de acesso à Fazenda Marambaia; daí, deflete-se à direita e pela margem esquerda daquele acesso, sentido bairro-cidade, segue-se até o ponto em que a mesma passa a ter denominação de Rua Barão do Rio Branco seguindo a partir daí, pelo alinhamento lateral ímpar, até encontrar a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por este alinhamento, no sentido mencionado, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro."

~~XI - Especial~~

~~XI - 1 - Próximo ao São Manoel Z XI - 1 (Revogado pela Lei nº 3354/1999)~~

~~Corresponde à área compreendida ao norte pelo Loteamento "São Manoel", ao sul pela divisa da Estação de Tratamento de propriedade do SAAEG, a leste com a curva de nível da cota de quinhentos e quarenta metros (540,00m) e a oeste pela Estrada Municipal GTG-168, Estrada dos Pilões, (Revogado pela Lei nº 3354/1999)~~

~~XI - 2 - Próximo ao Bairro de São Dimas Z XII - 2 (excluído pela Lei nº. 2208/1990)~~

~~Corresponde à área compreendida ao norte pela Estrada Municipal GTG-010, no trecho entre a Fazenda Santana e a variante de acesso à Sede do Bairro da Colônia do Piaguá, ao sul pelos limites do Loteamento "São Dimas", a leste pela Estrada Municipal GTG-010, Estrada da Colônia e a oeste pela curva de nível da cota de quinhentos e cinquenta metros (550,00m) que delimita a Zona de Proteção Agrícola, (excluído pela Lei nº. 2208/1990)~~

~~XI - 3 - Santa Edwiges Z XI - 3 (Revogado pela Lei nº 3217/1998)~~

~~Corresponde à área compreendida pelos limites do Loteamento "Santa Edwiges". (Revogado pela Lei nº 3217/1998)~~

~~Z XI - 4 (Incluído pela Lei 2498/1992)~~

Partindo-se do ponto localizado sobre o alinhamento marginal direito, sentido Guaratinguetá - Bairro dos Pilões da Estrada Municipal Guaratinguetá - Pilões, com o alinhamento marginal esquerdo, sentido Estrada Municipal Guaratinguetá - Bairro dos Pilões à Colônia do Piaguá; da Estrada Municipal GTG-436, segue-se pela primeira estrada até encontrar o limite da zona de preservação agrícola com a zona de preservação de mananciais; deste ponto segue-se por este limite até encontrar a cerca de divisa da propriedade do Senhor Evandro Celso de Paiva (sucessor de Evandro Paiva Vieira) e Ivete Del Mônico de Paula Santos e outros (sucessor de Carlos Paula Santos); desse ponto deflete à direita e segue pela cerca de divisa por uma distância aproximada de 60,00m; desse ponto deflete à direita, rumo 14º21' SE até encontrar a margem esquerda da Estrada Municipal GTG-436, sentido Estrada Guaratinguetá - Bairro dos Pilões à Colônia do Piaguá; desse ponto deflete à direita e segue-se por esta margem até encontrar o ponto de encontro do alinhamento marginal direito, sentido Guaratinguetá - Bairro dos Pilões, da Estrada Municipal Guaratinguetá - Bairro dos Pilões com o alinhamento marginal esquerdo, sentido Estrada Municipal Guaratinguetá - Bairro dos Pilões à Colônia do Piaguá, da Estrada Municipal GTG-436, ponto inicial do presente perímetro. (Incluído pela Lei 2498/1992)

~~XII - Corredores~~

~~XII - 1 - Corredor Comercial~~

~~Pertencem aos corredores comerciais, os imóveis com frente para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos:~~

~~1 - Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira (entre a Praça da Bandeira e a Praça Martim Afonso);~~

~~2 - Avenida Dr. Rangel de Camargo;~~

~~3 - Avenida Martim Cabral;~~

~~4 - Avenida Visconde de Guaratinguetá;~~

~~5 - Avenida Santos Dumont;~~

~~6 - Avenida Padroeira do Brasil;~~

~~7 - Avenida Rui Barbosa;~~

~~8 - Avenida João Pessoa;~~

~~9 - Rua Pires Barbosa;~~

~~10 - Estrada GTG-452, interliga a cidade ao bairro do Potim;~~

~~11 - Estrada GTG-040, interliga o bairro do Potim ao Futuro Distrito Industrial;~~

~~12 - Rodovia Washington Luiz;~~

~~13 - Rua Raul Pompéia, interligando a Rodovia Presidente Dutra à Rodovia Washington Luiz;~~

~~14 - Rua Antonio de Oliveira Portes, no bairro do Potim;~~

~~15 - Avenidas marginais à Rodovia Presidente Dutra, em ambas as margens, junto às faixas de domínio do DNER.~~

~~XII - Corredores (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)~~

~~XII - 1 - Corredores Comerciais~~

~~"Pertencem aos corredores comerciais, os imóveis com frente para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos: (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)~~

~~CORREDOR TIPO A+ (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)~~

~~1 - Rua Visconde de Guaratinguetá (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)~~

~~2 - Rua Pires Barbosa (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)~~

~~3 - Rua Raul Pompéia (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)~~

~~4 - Rua Martim Cabral (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)~~

~~5 - Av. Rangel de Camargo (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)~~

~~Estrada Municipal GTG-350 - dentro do Perímetro Urbano do Bairro da Rocinha (Incluído pela Lei nº. 2251/1991)~~

~~6 - Rua Alberto Barbetta - entre a Av. João Pessoa e o limite norte do Loteamento Jardim do Vale II (Incluído pela Lei nº. 2251/1991)~~

—Rua Comandante Salgado (Incluído pela Lei nº. 2251/1991)
 —Rua Alexandre Fleming (Incluído pela Lei nº. 2424/1992)
 —Praça Brito Broca (Incluído pela Lei nº. 2424/1992)
 —Avenida Rosinha Filipe (Redação dada pela Lei 2536/1992)

—
CORREDOR TIPO B: (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)

—
 —Av. Contorno Leste (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)
 —Av. João Pessoa (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)
 —Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)
 —Rua Santos Dumont (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)
 —Av. Padroeiro do Brasil (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)
 —Av. Rui Barbosa (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)
 —Rua Antonio de Oliveira Portes (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)
 —Av. Nossa Senhora de Fátima (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)
 —Redovia Paulo Virgínio (dentro do Perímetro Urbano) (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)
 —Av. Ministro Salgado Filho (Incluído pela Lei nº. 2424/1992)
 —Av. Integração (desde seu início até ao córrego existente, que faz divisa entre a zona Z III-10 e Z VII-3) (Incluído pela Lei nº. 2424/1992)

—
CORREDOR TIPO C: (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)

—
 —Estrada Guaratinguetá 452 — Cidade — Potim (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)
 —Estrada Guaratinguetá 040 — Potim — Distrito Industrial (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)

—
CORREDOR TIPO D: (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)

—
 —Redovia Washington Luiz (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)
 —Marginal da Dutra (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)

—
CORREDOR TIPO E: (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)

—
 —Av. Carlos Rebello Junior (entre a Av. Presidente Vargas e Av. Pedro de Toledo) (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)
 —Av. Presidente Vargas (lado ímpar) (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)
 —Rua Cândido Dinamarco (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)
 —Av. Pedro de Toledo (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)
 —Av. Ministro Urbano Marcondes (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)
 —Av. Monte Castelo (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)

Parágrafo único — Todos os imóveis existentes nos Corredores Comerciais elencados nesta Lei e que estejam em situação não conforme, poderão regularizar sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta Lei. (Redação dada pela Lei nº. 2208/1990)

Parágrafo único — Os imóveis existentes nos logradouros públicos acima elencados e que estejam em situação não conforme, poderão regularizar sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta Lei. (Redação dada pela Lei nº. 2251/1991)

Parágrafo único — Os imóveis existentes nos logradouros públicos acima elencados e que estejam em situação não conforme, poderão ser regularizados no prazo de noventa (90) dias, a contar da data desta Lei. (Redação dada pela Lei nº. 2424/1992)

XII — Corredores (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)

XII — 1 — Corredores Comerciais: (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)

"Pertencem aos corredores comerciais, os imóveis com frente para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos: (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)

— **Corredor Tipo A:** (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)

—Rua Visconde de Guaratinguetá (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Rua Pires Barbosa (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Rua Raul Pompéia (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Rua Martin Gabral (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Av. Rangel de Camargo (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Estrada Municipal GTG 350 (dentro do Perímetro Urbano do Bairro da Rocinha) (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Rua Alberto Barbetta (entre a Av. João Pessoa e o limite norte do Loteamento Jardim do Vale II) (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Rua Comandante Salgado (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Rua Alexandre Fleming (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Praça Brito Broca (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Av. Rosinha Filipe (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Rua dos Jurkís (Incluído pela Lei nº 3325/1999)
 —Rua São Vicente de Paula (lado par) (Incluído pela Lei nº 3428/2000)

— **Corredor Tipo B:** (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)

—Av. Contorno Leste (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Av. João Pessoa (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Av. Juscelino K. de Oliveira (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Av. Santos Dumont (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Av. Padroeira do Brasil (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Av. Rui Barbosa (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Av. Nossa Senhora de Fátima (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Redovia Paulo Virgínio (dentro do Perímetro Urbano) (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Av. Ministro Salgado Filho (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre a Zona Z III-10 e Z VII-3) (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)

— **Corredor Tipo C:** (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)

—Estrada Guaratinguetá 452 — Cidade — Potim (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Estrada Guaratinguetá 452 — Cidade — Potim (dentro da Zona Urbana e Expansão Urbana) (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)

— **Corredor Tipo D:** (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)

—Redovia Washington Luiz (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Marginal da Dutra (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)

— **Corredor Tipo E:** (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)

—
 —Av. Carlos Rebello Junior (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Av. Presidente Vargas (lado ímpar) (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Rua Cândido Dinamarco (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Av. Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebello Junior) (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)
 —Av. Monte Castelo (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)

Corredor Tipo E: (Redação dada pela Lei nº 2856/1995)

- Av. Dr. Carlos Rebello Junior (Redação dada pela Lei nº 2856/1995)
- Av. Presidente Vargas (lado ímpar) (Redação dada pela Lei nº 2856/1995)
- Rua Cândido Dinamarco (Redação dada pela Lei nº 2856/1995)
- Av. Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Dr. Carlos Rebello Junior) (Redação dada pela Lei nº 2856/1995)
- Av. Ministro Urbano Marcondes (entre a Av. Alves Motta e Av. Dr. Carlos Rebello Junior) (Redação dada pela Lei nº 2856/1995)
- Av. Monte Castelo (Redação dada pela Lei nº 2856/1995)
- Av. Ministro Urbano Marcondes (Incluído pela Lei nº 3325/1999)
- VETADO... (Incluído pela Lei nº 3428/2000)

Parágrafo único – Todos os imóveis existentes nos Corredores Comerciais elencados nesta Lei e que estejam em situação não conforme, deverão regularizar sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, à contar da data da publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2793/1994)

Parágrafo único – Todos os imóveis existentes nos Corredores Comerciais elencados nesta Lei e que estejam em situação não conforme, poderão regularizar sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, à contar da data desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3325/1999)

Parágrafo único – Todos os imóveis existentes nos corredores comerciais elencados nesta Lei e que estejam em situação não conforme, poderão regularizar sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3325/1999)

Parágrafo único – Todos os imóveis existentes nos corredores comerciais elencados nesta Lei e que estejam em situação não conforme, poderão regularizar sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3428/2000)

XII – CORREDORES (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)

XII – 1 – Corredores Comerciais (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)

Pertencem aos corredores comerciais, os imóveis com frente para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos: (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)

Corredor Tipo A: (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)

- Rua Alberto Barbetta (entre a Av. João Pessoa e o limite norte do Loteamento Jardim do Vale II) (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Rua Alexandre Fleming (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Rua Comandante Salgado (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Rua dos Juritis (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Rua Martim Gabra (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Rua Pires Barbosa (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Rua Raul Pompéia (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Rua São Vicente de Paula (lado par) (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Rua Visconde de Guaratinguetá (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Av. Rangel de Camargo (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Av. Rainha Filippa (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Estrada Municipal GTG-350 (dentro do perímetro urbano do Bairro da Rocinha) (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Praça Brito Broca (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)

Corredor Tipo B: (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)

- Rua Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste – Beira Rio I) (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Rua José Pereira da Cruz (antiga Av. 02 do Jardim do Vale I) (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Rua sem denominação (compreende prolongamento da Av. Contorno Oeste – Parque do Sol) (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre ZIII-10 e ZVII-3) (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Av. João Pessoa (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Avenida Juscelino K. de Oliveira (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Av. Ministro Salgado Filho (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Av. Nossa Senhora de Fátima (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Av. Padroeira do Brasil (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Av. Prof. João Rodrigues de Alckmin (antiga Av. Contorno Leste) (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Av. Rui Barbosa (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Av. Santos Dumont (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Rodovia Paulo Virgínio (dentro do perímetro urbano) (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Av. Contorno Norte (Jardim Esperança) (Incluído pela Lei nº 3468/2000)
- Av. Agenor Pires da Fonseca (Jardim do Vale) (Incluído pela Lei nº 3468/2000)

Corredor Tipo C: (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)

- Estrada Guaratinguetá 452 – Cidade – Potim (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Estrada Guaratinguetá 452 – Potim (dentro da zona urbana e expansão urbana) (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)

Corredor Tipo D: (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)

- Avenida BASF (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Rua sem denominação (compreende o trecho entre o início da Av. BASF até a Av. Integração) (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Marginais da Rodovia Presidente Dutra (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Rodovia Washington Luiz (entre o córrego Paturi e a divisa com Lorena) (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Rodovia Washington Luiz (entre a Rodovia Presidente Dutra e o córrego Paturi) (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)

Corredor Tipo E: (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)

- Rua Cândido Dinamarco (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Av. Carlos Rebello Júnior (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Av. Ministro Urbano Marcondes (entre a Av. Alves Motta e Av. Carlos Rebello Júnior) (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Av. Monte Castelo (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- VETADO (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Av. Presidente Vargas (lado ímpar) (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)
- Av. Ministro Urbano Marcondes (Incluído pela Lei nº 3474/2000)
- Av. Pedro de Toledo (entre a Avenida Ministro Urbano Marcondes e Avenida Carlos Rebello Júnior) (Redação dada pela Lei nº 3668/2003)

Parágrafo único – Todos os imóveis existentes nos Corredores Comerciais elencados nesta Lei e que estejam em situação não conforme, poderão regularizar sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3435/2000)

XII – CORREDORES (Redação dada pela Lei nº 3741/2004)

XII – 1 – Corredores Comerciais (Redação dada pela Lei nº 3741/2004)

Pertencem aos corredores comerciais, os imóveis com frente para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos: (Redação dada pela Lei nº 3741/2004)

Corredor Tipo A: (Redação dada pela Lei nº 3741/2004)

- Rua Visconde de Guaratinguetá (Redação dada pela Lei nº 3741/2004)
- Rua Coronel Pires Barbosa (Redação dada pela Lei nº 3741/2004)
- Rua Raul Pompéia (Redação dada pela Lei nº 3741/2004)

Avenida Martim Cabral (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Avenida Dr. João Baptista Rangel de Camargo (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Estrada Municipal GTG-350 (dentro do Perímetro Urbano do Bairro da Rocinha) (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Rua Alberto Barbeto (entre a Av. João Pessoa e o limite norte do Loteamento Jardim do Vale II) (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Rua Comandante Salgado (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Rua Alexandre Fleming (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Praça Brito Broca (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Avenida Dona Rosinha Filippo (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Rua dos Juritis (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Rua São Vicente de Paula (lado par) (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
VEFADO (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
VEFADO (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

Corredor Tipo B: (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

Avenida Prof. João Rodrigues de Aickmin (antiga Av. Contorno Leste) (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Avenida João Pessoa (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Avenida Santos Dumont (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Avenida Padroeira do Brasil (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Avenida Rui Barbosa (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Avenida Nossa Senhora de Fátima (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Rodovia Paulo Virgílio (dentro do Perímetro Urbano) (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Avenida Ministro Salgado Filho (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

Avenida da Interação (desde seu início até o córrego existente, que faz divisa entre as Zonas Z-III-10 e Z-VII-3) (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

Rua Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste - Beira Rio I) (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Rua José Pereira Cruz (antiga Av. 2 do Jardim do Vale I) (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Rua sem denominação (compreende prolongamento da Av. Contorno Oeste - Parque do Sol) (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Avenida Contorno Norte (Jardim Esperança) (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Avenida Agenor Pires da Fonseca (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

Corredor Tipo C: (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade Potim (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Estrada Guaratinguetá 452 - Potim (dentro das Zonas Urbana e Expansão Urbana) (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

Corredor Tipo D: (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

Rodovia Washington Luiz (entre o Córrego Paturl e a divisa com Lorena) (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Rodovia Washington Luiz (entre a Rodovia Presidente Dutra e o Córrego Paturl) (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Marginais da Rodovia Presidente Dutra (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Avenida BASF (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Rua sem denominação (compreende o trecho entre o início da Av. BASF até a Av. Integração) (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

Corredor Tipo E: (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

Avenida Carlos Rebello Júnior (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Avenida Presidente Vargas (lado ímpar) (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Rua Cândido Dinamarco (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Avenida Ministro Urbano Marcondes (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Avenida Monte Castelo (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).
Avenida Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e a Av. Dr. Carlos Rebello Júnior) (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

Parágrafo único - Todos os imóveis existentes nos corredores comerciais elencados nesta Lei e que estejam em situação não conforme, poderão regularizar sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3741/2004).

XII - CORREDORES (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

XII - 1 - Corredores Comerciais: (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Pertencem aos corredores comerciais, os imóveis com frente para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos: (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Corredor Tipo A: (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Rua Visconde de Guaratinguetá (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Rua Coronel Pires Barbosa (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Rua Raul Pompéia (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Avenida Martim Cabral (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Avenida Dr. João Baptista Rangel de Camargo (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Estrada Municipal GTG-350 (dentro do Perímetro Urbano do Bairro da Rocinha) (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Rua Alberto Barbeto (entre a Av. João Pessoa e o limite norte do Loteamento Jardim do Vale II) (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Rua Comandante Salgado (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Rua Alexandre Fleming (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Praça Brito Broca (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Avenida Dona Rosinha Filippo (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Rua dos Juritis (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Rua São Vicente de Paula (lado par) (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Rua João de Castro Coelho (Incluído pela Lei nº 3743/2004).
Rua Alberto Barbeto (entre a Avenida João Pessoa e Avenida Olynto Antunes de Oliveira) (Incluído pela Lei nº 3759/2004).
Av. Prof. Breno Vianna (Incluído pela Lei nº 3759/2004).
 - Rua da Associação (dentro do perímetro urbano da Rocinha); (Incluído pela Lei nº 4032/2008).
 - Av. Francisco Joaquim Pereira (dentro do perímetro urbano da Rocinha); (Incluído pela Lei nº 4032/2008).
 - Rodovia Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano da Rocinha); (Incluído pela Lei nº 4032/2008).
 - Estrada Vicinal Tancredo Neves (dentro do perímetro urbano das Pedrinhas). (Incluído pela Lei nº 4032/2008).
 - Rua Benedito Marcondes (Incluído pela Lei nº 4196/2009).
 - Av. Alberto Barbeto (entre a Av. João Pessoa e o limite sul do Loteamento Village Mantiqueira); (Incluído pela Lei nº 42592010).
 - Rua Coronel João Vieira; (Incluído pela Lei nº 42592010).
 - Rua Siqueira Campos; (Incluído pela Lei nº 42592010).

Corredor Tipo B: (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Avenida Prof. João Rodrigues de Aickmin (antiga Av. Contorno Leste) (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Avenida João Pessoa (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Avenida Santos Dumont (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Avenida Padroeira do Brasil (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Avenida Rui Barbosa (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Avenida Nossa Senhora de Fátima (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Rodovia Paulo Virgílio (dentro do Perímetro Urbano) (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).
Avenida Ministro Salgado Filho (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Avenida da Integração (desde seu início até o córrego existente, que faz divisa entre as Zonas Z III - 10 e Z VII - 3) (Redação dada pela Lei nº

3743/2004).

Rua Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste - Beira Rio I) (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Rua José Pereira Cruz (antiga Av. 2 do Jardim do Vale I) (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Rua sem denominação (compreende prolongamento da Av. Contorno Oeste - Parque do Sol) (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Avenida Contorno Norte (Jardim Esperança) (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Avenida Agenor Pires da Fonseca (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Av. Frei Antônio de Sant'Ana Galvão (Incluído pela Lei nº 3759/2004).

- *Av. Vera Áurea Maria de Jesus da Silva* (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

- *Rua Profª Deonice Gomes Corrêa de Carvalho (do nº 02 ao 66)* (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

- *Av. Epaminondas Rodrigues Soares* (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

- *Av. Prof. Francisco Lacaz Neto (entre o Beira Rio e o Parque do Sol)* (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

- *Av. George Washington Galvão Nogueira (entre as Chácaras Jardim do Vale e o Loteamento Jardim do Vale II)* (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

- *Rua Expedicionário José de Moura e Silva* (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

Corredor Tipo B: (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Rua Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste - Beira Rio I) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Rua José Pereira Cruz (antiga Av. Dois - Jardim do Vale I) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Rua Professor José Pereira Éboli (entre a Avenida Luiz Cappio e a Rua João Sansevero Pereira) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Avenida Agenor Pires da Fonseca (Jardim do Vale) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Avenida Contorno Norte (Jardim Esperança) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Avenida Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre a ZIII 10 e a ZVII 3) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Avenida Frei Antônio de Sant'Ana Galvão (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Avenida João Pessoa (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Avenida Ministro Salgado Filho (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Avenida Nossa Senhora de Fátima (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Avenida Padroeira do Brasil (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Avenida Professor João Rodrigues de Alckmin (antiga Avenida Contorno Leste) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Avenida Rui Barbosa (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Avenida Santos Dumont (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Avenida Áurea Maria de Jesus da Silva (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Rua Professora Deonice Gomes Corrêa de Carvalho (do nº 02 ao 66) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Avenida Epaminondas Rodrigues Soares (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Avenida Professor Francisco Lacaz Neto (entre o Beira Rio e o Parque do Sol) (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Avenida George Washington Galvão Nogueira (entre as Chácaras Jardim do Vale e o Loteamento Jardim do Vale II) (Revogado pela Lei nº

4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Rua Expedicionário José de Moura e Silva (Revogado pela Lei nº 4395/2012).

(Redação dada pela Lei nº 4388/2012).

Corredor Tipo C: (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade Potim (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Estrada Guaratinguetá 452 - Potim (dentro das Zonas Urbana e Expansão Urbana) (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Corredor Tipo D: (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Rodovia Washington Luiz (entre o Córrego Paturi e a divisa com Lorena) (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Rodovia Washington Luiz (entre a Rodovia Presidente Dutra e o Córrego Paturi) (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Marginais da Rodovia Presidente Dutra (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Avenida BASF (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Rua sem denominação (compreende o trecho entre o início da Av. BASF até a Av. Integração) (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Estrada Vicinal GTG 040 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

Corredor Tipo E: (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Avenida Carlos Rebello Júnior (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Avenida Presidente Vargas (lado ímpar) (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Rua Cândido Dinamareo (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

Avenida Ministro Urbano Marcondes (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).

~~Avenida Monte Castelo (Redação dada pela Lei nº 3743/2004).~~

~~Avenida Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e a Av. Dr. Carlos Rebello Júnior)"; (Redação dada pela Lei nº 3743/2004)~~

~~Rua Alberto Barbeta (entre a Avenida Olynto Antunes de Oliveira e Loteamento Jardim do Vale II) (Incluído pela Lei nº 3759/2004)~~

~~Rua Maria Benedita Gobo (Village Mantiqueira) (Incluído pela Lei nº 3759/2004)~~

~~Av. Ministro Urbano Marcondes (entre a Av. João Alves Motta e Av. Carlos Rebello Júnior) (Incluído pela Lei nº 4162/2009)~~

~~Av. Alberto Barbeta (entre o limite norte do Loteamento Village Mantiqueira e o limite norte do Loteamento Jardim do Vale); (Incluído pela Lei nº 4259/2010).~~

~~**CORREDOR TIPO E** (Redação dada pela Lei nº 4657/2016).~~

~~- Rua Cândido Dinamarco (Redação dada pela Lei nº 4657/2016)~~

~~- Rua Maria Benedita Gobo - Village Mantiqueira (Redação dada pela Lei nº 4657/2016)~~

~~- Avenida Alberto Barbeta (entre o limite norte do Lot. Village Mantiqueira e limite norte do Lot. Jardim do Vale) (Redação dada pela Lei nº 4657/2016).~~

~~- Avenida Carlos Rebello Júnior (Redação dada pela Lei nº 4657/2016)~~

~~- Avenida Ministro Urbano Marcondes (entre a Av. João Alves Motta e Rua Oswaldo Dixon) (Redação dada pela Lei nº 4657/2016)~~

~~- Avenida Monte Castelo (Redação dada pela Lei nº 4657/2016)~~

~~- Avenida Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebello Júnior) (Redação dada pela Lei nº 4657/2016)~~

~~- Avenida Presidente Vargas (lado ímpar) (Redação dada pela Lei nº 4657/2016)~~

~~- Rua José Zaccaro Neto (Redação dada pela Lei nº 4657/2016)~~

~~- Avenida Brasília (Redação dada pela Lei nº 4657/2016)~~

~~**Corredor Tipo E:** (Redação dada pela Lei nº 4927/2018)~~

~~Rua Cândido Dinamarco (Redação dada pela Lei nº 4927/2018)~~

~~Rua Maria Benedita Gobo - Village Mantiqueira (Redação dada pela Lei nº 4927/2018)~~

~~Avenida Alberto Barbeta (entre o limite norte do Lot. Village Mantiqueira e limite norte do Lot. Jardim do Vale) (Redação dada pela Lei nº 4927/2018)~~

~~Avenida Carlos Rebello Júnior (Redação dada pela Lei nº 4927/2018)~~

~~Avenida Ministro Urbano Marcondes (Redação dada pela Lei nº 4927/2018)~~

~~Avenida Monte Castelo (Redação dada pela Lei nº 4927/2018)~~

~~Avenida Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebello Júnior) (Redação dada pela Lei nº 4927/2018)~~

~~Avenida Presidente Vargas (lado ímpar) (Redação dada pela Lei nº 4927/2018)~~

~~**Corredor Tipo F:** (Incluído pela Lei nº 3759/2004).~~

~~...~~

~~Rua André Alckmin (Incluído pela Lei nº 3759/2004)~~

~~Benedito Rodrigues Alves (Incluído pela Lei nº 3759/2004)~~

~~Rua Jacques Felix (Incluído pela Lei nº 3759/2004)~~

~~Rua Lycurgo Meirelles Reis (Incluído pela Lei nº 3759/2004)~~

~~Rua Monsenhor Anibal de Melo (Incluído pela Lei nº 3759/2004)~~

~~**Corredor Tipo G:** (Incluído pela Lei nº 4032/2008)~~

~~- Rua Marginal a Av.: Ariberto Pereira da Cunha - lado par (entre a Praça Ministro Rodrigues Alckmin e a Praça: Coronel Antônio Silva); (Incluído pela Lei nº 4032/2008)~~

~~- Av.: Alberto Barbeta (entre a Av.: Olynto Antunes de Oliveira e Av. dos Expedicionários) (Incluído pela Lei nº 4032/2008)~~

~~- Rua Petrónio Vilela Leite (antiga Rua 6 - Loteamento Prefeito Gilberto Filippo); (Incluído pela Lei nº 4259/2010)~~

~~- Rua Professor André Babosa (antiga Rua 8 - Loteamento Prefeito Gilberto Filippo); (Incluído pela Lei nº 4259/2010)~~

~~- Rua Ruy Bernardeli Cardoso (antiga Rua 9 - Loteamento Prefeito Gilberto Filippo); (Incluído pela Lei nº 4259/2010)~~

~~- Av. Alberto Barbeta (entre o limite sul do Loteamento Village Mantiqueira e o limite norte do Loteamento Village Mantiqueira); (Incluído pela Lei nº 4259/2010)~~

~~- Av. Ministro Urbano Marcondes (entre a Av. Alves Motta e a Rua Oswaldo Dixon); (Incluído pela Lei nº 4259/2010)~~

~~- Rua Noel Lourenço de Lima (até o número 49); (Incluído pela Lei nº 4259/2010)~~

~~- Rua Dr. Paulo Oliveira de Abreu (até o número 50). (Incluído pela Lei nº 4259/2010)~~

~~**Parágrafo único** - Todos os imóveis existentes nos corredores comerciais elencados nesta Lei e que estejam em situação não conforme, poderão regularizar sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3743/2004)~~

~~**Parágrafo único.** Todos os imóveis existentes nos corredores comerciais elencados nesta Lei e que estejam em situação não conforme, poderão regularizar sua situação no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 4032/2008)~~

~~XIII - Industrial III (Incluído pela Lei nº. 2208/1990)~~

~~XIII - 1 - Praia Grande Z XIII-1~~

~~"Partindo do centro do Bairro da Colônia do Piaguá e seguindo primeiramente pela Estrada Municipal GTG-438 (Estrada Balão da Colônia) e depois pela Estrada GTG-434, percorrendo uma distância total aproximada 2.680 m, atinge-se o centro da referida área, situado sobre o eixo da Estrada Municipal GTG-435, de formato circular e com raio de 150 m, encerrando um área de 70.868,00 m². (Incluído pela Lei nº. 2208/1990)~~

~~XV - Industrial São Dimas Z XV - 1 (Revogado pela Lei nº 4162/2009)~~

~~(Incluído pela Lei 2635/1993)~~

~~"Partindo da intersecção da cerca divisória sul do loteamento São Dimas com o alinhamento direito da Av. São Dimas, sentido bairro cidade, segue por este último no mesmo sentido e direção até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral da gleba de propriedade de Wany Antunes Vilela Santos e Paulo Vilela Santos em sua extremidade norte; deste ponto em que encontra a cerca divisória da propriedade do Ministério da Aeronáutica - Aeroporto Edú Chaves; desse ponto, defletindo-se à direita segue-se por aquela divisa até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral do Loteamento São Dimas, localizada em sua extremidade sul; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa, até o ponto de intersecção deste com o alinhamento direito da Av. São Dimas, ponto inicial do presente perímetro." (Revogado pela Lei nº 4162/2009)~~

~~(Incluído pela Lei 2635/1993)~~

~~"Z - Residencial e Serviços de Pequeno Porte - Z XVII (Incluído pela Lei nº 2995/1996)~~

~~Partindo da confluência da Avenida Presidente Vargas com a Avenida Carlos Rebello Júnior, segue-se por esta última até o ponto em que, em seu lado ímpar, iniciam-se os limites do Loteamento "Vila Paraiba"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa divisa, até o ponto em que a mesma encontra com o limite do Loteamento "Alberto Byington"; nesse ponto, defletindo-se à direita, passa a contornar os fundos dos imóveis com a frente para a Avenida Carlos Rebello Júnior, lado ímpar, até encontrar a Avenida Pedro de Toledo; nesse ponto, segue-se por esta Avenida até seu cruzamento com a Avenida Carlos Rebello Júnior; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se em reta, prolongamento do eixo da última até se encontrar a Rua Antonio Ribeiro da Cunha; daí, defletindo-se à direita, segue-se por esta Rua até encontrar a Rua Durval Rocha; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta Rua até o centro da Rotatória situada no cruzamento desta Rua com a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; daí, defletindo-se à direita, segue-se em direção à Rua Brás Cubas, pela qual segue-se, sentido oposto ao percorrido na Rua Durval Rocha; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta rua até, até se encontrar a Rua Alberto Torres; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta até encontrar a Rotatória situada no cruzamento dessa Rua com a Avenida Alves Motta; nesse ponto, defletindo-se à direita segue-se pela Avenida Presidente Vargas, até seu cruzamento com a Rua Vaz de Caminha; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa Rua até seu cruzamento com a Rua Nações Unidas, de onde, defletindo-se à direita, segue-se por essa Rua, até seu cruzamento com a Avenida Presidente Vargas; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esta avenida até encontrar o Ponto 10 (P10), localizado na divisa da propriedade pertencente ao Clube Literário e Recreativo Guaratinguetense com a Avenida Presidente Vargas; nesse ponto segue-se 15,80 m em curva para a Avenida Presidente Vargas com a Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 11 (P11); nesse ponto segue-se em linha reta numa distância de 84,00 m, confrontando com a Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 12 (P12); nesse ponto defletindo-se à esquerda em ângulo de 90°, segue-se em linha reta numa distância de 60,00 m, até encontrar o Ponto 13 (P13); nesse ponto segue-se na mesma reta em sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho, numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 14 (P14); nesse ponto defletindo-se à direita em ângulo de 90°, segue-se em linha reta numa distância de 16,20 m, até encontrar o Ponto 1 (P1); nesse ponto defletindo-se à esquerda em ângulo de 90°, segue-se em linha reta numa distância de 59,45 m, até encontrar o Ponto 2~~

(P2); nesse ponto, defletindo-se à esquerda em ângulo de 90°, segue-se numa distância de 40,00 m, confrontando com o logradouro público Rua Cândido Dinamarco, até encontrar o Ponto 3 (P3); nesse ponto defletindo-se à esquerda em ângulo de 98°, segue-se em linha reta numa distância de 31,00 m, até encontrar o Ponto 4 (P4); nesse ponto defletindo-se à esquerda em ângulo de 82°, segue-se em linha reta numa distância de 6,60 m, até encontrar o Ponto 5 (P5); nesse ponto, defletindo-se à direita em ângulo de 82°, segue-se em linha reta numa distância de 30,67 m, até encontrar o Ponto 6 (P6); nesse ponto, segue-se na mesma reta em sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 7 (P7); nesse ponto, defletindo-se à direita em ângulo de 92°, segue-se em linha reta numa distância de 59,20 m, confrontando com o logradouro público Rua Sargento Baracho, até encontrar o Ponto 8 (P8); nesse ponto, segue-se 15,70 m, em curva para a esquerda da Rua Sargento Baracho com a Avenida Presidente Vargas, até encontrar o Ponto 9 (P9); nesse ponto, segue-se pela avenida Presidente Vargas até seu cruzamento com a Avenida Carlos Rebello Júnior, ponto inicial do presente perímetro". (Incluído pela Lei nº 2995/1996).

ZXVIII - Residencial e Serviços de grande porte. (Incluído pela Lei nº 3265/1998).

ZXVIII - 1 - Engenheiro Nelva: (Incluído pela Lei nº 3265/1998).

"Partindo do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, segue-se por aquela, até o ponto em que a divisa da fábrica BASF S/A passa a contornar os fundos dos imóveis com frente para a avenida, seguindo-se, então, por essa divisa até encontrar a Rua Roque Antunes dos Santos; deste ponto deflete à esquerda e segue pela cerca da divisa da propriedade da BASF S/A até o ponto em que a mesma encontra a Avenida Império; desse ponto deflete à direita e segue por esta avenida, até encontrar-se a divisa da RFFSA, margem direita, sentido Rio - São Paulo, daí defletindo-se à direita, segue-se por essa divisa até o córrego que separa os loteamentos Engenheiro Nelva e a Vila Paulista, defletindo-se à direita segue pelo córrego, no sentido de jusante, até a divisa da propriedade da BASF S/A; desse ponto deflete-se à direita e segue-se pela mesma divisa até encontrar o cruzamento da Rua Idrongal com a Avenida Brasil, ponto inicial do presente perímetro". (Incluído pela Lei nº 3265/1998).

Z XIX - 1 - BASF (Incluído pela Lei nº 3475/2000).

"Partindo do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, segue-se por aquela, até o ponto em que a divisa da fábrica BASF S/A passa a contornar os fundos dos imóveis com frente para a avenida, seguindo por essa divisa até o córrego que separa o loteamento Engenheiro Nelva do loteamento Vila Paulista; daí deflete-se à direita e segue-se pelo mesmo córrego até o ponto situado 50,00m (cinquenta metros) após travessia da chamada Estrada Imperial; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente a estrada conservando-se os mesmos 50,00m (cinquenta metros) de distância, até encontrar-se o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba do Sul, distante 100,00m (cem metros) da mesma, pela qual segue-se no sentido de jusante até encontrar curva de nível correspondente à cota de 530,00m (quinhentos e trinta metros), seguindo-se, então, por esta curva até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre a propriedade da Fazenda Paraíba e da BASF S/A; daí deflete-se à esquerda por esta divisa até encontrar-se o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba do Sul distante 100,00 (cem metros) da mesma; deste ponto deflete-se à direita e segue-se no sentido jusante à mesma distância até encontrar o ponto localizado na divisa das propriedades da BASF S/A e Fazenda Engenheiro Nelva; daí deflete-se à direita e segue-se por esta divisa até encontrar a curva de nível correspondente à cota 530,00m (quinhentos e trinta metros); daí deflete-se à esquerda, segue-se por esta curva até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena; daí deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até o ponto em que a mesma encontra a cerca da RFFSA, margem direita, sentido Rio-São Paulo; daí defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca, no mesmo sentido, até encontrar-se a Estrada Imperial, pela qual segue-se até encontrar a divisa da propriedade da BASF S/A; desse ponto deflete-se à esquerda e segue nos seguintes rumos e distâncias: 14°44' NW - 30,00m, 34°40' NE - 48,60m, confrontando-se à direita com a BASF S/A até o ponto em que a cerca da mesma fábrica segue confrontando com os fundos dos imóveis com frente para a Av. Brasil, seguindo-se, então, por essa divisa até o ponto em que a mesma encontra o fundo do lote 17, da Quadra A, do loteamento Engenheiro Nelva; desse ponto deflete-se à esquerda e contorna a lateral do mesmo lote até a Av. Brasil; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se em linha reta pela avenida até o seu cruzamento com a Rua Idrongal, ponto inicial do presente perímetro." (Incluído pela Lei nº 3475/2000).

XX - RECREATIVA (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

XX - 1 - Itaguará Country Club: XX - 1 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Compreende a área compreendida pelos limites do Itaguará Country Club". (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

XX - 2 - Literário: XX - 2 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Tomamos como ponto de referência o Ponto R (PR), situado no cruzamento do alinhamento dos eixos da Avenida Ministro Urbano Marcondes com eixo da Rua Sargento Baracho. Deste ponto segue pelo eixo da Rua Sargento Baracho, em direção à Avenida Presidente Vargas numa distância de 105,00 m até encontrar o Ponto S (PS); deste ponto deflete à direita em ângulo de 90° e segue em linha reta atravessando a Rua Sargento Baracho numa distância de 6,90 m, até encontrar o Ponto 1 (P1); início da presente descrição. Deste ponto segue na mesma reta e sentido anterior, numa distância de 59,45 m, confrontando com propriedades de Juarez Barroso Veras e Nelo Zampieri, até encontrar o Ponto 2 (P2); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 90° e segue numa distância de 40,00 m, confrontando com o logradouro público Rua Cândido Dinamarco, até encontrar o Ponto 3 (P3); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 98° e segue em linha reta numa distância de 31,00 m, confrontando com propriedade de Antônio Coelho Guimarães, até encontrar o Ponto 4 (P4); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 82° e segue em linha reta numa distância de 6,60 m, confrontando com propriedade de Darcy Marotta, até encontrar o Ponto 5 (P5); deste ponto deflete à direita em ângulo de 82° e segue em linha reta numa distância de 30,67 m, confrontando com propriedade de Darcy Marotta, até encontrar o Ponto 6 (P6); deste ponto segue na mesma reta e sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 7 (P7); deste ponto deflete à direita em ângulo de 92° e segue em linha reta numa distância de 59,20 m, confrontando com o logradouro público Rua Sargento Baracho, até encontrar o Ponto 8 (P8); deste ponto segue 15,70 m, em curva para a esquerda da Rua Sargento Baracho com a Avenida Presidente Vargas, até encontrar o Ponto 9 (P9); deste ponto segue em linha reta numa distância de 46,50 m, confrontando com o logradouro público Avenida Presidente Vargas, até encontrar o Ponto 10 (P10); deste ponto segue 15,80 m em curva para a Avenida Presidente Vargas, com a Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 11 (P11); deste ponto segue em linha reta numa distância de 84,00 m, confrontando com o logradouro público Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 12 (P12); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 90° e segue em linha reta numa distância de 60,00 m, confrontando com Sérgio Antunes Marques e Antônio Gilberto Filippo Fernandes, até encontrar o Ponto 13 (P13); deste ponto segue na mesma reta e sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho, numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 14 (P14); deste ponto deflete à direita em ângulo de 90° e segue em linha reta numa distância de 16,20 m, confrontando com o logradouro público Rua Sargento Baracho, até encontrar o Ponto 1 (P1), início da presente descrição, fechando um polígono com área inscrita de 7.986,73 m². A presente gleba é composta pelos lotes nºs 10, 11, 12, 12, 35, 36, 37 e 38 da quadra 3, e pelos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 da quadra 4, do Loteamento Vila Paraíba". (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

XX - 3 - Recinto de Exposições Manoel Soares: Z XX - 3 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Compreende à área compreendida pelos limites do Recinto de Exposições Manoel Soares". (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

XX - 4 - Hotel Club dos 500: Z XX - 4 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Compreende à área compreendida pelos limites do Hotel Club dos 500". (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

XXI - AREA MILITAR (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

XXI - 1 - Escola de Especialistas da Aeronáutica: Z XXI - 1 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo do cruzamento da Rua Alexandre Fleming com o antigo acesso à E.E.AER., segue-se pelo alinhamento divisório da propriedade da mesma, inicialmente confrontando-se com a Rua Alexandre Fleming; em seguida com o Loteamento "Parque São Francisco"; em seguida com córrego existente; depois com a Estrada Municipal GTG-050, Guaratinguetá-Pedrinhas; em seguida com os Loteamentos "Pingo de Ouro" e "Bosque dos Ipês", finalmente, confrontando com o Perímetro de Proteção ao Manancial do Ribeirão Guaratinguetá, até o ponto em que se encontra o perímetro demarcatório da zona de proteção agrícola da várzea do mesmo ribeirão; a partir desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquele alinhamento até encontrar-se a margem direita do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto deflete-se à direita e segue-se, no sentido de jusante, pela margem até o ponto em que este encontra o alinhamento lateral do acesso antigo à E.E.AER., seguindo-se, por este, até o cruzamento com a Rua Alexandre Fleming, ponto inicial do presente Perímetro". (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

XXI - 2 - Aeroporto "Edu Chaves": Z XXI - 2 (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

"Partindo da ponte de travessia da Rua Xavantes sobre o córrego do Cacunda, segue-se por esse córrego, em sua margem esquerda, no sentido de montante, até o ponto situado na altura do final da pista do Aeroporto "Edu Chaves"; daí, deflete-se à direita e segue-se em direção ao outro lado da pista até a cerca divisória da propriedade do Aeroporto "Edu Chaves"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa cerca, contornando a propriedade do Aeroporto, até encontrar-se novamente a Rua Xavantes; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua até sua travessia sobre o córrego do Cacunda, ponto inicial do presente Perímetro. (Incluído pela Lei nº 4162/2009).

Art. 7º A zona rural subdivide-se em zonas características conforme o Mapa Oficial desta Lei, folhas de nº 1 a 48, como seguem:

ZONA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS:

Delimitada pela Lei Municipal nº 1.704, de 17 de Dezembro de 1982.

ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Áreas cobertas pela vegetação nativa e faixas de reserva ao longo dos cursos d'água, conforme disposto no Artigo 11, § 2º, do Código de Água, assim como as áreas de terreno protegidas pelo Código Florestal, especialmente aquelas com declividade igual ou superior a 45%.

ZONA DE PRESERVAÇÃO AO USO URBANO:

Área de terreno com declividade igual ou superior a 30%.

ZONA DE PRESERVAÇÃO AGRÍCOLA:

Áreas de várzeas compostas por terrenos de formação hidromórfica, ou de aluvião, com declividade igual ou superior a 5% (cinco por cento), assim como as áreas definidas pelos limites dos "polders", construídos pelo DAEE., no Município.

ZONA RURAL REMANESCENTE:

Área remanescente situada na Zona Rural do Município.

§ 1º São permitidos na Zona Rural, excetuado nas áreas de Proteção aos Mananciais definidas através da Lei Municipal nº 1.704, de 17 de dezembro de 1982, os usos destinados ao desenvolvimento agrícola, pecuário, florestal, agro-industrial, admitindo-se serviços de hospedagem, de turismo, de lazer de pequeno porte, vedados os usos urbanos incompatíveis com a preservação da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos e a degradação do solo, respeitados os limites e restrições da legislação específica, de acordo com Quadro V, anexo e integrante desta Lei (Incluído pela Lei nº 3672/2003).

§ 2º As características de ocupação e aproveitamento das áreas, bem como, as categorias de uso industrial e agro-industrial, permitidos na Zona Rural, são as constantes no quadro a seguir: (Incluído pela Lei nº 3672/2003).

ZONA DE USO	COEF. APROV.	TX. OCUP.	AGRO-INDÚSTRIA
RURAL REMANESCENTE	2	0,25	11A13
PRESERVAÇÃO AO USO URBANO	2	0,25	11
PRESERVAÇÃO AGRÍCOLA	2	0,25	11E12

§ 3º Nos núcleos rurais e ao longo das estradas municipais que se encontram nas zonas Rural Remanescente, Preservação ao Uso Urbano, Preservação Agrícola, poderão ser permitidos os usos compatíveis com o uso residencial, atividades de apoio agrícola e veterinário e serviços de apoio às estradas referidas mediante prévia aprovação da Secretaria de Planejamento e Coordenação, respeitando o afastamento de 15,00 metros do eixo da respectiva estrada e considerando a Lei Municipal nº 1.075, de 10/10/68. (Incluído pela Lei nº 3672/2003).

Art. 8º O Mapa Oficial, relativo às normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Guaratinguetá, anexo, constitui parte integrante desta Lei.

Seção II Classificação Dos Usos

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, ficam instituídas para os imóveis, em relação aos respectivos usos, ... V E T A D O ..., as seguintes classificações ou categorias:

I - Residencial R1a - R1a - Compreende habitações unifamiliares com apenas uma unidade residencial;

II - Residencial R1b - R1b - Compreende habitações agrupadas horizontalmente, formando uma só edificação, e acesso independente para cada unidade;

III - Residencial R2 - R12 - Compreende:

a) Habitações superpostas, podendo haver mais de uma unidade residencial por lote;

b) Habitações coletivas, tais como asilos, orfanatos e conventos;

IV - Residencial R3 - Conjunto de edificações dispostas em espaços e instalações de utilização comum e que apresente uma ou mais das seguintes características:

a) extensão de terreno vinculado ao conjunto igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados;

b) existência de mais de 100 (cem) unidades residenciais num lote;

c) construção em terreno que não resulte de prévio loteamento para fins urbanos.

V - condomínio horizontal R3-b - Conjunto de edificações residenciais, agrupadas horizontalmente, cuja disposição das construções possua área comum, em regime de condomínio. (Incluído pela Lei nº 2732/1994).

§ 1º Este condomínio horizontal, terá o seu uso permitido nas seguintes zonas de uso: (Incluído pela Lei nº 2732/1994)

Z-II - Residencial Alta Densidade; (Incluído pela Lei nº 2732/1994)

Z-III - Residencial Média Densidade; (Incluído pela Lei nº 2732/1994)

Z-X - Comércio e Serviços de Grande Porte. (Incluído pela Lei nº 2732/1994)

§ 2º Deverão atender às seguintes disposições e características: (Incluído pela Lei nº 2732/1994).

I - A área onde se inserir o conjunto residencial não poderá ser superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e o número de unidades habitacionais não poderá ser superior a 40 (quarenta). (Incluído pela Lei nº 2732/1994).

II - Frente mínima de 5,00 m (cinco metros) e área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) para cada fração ideal resultante do agrupamento. (Incluído pela Lei nº 2732/1994).

III - Espaços de utilização comum, cobertos, destinados à instalação de clube social, salão de jogos ou outros equipamentos sociais, à critério do projeto, correspondendo, no mínimo, a 2,00 m² (dois metros quadrados) por habitação. (Incluído pela Lei nº 2732/1994).

IV - Espaços de utilização comum, não cobertos, destinados à recreação ativa e contemplativa, correspondendo a um mínimo de 22,00 m² (vinte e dois metros quadrados) por habitação, sendo que 30% (trinta por cento) desses espaços deverão ser destinados à "Play-Ground", quadras esportivas, piscinas ou outras formas de recreação ativa, a critério do projeto, e, os restantes 70% (setenta por cento) para recreação passiva, compreendendo áreas arborizadas e ajardinadas. (Incluído pela Lei nº 2732/1994).

V - As áreas destinadas aos espaços de uso comum deverão ser incluídas nas frações ideais, previstas no Inciso II, deste artigo. (Incluído pela Lei nº 2732/1994).

VI - As edificações do conjunto deverão observar recuo mínimo de 5,00 m (cinco metros) em relação às vias oficiais de circulação e às demais disposições legais vigentes. (Incluído pela Lei nº 2732/1994).

VII - Admitir-se-á a cobertura de 15,00 m² (quinze metros quadrados) na área de recuo destinada a abrigo para auto, desde que não obstrua os acessos de circulação de pessoas, nem as áreas destinadas à aeração e insolação das edificações. Nessas condições, o abrigo de auto, não será considerado para

efeito de cálculo de coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação. (Incluído pela Lei nº 2732/1994).

~~VIII – A área de uso comum citada no “caput” deste artigo terá largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 2732/1994).~~

~~a) 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) quando o número de unidades habitacionais não for superior a 10 (dez) e todas construídas de um mesmo lado. (Incluído pela Lei nº 2732/1994).~~

~~b) 6,00 m (seis metros) quando o número de unidades habitacionais for superior a 10 (dez). (Incluído pela Lei nº 2732/1994).~~

~~V – Comércio e Serviços Polivalentes ou Perigosos – CSE – Compreendem:~~

~~a) depósito de líquidos ou gases combustíveis, em volume superior a 400,00m³;~~

~~b) depósitos de explosivos;~~

~~c) depósitos com área coberta superior a 600,00 m² de materiais inflamáveis ou poluentes, tais como tintas, vernizes e resinas, pneus ou borracha natural, adubos, fertilizantes e rações animais, couros crus, chifres e ossos.~~

~~IV – Residencial R3 – Compreende Condomínio Horizontal, sendo Conjunto de lotes para fins residenciais na zona urbana, sendo edificações residenciais térreas ou assobradadas, agrupadas horizontalmente, cuja disposição das construções possua área comum em regime de condomínio, dispondo de espaços e instalações de utilização comum e em terreno que não resulte de prévio loteamento para fins urbanos, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, Decreto-Lei 271/67, Código Civil 1331 e do artigo 5º do Decreto Estadual nº 52.053/07. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).~~

IV – Residencial R3 – compreende condomínio horizontal, sendo condomínio de lotes, para fins de lotes com futuras construções, estritamente residencial e unifamiliar, ou condomínio horizontal com construção de residência unifamiliar, localizados na zona urbana do Município. Todas as edificações serão residenciais unifamiliar, térreas ou assobradadas, agrupadas horizontalmente, cuja disposição das construções possua área comum em regime de condomínio, dispondo de espaços e instalações de utilização comum e em terreno que não resulte de prévio loteamento para fins urbanos, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964; Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; dos arts. 1.331 e 1.358-A da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); do art. 5º do Decreto Estadual nº 52.053, de 13 de agosto de 2007; e do art. 58 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.” (Redação dada pela Lei nº 4927/2018).

I - O condomínio horizontal de lotes deverá atender aos seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 1º A área onde se inserir o conjunto residencial não poderá ser superior a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) e o número de unidades habitacionais não poderá ser superior a 200 (duzentos). (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 2º Terá seu uso permitido nas zonas urbanas estabelecidas de acordo com Quadro I, previsto no art. 10, bem como recuos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 3º Conjunto de lotes destinados exclusivamente a habitação, cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em único ponto com uma única via oficial de circulação existente. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 4º Deverá dispor de 10% da área total da gleba como área permeável. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 5º Ter apenas usos residenciais. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 6º O fechamento poderá ser realizado por intermédio de portão, cancela, correntes ou similares, no espaço que corresponde ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se o livre acesso de pedestres. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 7º Não serão permitidos fechos que se configurem como obra permanente, especialmente aqueles em forma de pórtico, que impeçam o eventual acesso de caminhões. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 8º O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com a qual o acesso ao condomínio se articular. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 9º A abertura dos portões deverá se dar para o interior do condomínio. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 10 Todos os lotes deverão ter frente para os acessos. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 11 Frente mínima de 5,00 m (cinco metros) e área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) para cada lote resultante do agrupamento. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 12 Espaços de utilização comum, cobertos, destinados à instalação de clube social, salão de jogos ou outros equipamentos sociais, a critério do projeto, correspondendo, no mínimo, a 2,00 m² (dois metros quadrados) por habitação. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 13 Espaços de utilização comum, não cobertos, destinados à recreação ativa e contemplativa, correspondendo a um mínimo de 22,00 m² (vinte e dois metros quadrados) por habitação, sendo que 30% (trinta por cento) desses espaços deverão ser destinados à “Play-Ground”, quadras esportivas, piscinas ou outras formas de recreação ativa, a critério do projeto, e, os restantes 70% (setenta por cento) para recreação passiva, compreendendo áreas arborizadas e ajardinadas. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 14 As áreas destinadas aos espaços de uso comum deverão ser incluídas nas frações ideais, previstas no inciso II, deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 15 As edificações do conjunto deverão respeitar o recuo mínimo obrigatório em relação às vias oficiais de circulação na zona onde se localiza e demais disposições legais vigentes, de acordo com estabelecido no Quadro I, previsto no art. 10. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 16 Cada unidade residencial deverá dispor de área mínima para automóveis de 12,00 m², de acordo com estabelecido no Quadro II, previsto no art. 13. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 17 Será permitido a construção de grupos de casas geminadas térreas ou assobradadas de até 02 pavimentos, que compreendem apenas duas habitações agrupadas horizontalmente, formando uma só edificação de forma espelhada com parede divisória única entre as mesmas, todas as unidades com acesso independente e frente para acesso para via oficial de circulação de veículos. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

II - O conjunto de edificações residenciais com abertura de via particular de veículos, deverão atender às seguintes disposições e características: (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 1º Deverá respeitar recuo frontal de 4,00 (quatro) metros e mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais dos lotes ocupados por agrupamento em ambos os lados, respeitando o estabelecido no Código Sanitário Estadual. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 2º Acesso as unidades habitacionais, deverá ser feito através de via particular de circulação de veículos ou de pedestres internas ao conjunto, sendo que: (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

- A via de circulação de pedestres deverá ter largura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) com declividade máxima de 12% (doze por cento), sendo que se a declividade for superior, deverá ser adotada a solução por escadaria e a acessibilidade aos deficientes físicos deverá ser assegurada pela NB 9050; (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

- A via particular de circulação de veículos, interna ao conjunto deverá ter largura de 9,00 m (nove metros), dos quais 6,00 m de leito carroçável e 1,50 de calçada de cada lado, destinado a circulação de pedestres e declividade máxima de 12% (doze por cento); (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

- As vias de circulação, sem retorno ou saída, deverão ser providas de praças de manobra ou alças que possam conter um círculo de diâmetro não inferior a 18,00 m (dezoito metros) ou um retângulo com seu lado maior perpendicular ao eixo longitudinal da via. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

III - O conjunto de edificações residenciais, agrupadas horizontalmente, todas com frente para via oficial de circulação deve atender às seguintes disposições e características: (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 1º Máximo de 80,00 m (oitenta metros) de extensão, medidos ao longo da fachada. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

§ 2º Deverá respeitar recuo mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais dos lotes ocupados por agrupamento em ambos os lados, respeitando o estabelecido no Código Sanitário Estadual. (Redação dada pela Lei nº 4196/2009).

VI – Comércio e Serviços Incômodos – CS4 – Compreendem:

- a) depósito de líquidos ou gases combustíveis, em volume inferior ou igual a 400,00 m³ e superior a 100,00 m³;
 - b) depósitos com área coberta inferior ou igual a 600,00 m² de materiais inflamáveis ou poluentes, tais como tintas, vernizes e resinas, pneus ou borracha natural, adubos, fertilizantes e rações animais, couros crus, chifres e ossos;
 - b) depósitos com área coberta inferior ou igual a 600,00 m² de materiais inflamáveis ou poluentes, como tintas, vernizes e resinas, pneus ou borracha natural, adubos, fertilizantes, couros crus, chifres e ossos. (Redação dada pela Lei nº 2350/1991.)
 - c) estabelecimentos de comércio atacadista, ocupando lotes de extensão superior ou igual a 5.000,00 m²;
 - d) estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos e/ou serviços de funilaria, serralherias, carpintarias, etc.);
 - d) estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, carpintaria, etc.). (Vide Lei nº 2350/1991.)
- (Redação dada pela Lei nº 2208/1990).
- e) Estabelecimentos de reciclagem e ou depósito de materiais recicláveis tais como: papel, plástico, vidro, alumínio, ferro. (Incluído pela Lei nº 4032/2008).

VII – Serviços ligados a diversões noturnas – CS3 – Compreendem:

- a) estabelecimentos destinados a diversões, com horário de funcionamento atingindo o período entre 22:00 e 06:00 horas, e com produção de sons e ruídos perceptíveis externamente, tais como boite, bares, clubes noturnos e balles em locais de diversões eletrônicas;
- b) tais estabelecimentos, quando situados em ruas predominantemente residenciais, somente terão seus alvará de funcionamento concedidos ou renovados, mediante consulta prévia, por escrito, com anuência de oitenta por cento (80%) dos moradores da referida rua.

VIII – Comércio e serviços geradores de tráfego – CS2 – Compreendem:

- a) lojas de departamentos, supermercados e centros de compras, com área construída superior a 1.200,00 m²;
- b) estabelecimentos de comércio atacadista ocupando lotes de área superior ou igual a 1.000,00 m² e inferior a 5.000,00 m²;
- c) estabelecimentos de comércio de veículos motorizados ou máquinas de grande porte com área construída superior a 2.000,00 m²;
- d) locais para feiras ou exposições com área construída superior a 2.000,00 m²;
- e) estádios ou praças de esportes com área de terreno superior a 2.000,00 m²;
- f) estabelecimento ou garagens de firmas transportadoras;
- g) circos, Parques de diversões e congêneres;
- h) hospitais, Pronto-Socorros e Ambulatórios com área construída superior a 1.000,00 m²;
- i) hipódromos, Autódromos e congêneres.

~~IX – Comércio e serviços em geral – CS1 – Compreendem os estabelecimentos de comércio ou serviços, não enquadrados nas categorias CS5, CS4, CS3 e CS2.~~

~~IX – Comércio e Serviços em Geral – CS1 – Compreendem:~~

- a) estabelecimentos de comércio ou serviços, não enquadrados nas categorias CS5, CS4, CS3 e CS2. (Redação dada pela Lei nº 2208/1990)
- b) depósito de tintas e/ou pneus, com espaço coberto dedicado a esta atividade com área inferior a 200,00 m², estoque máximo de 250 m³ e empilhamento máximo com altura de 2,5 m; (Incluído pela Lei nº 2208/1990)
- c) depósito de botijões de gás, com no máximo 20 unidades de 13 kg cada. (Incluído pela Lei nº 2208/1990)

X – Indústrias – Classificação conforme consta no "Quadro VI", anexo e integrante desta Lei.

§ 1º Ficam estabelecidos a classificação das indústrias, conforme o grau de Risco Ambiental de sua atividade: (Incluído pela Lei nº 3672/2003)

Indústria I 1: Virtualmente sem risco ambiental, com baixo grau de incomodidade. São os estabelecimentos cujos processos (inclusive os produtivos), submetidos no máximo a métodos primários ou simplificados de controle e tratamento, atingem o limite de incomodidade tolerável pela vizinhança imediata, e não perturbem o repouso noturno da população em sua área de influência. (Incluído pela Lei nº 3672/2003).

Indústria I 2: Risco ambiental leve, com baixo grau de nocividade e médio grau de incomodidade. São os estabelecimentos cujos processos (inclusive os produtivos), submetidos aos métodos de controle ambiental, não causem incômodos significativos às demais atividades urbanas, sendo aconselhável manter uma distância de uso residencial. (Incluído pela Lei nº 3672/2003).

Indústria I 3: Risco ambiental moderado, com baixo grau de periculosidade, médio grau de nocividade e elevado grau de incomodidade. São os estabelecimentos, cujos processos (inclusive os produtivos), mesmo submetidos a métodos adequados de controle e tratamento, ainda emitam substâncias e material particulado, em concentrações perceptíveis fora dos limites da propriedade, observada a proteção da saúde pública. (Incluído pela Lei nº 3672/2003).

Indústria I 4: Risco ambiental médio-alto, com médio grau de periculosidade, elevado grau de nocividade e de incomodidade. São os estabelecimentos, cujo processamento possa liberar, ainda que acidentalmente, substâncias para o meio ambiente em quantidades tais que, mesmo após a adoção de medidas de controle ambiental, resultem em concentrações fora dos limites do estabelecimento, podendo provocar danos ao meio ambiente e saúde pública. (Incluído pela Lei nº 3672/2003).

Indústria I 5: Risco ambiental alto, com alto grau de periculosidade, nocividade e incomodidade. São os estabelecimentos de grande impacto ambiental ou de extrema periculosidade. (pólo químico). (Incluído pela Lei nº 3672/2003).

§ 2º Deverão ser adotadas medidas mitigadoras dos impactos negativos: (Incluído pela Lei nº 3672/2003).

- a) os níveis de ruído emitidos pela atividade, deverão atender ao disposto na legislação vigente; (Incluído pela Lei nº 3672/2003)
- b) no caso de emissão de ruídos, fora dos limites da propriedade, deverá ser executado o projeto de isolamento acústico do estabelecimento; (Incluído pela Lei nº 3672/2003)
- c) na hipótese de equipamentos que produzam "choque" ou vibração, estes deverão ser assentados em bases próprias e adequadas, a fim de evitar incômodos à vizinhança; (Incluído pela Lei nº 3672/2003)
- d) os motores de refrigeração (câmara fria, freezer, etc.) deverão ser providos de isolamento acústico; (Incluído pela Lei nº 3672/2003)
- e) as operações mais ruidosas, deverão ser realizadas o mais distante possível das edificações ou lotes vizinhos e em local confinado, obedecidas as normas legais de construção, iluminação e ventilação do Município; (Incluído pela Lei nº 3672/2003)
- f) na hipótese de operações de solda, estas deverão ser realizadas em local adequado, a fim de impedir que o luzimento provocado por tal atividade afete os setores vizinhos; (Incluído pela Lei nº 3672/2003)
- g) as operações de lavagem e pulverização de veículos deverão ser realizadas em compartimento fechado; (Incluído pela Lei nº 3672/2003)
- h) os despejos de óleos, graxas e gorduras, deverão passar por sistema de retenção, antes de serem lançados em rede pública ou corpo d'água; (Incluído pela Lei nº 3672/2003)
- i) a atividade não poderá emitir material particulado, fora dos limites da propriedade; (Incluído pela Lei nº 3672/2003)
- j) o processo de pintura por aspersão, deverá ser realizado em compartimento próprio, fechado, provido de sistema de ventilação local exaustora com filtro ("cabine de pintura"); (Incluído pela Lei nº 3672/2003)
- l) fica proibida a emissão de odores, fora dos limites da propriedade; (Incluído pela Lei nº 3672/2003)

- m) os resíduos sólidos gerados pela atividade, deverão ter destino adequado, sendo vedado dispô-los a céu aberto ou incinerá-los; (Incluído pela Lei nº 3672/2003).
- n) a atividade deverá ser licenciada pelo órgão estadual de saneamento ambiental (CETESB); (Incluído pela Lei nº 3672/2003).
- o) no caso de haver fornos à lenha, estes deverão ser providos de sistema de "cata-fuligem" (nas chaminés); (Incluído pela Lei nº 3672/2003).
- p) autorização por parte do órgão competente do Ministério do Exército; (Incluído pela Lei nº 3672/2003).
- q) pátio de carga e descarga de caminhões, e acessos de veículos serão determinados por meio de análise específica da Secretaria de Planejamento e Coordenação; (Incluído pela Lei nº 3672/2003).
- r) o número de vagas será determinado por meio de análise específica da Secretaria de Planejamento e Coordenação. (Incluído pela Lei nº 3672/2003).

§ 3º Os documentos necessários à expedição para Certidões, Atestados, Aprovações, relacionadas à atividade industrial serão exigidos e analisados a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. (Incluído pela Lei nº 3672/2003).

~~XI – INSTITUCIONAL – INS, compreendem: (Incluído pela Lei nº 4032/2008).~~

~~Áreas de uso público destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários tais como asilos, orfanatos, Albergues, igrejas e estabelecimentos congêneres, mantidos pelo poder público ou por entidade civil, sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 4032/2008).~~

~~XI – INSTITUCIONAL – INS – Compreendem: (Redação dada pela Lei nº 4657/2016).~~

~~Áreas de uso público destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários tais como asilos, orfanatos, albergues e estabelecimentos congêneres, mantidos pelo poder público ou por entidades civis, sem fins lucrativos. (Redação dada pela Lei nº 4657/2016).~~

~~XI – INSTITUCIONAL – INS – Compreendem: (Redação dada pela Lei nº 4811/2017).~~

~~Áreas de uso público destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários tais como asilos, orfanatos, albergues e estabelecimentos congêneres, mantidos pelo poder público ou por entidades civis, sem fins lucrativos. (Redação dada pela Lei nº 4811/2017).~~

~~XII – INSTITUCIONAL – RELIGIOSO – compreendem: (Incluído pela Lei nº 4657/2016).~~

~~Áreas de uso público destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários tais como igrejas e demais templos religiosos. (Incluído pela Lei nº 4657/2016).~~

~~XII – INSTITUCIONAL – RELIGIOSO – INS-RLG – Compreendem: (Redação dada pela Lei nº 4811/2017).~~

~~Áreas de uso público destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários tais como igrejas e demais templos religiosos, salões paroquiais e de outros destinados a toda e qualquer prática de culto religioso. (Redação dada pela Lei nº 4811/2017).~~

~~§ 1º O Institucional-Religioso – INS-RLG que possuir uma área construída da nave superior a mil metros quadrados terá sua aprovação condicionada a elaboração e aprovação do estudo de impacto de vizinhança – EIV e do Relatório do Impacto Viário – RIV, além do cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística vigente. (Dispositivo incluído pela Lei nº 4811/2017).~~

~~§ 2º A área de estacionamento para o uso INS-RLG, estabelecida pelo Quadro II, anexo e integrante desta Lei, poderá ser complementada com uma área distinta e próxima do local em análise, desde que esteja devidamente documentada de maneira a garantir a posse, seja por tempo determinado ou definitivo, por parte da instituição religiosa em questão. (Dispositivo incluído pela Lei nº 4811/2017).~~

Seção III Uso E Ocupação Do Solo

~~Art. 10 Nas zonas instituídas pelo artigo 6º, as restrições de uso e de ocupação do solo são as estabelecidas pelo "Quadro I", anexo e integrante desta Lei.~~

~~Art. 10. Nas zonas constituídas pelo artigo 6º, as restrições de uso e de ocupação do solo são as estabelecidas pelos "Quadros I e I-A", anexos e integrantes desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 4811/2017).~~

§ 1º Admite-se, no mesmo imóvel, desde que não vedados na zona em que se situa, os múltiplos usos lícitos aos quais o mesmo se prestar.

§ 2º V E T A D O.

Art. 11 Nos casos de edificação, reforma ou ampliação de imóveis, deverão ser respeitados os recuos previstos nesta Lei.

~~§ 1º São dispensados do recuo frontal no pavimento térreo e no primeiro pavimento, as edificações em lotes com frente para faces de quarteirões onde, na data da publicação desta Lei, já houver mais de 50% (cinquenta por cento) dos lotes ocupados por edificações com recuo nulo ou inferior a 4,00 (quatro) metros, devendo o interessado a provar tal situação.~~

~~§ 1º São dispensados, do recuo frontal no pavimento térreo e no primeiro pavimento, as edificações em lotes com frente para faces de quarteirões onde, na data da publicação desta lei, já houver mais de 50% (cinquenta por cento) dos lotes ocupados por edificações com recuo nulo ou inferior a 2,01 (dois) metros, devendo o interessado comprovar tal situação. (Redação dada pela Lei nº 2122/1989).~~

§ 2º Para lotes com frente para mais de um logradouro público será exigido, para a edificação, o recuo secundário de 2,00 (dois) metros.

§ 3º Na determinação do recuo secundário, no caso de lote ou terreno situado, ou localizado, frente à calçada arborizada, a edificação não poderá prejudicar as árvores existentes.

§ 4º Em casos de lotes ou terrenos com frente para mais de uma via, o recuo adicional será, também, exigido para a via secundária, desde que por esta exista acesso para veículos ou pedestres.

§ 5º Em qualquer zona, nos lotes ou terrenos de esquina, as edificações e os muros de altura superior a 1,00 (um) metro, não poderão ultrapassar o limite determinado pelo arco de circunferência, de raio igual a 6,00 (seis) metros, que tangencia os dois alinhamentos.

§ 6º Em qualquer zona, os pavimentos situados no subsolo podem ocupar os recuos laterais e os dos fundos do lote ou terreno.

§ 7º As ruas abaixo relacionadas deverão seguir os recuos determinados no Quadro I: (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Rua Comendador Rodrigues Alves, exceto calçada; (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Rua José Bonifácio; (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Rua Marechal Deodoro; (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Rua Benjamim Constant; (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Rua Henrique Dias; (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Rua Domingos Rodrigues Alves; (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Rua Monsenhor Filippo; (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Rua Rafael Brotero; (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Rua Feijó; (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Ra Duque de Caxias; (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Rua Tamandaré; (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Rua Coronel Virgílio; (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Rua São Francisco; (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Rua Dr. Castro Santos; (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Rua Álvares Cabral; (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Rua João de Castro Coelho; (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Rua Dr. Martiniano; (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Rua Visconde do Rio Branco; (Incluído pela Lei nº 2122/1989).

- Rua Pedro Marcondes; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Dr. Moraes Filho até a Rua Dr. Martiniano; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Conselheiro Dantas; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Dom Bosco; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Santa Clara; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Comandante Salgado; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Siqueira Campos; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Nossa Senhora de Fátima; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Av. Brasil; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Alberto Barbeta; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Caramurus; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Xavantes; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Ministro Salgado Filho; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua D. João VI; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Índia Paraguaçu; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Quintino Bocaiúva; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Av. Vaz de Caminha; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Prof. Firmino Dias Xavier; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Gama Rodriguez; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Prudente de Moraes; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Rangel Pestana, da Rodovia Presidente Dutra até a Rua Vigário Martiniano; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Paissandú; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Coronel Tamarindo; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Barão do Rio Branco; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Av. Presidente Vargas até a Rua D. João VI; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Bartolomeu Bueno; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Almirante Barroso; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua João Galvão - Comendador; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Jaques Felix; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Av. Brasília; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Inês Teodoro; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Oliveira Borges; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua José Marcondes França; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Juritis; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Adolfo de Castro; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Marechal Floriano; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Gastão Meirelles; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua André Aickmin; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Vieira de Moura; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Visconde de Guaratinguetá - lado par; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Caetano de Campos; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Flaminio Lessa; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Joaquim Maia; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Lamartine Delamare; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Alexandre Fleming; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Sete de Setembro; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Dr. Souza Pinto; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua São Vicente de Paula; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Joaquim Miguel; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Costa Braga; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Castro Alves; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Olavo Bilac; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)
- Rua Mem do Sá; (Incluído pela Lei nº 2122/1989)

Art. 11 Para os efeitos de cálculo de coeficiente de aproveitamento e de taxa de ocupação, bem como os recuos, serão consideradas, se existentes, tanto as áreas construídas e cobertas da edificação principal como as das acessórias.

Art. 12 - Para efeitos de cálculo de coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, recuos e números de pavimentos, serão considerados, se existentes, tanto as áreas construídas e cobertas da edificação principal como as das acessórias. (Redação dada pela Lei nº 3546/2001)

§ 1º Nos lotes com declividade superior a 20% (vinte por cento), a área construída semi-enterrada, desde que utilizada para garagem, pode ser excluída do cálculo do coeficiente de aproveitamento.

§ 2º No cálculo do coeficiente de aproveitamento de prédios multi-familiares, não será computada a área de "pilotis", desde que os mesmos estejam, ... V E T A D O ..., livres e sem qualquer vedação, admitindo-se o respectivo uso para estacionamento.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, serão computados o cálculo do coeficiente de aproveitamento, as áreas destinadas aos equipamentos de acesso aos pavimentos superiores, ... V E T A D O ...

§ 4º Em prédios residenciais multi-familiares, as instalações destinadas à zeladoria, situadas no pavimento de cobertura, não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento e nem no número de pavimento, desde que a área respectiva não exceda a 50% (cinquenta por cento) da área do andar padrão, não podendo, em qualquer caso, exceder a 60,00 (sessenta) metros quadrados.

§ 5º Em imóveis situados em faixas de servidão "non aedificandi", as áreas correspondentes a essas faixas poderão ser computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

§ 6º Nas Zonas II e III, as edificações construídas com taxa de ocupação inferior à máxima permitida, poderão ter um coeficiente de aproveitamento superior a 2 (dois), em conformidade com a fórmula:

$$A = \frac{T}{t} + (A - 1), \text{ onde:}$$

a = coeficiente máximo de aproveitamento para a obras;

T = taxa máxima de ocupação para a zona;

t = taxa de ocupação adotada para a obra;

A = coeficiente máximo de aproveitamento para a zona.

§ 7º Nos subsolos, as áreas de uso exclusivo para estacionamento, admitidas as dependências acessórias à garagem, não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento, devendo, entretanto, qualquer outro compartimento ser integrado ao referido cálculo.

§ 8º Em Imóveis localizados em terrenos com desnível natural (declive ou aclave) superior a 15%, serão permitidos até 4 (quatro) pavimentos escalonados, não podendo ultrapassar um pavimento sobre outro a altura de 6,00m. (Incluído pela Lei nº 3546/2001)

Art. 13 As normas para dimensionamento de estacionamento de veículos são as indicadas no "Quadro II", anexo e integrante desta lei.

Parágrafo único - Em imóveis localizados em ruas de uso exclusivo para pedestres, não será permitida a destinação de área para estacionamento de veículos.

~~Art. 14 Em função dos diversos usos admitidos, as dimensões mínimas para o leito carroçável dos logradouros nos quais venham a se instalar imóveis para abrigá-los, são as constantes do "Quadro IV", anexo e integrante desta lei.~~

Art. 14 As dimensões mínimas para o leito carroçável dos logradouros, nos quais venham ser objeto de implantação de loteamentos, se dará de acordo com as diretrizes estabelecidas no Quadro IV e pelos órgãos competentes. *(Redação dada pela Lei nº 4927/2018)*

Parágrafo único. Em todos os logradouros públicos oficiais existentes no Município até a presente data, independente da largura de seu leito carroçável, admite-se os usos permitidos na Zona em que se classifica de acordo com o Quadro I vigente. *(Dispositivo incluído pela Lei nº 4927/2018)*

Art. 15 Os imóveis situados na Zona de Corredor Comercial (Z III), deverão respeitar os parâmetros constantes do "Quadro III", anexo e integrante desta lei.

Art. 16 As praças, largos, jardins e bosques, considerados logradouros públicos, quanto aos respectivos usos:

I - Não se sujeitam às exigências estipuladas para as zonas previstas no artigo 6º desta lei;

II - Não admitem os usos mencionados no artigo 9º desta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante ato próprio, especificará as áreas mencionadas neste artigo.

Art. 17 Na Zona Rural não se permitirá o parcelamento do solo para fins urbanos.

§ 1º Na zona mencionada neste artigo, os usos permitidos para as edificações são as que sirvam de apoio às atividades desenvolvidas no imóvel, conforme listagem constante do "Quadro V", anexo e integrante desta lei.

Art. 18 Na Zona Urbana são serão permitidos estúbulos, cocheiras, granjas avícolas, pocilgas ou estabelecimentos congêneres.

CAPÍTULO III NORMAS ADMINISTRATIVAS

Seção I Licenciamentos

Art. 19 O expedição de alvará de construção e de "habite-se" é condicionada à obediência às normas desta lei.

Parágrafo único - A aprovação de construção, reforma ou ampliação de edificações, no que não colidir com as disposições desta lei, se fará de acordo com as normas do Código de Obras do Município.

Art. 20 A utilização, bem como as alterações de uso dos imóveis, só serão autorizadas se conformadas às disposições desta lei e mediante requerimento à Prefeitura com indicação:

I - Da pessoa legal responsável pela atividade;

II - Da natureza de cada atividade exercida, no mesmo endereço, pela mesma pessoa legal.

Art. 21 A transferência ou alteração de licença de funcionamento de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, poderá ser autorizada desde que:

I - Seja mera consequência da mudança da razão social;

II - A mudança de ramo não contrarie as disposições desta Lei e das demais normas pertinentes.

Seção II Usos E Imóveis "Não Conformes"

Art. 22 São considerados "não conformes", os lotes, edificações, e seus usos autorizados em data anterior à da publicação desta Lei, mas que não lhe atendam as disposições.

§ 1º São permitidas alterações de áreas construídas ou da configuração de lotes, bem como dos respectivos usos, desde que as desconformidades existentes não venham a ser agravadas.

§ 2º Os lotes e edificações "não conformes", negociados a partir da data da publicação desta Lei, que já estejam registrados, enquadram-se, para todos os efeitos, nos seus dispositivos.

§ 3º V E T A D O.

Art. 23 Os usos "não conformes" poderão permanecer na zona de imóvel em que se situam.

Parágrafo único - No caso deste artigo, a renovação da licença, ou alvará de funcionamento, fica condicionada à verificação de inexistência do agravamento da desconformidade, através de reforma, ampliação ou alteração do uso.

Art. 24 As alterações de uso em lotes ou edificações "não conformes", são permitidas desde que o novo uso seja admitido, por esta Lei, na respectiva zona.

Parágrafo único - V E T A D O.

Seção III Infrações E Penalidades

Art. 25 A infração a qualquer dispositivo desta Lei, bem como a realização de obra ou serviço que ofereça perigo de caráter público ou particular, inclusive para o executante, ensejará a notificação do infrator para regularização da situação, no prazo que lhe for determinado.

Art. 26 Em caso de desrespeito à notificação de que trata o artigo anterior desta Lei, o infrator sujeita-se à imposição de uma, ou mais, das seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Embargo de obras ou serviços;

III - Interdição do canteiro de obras;

IV - Interdição das atividades;

V - Interdição do imóvel;

VI - Demolição.

Parágrafo único - A multa prevista neste artigo será equivalente ao de 1 (um) valor financeiro de referência, inclusive se o projeto apresentado à aprovação da Prefeitura contenha informações falsas sobre o imóvel a ser edificado, reformado ou utilizado.

Art. 27 O desrespeito ao embargo de obras serviço ou uso do imóvel, independentemente de outras penalidades cabíveis, sujeitará o infrator às multas especificadas no parágrafo primeiro deste artigo, por dia de infração, e, cumulativamente, às penalidades mencionadas no artigo 26, desta Lei.

§ 1º As multas diárias aplicáveis, conforme a gravidade da infração, compõem o "Quadro VII", anexo e integrante desta Lei.

§ 2º Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

Art. 28 A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, não dispensa o atendimento às disposições desta Lei e das suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de responder pelos eventuais danos resultantes da infração.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29 A execução e utilização declarada das edificações com pedido de alvará de construção protocolado, e projeto em fase de exame pela Prefeitura, na data da publicação desta Lei, não se sujeitam aos seus termos, exigências ou condições, desde que obedecido o prazo de validade previsto para as obras, que, em tal caso, será de um ano e improrrogável.

Art. 30 A execução e utilização de edificações que, na data da publicação desta Lei, estiverem com alvará de construção em vigor, ou em fase de execução de obras, não se sujeitam aos termos, exigências ou condições desta Lei.

Art. 31 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1986.

WALTER DE OLIVEIRA MELLO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro das Leis Municipais nº XVIII.

IGNEZ MARIA LEITE FARIA
RESPONDENTE PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

LEI Nº 1925, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

ESTABELECE AS DIRETRIZES BÁSICAS PARA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá: Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Diretrizes E Objetivos

Art. 1º O uso e a ocupação do solo, bem como a construção, a reforma, ampliação e a utilização das edificações, sujeitam-se às disposições desta lei, observadas, no que couber, as normas do Código de Obras do Município.

(Texto completo em folhas encartadas nesta edição)

Art. 31 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1986.

WALTER DE OLIVEIRA MELLO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro das Leis Municipais nº XVIII.

IGNEZ MARIA LEITE FARIA
RESPONDENTE PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

NOTA: Exemplares desta Lei, encadernados poderão ser obtidas no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

QUADRO-I											
-	ZONA	LE GEN DA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (M)	FRENTE MÍNIMA (METROS)	RECUOS MÍNIMOS (METROS)			TAXA OCUPAÇÃO	COEF. APROVEITAMENTO	Nº DE PAVIMENTOS
						FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
I	Centro-Principal	-	R1a, CS1, CS3, I1, R1	158.00	5.00	2.00	(*)	(*)	.30	VETADO 2.00 (Redação dada pela Lei nº 1928/1986)	-
II	Residencial-Alta Densidade	-	R1a, CS3, I1, CS1, R1, CS2	150.00 300.00	5.00 10.00	4.00 4.00	(*) (*)	(*) (*)	.70 .70	VETADO 2.00 2.0 (Redação dada pela Lei nº 1928/1986)	- -
III	Residencial Média Densidade	-	R1a, R1b, I1, CS1, R2, R3	250.00 500.00 10.000.00	10.00 15.00 30.00	4.00 4.00 (*2)	(*) 2.00 (-)	(*) 2.00 (-)	.70 .70 (*2)	1.00 1.00 (*2)	- - -
IV	Residencial Baixa Densidade	-	R1a, R1b, CS1, I1, R2, CS2, CS4, I2-1	250.00 500.00	10.00 15.00	4.00 4.00	(*) 2.00 -	(*) 2.00	.30 .60	1.00 1.00	- -
V	Estreitamento Residencial	-	R1a	250.00	10.00	4.00	(*)	(*)	.60	1.00	-
VI	De Interesse Turístico	-	R1a, R1b, CS1, CS3, I1, R2, CS2	250.00 500.00	10.00 15.00	4.00 4.00	(*) 2.00 -	(*) 2.00	.50 .50	1.00 1.00	- -
VII	Residencial Engenheiro Nova	-	CS1, I1, CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	350.00 - 1.000.00	10.00 - 20.00	4.00 - 13.00	(*) - 4.00	(*) - 4.00	.70 - .70	1.00 - 1.00	- - -
VIII	Industrial-Putim	-	CS1, I1	250.00	10.00	4.00	(*)	(*)	.70	1.00	-

			CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I3-3, I3-4, I4-1, I4-2, I4-3, I4-4	-	-	-	-	-	-	-	-
				1.000,00	20,00	13,00	4,00	4,00	,70	1,00	-
IX	Institucional	-	CS1	1.000,00	20,00	13,00	4,00	4,00	,70	1,00	-
X	Comércio e Serviços de Gde Porte	-	R1a, R1b, CS1, CS3, R2, CS2, CS4, I1, I2-1	250,00 500,00	10,00 15,00	4,00 4,00	(*) 2,00	(*) 2,00	,50 ,50	1,00 1,00	- -
XI	Especial	-	R1a R3	1.000,00 10.000,00	20,00 50,00	4,00 (*2)	2,00 (*)	2,00 (*)	,50 ,30	,50 ,30	- -
XII	Corredor	-	R1a, CS1, CS3, I1 R2, CS2	250,00 500,00	10,00 15,00	4,00 (*1)	2,00 (*1)	2,00 2,00	,70 ,70	2,00 2,00	- -

Observações: * - Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor
*1 - Vide Quadro III
*2 - Normas para Conjuntos Habitacionais
*3 - Inclusive o pavimento térreo

(Redação dada pela Lei nº 2208/1990)

QUADRO I

ZONA	LE-GEN DA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MINIMA (MS. 2)	FRENTE MINIMA (METROS)	REGUOS MÍNIMOS (METROS)			FAXA OCUPAÇÃO	COE-APROVEITAMENTO	Nº MAX. DE PAVIMENTOS	
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL				
I	CENTRO PRINCIPAL	-	R1A, CS1, CS3, I1, R2	150,00	5,00	2,00	(*)	(*)	,90	2,00	-
-	-	-	R1A, CS1, CS3, I1, R2	300,00	10,00	2,00	(*)	(*)	,70	3,00	-
-	-	-	R1A	600,00	15,00	2,00	(*)	(*)	,70	4,00	-
-	-	-	CS1, CS3, I1, R2	600,00	15,00	4,00	(*)	(*)	,70	4,00	8
II	RESIDENCIAL ALTA DENSIDADE (%6)	-	R1A, CS3, I1, CS1	150,00	5,00	4,00	(*)	(*)	,70	2,00	-
-	-	-	R2, CS2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	,70	2,00	-
-	-	-	R2	500,00	15,00	4,00	2	2	,70	4,00	8
III	RESIDENCIAL MÉDIA DENSIDADE (%6)	-	R1A, R1B, I1, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	,70	2,00	-
-	-	-	R2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	,70	2,00	-
-	-	-	R2	500,00	15,00	4,00	2	2	,70	4,00	8
-	-	-	R3	10.000,00	30,00	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	-
IV	RESIDENCIAL BAIXA DENSIDADE (%6)	-	R1A, R1B, CS1, I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	,60	2,00	-
-	-	-	R2, CS2, CS4, I2-1	500,00	15,00	4,00	2	2	,60	2,00	-
V	ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	-	R1A	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	,60	1,50	3
VI	DE INTERESSE JURÍSTICO	-	R1A, R1B, CS1, CS3	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	,60	2,00	-
-	-	-	R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2	2	,60	2,00	-
VII	INDUSTRIAL ENGA NEVA	-	CS1, I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	,70	1,00	-
-	-	-	CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I3-3, I3-4, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	15,00	4	4	,70	1,00	-
VIII	INDUSTRIAL - POTIM	-	CS1, I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	,70	1,00	-
-	-	-	CS4, CS5, I2-1, I2-2, I2-3, I2-4, I3-1, I3-2, I3-3, I3-4, I4-1, I4-2, I4-3, I4-4	1.000,00	20,00	15,00	4	4	,70	1,00	-
IX	INSTITUCIONAL	-	CS1, R1A, R2	1.000,00	20,00	10,00	4	4	,70	1,00	-
X	COMÉRCIO E SERVIÇOS GRANDE PORTE	-	R1A, R1B, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	,70	2,00	-
-	-	-	R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2-1	500,00	15,00	4,00	2	2	,70	2,00	-
XI	ESPECIAL	-	R1A	1.000,00	20,00	4,00	2	2	,50	,50	-
-	-	-	R3	10.000,00	50,00	(*2)	(*2)	(*2)	,30	,30	-
XII	CORREDORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	CORREDOR TIPO-A	-	R1A, CS1, CS3, I1	250,00	10,00	(*1)	2	(*)	,70 0,50 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	2,00 4,00 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	-
-	-	-	R2, CS2, CS4	500,00	10,00	(*1)	2	2	,70 0,50 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	2,00 4,00 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	-
-	CORREDOR TIPO-B	-	R1A, CS1, CS3, I1	250,00	10,00	(*1)	2	(*)	,70 0,50 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	2,00 4,00 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	-
-	-	-	R2, CS2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2	2	,70 0,50 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	2,00 4,00 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	-
-	CORREDOR TIPO-C	-	R1A, CS1, CS3, I1	250,00	10,00	(*1)	2	(*)	,70 0,50 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	2,00 4,00 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	-
-	-	-	R2, CS2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2	2	,70 0,50 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	2,00 4,00 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	-
-	-	-	I2-1, I2-2	1.000,00	20,00	(*1)	3	3	,70 0,50 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	2,00 4,00 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	-

							Lei nº			
							2351/1991)			
-	CORREDOR TIPO D	-	R1A, CS1, I1	250,00	10,00	(*) 2	(*)	.70 0,50 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	2,00 4,00 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	-
-		-	CS2, CS4, CS5 (*4), I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	(*) 3	3	.70 0,50 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	2,00 4,00 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	-
-	CORREDOR TIPO E	-	R1A	250,00	10,00	5	(*) (*)	.70 0,50 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	1,50 4,00 (Redação dada pela Lei nº 2351/1991)	3
-		-	CS1 (*5)	250,00	10,00	5	(*) (*)	.70	2,00	3
-		-	R2	300,00	10,00	5	(*) (*)	.70	2,00	3
-		-	R2	600,00	20,00	5	(*) (*)	.70	4,00	3
XIII	INDUSTRIAL	-	CS1, I1	1.000,00	50,00	15	4	.60	1,00	-
-	PRAIÁ GRANDE	-	I2-1, I3-1, I4-1	5.000,00	100,00	15	3	.50	1,00	-

OBSERVAÇÕES:
 *1 - RECUO DETERMINADO PELO CÓDIGO DE OBRAS EM VIGOR E/OU PELO CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
 *2 - VIDE QUADRO III.
 *3 - NORMAS PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS.
 *4 - INCLUSIVE O PAVIMENTO TERREO.
 *5 - EXCETO ALÍNEA-B.
 *6 - RESTRITO A:
 BOUTIQUES E RESTAURANTES;
 INSTITUTOS DE BELEZA;
 ESCRITÓRIOS/CONSULTÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
 ACADEMIAS DE GINÁSTICA E DANÇA;
 ESCOLAS;
 CRECHES E SIMILARES;
 LAVA-RÁPIDO;
 LOCADORAS DE VÍDEO;
 INSTITUIÇÕES BENEFICENTES/FILANTRÓPICAS;
 COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA INFORMÁTICA;
 REPARTIÇÕES PÚBLICAS/AUTARQUIAS;
 DROGARIAS E FARMÁCIAS;
 ROTISSERIAS E BUFETS (SEM CONSUMAÇÃO NO LOCAL).
 *6 - AS EDIFICAÇÕES A SEREM CONSTRUÍDAS NESSAS ZONAS DEVERÃO OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE NO TOCANTE AO GABARITO DE ALTURA DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.

(Redação dada pela Lei nº 2635/1993)

QUADRO I

ZONA	LE-GEN-DA	USOS PERMITIDOS	ÁREA-MÍNIMA (MS-2)	FRENTE-MÍNIMA (METROS)	RECUOS MÍNIMOS (METROS)			FAXA OCUPAÇÃO	CDE-APROVEI-LAMENTO	Nº MAX. DE PAVIMENTOS
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
I	CENTRO PRINCIPAL	- R1A, CS1, CS3, I1, R2	150,00	5,00	2,00	(*)	(*)	.80	2,00	-
-		- R1A, CS3, CS3, I1, R2	300,00	10,00	2,00	(*)	(*)	.70	3,00	-
-		- R1A	600,00	15,00	2,00	(*)	(*)	.70	4,00	-
-		- CS1, CS3, I1, R2	600,00	15,00	4,00	(*)	(*)	.70	4,00	3
II	RESIDENCIAL ALTA	- R1A, CS3, I1, CS1	150,00	5,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	-
-	DENSIDADE (%6)	- R2, CS2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	-
-		- R2	500,00	15,00	4,00	2	2	.70	4,00	3
III	RESIDENCIAL MÉDIA	- R1A, R1B, I1, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	-
-	DENSIDADE (%6)	- R2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	-
-		- R2	500,00	15,00	4,00	2	2	.70	4,00	3
-		- R3	10.000,00	30,00	(*)2	(*)2	(*)2	(*)2	(*)2	-
IV	RESIDENCIAL BAIXA	- R1A, R1B, CS1, I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.60	2,00	-
-	DENSIDADE (%6)	- R2, CS2, CS4, I2-1	500,00	15,00	4,00	2	2	.60	2,00	-
V	ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	- R1A	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.60	1,50	3
VI	DE INTERESSE JURÍDICO	- R1A, R1B, CS1, CS3	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.60	2,00	-
-		- R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2	2	.60	2,00	-
VII	INDUSTRIAL NEVA	- ENCA - CS1, I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	1,00	-
-		- CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	15,00	4	4	.70	1,00	-
VIII	INDUSTRIAL - POTIM	- CS1, I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	1,00	-
-		- CS4, CS5, I2-1, I2-2, I2-3, I2-4, I3-1, I3-2, I3-3, I3-4, I4-1, I4-2, I4-3, I4-4	1.000,00	20,00	15,00	4	4	.70	1,00	-
IX	INSTITUCIONAL	- CS1, R1A, R2	1.000,00	20,00	10,00	4	4	.70	1,00	-
X	COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GRANDE PORTE	- R1A, R1B, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	-
-		- R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2-1	500,00	15,00	4,00	2	2	.70	2,00	-
XI	ESPECIAL	- R1A	1.000,00	20,00	4,00	2	2	.50	.50	-
-		- R3	10.000,00	50,00	(*)2	(*)2	(*)2	.30	.30	-
XII	CORREDORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	CORREDOR TIPO A	- R1A, CS1, CS3, I1	250,00	10,00	(*)1	2	(*)	.70	2,00	-
-		- R2, CS2, CS4	500,00	10,00	(*)1	2	2	.70	2,00	-
-	CORREDOR TIPO B	- R1A, CS1, CS3, I1	250,00	10,00	(*)1	2	(*)	.70	2,00	-
-		- R2, CS2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*)1	2	2	.70	2,00	-
-	CORREDOR TIPO C	- R1A, CS1, CS3, I1	250,00	10,00	(*)1	2	(*)	.70	2,00	-
-		- R2, CS2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*)1	2	2	.70	2,00	-
-		- I2-1, I2-2	1.000,00	20,00	(*)1	3	3	.70	2,00	-
-	CORREDOR TIPO D	- R1A, CS1, I1	250,00	10,00	(*)1	2	(*)	.70	2,00	-
-		- CS2, CS4, CS5 (*4), I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	(*)1	3	3	.70	2,00	-

-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IX	Institucional	-	CS1, R1a, R2	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	,70	1,00	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
X	Comércio e Serviço de Grande Porte	-	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	,70	2,00	-
-	-	-	R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2-1	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	,70	2,00	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XI	Especial	-	R1a	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	,60	1,50	-
-	-	-	R3	10.000,00	50,00	(*2)	(*2)	(*2)	,30	,30	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XII	Corredores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	Corredor Tipo A	-	CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	,80	4,00	-
-	-	-	R1a, CS3, CS4, (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	,70	2,00	-
-	-	-	R2, CS2, CS4	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	,70	2,00	-
-	Corredor Tipo B	-	CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	,80	4,00	-
-	-	-	R1a, CS3, CS4, (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	,70	2,00	-
-	-	-	R2, CS2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	,70	2,00	-
-	Corredor Tipo C	-	CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	,80	4,00	-
-	-	-	R1a, CS3, CS4, (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	,70	2,00	-
-	-	-	R2, CS2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	,70	2,00	-
-	-	-	I2-1, I2-2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	,70	2,00	-
-	Corredor Tipo D	-	CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	,80	4,00	-
-	-	-	R1a, CS4, (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	,70	2,00	-
-	-	-	CS2, CS4, CS5 (*4), I2-1	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	,70	2,00	-
-	Corredor Tipo E	-	R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	,70	1,50	3
-	-	-	CS1 (*5)	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	,70	2,00	3
-	-	-	R2	300,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	,70	2,00	3
-	-	-	R2	600,00	20,00	(*1)	(*)	(*)	,70	4,00	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XIII	Industrial	-	CS1, I1	1.000,00	50,00	15,00	4,00	4,00	,60	1,00	-
-	Praia Grande	-	I2-1, I3-1, I4-1	5.000,00	100,00	15,00	5,00	4,00	,50	1,00	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XIV	Aduaneira	-	A (*7)	2.000,00	30,00	15,00	5,00	(*)	,50	2,00	-
-	-	-	B (*7)	4.000,00	50,00	15,00	5,00	(*)	,60	3,00	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XV	Indústria São Dimas	-	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	,70	1,00	-
-	-	-	CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	,70	1,00	-

* Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo.

*1 - Vide Quadro III.

*2 - Normas para Conjuntos Habitacionais.

*3 - Inclusive o pavimento térreo.

*4 - Exceto alínea b.

*5 - Restrito a:

- Comércio de Roupas, Calçados, Brinquedos e Similares;

- Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Padarias, Rotisseries, Bufets, Empório e Similares;

- Instituto de Beleza;

- Escritórios/ Consultórios de Prestação de Serviços;

- Academia de Ginástica e Dança;

- Escolas, Creches e Similares;

- Casas de Vídeo, Disco, Diversão Eletrônica e Lotérica;

- Instituições Beneficentes/ Filantrópicas;

- Comércio e Prestação de Serviços na Área de Informática;

- Repartições Públicas/ Autárquicas;

- Drogarias, Farmácias, Perfumarias e Similares;

- Papelarias, Livrarias e Similares;

- Comércio de Móveis, Decorações e Similares.
6 - As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer à Legislação vigente no tocante ao Gabarito de Altura do Ministério da Aeronáutica.
7 - Restrito a:
A - Postos de Abastecimento de Combustíveis (com ou sem hospedaria) e Serviços de Apoio ao Tráfego Rodoviário (com ou sem hospedaria);
B - Estabelecimentos de Comércio Atacadista;
- Armazéns Gerais (depósitos);
- Centrais de Compras;
- Entrepósitos Aduaneiros;
8 - GS4 - Alínea d - "Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, carpintaria, etc.)"

(Redação dada pela Lei nº. 2856/1995)

							QUADRO I	
NºS	ITENS	ZONA	LEGENDA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (m ²)	FRENTE MÍNIMA (m)		
I	Principal	Centro	-	R1a, CS1, CS3, I1, R2	150,00	5,00		
-	-	-	-	R1a, CS1, CS3, I1, R2	300,00	10,00		
-	-	-	-	R1a	600,00	15,00		
-	-	-	-	CS1, CS3, I1, R2	600,00	15,00		
II	Residencial Alta Densidade (*6)	-	-	R1a, CS3, I1, CS1	150,00	5,00		
-	-	-	-	R2, CS2	300,00	10,00		
-	-	-	-	R2	500,00	15,00		
III	Residencial Média Densidade (*6)	-	-	R1a, R1b, I1, CS1	250,00	10,00		
-	-	-	-	R2	300,00	10,00		
-	-	-	-	R2	500,00	15,00		
-	-	-	-	R3	10.000,00	30,00		
IV	Residencial Baixa Densidade (*6)	-	-	R1a, R1b, CS1, CS4, (*8), I1	250,00	10,00		
-	-	-	-	R2, CS2, CS4, I2-1	500,00	15,00		
V	Residencial Estritamente	-	-	R1a	250,00	10,00		
VI	Funístico De Interesse	-	-	R1a, R1b, CS1, CS3	250,00	10,00		
-	-	-	-	R2, CS2	500,00	15,00		
VII	Eng ^o Neiva Industrial	-	-	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00		
-	-	-	-	CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2,	-	-		
-	-	-	-	I4-1, I4-2	1.000,00	20,00		
VIII	Potim Industrial	-	-	Suprimido em função da Lei nº 7.664, de 30.12.1991, publicado no Diá				
IX	Institucional	-	-	R1a, R2	1.000,00	20,00		
X	Serviço de Comércio e Porte Grande	-	-	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8)	250,00	10,00		
-	-	-	-	R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2-1	500,00	15,00		
XI	Especial	-	-	R1a	300,00	10,00		
-	-	-	-	R3	10.000,00	50,00		
XII	Corredores	-	-	-	-	-		
-	Tipo A	Corredor	-	CS1	250,00	10,00		
-	-	-	-	R1a, CS3, CS4, (*8), I1	250,00	10,00		
-	-	-	-	CS2	500,00	15,00		
-	-	-	-	R2, CS4	500,00	15,00		
-	Tipo B	Corredor	-	CS1	250,00	10,00		
-	-	-	-	R1a, CS3, CS4, (*8), I1	250,00	10,00		
-	-	-	-	CS2	500,00	15,00		
-	-	-	-	R2, R2,	500,00	15,00		

				CS4, CS5 (*4)			
-	Tipo C	Corredor	-	CS1	250,00	10,00	
-	-	-	-	R1a, CS3, CS4, (*8), I1	250,00	10,00	
-	-	-	-	CS2	500,00	15,00	
-	-	-	-	R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	
-	-	-	-	I2-1, I2-2	1.000,00	20,00	
-	Tipo D	Corredor	-	CS1	250,00	10,00	
-	-	-	-	R1a, CS4, (*9), I1	250,00	10,00	
-	-	-	-	CS2, CS4, CS5 (*4), I2-1	-	-	
-	-	-	-	I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	
-	Tipo E	Corredor	-	R1a	250,00	10,00	
-	-	-	-	(*5), CS1	250,00	10,00	
-	-	-	-	R2	300,00	10,00	
-	-	-	-	R2	600,00	20,00	
-	-	-	-	-	-	-	
XIII	Industrial	Prata	-	I1, CS1, I2-1,	1.000,00	50,00	
-	Grande	-	-	I3-1, I4-1	5.000,00	100,00	
-	-	-	-	-	-	-	
XIV	Aduaneira	-	-	A, (*7)	2.000,00	30,00	
-	-	-	-	B, (*7)	4.000,00	50,00	
-	-	-	-	-	-	-	
XV	São Dimas	Indústria	-	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	
-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1	-	-	
-	-	-	-	I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	
-	-	-	-	-	-	-	
XVI	Industrial	Polo	-	I1, I2-1, I2-2	1.000,00	20,00	
-	-	-	-	-	-	-	

(Redação dada pela Lei nº. 2912/1995)

LEI MUNICIPAL Nº. 1912 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1995		QUADRO I									
TIPO ZONA	LEGENDA	USOS PERMITIDOS	ÁREA	FRENTE	RECUSO MÍNIMO (M)			TAXA DE	COEF. DE	Nº	
					MINÍMA	FRENTE	FUNDO				LATERAL
No.			(M ²)	(M)				%		RAV.	
I	CENTRO PRINCIPAL	R1A, CS1, CS3, I1, R2	150,00	5,00	2,00	(*)	(*)	.80	2,00	-	
		R1A, CS1, CS3, I1, R2	300,00	10,00	2,00	(*)	(*)	.70	3,00	-	
		R1A	600,00	15,00	2,00	(*)	(*)	.70	4,00	-	
		CS1, CS3, I1, I2	600,00	15,00	4,00	(*)	(*)	.70	4,00	8	
II	RESIDENCIAL ALTA DENSIDADE (*6)	R1A, CS3, I1, CS1	150,00	5,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	-	
		R2, CS2, R2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	-	
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	.70	4,00	8	
III	RESIDENCIAL MÉDIA DENSIDADE (*6)	R1A, R1B, I1, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	-	
		R2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	-	
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	.70	4,00	8	
		R3	10.000,00	30,00	(*)2	(*)2	(*)2	(*)2	(*)2	-	
IV	RESIDENCIAL BAIXA DENSIDADE (*6)	R1A, R1B, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.60	2,00	-	
		R2, CS2, CS4, I2-1	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	.60	2,00	-	
V	ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	R1A	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.60	1,50	3	
VI	DE INTERESSE JURÍSTICO	R1A, R1B, CS1, CS3	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.60	2,00	-	
		R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	.60	2,00	-	
VII	INDUSTRIAL ENCL. NEIVA	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.60	1,00	-	
		CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	.70	1,00	-	
VIII	INDUSTRIAL ROTIM	SUPRIMIDO EM FUNÇÃO DA LEI Nº. 7.664, DE 30.12.1991, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, SEÇÃO 1, SÃO PAULO, 101 (247) DE 31.12.91.									
IX	INSTITUCIONAL	CS1, R1A, R2	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	.70	1,00	-	
X	COMÉRCIO E SERVIÇO DE GRANDE PORTE	R1A, R1B, CS1, CS4 (*8), R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2-1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.70	2,00	-	
			500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	.70	2,00	-	
XI	ESPECIAL	R1A	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	.60	1,50	-	
		R3	10.000,00	50,00	-	(*)2	(*)2	.30	.30	-	
XII	CORREDORES CORREDOR TIPO A	CS1	250,00	10,00	(*)1	2,00	(*)	.80	4,00	-	
		R1A, CS3, CS4 (*8)	250,00	10,00	(*)1	2,00	(*)	.70	2,00	-	

		I1									
		CS2	500,00	15,00	(*)	2,00	(*)				
		R2, CS4	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00				
		CS1	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)				
		R1A, CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)				
		CS2	500,00	15,00	(*)	2,00	(*)				
		R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00				
		CS1	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)				
		R1A, CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)				
		CS2	500,00	15,00	(*)	2,00	(*)				
		R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00				
		I2-1, I2-2	1.000,00	20,00	(*)	3,00	3,00				
		CS1	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)				
		R1A, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)				
		CS2, CS4, CS5 (*4), I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	(*)	3,00	3,00				
		R1A	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)				
		CS1 (*5)	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)				
		R2	200,00	10,00	(*)	(*)	(*)				
		R2	600,00	20,00	(*)	(*)	(*)				
XIII	INDUSTRIAL PRAIA GRANDE	CS1, I1	1.000,00	50,00	15,00	4,00	4,00				
		I2-1, I3-1, I4-1	5.000,00	100,00	15,00	5,00	4,00				
XIV	ADUANEIRA	A(*7)	2.000,00	30,00	15,00	5,00	(*)				
		B(*7)	4.000,00	50,00	15,00	5,00	(*)				
XV	INDUSTRIAL SÃO DIMAS	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)				
		CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00				
XVI	POLO INDUSTRIAL	I1, I2-1, I2-2	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00				

(Redação dada pela Lei nº 3217/1998)

QUADRO I

ITENS	ZONA	LE GEN DA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (M ²)	FRENTE MÍNIMA (M ²)	RECUIO MÍNIMO (M)			TAXA OCUPAÇÃO %	COEF. APROVEITAMENTO	Nº DE PAV.
						FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
I	Centro-Principal	-	R1a, CS1, CS3, I1, R1	150,00	5,00	2,00	(*)	(*)	0,80	2,00	-
-	-	-	R1a, CS1, CS3, I1, R1	300,00	10,00	2,00	(*)	(*)	0,70	3,00	-
-	-	-	R1a	600,00	15,00	2,00	(*)	(*)	0,70	4,00	-
-	-	-	CS1, CS3, I1, R2	600,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	4,00	8
II	Residencial Alta Densidade (*6)	-	R1a, CS3, I1, CS1,	150,00	5,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	-
-	-	-	R1, CS2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	-
-	-	-	R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	8
III	Residencial Média Densidade (*6)	-	R1a, R1b, I1, CS1,	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	-
-	-	-	R2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	8
-	-	-	R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	-
-	-	-	R3	10.000,00	30,00	(*)2	(*)2	(*)2	(*)2	(*)2	-
IV	Residencial Baixa Densidade (*6)	-	R1a, R1b, CS1, CS4(*8), I1,	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	-
-	-	-	R2, CS2, CS4, I2-1	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	-
V	Estritamente Residencial	-	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
VI	De Interesse Turístico	-	R1a, R1b, CS1, CS3, I1,	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	-
-	-	-	R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	-
VII	Industrial Engenheiro-Neiva	-	CS1, CS4(*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	-
-	-	-	CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	-
VIII	Industrial-Petim	-	Suprimido em função da Lei nº 7.654 de 30/12/1991, publicada no Diário Oficial do Estado Seção 1, São Paulo, 101 (247) de 31/12/91								
IX	Institucional	-	CS1, R1a, R2	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	-

ITENS	ZONA	LE GEN DA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (M ²)	FRENTE MÍNIMA (M ²)	RECUIO MÍNIMO (M)			TAXA OCUPAÇÃO %	COEF. APROVEITAMENTO	Nº DE PAV.
						FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
X	Comércio e Serviços de Grande Porte	-	R1a, R1b, CS1, CS4(*8)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	-
-	-	-	R2, CS2, CS4, I-1, I2-1	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	-
XI	Especial	-	R1a	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	-

-	-	-	R3	10.000,00	50,00	(*2)	(*2)	(*2)	0,30	0,30	-
XII	Corredores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	Corredor Tipo-A	-	CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	-
-	-	-	R1a, CS3, CS4(*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	-
-	-	-	CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	-
-	-	-	R2, CS4	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	Corredor Tipo-B	-	CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	-
-	-	-	R1a, CS3, CS4(*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	-
-	-	-	CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	-
-	-	-	R2, CS4, CS5(*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	Corredor Tipo-C	-	CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	-
-	-	-	R1a, CS3, CS4(*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	-
-	-	-	CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	-
-	-	-	R2, CS4, CS5(*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	-
-	-	-	I2-1, I2-2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	0,70	2,00	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	Corredor Tipo-D	-	CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	-
-	-	-	R1a, CS4(*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	-
-	-	-	CS2, CS4, CS5(*4), I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	0,70	2,00	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	Corredor Tipo-E	-	R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	1,50	3
-	-	-	CS1(*5)	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	3
-	-	-	R2	300,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	3
-	-	-	R2	600,00	20,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	4,00	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(Redação dada pela Lei nº 3217/1998)

ITENS	ZONA	LE GEN DA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (M ²)	FRENTE MÍNIMA (M ²)	RECUCO MÍNIMO (M)			TAXA OCUPAÇÃO %	COEF. APROVEI TAMENTO	Nº DE PAV.
						FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
XIII	Industrial Praia Grande	-	CS1, I1	1.000,00	50,00	15,00	4,00	4,00	0,60	1,00	-
-	-	-	I2-2, I3-1, I4-1	5.000,00	100,00	15,00	5,00	4,00	0,50	1,00	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XIV	Aduaneira	-	A(*7)	2.000,00	30,00	15,00	5,00	(*)	0,50	2,00	-
-	-	-	B(*7)	4.000,00	50,00	15,00	5,00	(*)	0,60	3,00	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XV	Industrial São Dimas	-	CS1, CS4(*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	-
-	-	-	CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XVI	REVOGADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XVII	Residencial e Serviços de Pequeno Porte	-	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
-	-	-	CS1(*9)	250,00	20,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3

(Redação dada pela Lei nº 3217/1998)

ITENS	OBSERVAÇÕES:
*	Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo.
*1	Vide Quadro III.
*2	Normas para Conjuntos Habitacionais
*3	Inclusive o pavimento térreo
*4	Exceto alínea b
*5	Restrito a: Comércio de roupas, calçados, brinquedos e similares;
-	Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, padarias, rotisserias, bufets, empórios e similares;
-	Institutos de beleza;
-	Escritórios, consultórios de prestação de serviços;
-	Academias de ginástica e dança;
-	Escolas, creches e similares;
-	Casas de vídeo, disco, diversão eletrônica e lotéricas;
-	Instituições beneficentes / filantrópicas;
-	Comércio e prestação de serviços na área de informática;
-	Repartições públicas, autarquias;
-	Drogarias, farmácias, perfumarias e similares;

			(M ²)	(M ²)				%		PAV.
I	Centro-Principal	R1a, CS1, CS3, I1, R2	150,00	5,00	2,00	(*)	(*)	0,80	2,00	0
-	-	R1a, CS1, CS3, I1, R2	300,00	10,00	2,00	(*)	(*)	0,70	3,00	0
-	-	R1a	600,00	15,00	2,00	(*)	(*)	0,70	4,00	0
-	-	CS1, CS3, I1, R2	600,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	4,00	8
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II	Residencial Alta Densidade (*6)	R1a, CS3, I1, CS1	150,00	5,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
-	-	R1, CS2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
-	-	R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	8
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
III	Residencial Média Densidade (*6)	R1a, R1b, I1, CS1,	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
-	-	R2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
-	-	R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	8
-	-	R3	10.000,00	30,00	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IV	Residencial Baixa Densidade (*6)	R1a, R1b, CS1, CS4(*8), I1,	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
-	-	R2, CS2, CS4, I2-1	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
V	Estritamente Residencial	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	8
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI	De Interesse Turístico	R1a, R1b, CS1, CS3, I1,	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
-	-	R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VII	REVOGADA	CS1, CS4(*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	0
-	-	CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIII	Industrial Potim	Suprimido em função da Lei nº 7.654 de 30/12/1991, publicada no Diário Oficial do Estado Seção 1, São Paulo, 101 (247) de 31/12/91								
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IX	Institucional	CS1, R1a, R2	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(Redação dada pela Lei nº 3265/1998)

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (M ²)	FRENTE MÍNIMA (M ²)	RECUE MÍNIMO (M)			TAXA OCUPAÇÃO %	COEF. APPROV.	Nº DE PAV.
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
X	Comércio e Serviços de Grande Porte	R1a, R1b, CS1, CS4(*8)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
-	-	R2, CS2, CS3, CS4, I-1, I2-1	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XI	Especial	R1a	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	0
-	-	R3	10.000,00	50,00	(*2)	(*2)	(*2)	0,30	0,30	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XII	Corredores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	Corredor Tipo A	CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0
-	-	R1a, CS3, CS4(*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
-	-	CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
-	-	R2, CS4	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	Corredor Tipo B	CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0
-	-	R1a, CS3, CS4(*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
-	-	CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
-	-	R2, CS4, CS5(*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	Corredor Tipo C	CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0
-	-	R1a, CS3, CS4(*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
-	-	CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
-	-	R2, CS4, CS5(*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
-	-	I2-1, I2-2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	0,70	2,00	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	Corredor Tipo D	CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0
-	-	R1a, CS4(*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
-	-	CS2, CS4, CS5(*4), I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	0,70	2,00	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	Corredor Tipo E	R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	1,50	0
-	-	CS1 (*5)	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	0

-	-	R2	300,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0
-	-	R2	600,00	20,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(Redação dada pela Lei nº 3265/1998)

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (M ²)	FRENTE MÍNIMA (M ²)	RECUE MÍNIMO (M)			TAXA OCUPAÇÃO %	COEF. APROV.	Nº DE PAV.
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
XIII	Industrial Praia-Grande	CS1, I1	1.000,00	50,00	15,00	4,00	4,00	0,60	1,00	0
-	-	I2-2, I3-1, I4-1	5.000,00	100,00	15,00	5,00	4,00	0,50	1,00	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XIV	Aduaneira	A (*7)	2.000,00	30,00	15,00	5,00	(*)	0,50	2,00	0
-	-	B (*7)	4.000,00	50,00	15,00	5,00	(*)	0,60	3,00	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XV	Industrial São-Dimas	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	0
-	-	CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XVI	REVOGADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XVII	Residencial e Serviços de Pequeno-Porte	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
-	-	CS1 (*9)	250,00	20,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XVIII	Residencial e Serviços de Grande-Porte	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
-	-	R-1, CS4	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
-	-	I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(Redação dada pela Lei nº 3265/1998)

QUADRO I

COMERCIAIS		RECUE OBRIGATORIOS				
CORREDORES		4.00m	5.00m	10.00m	15.00m	20.00m
Corredor A:	Tipo Rua de Visconde Guaratinguetá	-	X0	-	-	-
-	Rua Pires Barbosa	-	X0	-	-	-
-	Rua Raul Pompéia	-	X0	-	-	-
-	Rua Martim Cabral	-	X0	-	-	-
-	Av. Rangel de Camargo	-	X0	-	-	-
-	Estrada Municipal GTC 350 (dentro do perímetro urbano do Bairro da Rocinha)	-	X0	-	-	-
-	Rua Alberto Barbeta (entre a Av. João Pessoa e o limite Norte do Lot. J6, Vale II)	-	X0	-	-	-
-	Rua Comandante Salgado	-	X0	-	-	-
-	Rua Alexandre Fleming	-	X0	-	-	-
-	Praca Brito Broca	-	X0	-	-	-
-	Av. Rosinha Filipe	-	X0	-	-	-
Corredor B:	Tipo Av. Contorno Leste	-	X0	-	-	-
-	Av. João Pessoa	-	X0	-	-	-
-	Av. Juscelino K. de Oliveira	-	X0	-	-	-
-	Av. Santos Dumont	-	X0	-	-	-
-	Av. Padroeira do Brasil	-	X0	-	-	-
-	Av. Rui Barbosa	-	X0	-	-	-
-	Av. Nossa Senhora de Fátima	-	X0	-	-	-
-	Rodovia Paulo Virginia (dentro do perímetro urbano)	-	-	-	X0	-
-	Av. Ministro Salgado Filho	-	X0	-	-	-
-	Av. Interação (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre a Z-III-10 e Z-VII-B)	-	X0	-	-	-
Corredor C:	Tipo Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim	-	-	-	X0	-
-	Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim (dentro da zona urbana e expansão urbana)	-	X0	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-

			CS3, I1, R2					
-	-	-	R1a	600,00	15,00	2,00		
-	-	-	CS1, CS3, I1,	600,00	15,00	4,00		
			R2					
II	Residencial	Alta Densidade (*6)	CS1	R1a, CS3, I1,	150,00	5,00	4,00	
-	-	-	-	R1, CS2	300,00	10,00	4,00	
-	-	-	-	R2	500,00	15,00	4,00	
III	Residencial	Média Densidade (*6)	CS1,	R1a, R1b, I1,	250,00	10,00	4,00	
-	-	-	-	R2	300,00	10,00	4,00	
-	-	-	-	R2	500,00	15,00	4,00	
-	-	-	-	R3	10.000,00	30,00	(*)2	
IV	Residencial	Baixa Densidade (*6)	CS1, CS4(*8), I1,	R1a, R1b,	250,00	10,00	4,00	
-	-	-	-	R2, CS2,	500,00	15,00	4,00	
-	-	-	-	CS4, I2-1				
V	Residencial	Estritamente		R1a	250,00	10,00	4,00	
VI	Arquitetico	De interesse	CS1, CS3	R1a, R1b,	250,00	10,00	4,00	
-	-	-	-	R2, CS2	500,00	15,00	4,00	
VII	Industrial	Engenheiro Nélva	CS4(*8), I1	CS1,	250,00	10,00	4,00	
-	-	-	-	CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, M-1, M-2	1.000,00	20,00	15,00	
VIII	Industrial	Potim		Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/91, publicada no diário oficial do Estado Seção 1,				
IX	Institucional			CS1, R1a, R2	1.000,00	20,00	10,00	
X	Comércio e Serviços de Grande Porte			R1a, R1b,	250,00	10,00	4,00	
-	-	-	-	CS1, CS4(*8)				
-	-	-	-	R2, CS2,	500,00	15,00	4,00	
-	-	-	-	CS3, CS4, I-1, I2-1				
XI	Especial			R1a	300,00	10,00	4,00	
-	-	-	-	R3	10.000,00	50,00	(*)2	
XII	Corredores							
	Corredor	Hipo-A	CS1		250,00	10,00	(*)1	
-	-	-	R1a, CS3,		250,00	10,00	(*)1	
-	-	-	CS4(*8), I1					
-	-	-	CS2		500,00	15,00	(*)1	
-	-	-	R2, CS4		500,00	15,00	(*)1	
	Corredor	Hipo-B	CS1		250,00	10,00	(*)1	
-	-	-	R1a, CS3,		250,00	10,00	(*)1	
-	-	-	CS4(*8), I1					
-	-	-	CS2		500,00	15,00	(*)1	
-	-	-	R2, CS4,		500,00	15,00	(*)1	
-	-	-	CS5(*4)					
	Corredor	Hipo-C	CS1		250,00	10,00	(*)1	
-	-	-	R1a, CS3,		250,00	10,00	(*)1	
-	-	-	CS4(*8), I1					
-	-	-	CS2		500,00	15,00	(*)1	
-	-	-	R2, CS4,		500,00	15,00	(*)1	
-	-	-	CS5(*4)					
-	-	-	I2-1, I2-2		1.000,00	20,00	(*)1	
	Corredor	Hipo-D	CS1		250,00	10,00	(*)1	
-	-	-	R1a,		250,00	10,00	(*)1	
-	-	-	CS4(*8), I1					
-	-	-	CS2, CS4,		1.000,00	20,00	(*)1	
-	-	-	CS5(*4), I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2					
	Corredor	Hipo-E	R1a		250,00	10,00	(*)1	
-	-	-	CS1 (*5)		250,00	10,00	(*)1	
-	-	-	R2		300,00	10,00	(*)1	
-	-	-	R2		600,00	20,00	(*)1	
-	-	-	-					
-	-	-	-					
XIII	Industrial	Praia Grande	CS1, I1		1.000,00	50,00	15,00	FRENTE
-	-	-	I2-2, I3-1,		5.000,00	100,00	15,00	
-	-	-	I4-1					
XIV	Aduaneira			A (*7)	2.000,00	30,00	15,00	
-	-	-	-	B (*7)	4.000,00	50,00	15,00	
XV	Industrial	São Dimas	CS1, CS4(*8),		250,00	10,00	4,00	
-	-	-	I1					
-	-	-	CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2		1.000,00	20,00	15,00	
XVI	REVOGADO							
XVII	Residencial e Serviços de Pequeno Porte			R1a	250,00	10,00	4,00	
-	-	-	-	CS1 (*9)	250,00	20,00	4,00	
XVIII	Residencial e Serviços de Grande Porte			R1a, R1b,	250,00	10,00	4,00	
-	-	-	-	CS1, CS4(*8), I1				
-	-	-	-	R-1, CS4	500,00	15,00	4,00	
-	-	-	-	I2-2, I3-1,	1.000,00	20,00	15,00	
-	-	-	-	I3-2, I4-1, I4-2				

XIX	ILEGIVEL	ILEGIVEL	60.000,00	100,00	15,00
-----	----------	----------	-----------	--------	-------

(Redação dada pela Lei nº 3475/2000)

QUADRO I

CORREDORES		RECUOS OBRIGATORIOS				
COMERCIAIS		4.00m	5.00m	10.00m	15.00m	20.00m
Corredor Tipo A:	R. Alberto Barbeta (entre a Av. João Pessoa e o limite Norte do Lot. J6-Vale II)	-	X0	-	-	-
	R. Alexandre Fleming	-	X0	-	-	-
	R. Comandante Salgado	-	X0	-	-	-
	R. dos Juritis	-	X0	-	-	-
	R. Martim Cabral	-	X0	-	-	-
	R. Pires Barbosa	-	X0	-	-	-
	R. Raul Pompéia	-	X0	-	-	-
	R. São Vicente de Paula (lado par)	-	X0	-	-	-
	R. Visconde de Guaratinguetá	-	X0	-	-	-
	Av. Rangel de Camargo	-	X0	-	-	-
	Av. Resinha Filipe	-	X0	-	-	-
	Estrada Municipal GTC-350 (dentro do perímetro urbano do bairro da Rocinha)	-	X0	-	-	-
	Praça Brito Broca	-	X0	-	-	-
Corredor Tipo B:	Av. Contorno Leste	-	X0	-	-	-
	Av. João Pessoa	-	X0	-	-	-
	Av. Juscelino K. de Oliveira	-	X0	-	-	-
	Av. Santos Dumont	-	X0	-	-	-
	Av. Padroeira do Brasil	-	X0	-	-	-
	Av. Rui Barbosa	-	X0	-	-	-
	Av. Nossa Senhora de Fátima	-	X0	-	-	-
	Rodovia Paulo Virgínia (dentro do perímetro urbano)	-	-	-	X0	-
	Av. Ministro Salgado Filho	-	X0	-	-	-
	Av. Interação (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre a Z III-10 e Z VII-9)	-	X0	-	-	-
Corredor Tipo C:	Estrada Guaratinguetá 452 Cidade Potim (dentro da zona urbana e expansão urbana)	X0	-	-	-	-
	Estrada Guaratinguetá 452 Cidade Potim	X0	-	-	-	-
Corredor Tipo D:	Av. Basf	-	X0	-	X0	-
	R. sem denominação (compreende o trecho entre o início da Av. Brasil até a Av. Integração)	-	X0	-	-	-
	Marginais da Rodovia Presidente Dutra	-	X0	-	-	-
	Rodovia Washington Luiz (entre a Rodovia Presidente Dutra e o córrego Paturi)	-	X0	-	-	-
	Rodovia Washington Luiz (entre o córrego Paturi e a divisa com Lorena)	-	-	-	X0	-
Corredor Tipo E:	Rua Cândido Dinamarco	-	X0	-	-	-
	Av. Presidente Vargas (lado ímpar)	-	X0	-	-	-
	Av. Carlos Rebello Junior	-	X0	-	-	-
	Av. Ministro Urbano Marcondes (entre a Av. Alves Motta e a Av. Carlos Rebello Junior)	-	X0	-	-	-
	Av. Monte Castelo	-	X0	-	-	-
	AV. VETADO	-	X0	-	-	-
	Av. Presidente Vargas (lado ímpar)	-	X0	-	-	-

(Redação dada pela Lei nº 3475/2000)

QUADRO I

ITENS	OBSERVAÇÕES:
✖	Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo.
✖1	Vide Quadro III.
✖2	Normas para Conjuntos Habitacionais.
✖3	Inclusive o pavimento térreo.
✖4	Exceto alínea b.
✖5	Restrito a: Comércio de roupas, calçados, brinquedos e similares; Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, padarias, rotisserias, bufets, empórios e similares; Institutos de beleza; Escritórios, consultórios de prestação de serviços; Academias de ginástica e dança; Escolas, creches e similares; Casas de vídeo, disco, diversão eletrônica e lotéricas; Instituições beneficentes / filantrópicas; Comércio e prestação de serviços na área de informática; Repartições públicas, autarquias; Drogarias, farmácias, perfumarias e similares; Papelerias, livrarias e similares; Comércio de móveis, decorações e similares.
✖6	As edificações à serem construídas nessas zonas deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao gabarito de altura do Ministério da Aeronáutica.
✖7	Restrito a: A - Postos de abastecimentos de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria); B - Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns gerais (depósitos); Centrais de compras; Entrepósitos aduaneiros.
✖8	CS4 - Alínea d: Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de serralheria, etc.).
✖9	Restrito a: Consultórios e escritórios; Clínicas Médicas; Institutos de Beleza.

(Redação dada pela Lei nº 3546/2001)

LEI MUNICIPAL Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____	DE _____ DE _____ DE _____
- - - QUADRO I - -	
ITENS	OBSERVAÇÕES
✖	Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo.
✖1	Vide Quadro III.
✖2	Normas para Conjuntos Habitacionais.
✖3	Inclusive o pavimento térreo.
✖4	Exceto alínea b.
✖5	Restrito a: Comércio de roupas, calçados, brinquedos e similares; Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, padarias, rotisserias, bufets, empórios e similares; Institutos de beleza; Escritórios / consultórios de prestação de serviços; Academias de ginástica e dança; Escolas, creches e similares; Casas de vídeo, disco, diversão eletrônica e lotéricas; Instituições beneficentes / filantrópicas; Comércio e prestação de serviços na área de informática; Repartições públicas / autarquias; Drogarias, farmácias, perfumarias e similares; Papelerias, livrarias e similares; Comércio de móveis, decorações e similares.
✖6	As edificações à serem construídas nessas zonas deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao gabarito de altura do Ministério da Aeronáutica.
✖7	Restrito a: A - Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria); B - Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns gerais (depósitos); Centrais de compras; Entrepósitos aduaneiros.
✖8	CS4 - Alínea d: "Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, carpintaria, etc.)."
✖9	Restrito a: Consultórios e escritórios; Clínicas médicas; Institutos de beleza.

(Redação dada pela Lei nº 3546/2001)

LEI MUNICIPAL Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____	DE _____ DE _____ DE _____					
- - - QUADRO I - -						
CORREDORES COMERCIAIS		RECUSOS OBRIGATORIOS				
		4,00	5,00	10,00	15,00	20,00
		m	m	m	m	m
Corredor Tipo A:	Rua Alberto Barbeta (entre a Av. João Pessoa e o limite Norte do Lot. Jd. Vale II)	-	XO	-	-	-
	Rua Alexandre Fleming	-	XO	-	-	-
	Rua Comandante Salgado	-	XO	-	-	-
	Rua dos Juritis	-	XO	-	-	-
	Rua Martim Gabriel	-	XO	-	-	-
	Rua Pires Barbosa	-	XO	-	-	-
	Rua Raul Pompéia	-	XO	-	-	-
	Rua São Vicente de Paula (lado par)	-	XO	-	-	-
	Rua Visconde de Guaratinguetá	-	XO	-	-	-
	Av. Rangel de Camargo	-	XO	-	-	-
	Av. Rosinha Filippe	-	XO	-	-	-
	Estrada Municipal GTG-350 (dentro do perímetro urbano do Bairro da Rocinha)	-	XO	-	-	-
Praca Brito Broca	-	XO	-	-	-	
Corredor Tipo B:	Rua Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Leste - Beira Rio I)	-	XO	-	-	-
	Rua José Pereira Cruz (antiga Av. 02 - Jd. de Vale I)	-	XO	-	-	-
	Rua sem denominação (compreende prolongamento da Av. Contorno Oeste - Pq. do Sol)	-	XO	-	-	-

	Av. Agenor Pires da Fonseca (Jardim do Vale)	-	XO	-	-	-
	Av. Contorno Norte (Jardim Esperança)	-	XO	-	-	-
	Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre ZIII-10 e ZVII-3)	-	XO	-	-	-
	Av. João Pessoa	-	XO	-	-	-
	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	-	XO	-	-	-
	Av. Ministro Salgado Filho	-	XO	-	-	-
	Av. Nossa Senhora de Fátima	-	XO	-	-	-
	Av. Padroeira do Brasil	-	XO	-	-	-
	Av. Prof. João Rodrigues de Alckmin (antiga Av. Contorno Leste)	-	XO	-	-	-
	Av. Rui Barbosa	-	XO	-	-	-
	Av. Santos Dumont	-	XO	-	-	-
	Rodovia Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano)	-	-	-	XO	-
	Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim (dentro da zona urbana e expansão urbana)	XO	-	-	-	-
Corredor Tipo C:	Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim	-	-	-	XO	-
*Corredor Tipo D:	Av. Basf	-	-	-	-	-
	Rua sem denominação (compreende o trecho entre o início da Av. Basf até a Av. Integração)	-	XO	-	-	-
	Marginais da Rodovia Presidente Dutra	-	XO	-	-	-
	Rodovia Washington Luiz (entre a Rodovia Presidente Dutra e o córrego Paturi)	-	XO	-	-	-
	Rodovia Washington Luiz (entre o córrego Paturi e a divisa com Lorena)	-	-	-	XO	-
Corredor Tipo E:	Rua Cândido Dinamarco	-	XO	-	-	-
	Av. Carlos Rebelo Junior	-	XO	-	-	-
	Av. Ministro Urbano Marcondes	-	XO	-	-	-
	Av. Monte Castelo	-	XO	-	-	-
	Av. Presidente Vargas (lado ímpar)	-	XO	-	-	-

(Redação dada pela Lei nº 3546/2001)

LEI MUNICIPAL Nº _____ DE _____ DE _____ DE 199 _____

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (M ²)	FRENTE MÍNIMA (M ²)	RECUE MÍNIMO (M)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV.
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
I	Centro-Principal	R1a, CS1, CS3, I1, R2	150,00	5,00	2,00	(*)	(*)	0,80	2,00	0
		R1a, CS1, CS3, I1, R2	300,00	10,00	2,00	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		R1a	600,00	15,00	2,00	(*)	(*)	0,70	4,00	0
		CS1, CS3, I1, R2	600,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	4,00	8
II	Residencial de Alta Densidade (*6)	R1a, CS3, I1, CS1	150,00	5,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2, CS2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2	600,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	8
III	Residencial de Média Densidade (*6)	R1a, R1b, I1, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	8
		R3	10.000,00	30,00	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	0
IV	Residencial de Baixa Densidade (*6)	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		R2, CS2, CS4, I2-1	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
V	Estritamente Residencial	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	2
VI	De Interesse Turístico	R1a, R1b, CS1, CS3	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
VII	Industrial Engenheiro Nélva	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	0
		CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
VIII	Industrial Potim	Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/1991, publicada no Diário Oficial do Estado Seção 1, São Paulo, 101 (247) de 31/12/91								
IX	Institucional	CS1, R1a, R2	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
X	Comércio e Serviços de Grande Porte	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2-1	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
XI	Especial	R1a	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	0
		R3	10.000,00	50,00	(*2)	(*2)	(*2)	0,30	0,30	0
XII	Corredor Tipo A	Corredores:								
		CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0
		R1a, CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
		CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
	Corredor Tipo B	R2, CS4	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0
		R1a, CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
		CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
	Corredor Tipo C	R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		I2-1, I2-2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	0,70	2,00	0
		CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0
		R1a, CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
	Corredor Tipo D	CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
		R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		I2-1, I2-2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	0,70	2,00	0
		CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0
		R1a, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
		CS2, CS4, CS5 (*4), I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	0,70	2,00	0

	Corredor Tipo-E	R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	1,50	3
		CS1 (*5)	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	3
		R2	300,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	3
		R2	600,00	20,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00	0
XIII	Industrial Praia Grande	CS1, I1	1.000,00	50,00	15,00	4,00	4,00	0,60	1,00	0
		I2-1, I3-1, I4-1	5.000,00	100,00	15,00	5,00	4,00	0,50	1,00	0
XIV	Aduaneira	A (*7)	2.000,00	30,00	15,00	5,00	(*)	0,50	2,00	0
		B (*7)	4.000,00	50,00	15,00	5,00	(*)	0,60	3,00	0
XV	Industrial São Dimas	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	0
		CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
XVI	REVOGADO									
XVII	Residencial e serviços de pequeno porte	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
		CS1 (*9)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
XVIII	Residencial e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		I2, CS2, CS4, INS	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
XIX	Industrial Basf	I5	60.000,00	100,00	15,00	15,00	15,00	0,50	1,00	0

(Redação dada pela Lei nº 3672/2003)

Lei Municipal nº 3.672, de 29 de setembro de 2.003

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m ²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUE MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %		
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
I	Centro Principal	R1a, CS1, CS3, I1, R2	150,00	5,00	2,00	(*)	(*)	0,8		
		R1a, CS1, CS3, I1, R2	300,00	10,00	2,00	(*)	(*)	0,7		
		R1a	600,00	15,00	2,00	(*)	(*)	0,7		
		CS1, CS3, I1, R2	600,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,7		
II	Residencial de alta densidade (*6)	R1a, CS3, I1, CS1	150,00	5,00	4,00	(*)	(*)	0,7		
		R2, CS2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,7		
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,7		
III	Residencial de média densidade (*6)	R1a, R1b, I1, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,7		
		R2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,7		
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,7		
		R3	10.000,00	30,00	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)		
IV	Residencial de baixa densidade (*6)	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,6		
		R2, CS2, CS4, I2-1	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,6		
V	Estritamente residencial	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,6		
VI	De interesse turístico	R1a, R1b, CS1, CS3	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,6		
		R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,6		
VII	Industrial Engenheiro Neiva	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,7		
		CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,7		
VIII	Industrial Potim	Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/91, publicada no diário oficial do Estado de São Paulo, 101 (247) de 31/12/91								
IX	Institucional	CS1, R1a, R2	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,7		

(Redação dada pela Lei nº 3672/2003)

Lei Municipal nº 3.672, de 29 de setembro de 2.003

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m ²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUE MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV.
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
X	Comércio e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4, (*8)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2-1	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0

XI	Especial	R1a	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	0
-	-	R3	10.000,00	50,00	(#2)	(#2)	(#2)	0,30	0,30	0
XII CORREDORES										
Corredor tipo A	CS1		250,00	10,00	(#1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0
	R1a, CS3, CS4 (*8), I1		250,00	10,00	(#1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
Corredor tipo B (*10)	CS2		500,00	15,00	(#1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
	R2, CS4		500,00	15,00	(#1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
	CS1		250,00	10,00	(#1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0
	R1a, CS3, CS4 (*8), I1		250,00	10,00	(#1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
Corredor tipo C	CS2		500,00	15,00	(#1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
	R2, CS4, CS5 (*4)		500,00	15,00	(#1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
	CS1		250,00	10,00	(#1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0
	R1a, CS3, CS4 (*8), I1		250,00	10,00	(#1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
Corredor tipo D	CS2		500,00	15,00	(#1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
	R2, CS4, CS5 (*4)		500,00	15,00	(#1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
	I2-1, I2-2		1.000,00	20,00	(#1)	3,00	3,00	0,70	2,00	0
	CS1		250,00	10,00	(#1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0
Corredor tipo E	R1a, CS4 (*8), I1		250,00	10,00	(#1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
	CS2, CS4, CS5 (*4), I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2		1.000,00	20,00	(#1)	3,00	3,00	0,70	2,00	0
	R1a		250,00	10,00	(#1)	(*)	(*)	0,70	1,50	3
	CS1 (*5)		250,00	10,00	(#1)	(*)	(*)	0,70	2,00	3
	R2		300,00	10,00	(#1)	(*)	(*)	0,70	2,00	3
	R2		600,00	20,00	(#1)	(*)	(*)	0,70	4,00	0

(Redação dada pela Lei nº 3672/2003)

Lei Municipal nº 3.672, de 29 de setembro de 2.003

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUCO MÍNIMO(m)			TAXA DI OCUPAÇÃO
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL	
XIII	Industrial Praia Grande	CS1, I1	1.000,00	50,00	15,00	4,00	4,00	0,6
-	-	I2-1, I3-1, I4-1	5.000,00	100,00	15,00	5,00	4,00	0,5
XIV	Aduaneira	A (*7)	2.000,00	30,00	15,00	5,00	(*)	0,5
-	-	B (*7)	4.000,00	50,00	15,00	5,00	(*)	0,6
XV	Industrial São Dimas	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,7
-	-	CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,7
XVI	REVOGADO	-	-	-	-	-	-	-
XVII	Residencial e serviços de pequeno porte	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,6
-	-	CS1 (*9)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,6
XVIII	Residencial e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,6
-	-	I2-1, CS4	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,6
-	-	I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,7
XIX	Industrial Bacf	I5	60.000,00	100,00	15,00	15,00	15,00	0,5

(Redação dada pela Lei nº 3672/2003)

LEI MUNICIPAL Nº 3.672, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.003

QUADRO I

CORREDORES COMERCIAIS		RECUCOS OBRIGATORIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo A	R. Alberto Barbeto (entre a Av. João Pessoa e o limite norte do Lot. Jd. do Vale II)	-	X0	-	-	-
	R. Alexandre Fleming	-	X0	-	-	-
	R. Comandante Saigade	-	X0	-	-	-
	R. dos Juritis	-	X0	-	-	-
	R. Martin Cabral	-	X0	-	-	-
	R. Pires Barbosa	-	X0	-	-	-
	R. Raul Pompéia	-	X0	-	-	-
	R. São Vicente de Paula (lado par)	-	X0	-	-	-
	R. Visconde de Guaratinguetá	-	X0	-	-	-
	Av. Rangel de Camargo	-	X0	-	-	-
	Av. Resinha Filipppe	-	X0	-	-	-
	Estrada Municipal GTG 350 (dentro do perímetro urbano do bairro da Resinha)	-	X0	-	-	-
	Praça Brito Broca	-	X0	-	-	-

Corredor Tipo B	R. Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste - Beira Rio I)	-	XO	-	-	-
	R. José Pereira Cruz (antiga Av. 02 - Jd do Vale)	-	XO	-	-	-
	R+ sem denominação (compreende prolongamento da Av. Contorno Oeste - Pq. do Sol)	-	XO	-	-	-
	Av. Agener Pires da Fonseca (Jardim do Vale)	-	XO	-	-	-
	Av. Contorno Norte (Jardim Esperança)	-	XO	-	-	-
	Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre ZIII-10 e ZVII-3)	-	XO	-	-	-
	Av. João Pessoa	-	XO	-	-	-
	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	-	XO	-	-	-
	Av. Ministro Salgado Filho	-	XO	-	-	-
	Av. Nossa Senhora de Fátima	-	XO	-	-	-
	Av. Padroeira de Brasil	-	XO	-	-	-
	Av. Prof. João Rodrigues de Aickmin (antiga Av. Contorno Leste)	-	XO	-	-	-
	Av. Rui Barbosa	-	XO	-	-	-
	Av. Santos Dumont	-	XO	-	-	-
Red. Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano)	-	-	-	XO	-	

(Redação dada pela Lei nº 3672/2003)

Lei Municipal nº 3.672, de 29 de setembro de 2.003

QUADRO I

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
CORREDOR TIPO C	Estrada Guaratinguetá 454 - Cidade - Potim (dentro da zona urbana e expansão urbana)	XO	-	-	-	-
	Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim	-	-	-	XO	-
Corredor Tipo D	Av. Basf	-	XO	-	-	-
	R+ sem denominação (compreende o trecho entre o início da Av. Basf até a Av. Integração)	-	XO	-	-	-
	Marginais da Rodovia Presidente Dutra	-	XO	-	-	-
	Red. Washington Luiz (entre a Rodovia Presidente Dutra e o córrego Paturi)	-	XO	-	-	-
	Red. Washington Luiz (entre o córrego Paturi e a divisa com Lorena)	-	-	-	XO	-
Corredor Tipo E	R. Cândido Dinamarco	-	XO	-	-	-
	Av. Carlos Rebelo Júnior	-	XO	-	-	-
	Av. Ministro Urbano Marcondes	-	XO	-	-	-
	Av. Monte Castelo	-	XO	-	-	-
	Av. Presidente Vargas (lado ímpar)	-	XO	-	-	-

(Redação dada pela Lei nº 3672/2003)

Lei Municipal nº 3.672, de 29 de setembro de 2.003

QUADRO I

ITENS	OBSERVAÇÕES
*1	Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo
*2	Vide Quadro III
*3	Normas para Conjuntos Habitacionais
*4	Inclusive o pavimento térreo
*5	Exceto alínea b
*6	Restrito a: Comércio de roupas, calçados, brinquedos e similares; Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, padarias, rotisserias, bufets, empórios e similares; Institutos de beleza; Escritórios/Consultórios de prestação de serviços; Academias de Ginástica e dança; Escolas, creches e similares; Casas de vídeo, disco, diversão eletrônica e lotéricas; Instituições beneficentes/filantrópicas; Comércio e prestação de serviços na área de informática; Repartições públicas/autarquias; Drogarias, farmácias, perfumarias e similares; Papelerias, livrarias e similares; Comércio de móveis, decorações e similares;
*7	As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao gabarito de altura do Ministério de Aeronáutica
	Restrito a: A - Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria) B - Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns Gerais (depósitos); Centrais de compras; Entrepósitos aduaneiros.
*8	CS4 - Alínea d: "Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, etc.);"
*9	Restrito a: Consultórios e escritórios; Clínicas médicas; Institutos de beleza.
*10	Exceto Motel

(Redação dada pela Lei nº 3759/2004)

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	RECUO MÍNIMO (m)			TAXA DE OCUP %
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL	
I	Centro Principal	R1a, CS1, CS3, I1, R2	150,00	5,00	2,00	(*)	(*)	0,8
		R1a, CS1, CS3, I1, R2	300,00	10,00	2,00	(*)	(*)	0,7
		R1a	600,00	15,00	2,00	(*)	(*)	0,7
		CS1, CS3, I1, R2	600,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,7

II	Residencial de alta densidade (*5)	R1a, CS3, I1, CS1	150,00	5,00	4,00	(*)	(*)	0,7	
		R2, CS2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,7	
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,7	
III	Residencial de média densidade (*6)	R1a, R1b, I1, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,7	
		R2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,7	
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,7	
		R3	10.000,00	30,00	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	
IV	Residencial de baixa densidade (*6)	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,6	
		R2, CS2, CS4, I2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,6	
V	Estritamente residencial	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,6	
VI	De interesse turístico	R1a, R1b, CS1, CS3	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,6	
		R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,6	
VII	Industrial Engenho Nelva	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,7	
		CS4, CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,7	
VIII	Industrial Potim	Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/91, publicada no diário oficial do Estado de São Paulo, 101 (247) de 31/12/91							
IX	Institucional	CS1	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,7	

(Redação dada pela Lei nº 3759/2004).

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
X	Comércio e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4, (*8)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
XI	Especial	R1a	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	0
		R3	10.000,00	50,00	(*2)	(*2)	(*2)	0,30	0,30	0

(Redação dada pela Lei nº 3759/2004).

XII	Corredor	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV	
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL				
Corredor tipo A	CS1		250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0	
		R1a, CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0	
		CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0	
	Corredor tipo B (*10)	R2, CS4	CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
			R1a, CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
			CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
	Corredor tipo C	R2, CS4, CS5 (*4)	CS1	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
			CS1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0
			R1a, CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
			CS2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
	Corredor tipo D	R2, CS4, CS5 (*4)	I2	500,00	15,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0
			I2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	0,70	2,00	0
CS1			250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,80	4,00	0	
R1a, CS4 (*8), I1			250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0	
Corredor tipo E	CS2, CS4, CS5 (*4), I2, I3, I4	I2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	0,70	2,00	0	
		R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	1,50	3	
		CS1 (*5)	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	3	
		R2	300,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	3	
Corredor tipo F (*11)	R2	600,00	20,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	4,00	0		
		R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	0	
		R2	300,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	2,00	8	
		R2	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	8	

(Redação dada pela Lei nº 3759/2004).

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
XIII	Industrial Praia Grande	CS1, I1	1.000,00	50,00	15,00	4,00	4,00	0,60	1,00	0
		I2, I3, I4	5.000,00	100,00	15,00	5,00	4,00	0,50	1,00	0
XIV	Aduaneira	A (*7)	2.000,00	30,00	15,00	5,00	(*)	0,50	2,00	0
		B (*7)	4.000,00	50,00	15,00	5,00	(*)	0,60	3,00	0
XV	Industrial São Dimas	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	0

-	-	CS4, CS5, 12, 13, 14	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
XVI	REVOGADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XVII	Residencial e serviços de pequeno porte	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	2
-	-	CS1 (*9)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	2
XVIII	Residencial e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), 11	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
-	-	12, CS4	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
-	-	CS5, 12, 13, 14	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
XIX	Industrial-Basf	15	60.000,00	100,00	15,00	15,00	15,00	0,50	1,00	0

(Redação dada pela Lei nº 3759/2004)

QUADRO I

ITENS	OBSERVAÇÕES
*1	Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo
*1	Vide Quadro III
*2	Normas para Conjuntos Habitacionais
*3	Inclusive o pavimento térreo
*4	Exceto alínea b
*5	Restrito a: Comércio de roupas, calçados, brinquedos e similares; Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, padarias, rotisseries, bufets, empórios e similares; Institutos de beleza; Escritórios/Consultórios de prestação de serviços; Academias de Ginástica e dança; Escolas, creches e similares; Casas de vídeo, disco, diversão eletrônica e lotéricas; Instituições beneficentes/filantropias; Comércio e prestação de serviços na área de informática; Repartições públicas/autarquias; Drogarias, farmácias, perfumarias e similares; Papelerias, livrarias e similares; Comércio de móveis, decorações e similares;
*6	As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao gabarito de altura do Ministério de Aeronáutica
*7	Restrito a: A - Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria) B - Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns Gerais (depósitos); Centrais de compras; Entrepósitos aduaneiros.
*8	CS4 - Alínea d: "Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, marcenaria, borracharia e similares.)". Deverá apresentar anuência de todos os confrontantes num raio de 300,00 m, concordando com a atividade ruidosa a funcionar no local.
*9	Restrito a: Consultórios e escritórios; Clínicas médicas; Institutos de beleza.
*10	Exceto Motel

(Redação dada pela Lei nº 4032/2008)

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (m ²)	FRENTE MÍNIMA (m ²)	FRENTE	
I	Principal	Centro	R1a, CS1, CS3, 11, R2	150,00	5,00	2,00
-	-	-	R1a, CS1, CS3, 11, R2	300,00	10,00	2,00
-	-	-	R1a	600,00	15,00	4,00
-	-	-	INS (*10), CS4 (*11)	600,00	15,00	4,00
-	-	-	R2	600,00	15,00	4,00
-	-	-	-	-	-	-
II	Residencial de Alta Densidade (*6)	Residencial	R1a, CS3, 11, CS1	150,00	5,00	4,00
-	-	-	INS (*10), CS4 (*11)	300,00	10,00	4,00
-	-	-	R2, CS2	300,00	10,00	4,00
-	-	-	R2	500,00	15,00	4,00
-	-	-	-	-	-	-
III	Residencial de Média Densidade (*6)	Residencial	R1a, R1b, 11, CS1,	250,00	10,00	4,00
-	-	-	R2	300,00	10,00	4,00
-	-	-	R2	500,00	15,00	4,00
-	-	-	R3	10.000,00	30,00	(*2)
-	-	-	-	-	-	-
IV	Residencial de Baixa Densidade (*6)	Residencial	R1a, R1b, CS1, CS4(*8), 11	250,00	10,00	4,00
-	-	-	INS (*10), CS4 (*11)	250,00	10,00	4,00
-	-	-	R2, CS2, CS4,	500,00	15,00	4,00
-	-	-	12	-	-	-
V	Residencial	Estritamente	R1a	250,00	10,00	4,00
-	-	-	-	-	-	-
VI	Turístico	De Interesse	R1a, R1b, CS1	250,00	10,00	4,00
-	-	-	R2	500,00	15,00	4,00
-	-	-	-	-	-	-
VII	Industrial	Industrial	CS1, CS4(*8)	250,00	10,00	4,00

V	Estritamente residencial	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	2
VI	Interesse turístico	R1a, R1b, CS1, CS3	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		R2, CS2, CS4 (*8)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
VII	Industrial	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	0
		INS, CS2, CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		CS4, CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
VIII	Industrial II (Potim)	Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/91, publicada no diário oficial do Estado Seção 1, São Paulo, 101 (247) de 31/12/91								
IX	Institucional	CS1	500,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
X	Comércio e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4, (*8)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2, INS, CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
XI	Especial	R1a	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	0
		R3	10.000,00	50,00	(**2)	(**2)	(**2)	0,30	0,30	0
XII	Corredor tipo-A	CS1, R1a	150,00	5,00	(**1)	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		CS1, R1a	250,00	10,00	(**1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(**1)	2,00	(*)	0,70	3,00	0
		INS, CS4 (*10)	250,00	10,00	(**1)	2,00	2,00	0,70	3,00	0
		CS2	500,00	15,00	(**1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		R2, CS4	500,00	15,00	(**1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
	Corredor tipo-B	CS1, R1a	250,00	10,00	(**1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS3, CS4 (*8), I1, INS, CS4 (*10)	250,00	10,00	(**1)	2,00	2,00	0,70	3,00	0
		INS, CS4 (*11)	500,00	15,00	(**1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		CS2	500,00	15,00	(**1)	(*)	(*)	0,70	4,00	0
	Corredor tipo-C	R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(**1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
		CS1, R1a	250,00	10,00	(**1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(**1)	2,00	(*)	0,70	3,00	0
		INS, CS4 (*10)	500,00	15,00	(**1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		CS2	500,00	15,00	(**1)	(*)	(*)	0,70	4,00	0
		R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(**1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
	Corredor tipo-D	I2	1.000,00	20,00	(**1)	3,00	3,00	0,70	3,00	0
		CS1, R1a	250,00	10,00	(**1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(**1)	2,00	(*)	0,70	3,00	0
		INS, CS3, CS4 (*10)	500,00	15,00	(**1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
	Corredor tipo-E	CS2, CS4, CS5 (*4), I2, I3, I4	1.000,00	20,00	(**1)	3,00	3,00	0,70	4,00	0
		R1a	250,00	10,00	(**1)	(*)	(*)	0,70	1,50	2
		CS1 (*5)	250,00	10,00	(**1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		R2	300,00	10,00	(**1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		R2	600,00	20,00	(**1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
	Corredor Tipo-F (*10)	R1a, CS1	250,00	10,00	(**1)	(**1)	(**1)	0,70	2,00	0
		CS4 (*8/*10), I1, INS	250,00	10,00	(**1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		R2	300,00	10,00	(**1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		R2	500,00	15,00	(**1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
	Corredor Tipo-G	R1a	300,00	10,00	(**1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		CS1 (*5)	300,00	10,00	(**1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		CS4 (*10)	1.000,00	30,00	(**1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
	XIII	Industrial Praia-Grande	CS1, I1	1.000,00	50,00	15,00	4,00	4,00	0,60	1,00
I2, I3, I4			5.000,00	100,00	15,00	5,00	4,00	0,50	1,00	0
XIV	Aduaneira	A (*7)	2.000,00	30,00	15,00	5,00	4,00	0,50	2,00	0
		B (*7)	4.000,00	50,00	15,00	5,00	4,00	0,60	3,00	0
XV	REVOGADO									
XVI	REVOGADO									
XVII	Residencial e serviços de pequeno porte	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
		CS1 (*9)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
XVIII	Residencial e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		I2, CS2, CS4, INS	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
XIX	Industrial Basf	I5	60.000,00	100,00	15,00	15,00	15,00	0,50	1,00	0
XX	Recreativa	R1a, CS1, CS3	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
XXI	Militar	R1a, CS1	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
ITENS	OBSERVAÇÕES									
*	Recoo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo									
*1	Vide Quadro III									
*2	Normas para Conjuntos Habitacionais									
*3	Inclusive o pavimento térreo									
*4	Exceto alínea b									
*5	Restrito a:	Comércio de roupas, calçados, acessórios, bijuterias e similares; Comércio de brinquedos, artigos infantis e similares; Comércio de armários, linhas, roupa de cama, mesa, banho e similares; Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, serveterias, padarias, confeitarias, rotisserias, casa de frios, buffets, empórios e similares; Institutos de beleza, manicure, cabeleireiro, massagem, depilação e similares; Pet Shop Escritórios/Consultórios de prestação de serviços; Academias de Ginástica e dança; Escolas de línguas, música, artes, pintura, artesanato e pré-escola; Comércio e locação de CD e DVD, Lan House e prestação de serviços na área de informática; Instituições beneficentes/filantropias;								

	Estacionamento para veículos de passeio e utilitário pequeno; Repartições públicas/autarquias; Drogarias, farmácias, perfumarias, drugstore e similares; Papelerias, livrarias, bancas de jornal e similares; Comércio de móveis, decorações e similares;
*6	As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao gabarito de altura do Ministério de Aeronáutica
*7	Restrito a: A - Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria) B - Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns Gerais (depósitos); Centrais de compras; Entrepósitos aduaneiros.
*8	CS4 - Alínea d: "Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, marcenaria, borracharia e similares)." Deverá apresentar anuência de todos os confrontantes num raio de 50,00m concordando com a atividade. (Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 3.759 de 24 de novembro de 2004)
*9	Restrito a: Consultórios e escritórios; Clínicas médicas; Institutos de beleza.
*10	Permite apenas a alínea "a", restrito a posto de abastecimento de combustível

(Redação dada pela Lei nº 4196/2009)

Lei Nº 4.196 de 09 de dezembro de 2009

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m ²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUE MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
I	Centro-Principal	R1a, CS1, CS3, I1, R2	125,00	5,00	2,00	(*)	(*)	0,80	2,00	0
		R1a, CS1, CS3, I1, R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		R1a	500,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	4,00	0
		INS (*10), CS4 (*11)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		CS1, CS3, I1, R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	0
		R3	5.000,00	15,00	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	2
		R3	5.000,00	15,00	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	2
II	Residencial de alta densidade (*6)	R1a, CS2, I1, CS1	125,00	5,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		INS (*10), CS4 (*11)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		R2, CS2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	0
		R3	5.000,00	15,00	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	2
III	Residencial de média densidade (*6)	R1a, R1b, I1, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	0
		R3	5.000,00	15,00	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	2
IV	Residencial de baixa densidade (*6)	R1a, R1b, CS1, CS4 (*9), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		INS (*10), CS4 (*11)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		R2, CS2, CS4, I2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		R3	5.000,00	15,00	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	0
		R3	5.000,00	15,00	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	0
V	Estritamente residencial	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	2
		R3	5.000,00	15,00	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	2
VI	Interesse turístico	R1a, R1b, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	4
		R3	5.000,00	15,00	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	2
VII	Industrial	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	0
		INS (*10), CS4 (*11)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		CS4, CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
VIII	Industrial (Potim)	II	Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/91, publicada no diário oficial do Estado Seção 1, São Paulo, 101 (247) de 31/12/91							
IX	Institucional	CS1, R1a, R2	500,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
		R3	5.000,00	15,00	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	(*2)	2
X	Comércio e serviços de	R1a, R1b, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0

XVII	Residencial e serviços de pequeno porte	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
		CS1 (*9)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
XVIII	Residencial e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		I2, CS4, INS (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
XIX	Industrial-Basf	I5	60.000,00	100,00	15,00	15,00	15,00	0,50	1,00	0
XX	Militar	R1a, CS1, Ins	-	-	-	-	-	-	-	-

(Redação dada pela Lei nº 4196/2009)
Lei Nº 4.196 de 09 de dezembro de 2009

QUADRO I

ITENS	OBSERVAÇÕES
*1	Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo
*2	Vide Quadro III
*3	Normas específicas para o uso R3
*4	Inclusive o pavimento térreo
*5	Executa alínea b
*6	Restrito a: Comércio de roupas, calçados, acessórios, bijuterias e similares; Comércio de brinquedos, artigos infantis e similares; Comércio de armários, linhas, roupa de cama, mesa, banho e similares Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, padarias, confeitarias, rotisseries, casa de frios, bufets, empórios e similares; Ateliê de exposição de artes, pintura, cerâmicas e similares; Institutos de beleza, manicure, cabeleireiro, massagem, depilação e similares; Pet Shop Escritórios/Consultórios de prestação de serviços; Academias de Ginástica e dança; Escolas de línguas, música, artes, pintura, artesanato e pré escola; Comércio e locação de CD e DVD, Lan House e prestação de serviços na área de informática; Instituições beneficentes / filantrópicas; Estacionamento para veículos de passeio e utilitário pequeno;; Repartições públicas/autarquias; Drogarias, farmácias, perfumarias, drugstore e similares; Papeterias, livrarias, banca de jornal e similares; Comércio de móveis, decorações e similares;
*7	As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao gabarito de altura do Ministério de Aeronáutica
*8	Restrito a: A - Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria) B - Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns Gerais (depósitos); Centrais de compras; Entrepósitos aduaneiros.
*9	CS4 - Alínea d: "Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, marcenaria, borracharia e similares)." Deverá apresentar anuência de todos os confrontantes num raio de 50,00 concordando com a atividade. (Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 3.759 de 24 de novembro de 2004).
*10	Restrito a: Consultórios e escritórios; Clínicas médicas; Institutos de beleza.
*11	Deverá apresentar anuência dos confrontantes no ato de 50,00 m, concordando com a atividade ou executar projeto de isolamento acústico
*12	Permite apenas alínea a)

(Revogada pela Lei nº 4395/2012)
(Redação dada pela Lei nº 4388/2012)

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m ²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP %
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL	
I	Centro Principal	R1a, CS1, CS3, I1, R2	125,00	5,00	2,00	(*)	(*)	0,8
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,7
		R1a, CS1, CS3, I1, R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,7
		R1a	500,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,7
		CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,7
		CS1, CS3, I1, R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,7
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,7
II	Residencial de alta densidade (*6)	R1a, CS3, I1, CS1	125,00	5,00	4,00	(*)	(*)	0,7
		CS4 (*10)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,7
		R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,7
		R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,7
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,7
INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,7		
III	Residencial de média densidade (*6)	R1a, R1b, I1, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,7
		R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,7
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,7
		R2, INS	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,7
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,7
IV	Residencial de baixa densidade (*6)	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,6
		CS4 (*10)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,7
		R2, CS2, CS4, I2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,6
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	(*)

		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,7	
	V	Estritamente residencial	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,6
			INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,7
	VI	Interesse turístico	R1a, R1b, CS1, CS3	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,6
			INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,7
			R2, CS2, CS4 (*8)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,6
			R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,6

(Revogada pela Lei nº 4395/2012)
(Redação dada pela Lei nº 4388/2012)

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUIO MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
VII	Industrial	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		INS, CS2, CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		CS4, CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
VIII	Industrial II (Potim)	Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/91, publicada no diário oficial de Estado Seção 1, São Paulo, 101 (247) de 31/12/91								
IX	Institucional	CS1	500,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
X	Comércio e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4, (*8)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2, INS, CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
XI	REVOGADA									

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUIO MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
XII	Corredor tipo A	CS1, R1a	150,00	5,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	3,00	0
		INS, CS4 (*10)	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	3,00	3
		CS2	500,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		R2, CS4	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
		R3	5.000,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
	Corredor tipo B	CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS1 (*9)	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS3, CS4 (*8), I1, INS, CS4 (*10)	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	3,00	3
		INS, CS4 (*10)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		CS2	500,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00	0
		R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
		R3	5.000,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
Corredor tipo C	CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00	0	
	CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	3,00	0	
	INS	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	3	
	CS4 (*10)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	0	
	CS2	500,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00	0	
	R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	8,00	20	
	I2	1.000,00	20,00	(*)	3,00	3,00	0,70	3,00	0	
	R3	5.000,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
	Corredor tipo D	CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
CS4 (*8), I1		250,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	3,00	0	
INS		250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	2	
CS3, CS4 (*10)		500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	0	
CS2, CS4, CS5 (*4), I2, I3, I4		1.000,00	20,00	(*)	3,00	3,00	0,70	4,00	0	
R3		5.000,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
Corredor tipo E	R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
	CS1 (*5), CS3	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	1,50	2	
	R2	300,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	0	
	R2	600,00	20,00	(*)	2,00	2,00	0,70	8,00	20	
	R3	5.000,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
	INS	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	3	

(Revogada pela Lei nº 4395/2012)
(Redação dada pela Lei nº 4388/2012)

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUIO MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
XIII	Corredor Tipo F (*10)	R1a, CS1	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		CS4 (*8/*10), I1, INS	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	3
		R2	300,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	4,00	0
		R2	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
		R1a	300,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		CS1 (*5)	300,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
XIII	Industrial Praia Grande	CS1, I1	1.000,00	50,00	15,00	4,00	4,00	0,60	1,00	0
		I2, I3, I4	5.000,00	100,00	15,00	5,00	4,00	0,50	1,00	0
XIV	Aduaneira	A (*7)	2.000,00	30,00	15,00	5,00	4,00	0,50	2,00	0
		B (*7)	4.000,00	50,00	15,00	5,00	4,00	0,60	3,00	0
XV	REVOGADO									

XVI REVOGADO										
XVII	Residencial e serviços de pequeno porte	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
		CS1 (*9)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	3
XVIII	Residencial e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	2
		I2, CS2, CS4, INS	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
XIX	Industrial-Basf	I5	60.000,00	100,00	15,00	15,00	15,00	0,50	1,00	0
XX	Recreativa	R1a, CS1, CS3	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
XXI	Militar	R1a, CS1	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0

(Revogada pela Lei nº 4395/2012)
(Redação dada pela Lei nº 4388/2012)

QUADRO I	
ITENS	OBSERVAÇÕES
*1	Receio determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo
*2	Vide Quadro III
*3	Normas para Conjuntos Habitacionais e de acordo com a Zona em que se situa
*4	Inclusive o pavimento térreo
*5	Exceto alínea b
*6	Restrito a: Comércio de roupas, calçados, acessórios, bijuterias e similares; Comércio de brinquedos, artigos infantis e similares; Comércio de armarinhos, linhas, roupa de cama, mesa, banho e similares; Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, padarias, confeitarias, rotisseries, casa de frios, buffets, empórios e similares; Ateliê de exposição de artes, pintura, cerâmicas e similares; Institutos de beleza, manicure, cabeleireiro, massagem, depilação e similares; Pet Shop Escritórios/Consultórios de prestação de serviços; Academias de Ginástica e dança; Escolas de línguas, música, artes, pintura, artesanato e pré-escola; Comércio e locação de CD e DVD, Lan House e prestação de serviços na área de Informática; Instituições beneficentes/filantropias; Estacionamento para veículos de passeio e utilitário pequeno; Repartições públicas/autarquias; Drogarias, farmácias, perfumarias, drugstore e similares; Papelerias, livrarias, bancas de jornal e similares; Comércio de móveis, decorações e similares;
*7	As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao gabarito de altura do Ministério de Aeronáutica
*8	Restrito a: A - Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria) B - Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns Gerais (depósitos); Centrais de compras; Entrepósitos aduaneiros.
*9	CS4 - Alínea d: "Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, marcenaria, borracharia e similares)." Deverá apresentar anuência de todos os confrontantes num raio de 50,00m concordando com a atividade. (Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 3.759 de 24 de novembro de 2004)
*10	Restrito a: Consultórios e escritórios; Clínicas médicas; Institutos de beleza. Academias de ginástica
*11	Permite apenas a alínea "a", restrito a posto de abastecimento de combustível

(Redação dada pela Lei nº 4495/2014)

QUADRO I										
ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (M ²)	FRENTE MÍNIMA (M ²)	RECUGO MÍNIMO (M)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV.
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
I	Centro-Principal	R1a, CS1, CS3, I1, R2	125,00	5,00	2,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	3
		R1a, CS1, CS3, I1, R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		R1a	500,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	4,00	0
		CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		CS1, CS3, I1, R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
II	Residencial de alta densidade (*6)	R1a, CS3, I1, CS1	125,00	5,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		CS4 (*10)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	3
III	Residencial de média densidade (*6)	R1a, R1b, I1, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	3
		R2, INS	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
IV	Residencial de baixa densidade (*6)	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		CS4 (*10)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		R2, CS2, CS4, I2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	(*)	(*)	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	3
V	Estritamente residencial	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	2
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
VI	Interesse turístico	R1a, R1b, CS1, CS3	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2

		R2, CS2, CS4 (*8)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
VII	Industrial	CS1, CS4 (*8), II	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		INS, CS2, CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		CS4, CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
VIII	Industrial II (Petim)	Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/91, publicada no diário oficial do Estado Seção 1, São Paulo, 101 (247) de 31/12/91								
IX	Institucional	CS1	500,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
X	Comércio e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4, (*8)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2, NS, CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
XI	Revegada									

(Redação dada pela Lei nº 4495/2014)

CORREDORES

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (M ²)	FRENTE MÍNIMA (M ²)	RECUO MÍNIMO (M)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV.
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
XII	Corredor tipo A	CS1, R1a	150,00	5,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS3, CS4 (*8), II	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		INS, CS4 (*10)	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	3,00	0
		CS2	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	3,00	0
		R2, CS4	500,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		R3	5.000,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
	Corredor tipo B	CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS3, CS4 (*8), II, INS, CS4 (*10)	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	3,00	0
		INS, CS4 (*10)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		CS2 (*11)	500,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,75	4,00	0
		CS2	500,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00	0
		R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		R3	5.000,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
	Corredor tipo C	CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	3,00	0
		CS3, CS4 (*8), II	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	3,00	0
		INS	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	3
		CS4 (*10)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		CS2	500,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00	0
		R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		I2	1.000,00	20,00	(*)	3,00	3,00	0,70	3,00	0
	R3	5.000,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
	Corredor tipo D	CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS4 (*8), II	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	3,00	0
INS		250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	2	
CS3, CS4 (*10)		500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	0	
CS2, CS4, CS5 (*4), I2, I3, I4		1.000,00	20,00	(*)	3,00	3,00	0,70	4,00	0	
R3		5.000,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
Corredor tipo E	R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	1,50	2	
	CS1 (*5), CS3	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
	R2	300,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	0	
	R2	600,00	20,00	(*)	2,00	2,00	0,70	8,00	20	
	R3	5.000,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
	INS	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	3	
Corredor Tipo F (*10)	R1a, CS1	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0	
	CS4 (*8/*10), II, INS	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	0	
	R2	300,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	4,00	0	
	R2	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	8,00	20	
Corredor Tipo G	R1a	300,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
	CS1 (*5)	300,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
	CS4 (*10)	1.000,00	30,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
	INS	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	2	

QUADRO I

XIII	Industrial Grande	CS1, II	1.000,00	50,00	15,00	4,00	4,00	0,60	1,00	0
		I2, I3, I4	5.000,00	100,00	15,00	5,00	4,00	0,50	1,00	0
XIV	Aduaneira	A (*7)	2.000,00	30,00	15,00	5,00	4,00	0,50	2,00	0
		B (*7)	4.000,00	50,00	15,00	5,00	4,00	0,60	3,00	0
XV	REVOGADO									
XVI	REVOGADO									
XVII	Residencial e serviços de pequeno porte	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
		CS1 (*9)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	3
XVIII	Residencial e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), II	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		I2, CS2, CS4, INS	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
XIX	Industrial Baixa	I5	60.000,00	100,00	15,00	15,00	15,00	0,60	1,00	0

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m ²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUE MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP.-%	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
VI	Interesse turístico	R1a, R1b, CS1, CS3	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		R2, CS2, CS4 (*8)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		INS - RLG (*12)	125,00	5,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
VII	Industrial	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		CS2, CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		CS4, CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
		INS - RLG (*12)	125,00	5,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
VIII	Industrial II (Polim)	Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/91, publicada no diário oficial do Estado Seção 1, São Paulo, 101 (247) de 31/12/91								
IX	Institucional	CS1	500,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
X	Comércio e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4, (*8)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	6,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2, CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	0
		INS - RLG (*12)	125,00	5,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
XI	REVOGADA	-								

(Redação dada pela Lei nº 4657/2016)

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m ²)	FRENTE MÍNIMA(m)	CORREDORES RECUE MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP.-%	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV	
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL				
XII	Corredor tipo A	CS1, R1a	150,00	5,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	0	
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0	
		CS2, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	3,00	0	
		CS4 (*10)	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	3,00	3	
		CS2	500,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0	
		R2, CS4	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20	
		R3	5.000,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
		INS	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	3,00	0	
		INS - RLG (*12)	125,00	5,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	3,00	0	
		Corredor tipo B	CS1, R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
			CS2, CS4 (*8), I1, INS, CS4 (*10)	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	3,00	0
			CS4 (*10)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
	CS2		500,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	4,00	0	
	R2, CS4, CS5 (*4)		500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20	
	R3		5.000,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
	INS - RLG (*12)		125,00	5,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	3,00	0	
	Corredor tipo C	CS1, R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0	
		CS2, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	3,00	0	
		INS	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	3	
		CS4 (*10)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0	
		CS2	500,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	4,00	0	
		R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20	
		I2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	0,70	3,00	0	
		R3	5.000,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
		INS - RLG (*12)	125,00	5,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	3	
		Corredor tipo D	CS1, R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
			CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	3,00	0
	INS		250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0	
	CS2, CS4 (*10)		500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0	
	CS2, CS4, CS5 (*4), I2, I3, I4		1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	0,70	4,00	0	
	R3		5.000,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
	INS - RLG (*12)		125,00	5,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0	

(Redação dada pela Lei nº 4657/2016)

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m ²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUE MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP.-%	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV	
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL				
XII	Corredor tipo E	R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	1,50	2	
		CS1 (*5), CS3	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
		R2	300,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0	
		R2	600,00	20,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20	
		R3	5.000,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
		INS	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	3	
		INS - RLG (*12)	125,00	5,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	3	
		Corredor Tipo F (*10)	R1a, CS1	250,00	10,00	(*1)	(*1)	(*1)	0,70	2,00	0
			CS4 (*8/*10), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	3
			R2	300,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	4,00	0
			R2	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
			INS	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
	Corredor Tipo G	INS - RLG (*12)	125,00	5,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0	
		R1a	300,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
		CS1 (*5), CS2	300,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
		CS4 (*10)	1.000,00	30,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
	XIII	Industrial Praia Grande	CS1, I1	1.000,00	50,00	15,00	4,00	4,00	0,60	1,00	0
			I2, I3, I4	5.000,00	100,00	15,00	5,00	4,00	0,50	1,00	0
	XIV	Aduaneira	A (*7)	2.000,00	30,00	15,00	5,00	4,00	0,50	2,00	0
			B (*7)	4.000,00	50,00	15,00	5,00	4,00	0,60	3,00	0

XV										
XVI										
XVII	Residencial e serviços de pequeno porte	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
		CS1 (*9)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
		INS, INS - RLG(*12)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	3

(Redação dada pela Lei nº 4657/2016)

QUADRO I										
XVIII	Residencial e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4 (*9), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	2
		I2, CS2, CS4	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		CS5, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
		INS - RLG(*12)	125,00	5,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	2
XIX	Industrial-Basf	I5	60.000,00	100,00	15,00	15,00	15,00	0,50	1,00	0
XX	Recreativa	R1a, CS1, CS3	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
XXI	Militar	R1a, CS1	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0

(Redação dada pela Lei nº 4657/2016)

QUADRO I	
OBSERVAÇÕES	
*1	Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo
*1	Vide Quadro III
*2	Normas para Conjuntos Habitacionais e de acordo com a Zona em que se situa
*3	Inclusive o pavimento térreo
*4	Exceto alínea b
*5	Restrito Comércio de roupas, calçados, acessórios, bijuterias e similares; a: Comércio de brinquedos, artigos infantis e similares; Comércio de armários, linhas, roupa de cama, mesa, banho e similares; Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, padarias, confeitarias, rotisserias, casa de frios, buffets, empórios e similares; Ateliê de exposição de artes, pintura, cerâmicas e similares; Institutos de beleza, manicure, cabeleireiro, massagem, depilação e similares; Pet Shop Escritórios/Consultórios de prestação de serviços; Academias de Ginástica e dança; Escolas de línguas, música, artes, pintura, artesanato e pré-escola; Comércio e locação de CD e DVD, Lan House e prestação de serviços na área de informática; Instituições beneficentes/filantropias; Estacionamento para veículos de passeio e utilitário pequeno; Repartições públicas/autarquias; Drogarias, farmácias, perfumarias, drugstore e similares; Papelerias, livrarias, bancas de jornal e similares; Comércio de móveis, decorações e similares;
*6	As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao gabarito de altura do Ministério de Aeronáutica
*7	Restrito A - Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria) a: - B - Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns Gerais (depósitos); - Centrais de compras; - Entrepósitos aduaneiros.
*8	CS4 - Alínea d) "Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, marcenaria, borracharia e similares)." Deverá apresentar anuência de todos os confrontantes num raio de 50,00m concordando com a atividade. (Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 3.759 de 24 de novembro de 2004)
*9	Restrito Consultórios e escritórios; a: - Clínicas médicas; - Institutos de beleza.
*10	Permite apenas a alínea "a" restrito a posto de abastecimento de combustível
*11	Permite apenas a alínea "a" restrito a Shopping Center
*12	As edificações a serem construídas com o uso permitido para "INS - RLG" obedecerão aos valores relativos ao Quadro I. As edificações já existentes com a finalidade para o uso permitido para "INS - RLG" serão toleradas com a frente mínima de 5,00m e área mínima de 75m², bem como não haverá necessidade de obedecer aos valores para os recuos mínimos.

ANEXO I

(Redação dada pela Lei nº 4811/2017)

QUADRO I										
ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
I	Centro Principal	R1a, CS1, CS3, I1, R2	125,00	5,00	2,00	(*)	(*)	0,80	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	3
		R1a, CS1, CS3, I1, R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		R1a	500,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	4,00	0
		CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		CS1, CS3, I1, R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		INS - RLG (*12)	(*13)	(*13)	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	3
II	Residencial de alta densidade (*6)	R1a, CS3, I1, CS1	125,00	5,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		CS4 (*10)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	3
		INS - RLG (*12)	(*13)	(*13)	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	3
III	Residencial de média densidade (*6)	R1a, R1b, I1, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	3
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	20

		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		INS - RLG (*12)	(*13)	(*13)	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	3
IV	Residencial de baixa densidade (*6)	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		CS4 (*10)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		R2, CS2, CS4, I2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	(*)	(*)	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	3
		INS - RLG (*12)	(*13)	(*13)	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	3
1.1 V	Estritamente residencial	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	2
		INS - RLG (*12)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2

(Redação dada pela Lei nº 4811/2017)

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)			TAXA OCUP.
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL	
VI	Interesse turístico	R1a, R1b, CS1, CS3	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	
		R2, CS2, CS4 (*8)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*)	(*)	
		INS - RLG (*12)	(*13)	(*13)	4,00	2,00	2,00	
VII	Industrial	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	
		CS2, CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	
		CS4, CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	
		INS - RLG (*12)	(*13)	(*13)	4,00	2,00	2,00	
VIII	Industrial II (Potim)	Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/91, publicada no diário oficial do Estado Seção de 31/12/91						
IX	Institucional	CS1	500,00	20,00	10,00	4,00	4,00	
X	Comércio e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4, (*8)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	
		R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2, CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	
		INS - RLG (*12)	(*13)	(*13)	4,00	2,00	2,00	
XI	REVOGADA							

(Redação dada pela Lei nº 4811/2017)

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV.	
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL				
XII	Corredor tipo-A	CS1, R1a	150,00	5,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0	
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00	0	
		CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	3,00	0	
		CS4 (*10)	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	3,00	0	
		CS2	500,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00	0	
		R2, CS4	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	8,00	20	
		R3	5.000,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
		INS	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	3,00	0	
		INS - RLG (*12)	(*13)	(*13)	(*)	2,00	2,00	0,70	3,00	0	
		Corredor tipo-B	CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
			CS3, CS4 (*8), I1, INS, CS4 (*10)	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	3,00	0
			CS4 (*10)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
	CS2		500,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00	0	
	R2, CS4, CS5 (*4)		500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	8,00	20	
	R3		5.000,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
	INS - RLG (*12)		(*13)	(*13)	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	2	
	Corredor tipo-C		CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	3,00	0	
		INS	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	3,00	0	
		CS4 (*10)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	3	
		CS2	500,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00	0	
		R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	0	
		I2	1.000,00	20,00	(*)	3,00	3,00	0,70	8,00	20	
		R3	5.000,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	3,00	0	
		INS - RLG (*12)	(*13)	(*13)	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	2	
		Corredor tipo-D	CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	4,00	3
	CS4 (*8), I1		250,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	3,00	0	
	INS		250,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	3,00	0	
	CS3, CS4 (*10)		500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	0	
	CS2, CS4, CS5 (*4), I2, I3, I4		1.000,00	20,00	(*)	3,00	3,00	0,70	4,00	0	
	R3		5.000,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
	INS - RLG (*12)		(*13)	(*13)	(*)	2,00	2,00	0,70	4,00	0	

(Redação dada pela Lei nº 4927/2018)

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATÓRIOS				
Corredor Tipo A		4,00m	5,00m	10,00m	15,00m	20,00m
	R. Alexandre Fleming		XO			
	R. da Associação (dentro do perímetro urbano da Rocinha)		XO			
	R. Benedito Marcondes		XO			
	R. Comandante Salgado		XO			
	R. Coronel João Vieira		XO			
	R. Coronel Pires Barbosa		XO			

	R. dos Juritis					
	R. João de Castro Coelho					
	R. Raul Pompéia			XO		
	R. São Vicente de Paula (lado par)			XO		
	R. Siqueira Campos					
	R. Visconde de Guaratinguetá			XO		
	Av. Alberto Barbeto (entre a Av. João Pessoa e o limite sul do Lot. Village Mantiqueira)			XO		
	Av. Dona Rosinha Filippi			XO		
	Av. Dr. João Baptista Rangel de Camargo			XO		
	Av. Francisco Joaquim Pereira (dentro do perímetro urbano da Rocinha)			XO		
	Av. Martim Cabral			XO		
	Av. Prof. Breno Vianna			XO		
	Praça Brito Broca			XO		
	Estrada Vicinal Tancredo Neves (dentro do perímetro urbano do bairro da Pedrinha)			XO		
	Rodovia Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano da Rocinha)			XO		
Corredor Tipo B	R. Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste - Belra Rio I)			XO		
	R. José Pereira Cruz (antiga Av. 02 - Jd do Vale I)			XO		
	Av. Agenor Pires da Fonseca (Jardim do Vale)			XO		
	Av. Contorno Norte (Jardim Esperança)			XO		
	Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre ZIII-10 e ZVII-3)			XO		
	Av. Frei Antônio de Santa Anna Galvão			XO		
	Av. João Pessoa			XO		
	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira			XO		
	Av. Ministro Salgado Filho			XO		
	Av. Nossa Senhora de Fátima			XO		
	Av. Padroeira do Brasil			XO		
	Av. Prof. João Rodrigues de Alckmin (antiga Av. Contorno Leste)			XO		
	Av. Rui Barbosa			XO		
	Av. Santos Dumont			XO		
	Av. Aurea Maria de Jesus da Silva			XO		
	R. Profª Deonice Gomes Corrêa de Carvalho (do nº 02 ao 66)			XO		
	Av. Epaminondas Rodrigues Soares			XO		
Av. Prof. Francisco Lacaz Neto (entre o Belra Rio e o Parque do Sol)			XO			
Av. George Washington Galvão Nogueira (entre as Chécaras Jardim do Vale e o Loteamento Jardim do Vale II)			XO			
Rua Expedicionário José de Moura e Silva			XO			
Corredor Tipo C	Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim (dentro da zona urbana e expansão urbana)		XO			
	Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim				XO	
Corredor Tipo D	Av. Basf			XO		
	R. Educador Paulo Reglus Neves Freire			XO		
	R. Maria da Conceição Duarte			XO		
	Marginais da Rodovia Presidente Dutra			XO		
	Estrada Vicinal GTG 040				XO	
	Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela (entre o córrego Paturi e a Divisa de Lorena)					XO
Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela (entre a Rodovia Presidente Dutra e o córrego Paturi)			XO		XO	

(Redação dada pela Lei nº 4811/2017)

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	QUADRO I					TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
			ÁREA MÍNIMA (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	RECUO MÍNIMO (m)					
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
XII	Corredor Tipo E	R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	1,50	2
		CS1 (*5), CS3	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		R2	300,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		R2	600,00	20,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
		R3	5.000,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		INS	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	3
	Corredor Tipo F (*10)	INS - RLG (*12)	(*13)	(*13)	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	3
		R1a, CS1	250,00	10,00	(*1)	(*1)	(*1)	0,70	2,00	0
		CS4 (*8/*10), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	3
		R2	300,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	4,00	0
		R2	600,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
		INS	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
	Corredor Tipo G	INS - RLG (*12)	(*13)	(*13)	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		R1a	300,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		CS1 (*5)	300,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		CS4 (*10)	1.000,00	30,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
		INS	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	2
		INS - RLG (*12)	(*13)	(*13)	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	2

QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00m	5,00m	10,00m	15,00m	20,00m
Corredor Tipo E	R. Cândido Dinamarco		XO			
	R. Maria Benedita Gobo - Village Mantiqueira		XO			
	Av. Alberto Barbeto (entre o limite norte do Lot. Village Mantiqueira e limite norte do Lot. Jd. do Vale)		XO			
	Av. Carlos Rebello Júnior		XO			
Corredor Tipo E	Av. Ministro Urbano Marcondes		XO			
	Av. Monte Castelo		XO			
	Av. Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebello Júnior)		XO			
	Av. Presidente Vargas (lado ímpar)		XO			
Corredor Tipo F	R. André Alckmin		XO			
	R. Benedito Rodrigues Alves		XO			
	R. Jacques Felix	XO				
	R. Lycurgo Meirelles Reis		XO			
	R. Monsenhor Aníbal de Melo		XO			

Corredor Tipo G	R. Marginal a Av. Ariberto Pereira da Cunha – Lado Par (entre a Praça Ministro Rodrigues Aickmin e a Praça Coronel Antônio da Silva)		XO		
	R. Petrónio Vilela Leite (antiga Rua 06 – Lot. Prof. Gilberto Filippo)		XO		
	R. Prof. André Barbosa (antiga Rua 08 – Lot. Prof. Gilberto Filippo)		XO		
	R. Ruy Bernardelli Cardoso (antiga Rua 09 – Lot. Prof. Gilberto Filippo)		XO		
	R. Alberto Barbeta (entre o limite sul do Lot. Village Mantiqueira e o limite norte do Lot. Village Mantiqueira)		XO		
	R. Noel Lourenço de Lima (até o número 49)		XO		
	R. Dr. Paulo Oliveira de Abreu (até o número 50)		XO		

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUE MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
XIII	Industrial Praia Grande	CS1, I1	1.000,00	50,00	15,00	4,00	4,00	0,60	1,00	0
		I2, I3, I4	5.000,00	100,00	15,00	5,00	4,00	0,50	1,00	0
XIV	Aduaneira	A (*7)	2.000,00	30,00	15,00	5,00	4,00	0,50	2,00	0
		B (*7)	4.000,00	50,00	15,00	5,00	4,00	0,60	3,00	0
XV	REVOGADO									
XVI	REVOGADO									
XVII	Residencial e serviços de pequeno porte	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
		CS1 (*9)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
		INS, INS - RLG (*12)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	3

(Redação dada pela Lei nº 4811/2017).

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUE MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
XVIII	Residencial e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	2
		I2, CS2, CS4	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
		INS - RLG (*12)	(*13)	(*13)	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	2
XIX	Industrial Basf	I5	60.000,00	100,00	15,00	15,00	15,00	0,50	1,00	0
XX	Recreativa	R1a, CS1, CS3	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
XXI	Militar	R1a, CS1	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0

(Redação dada pela Lei nº 4811/2017).

QUADRO I	
ITENS	OBSERVAÇÕES
*	Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo
*1	Vide Quadro III
*2	Normas para Conjuntos Habitacionais e de acordo com a Zona em que se situa
*3	Inclusive o pavimento térreo
*4	Exceto alínea b
*5	Restrito a: Comércio de roupas, calçados, acessórios, bijuterias e similares; Comércio de brinquedos, artigos infantis e similares; Comércio de armarinhos, linhas, roupa de cama, mesa, banho e similares; Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, padarias, confeitarias, rotisserias, casa de frios, buffets, empórios e similares; Ateliê de exposição de artes, pintura, cerâmicas e similares; Institutos de beleza, manicure, cabeleireiro, massagem, depilação e similares; Pet Shop Escritórios/Consultórios de prestação de serviços; Academias de Ginástica e dança; Escolas de línguas, música, artes, pintura, artesanato e pré-escola; Comércio e locação de CD e DVD, Lan House e prestação de serviços na área de informática; Instituições beneficentes/filantrópicas; Estacionamento para veículos de passeio e utilitário pequeno; Repartições públicas/autarquias; Drogarias, farmácias, perfumarias, drugstore e similares; Papelerias, livrarias, bancas de jornal e similares; Comércio de móveis, decorações e similares;
*6	As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao gabarito de altura do Ministério de Aeronáutica
*7	A - Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) Restrito a: hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria)
	B - Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns Gerais (depósitos); Centrais de compras; Entrepósitos aduaneiros.
*8	CS4 - Alínea d: "Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, marcenaria, borracharia e similares)."

I-1	-	construída 1 vaga para cada 100,00m ² de área construída	a 1.000,00m ² Obrigatório para estabelecimentos ou grupo de estabelecimentos localizado na mesma edificação ocupando área edificada superior a 1.000,00m ²
I-2, I-3, I-4, I-5	-	1 vaga para cada 100,00m ² de área construída	Obrigatório para estabelecimentos ou grupo de estabelecimentos localizado na mesma edificação ocupando área edificada superior a 1.000,00m ²

(Redação dada pela Lei nº 4259/2010)

QUADRO II

CATEGORIAS	TIPO DE ESTABELECIMENTO	ÁREA MÍNIMA PARA AUTOMÓVEIS	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
R-1	02 Habitações geminadas e iguais	12,00m ² por unidade residencial	-
R-2	Habitações agrupadas horizontalmente	12,00m ² por unidade residencial	-
R-3	Habitações agrupadas verticalmente	12,00m ² por unidade residencial	-
CS-1	-	1 vaga para cada 50,00m ² de área edificada	-
	Hotéis / Motéis	12,00m ² para cada quarto	-
	Estabelecimentos de Ensino / Bancos / Restaurantes / Coppeiras / Churrascarias e Pizzarias / Clubes / Buffet	1,00m ² para cada 10,00 m ² de área construída	-
	Supermercados	1,00m ² para cada 10,00 m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
CS-2	-	1 vaga para cada 10,00m ² de área edificada	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
	Pronto Socorro, Ambulatórios com área construída superior a 300,00m ²	1,00m ² para cada 17,00m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
	Lojas de departamentos, supermercados ou centros de compras com área construída superior a 1.000,00m ²	1,00m ² para cada 2,00m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
	Hospitais	1,00m ² para cada 10,00m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
CS-3	-	1 vaga para cada 50,00m ² de área construída	-
CS-4 / CS-5	-	1 vaga para cada 100,00m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
INS	-	1 vaga para cada 50,00m ² de área edificada	-
	Templos Religiosos	1 vaga para cada 700,00m ² de área construída	-
I-1	-	1 vaga para cada 100,00m ² de área construída ou fração	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
I-2, I-3, I-4, I-5	-	1 vaga para cada 100,00m ² de área construída ou fração	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²

(Redação dada pela Lei nº 4380/2012)

QUADRO II

CATEGORIAS	TIPO DE ESTABELECIMENTO	ÁREA MÍNIMA PARA AUTOMÓVEIS	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
R-1	02 Habitações geminadas e iguais	12,00m ² por unidade residencial	-
R-2	Habitações agrupadas horizontalmente	12,00m ² por unidade residencial	-
R-3	Habitações agrupadas verticalmente	12,00m ² por unidade residencial	-
CS-1	-	1 vaga para cada 50,00m ² de área edificada	-
	Hotéis / Motéis	12,00m ² para cada quarto	-
	Estabelecimentos de Ensino / Bancos / Restaurantes / Coppeiras / Churrascarias e Pizzarias / Clubes / Buffet	1,00m ² para cada 10,00 m ² de área construída	-
	Supermercados	1,00m ² para cada 10,00 m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
CS-2	-	1 vaga para cada 10,00m ² de área edificada	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
	Pronto Socorro, Ambulatórios com área construída superior a 300,00m ²	1,00m ² para cada 17,00m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
	Lojas de departamentos, supermercados ou centros de compras com área construída superior a 1.000,00m ²	1,00m ² para cada 2,00m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
	Hospitais	1,00m ² para cada 10,00m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
CS-3	-	1 vaga para cada 50,00m ² de área construída	-
CS-4 / CS-5	-	1 vaga para cada 100,00m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
INS	-	1 vaga para cada 50,00m ² de área edificada	-
	Templos Religiosos	1 vaga para cada 700,00m ² de área construída	-
I-1	-	1 vaga para cada 100,00m ² de área construída ou fração	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
I-2, I-3, I-4, I-5	-	1 vaga para cada 100,00m ² de área construída ou fração	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²

QUADRO II

CATEGORIAS	TIPO DE ESTABELECIMENTO	ÁREA MÍNIMA PARA AUTOMÓVEIS	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
R-1	02 Habitações geminadas e iguais	12,00m ² por unidade residencial	
R-2	Habitações agrupadas horizontalmente	12,00m ² por unidade residencial	
	Habitações agrupadas verticalmente	12,00m ² por unidade residencial	
R-3		12,00m ² por unidade residencial	

CS 1		1 vaga para cada 50,00m ² de área edificada	
	Hotéis / Motéis	12,00m ² para cada quarto	
	Estabelecimentos de Ensino / Bancos / Restaurantes / Choperias / Churrascarias e Pizzarias / Clubes / Buffet	1,00m ² para cada 10,00 m ² de área construída	
	Supermercados	1,00m ² para cada 10,00 m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
CS 2		1 vaga para cada 10,00m ² de área edificada	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
	Pronto-Socorro, Ambulatórios com área construída superior a 300,00m ²	1,00m ² para cada 17,00m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
	Lojas de departamentos, supermercados ou centros de compras com área construída superior a 1.000,00m ²	1,00m ² para cada 2,00m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
	Hospitais	1,00m ² para cada 10,00m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
CS 3		1 vaga para cada 50,00m ² de área construída	
CS 4 / CS 5		1 vaga para cada 100,00m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²

(Redação dada pela Lei 4811/2017).

INS	INS-RLG		1 vaga a cada 500m ² de área construída	
		AC-Nave até 299,00m ²	Isento de vagas	
		AC-Nave de 300,00 a 600,00m ²	1 vaga para cada 70,00m ² de AC-Nave	
		AC-Nave de 601,00 a 1.000,00m ²	1 vaga para cada 60,00m ² de AC-Nave	
	Legenda para o Quadro II: Legenda para o Quadro II: AC-Nave - Área Construída da Nave do Templo/Local de Cultos Religiosos	AC-Nave Acima de 1.000,00m ²	1 vaga para cada 50,00m ² de AC-Nave	
I 1		1 vaga para cada 100,00m ² de área construída ou fração		Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²
I 2, I 3, I 4, I 5		1 vaga para cada 100,00m ² de área construída ou fração		Obrigatório com área construída superior a 1.000,00m ²

(Redação dada pela Lei 4811/2017).

QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS	RECUOS OBRIGATORIOS			
	5,00m	10,00m	15,00m	20,00m
Avenida Beira Rio	X	0	-	-
Avenida Rangel de Camargo	X-0	-	-	-
Avenida Martin Cabral	X-0	-	-	-
Rua Visconde de Guaratinguetá - lado ímpar	X	0	-	-
Avenida Santos Dumont	X	0	-	-
Avenida Padroeira de Brasil	X-0	-	-	-
Avenida João Pessoa	X-0	-	-	-
Avenida Rui Barbosa	X	0	-	-
Rua Pires Barbosa	X-0	-	-	-
Estrada GTG - 452	-	-	-	X-0
Estrada GTG - 040	-	-	-	X-0
Rodovia Washington Luiz	-	-	X-0	-
Avenida Raul Pompéia - lado Ceagesp	-	-	-	X-0
Avenida Raul Pompéia - lado Vila Bela	X-0	-	-	-
Rua Antonio Oliveira Portes - Putim	X-0	-	-	-
Avenida Marginal Rodovia Presidente Dutra	X-0	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

LEGENDA: X - Usos R1a, R1b
 0 - Usos demais

(Redação dada pela Lei nº 2208/1990).

QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS	RECUOS OBRIGATORIOS				
	4,00M	5,00M	10,00M	15,00M	20,00M

Estrada Municipal CTG-350 (dentro do Perímetro Urbano do Bairro da Rocinha)	-	XO	-	-	-
Rua Alberto Barbetto (entre a Av. João Pessoa e o limite Norte do Lot. Jd. Vale II)	-	XO	-	-	-
Rua Comandante Salgado	-	XO	-	-	-
Rua Alexandre Fleming	-	XO	-	-	-
Praça Brito Broca	-	XO	-	-	-
Av. Rosinha Filippo	-	XO	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-Corredor Tipo B:	-	-	-	-	-
Av. Contorno Leste	-	-	-	-	-
Av. João Pessoa	-	XO	-	-	-
Av. Juscelino K. de Oliveira	-	XO	-	-	-
Av. Santos Dumont	-	XO	-	-	-
Av. Padroeira do Brasil	-	XO	-	-	-
Av. Rui Barbosa	-	XO	-	-	-
Av. Nossa Senhora de Fátima	-	XO	-	-	-
Rodovia Paulo Virgílio (dentro do Perímetro Urbano)	-	-	-	XO	-
Av. Ministro Salgado Filho	-	XO	-	-	-
Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre a Zona Z III-10 e Z VII-3)	-	XO	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-Corredor Tipo C:	-	-	-	-	-
Estrada de Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim	-	-	-	XO	-
Estrada de Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim (dentro da Zona Urbana e Expansão Urbana)	-	XO	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-Corredor Tipo D:	-	-	-	-	-
Rodovia Washington Luiz (entre o córrego do Paturi e divisa com Lorena)	-	-	-	XO	-
Rodovia Washington Luiz (entre a Rodovia Presidente Dutra e o córrego do Paturi)	-	XO	-	-	-
Marginal da Dutra	-	XO	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-Corredor Tipo E:	-	-	-	-	-
Av. Carlos Rebelo Junior	-	XO	-	-	-
Av. Presidente Vargas (lado ímpar)	-	XO	-	-	-
Rua Cândido Dinamarco	-	XO	-	-	-
Av. Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebelo Junior)	-	XO	-	-	-
Av. Monte Castelo	-	XO	-	-	-
-	-	-	-	-	-

(Redação dada pela Lei nº 4162/2009)

Lei nº 4.162, de 02 de junho de 2009

QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS		RECUSOS OBRIGATORIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo A	R. Alexandre Fleming	-	XO	-	-	-
	R. da Associação (dentro do perímetro urbano da Rocinha)	-	XO	-	-	-
	R. Comandante Salgado	-	XO	-	-	-
	R. Coronel Pires Barbosa	-	XO	-	-	-
	R. dos Jurtis	-	XO	-	-	-
	R. João de Castro Coelho	-	XO	-	-	-
	R. Raul Pompéia	-	XO	-	-	-
	R. São Vicente de Paulo (lado par)	-	XO	-	-	-
	R. Visconde de Guaratinguetá	-	XO	-	-	-
	Av. Dona Rosinha Filippo	-	XO	-	-	-
	Av. Dr. João Baptista Rangel de Camargo	-	XO	-	-	-
	Av. Francisco Joaquim Pereira (dentro do perímetro urbano da Rocinha)	-	XO	-	-	-
	Av. Martin Cabral	-	XO	-	-	-
	Av. Prof. Breno Vianna	-	XO	-	-	-
Praça Brito Broca	-	XO	-	-	-	
Estrada Vicinal Tancredo Neves (dentro do perímetro urbano do bairro da Pedrinha)	-	XO	-	-	-	
Rodovia Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano da Rocinha)	-	XO	-	-	-	
Corredor Tipo B	R. Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste - Beira Rio I)	-	XO	-	-	-
	R. José Pereira Cruz (antiga Av. 02 - Jd do Vale I)	-	XO	-	-	-
	Av. Agenor Pires da Fonseca (Jardim de Vale)	-	XO	-	-	-
	Av. Contorno Norte (Jardim Esperança)	-	XO	-	-	-
	Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre ZIII-10 e ZVII-3)	-	XO	-	-	-
	Av. Frei Antônio de Santa Ana Galvão	-	XO	-	-	-
	Av. João Pessoa	-	XO	-	-	-
	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	-	XO	-	-	-
	Av. Ministro Salgado Filho	-	XO	-	-	-
	Av. Nossa Senhora de Fátima	-	XO	-	-	-
	Av. Padroeira do Brasil	-	XO	-	-	-
	Av. Prof. João Rodrigues de Alckmin (antiga Av. Contorno Leste)	-	XO	-	-	-
Av. Rui Barbosa	-	XO	-	-	-	
Av. Santos Dumont	-	XO	-	-	-	

(Redação dada pela Lei nº 4162/2009)

Lei nº 4.162, de 02 de julho de 2009

QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo-B	Av. Aurca-Maaria de Jesus da Silva	-	XO	-	-	-
	R. Profª Deonise Gomes Cerrêa de Carvalho (de nº 02 ao 66)	-	XO	-	-	-
	Av. Espaminondas Rodrigues Soares	-	XO	-	-	-
	Av. Prof. Francisco Lacaz Neto (entre o Beira Rio e o Parque do Sol)	-	XO	-	-	-
	Av. George Washington Galvão Nogueira (entre as Chácaras Jardim de Vale e o Loteamento Jardim de Vale II)	-	XO	-	-	-
	Rua Expedicionário José de Moura e Silva	-	XO	-	-	-
Corredor Tipo-C	Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim (dentro da zona urbana e expansão urbana)	XO	-	-	-	-
	Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim	-	-	-	XO	-
Corredor Tipo-D	Av. Baef	-	XO	-	-	-
	R. Educador Paulo Reglus Neves Freire	-	XO	-	-	-
	R. Maria da Conceição Duarte	-	XO	-	-	-
	Marginais da Rodovia Presidente Dutra (dentro da zona urbana)	-	XO	-	-	-
	Rod. Washington Luiz (entre a Rodovia Presidente Dutra e o córrego Paturi)	-	XO	-	-	-
	Rod. Washington Luiz (entre o córrego Paturi e a divisa com Lorena)	-	XO	-	-	-
Corredor Tipo-E	Estrada Vicinal GTC-040	-	-	-	-	XO
	R. Cândido Dinamarco	-	XO	-	-	-
	R. Maria Benedita Gobe - Village Mantiqueira	-	XO	-	-	-
	Av. Carlos Rebelo Júnior	-	XO	-	-	-
	Av. Ministro Urbano Marcondes	-	XO	-	-	-
	Av. Monte Castelo	-	XO	-	-	-
	Av. Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebelo Júnior)	-	XO	-	-	-
	Av. Presidente Vargas (lado ímpar)	-	XO	-	-	-
Av. Ministro Urbano Marcondes (entre a Av. João Alves Motta e Av. Carlos Rebelo Júnior)	-	XO	-	-	-	

(Redação dada pela Lei nº 4162/2009)

Lei nº 4.162, de 02 de julho de 2009

QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00m	5,00m	10,00m	15,00m	20,00m
Corredor Tipo-F	R. André Alekmin	-	XO	-	-	-
	R. Benedito Rodrigues Alves	-	XO	-	-	-
	R. Jacques Felix	XO	-	-	-	-
	R. Lycurgo Meirelles Reis	-	XO	-	-	-
	R. Monsenhor Anibal de Melo	-	XO	-	-	-
Corredor Tipo-G	R. Marginal a Av. Ariberto Pereira da Cunha - Lado Par (entre a Praça Ministro Rodrigues Alekmin e a Praça Coronel Antônio da Silva)	-	XO	-	-	-
	R. Alberto Barbeto (entre a Av. João Pessoa e o limite norte do Lot. Jd. de Vale II)	-	XO	-	-	-

(Redação dada pela Lei nº 4196/2009)

Lei Nº 4.196 de 09 de dezembro de 2009

QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo-A	R. Alberto Barbeto (entre a Av. João Pessoa e o limite norte do Lot. Jd. de Vale II)	-	XO	-	-	-
	R. Alexandre Fleming	-	XO	-	-	-
	R. da Associação (dentro do perímetro urbano da Rocinha)	-	XO	-	-	-
	R. Benedito Marcondes	-	XO	-	-	-
	R. Comandante Saigado	-	XO	-	-	-
	R. Coronel Pires Barbosa	-	XO	-	-	-
	R. dos Juritis	-	XO	-	-	-
	R. João de Castro Coelho	-	XO	-	-	-
	R. Raul Pompêa	-	XO	-	-	-
	R. São Vicente de Paula (lado par)	-	XO	-	-	-
	R. Visconde de Guaratinguetá	-	XO	-	-	-
	Av. Dona Rocinha Filipe	-	XO	-	-	-
	Av. Dr. João Baptista Rangel de Camargo	-	XO	-	-	-
	Av. Francisco Joaquim Pereira (dentro do perímetro urbano da Rocinha)	-	XO	-	-	-
	Av. Martim Cabral	-	XO	-	-	-
	Av. Prof. Bruno Vianna	-	XO	-	-	-
	Praça Brito Broca	-	XO	-	-	-
	Estrada Vicinal Tancredo Neves (dentro do perímetro urbano do bairro da Pedrinha)	-	XO	-	-	-
Rodovia Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano da Rocinha)	-	XO	-	-	-	
Corredor Tipo-B	R. Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste - Beira Rio I)	-	XO	-	-	-
	R. José Pereira Cruz (antiga Av. 02 - Jd de Vale I)	-	XO	-	-	-
	Av. Agenor Pires da Fonseca (Jardim de Vale)	-	XO	-	-	-
	Av. Contorno Norte (Jardim Esperança)	-	XO	-	-	-
	Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre ZIII-10 e ZVII-3)	-	XO	-	-	-
	Av. Frei Antônio de Santa Ana Galvão	-	XO	-	-	-
	Av. João Pessoa	-	XO	-	-	-
	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	-	XO	-	-	-
	Av. Ministro Saigado Filho	-	XO	-	-	-
	Av. Nossa Senhora de Fátima	-	XO	-	-	-
	Av. Padroeira do Brasil	-	XO	-	-	-
	Av. Prof. João Rodrigues de Alekmin (antiga Av. Contorno Leste)	-	XO	-	-	-
	Av. Raul Barbosa	-	XO	-	-	-
Av. Santos Dumont	-	XO	-	-	-	

Lei Nº 4.196 de 09 de dezembro de 2009

QUADRO III

RECUOS OBRIGATORIOS

CORREDORES COMERCIAIS			4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo G	Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim (dentro da zona urbana e expansão urbana)		XO	-	-	-	-
	Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim		-	-	-	XO	-
Corredor Tipo D	Av. Basf		-	XO	-	-	-
	Marginais da Rodovia Presidente Dutra		-	XO	-	-	-
	Rod. Washington Luiz (entre a Rodovia Presidente Dutra e o córrego Paturi)		-	XO	-	-	-
	Rod. Washington Luiz (entre o córrego Paturi e a divisa com Lorena)		-	-	-	XO	-
Corredor Tipo E	R. Cândido Dinamarco		-	XO	-	-	-
	R. Maria Benedita Gobo - Village Mantiqueira		-	XO	-	-	-
	Av. Carlos Rebelo Júnior		-	XO	-	-	-
	Av. Ministro Urbano Marcondes		-	XO	-	-	-
	Av. Monte Castelo		-	XO	-	-	-
	Av. Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebelo Júnior)		-	XO	-	-	-
	Av. Presidente Vargas (lado ímpar)		-	XO	-	-	-
Corredor Tipo F	R. André Aikmin		-	XO	-	-	-
	R. Benedito Rodrigues Alves		-	XO	-	-	-
	R. Jacques Felix		XO	-	-	-	-
	R. Lycurgo Melrelles Reis		-	XO	-	-	-
	R. Monsenhor Anibal de Melo		-	XO	-	-	-
Corredor Tipo G	Rua Marginal a Av. Ariberto Pereira da Cunha - Lado Par (entre a Praça Ministro Rodrigues Aikmin e a Praça Coronel Antônio da Silva)		-	XO	-	-	-

(Redação dada pela Lei nº 4259/2010)

QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS		RECUSOS OBRIGATORIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo A	R. Alexandre Fleming	-	XO	-	-	-
	R. da Associação (dentro do perímetro urbano da Recincha)	-	XO	-	-	-
	R. Benedito Marcondes	-	XO	-	-	-
	R. Comandante Salgado	-	XO	-	-	-
	R. Coronel João Vieira	-	XO	-	-	-
	R. Coronel Pires Barbosa	-	XO	-	-	-
	R. dos Juritis	-	-	-	-	-
	R. João de Castro Coelho	-	XO	-	-	-
	R. Raul Pompéia	-	XO	-	-	-
	R. São Vicente de Paulo (lado par)	-	-	-	-	-
	R. Siqueira Campos	-	XO	-	-	-
	R. Visconde de Guaratinguetá	-	XO	-	-	-
	Av. Alberto Barbeto (entre a Av. João Pessoa e o limite sul do Lot. Village Mantiqueira)	-	XO	-	-	-
	Av. Dona Rosinha Filippa	-	XO	-	-	-
	Av. Dr. João Baptista Rangel de Camargo	-	XO	-	-	-
	Av. Francisco Joaquim Pereira (dentro do perímetro urbano da Recincha)	-	XO	-	-	-
	Av. Martin Cabral	-	XO	-	-	-
Av. Prof. Bruno Vianna	-	XO	-	-	-	
Praça Brito Broca	-	XO	-	-	-	
Estrada Vicinal Tancredo Neves (dentro do perímetro urbano do bairro da Pedrinha)	-	XO	-	-	-	
Rodovia Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano da Recincha)	-	XO	-	-	-	
Corredor Tipo B	R. Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste - Beira Rio I)	-	XO	-	-	-
	R. José Pereira Cruz (antiga Av. 02 - Jd do Vale I)	-	XO	-	-	-
	Av. Agenor Pires da Fonseca (Jardim do Vale)	-	XO	-	-	-
	Av. Contorno Norte (Jardim Esperança)	-	XO	-	-	-
	Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre ZIII-10 e ZVII-3)	-	XO	-	-	-
	Av. Frei Antônio de Santa Anna Galvão	-	XO	-	-	-
Av. João Pessoa	-	XO	-	-	-	
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	-	XO	-	-	-	

(Redação dada pela Lei nº 4259/2010)

QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS		RECUSOS OBRIGATORIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo B	Av. Ministro Salgado Filho	-	XO	-	-	-
	Av. Nossa Senhora de Fátima	-	XO	-	-	-
	Av. Padroeira de Brasil	-	XO	-	-	-
	Av. Prof. João Rodrigues de Aikmin (antiga Av. Contorno Leste)	-	XO	-	-	-
	Av. Rui Barbosa	-	XO	-	-	-
	Av. Santos Dumont	-	XO	-	-	-
	Av. Aurora Maria de Jesus da Silva	-	XO	-	-	-
	R. Profª Deonice Gomes Corrêa de Carvalho (do nº 02 ao 66)	-	XO	-	-	-
	Av. Epaminondas Rodrigues Soares	-	XO	-	-	-
	Av. Prof. Francisco Looz Netto (entre o Beira Rio e o Parque do Sol)	-	XO	-	-	-
	Av. George Washington Galvão Nogueira (entre as Chácaras Jardim do Vale e o Loteamento Jardim do Vale II)	-	XO	-	-	-
Rua Expedicionário José de Moura e Silva	-	XO	-	-	-	
Corredor Tipo C	Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim (dentro da zona urbana e expansão urbana)	XO	-	-	-	-
	Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim	-	-	-	XO	-
Corredor Tipo D	Av. Basf	-	XO	-	-	-
	R. Educador Paulo Regius Neves Freire	-	XO	-	-	-
	R. Maria da Conceição Duarte	-	XO	-	-	-
	Marginais da Rodovia Presidente Dutra	-	XO	-	-	-
	Rod. Washington Luiz (entre a Rodovia Presidente Dutra e o córrego Paturi)	-	XO	-	-	-
Rod. Washington Luiz (entre o córrego Paturi e a divisa com Lorena)	-	-	-	XO	-	
Estrada Vicinal GTG 040	-	-	-	XO	-	
Corredor Tipo E	R. Cândido Dinamarco	-	XO	-	-	-
	R. Maria Benedita Gobo - Village Mantiqueira	-	XO	-	-	-
	Av. Alberto Barbeto (entre o limite norte do Lot. Village Mantiqueira e limite norte do Lot. Jd. do Vale)	-	XO	-	-	-

Av. Carlos Rebelle Júnior	-	XO	-	-	-
Av. Ministro Urbano Marcondes (entre a Av. João Alves Motta e R. Oswaldo Dixon)	-	XO	-	-	-

(Redação dada pela Lei nº 4259/2010)

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00m	5,00m	10,00m	15,00m	20,00m
Corredor Tipo E	Av. Monte Castelo	-	XO	-	-	-
	Av. Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebelle Júnior)	-	XO	-	-	-
	Av. Presidente Vargas (lado ímpar)	-	XO	-	-	-
Corredor Tipo F	R. André Alekmin	-	XO	-	-	-
	R. Benedito Rodrigues Alves	-	XO	-	-	-
	R. Jacques Felix	XO	-	-	-	-
	R. Lyurgo Melrelles Reis	-	XO	-	-	-
Corredor Tipo G	R. Mensenher Anibal de Melo	-	XO	-	-	-
	R. Marginal a Av. Arlberto Pereira da Cunha Lado Par (entre a Praça Ministro Rodrigues Alekmin e a Praça Coronel Antônio da Silva)	-	XO	-	-	-
	R. Petronio Vilela Leite (antiga Rua 06 - Lot. Prof. Gilberto Filippo)	-	XO	-	-	-
	R. Prof. André Barbosa (antiga Rua 08 - Lot. Prof. Gilberto Filippo)	-	XO	-	-	-
	R. Ruy Bernardelli Cardoso (antiga Rua 09 - Lot. Prof. Gilberto Filippo)	-	XO	-	-	-
	R. Alberto Barbeto (entre o limite sul do Lot. Village Mantiqueira e o limite norte do Lot. Village Mantiqueira)	-	XO	-	-	-
R. Noel Lourenço de Lima (até o número 49)	-	XO	-	-	-	
R. Dr. Paulo Oliveira de Abreu (até o número 50)	-	XO	-	-	-	

(Revogada pela Lei nº 4395/2012)
(Redação dada pela Lei nº 4388/2012)

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo A	R. Alexandre Fleming	-	XO	-	-	-
	R. da Associação (dentro do perímetro urbano da Rocinha)	-	XO	-	-	-
	R. Benedito Marcondes	-	XO	-	-	-
	R. Comandante Salgado	-	XO	-	-	-
	R. Coronel João Vieira	-	XO	-	-	-
	R. Coronel Pires Barbosa	-	XO	-	-	-
	R. dos Juritis	-	-	-	-	-
	R. João de Castro Coelho	-	XO	-	-	-
	R. Raul Pompéia	-	XO	-	-	-
	R. São Vicente de Paula (lado par)	-	-	-	-	-
	R. Siqueira Campos	-	XO	-	-	-
	R. Visconde de Guaratinguetá	-	XO	-	-	-
	Av. Alberto Barbeto (entre a Av. João Pessoa e o limite sul do Lot. Village Mantiqueira)	-	XO	-	-	-
	Av. Dona Rocinha Filippo	-	XO	-	-	-
	Av. Dr. João Baptista Rangel de Camargo	-	XO	-	-	-
	Av. Francisco Joaquim Pereira (dentro do perímetro urbano da Rocinha)	-	XO	-	-	-
	Av. Martim Cabral	-	XO	-	-	-
Av. Prof. Breno Vianna	-	XO	-	-	-	
Praça Brito Broca	-	XO	-	-	-	
Estrada Vicinal Tancredo Neves (dentro do perímetro urbano do bairro da Pedrinha)	-	XO	-	-	-	
Rodovia Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano da Rocinha)	-	XO	-	-	-	
Corredor Tipo B	R. Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste - Beira Rio I)	-	XO	-	-	-
	R. José Pereira Cruz (antiga Av. 02 - Jd do Vale I)	-	XO	-	-	-
	R. Prof. José Pereira Eboli (entre a Av. Luiz Cappio e a R. João Sansevero Pereira)	-	XO	-	-	-
	Av. Agenor Pires da Fonseca (Jardim do Vale)	-	XO	-	-	-
	Av. Contorno Norte (Jardim Esperança)	-	XO	-	-	-
	Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre ZIII-10 e ZVII-3)	-	XO	-	-	-
	Av. Frei Antônio de Santa Anna Galvão	-	XO	-	-	-
Av. João Pessoa	-	XO	-	-	-	
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	-	XO	-	-	-	

(Revogada pela Lei nº 4395/2012)
(Redação dada pela Lei nº 4388/2012)

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
CORREDOR TIPO B	Av. Ministro Salgado Filho	-	XO	-	-	-
	Av. Nossa Senhora de Fátima	-	XO	-	-	-
	Av. Padroeira do Brasil	-	XO	-	-	-
	Av. Prof. João Rodrigues de Alekmin (antiga Av. Contorno Leste)	-	XO	-	-	-
	Av. Rui Barbosa	-	XO	-	-	-
	Av. Santos Dumont	-	XO	-	-	-
	Av. Aurea Maria de Jesus da Silva	-	XO	-	-	-
	R. Profª Deonice Gomes Corrêa de Carvalho (do nº 02 ao 66)	-	XO	-	-	-
	Av. Epaminondas Rodrigues Soares	-	XO	-	-	-
	Av. Prof. Francisco Lacaz Neto (entre o Beira Rio e o Parque do Sol)	-	XO	-	-	-
	Av. George Washington Galvão Nogueira (entre as Chácaras Jardim do Vale e o Loteamento Jardim do Vale II)	-	XO	-	-	-
Rua Expedicionário José de Moura e Silva	-	XO	-	-	-	
CORREDOR TIPO C	Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim (dentro da zona urbana e expansão urbana)	XO	-	-	-	-
	Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim	-	-	-	XO	-
Corredor Tipo D	Av. Basf	-	XO	-	-	-
	R. Educador Paulo Reglus Neves Freire	-	XO	-	-	-
	R. Maria da Conceição Duarte	-	XO	-	-	-
	Marginal da Rodovia Presidente Dutra	-	XO	-	-	-
	Rod. Washington Luiz (entre a Rodovia Presidente Dutra e o córrego Paturi)	-	XO	-	-	-
	Rod. Washington Luiz (entre o córrego Paturi e a divisa com Lorena)	-	-	-	XO	-
Estrada Vicinal CTC 040	-	-	-	XO	-	

Corredor Tipo E	R. Cândido Dinamarco	-	XO	-	-	-
	R. Maria Benedita Gobo - Village Mantiqueira	-	XO	-	-	-
	Av. Alberto Barbata (entre o limite norte do Lot. Village Mantiqueira e limite norte do Lot. Jd. do Vale)	-	XO	-	-	-
	Av. Carlos Rebello Júnior	-	XO	-	-	-
	Av. Ministro Urbano Marcondes (entre a Av. João Alves Motta e R. Oswaldo Dixon)	-	XO	-	-	-

(Revogada pela Lei nº 4395/2012)
(Redação dada pela Lei nº 4388/2012)

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00m	5,00m	10,00m	15,00m	20,00m
Corredor Tipo E	Av. Monte Castelo	-	XO	-	-	-
	Av. Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebello Júnior)	-	XO	-	-	-
	Av. Presidente Vargas (lado ímpar)	-	XO	-	-	-
Corredor Tipo F	R. André Alekmin	-	XO	-	-	-
	R. Benedito Rodrigues Alves	-	XO	-	-	-
	R. Jacques Felix	XO	-	-	-	-
	R. Lycurgo Meirelles Reis	-	XO	-	-	-
	R. Monsenhor Aníbal de Melo	-	XO	-	-	-
Corredor Tipo G	R. Marginal a Av. Ariberto Pereira da Cunha - Lado Par (entre a Praça Ministro Rodrigues Alekmin e a Praça Coronel Antônio da Silva)	-	XO	-	-	-
	R. Petrónio Viçela Leite (antiga Rua 06 - Lot. Prof. Gilberto Filippe)	-	XO	-	-	-
	R. Prof. André Barbosa (antiga Rua 08 - Lot. Prof. Gilberto Filippe)	-	XO	-	-	-
	R. Ruy Bernardelli Cardoso (antiga Rua 09 - Lot. Prof. Gilberto Filippe)	-	XO	-	-	-
	R. Alberto Barbata (entre o limite sul do Lot. Village Mantiqueira e o limite norte do Lot. Village Mantiqueira)	-	XO	-	-	-
	R. Noel Lourenço de Lima (até o número 49)	-	XO	-	-	-
R. Dr. Paulo Oliveira de Abreu (até o número 50)	-	XO	-	-	-	

(Redação dada pela Lei nº 4657/2016)

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo A	R. Alexandre Fleming	-	XO	-	-	-
	R. da Associação (dentro do perímetro urbano da Rocinha)	-	XO	-	-	-
	R. Benedito Marcondes	-	XO	-	-	-
	R. Comandante Salgado	-	XO	-	-	-
	R. Coronel João Vieira	-	XO	-	-	-
	R. Coronel Pires Barbosa	-	XO	-	-	-
	R. dos Juritis	-	-	-	-	-
	R. João de Castro Coelho	-	XO	-	-	-
	R. Raul Pompéia	-	XO	-	-	-
	R. São Vicente de Paula (lado par)	-	-	-	-	-
	R. Siqueira Campos	-	XO	-	-	-
	R. Visconde de Guaratinguetá	-	XO	-	-	-
	Av. Alberto Barbata (entre a Av. João Pessoa e o limite sul do Lot. Village Mantiqueira)	-	XO	-	-	-
	Av. Dona Rosinha Filippe	-	XO	-	-	-
	Av. Dr. João Baptista Rangel de Camargo	-	XO	-	-	-
	Av. Francisco Joaquim Pereira (dentro do perímetro urbano da Rocinha)	-	XO	-	-	-
	Av. Martin Cabral	-	XO	-	-	-
	Av. Prof. Breno Vianna	-	XO	-	-	-
	Praça Brito Broca	-	XO	-	-	-
Estrada Vicinal Tancredo Neves (dentro do perímetro urbano do bairro da Pedrinha)	-	XO	-	-	-	
Rodovia Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano da Rocinha)	-	XO	-	-	-	
Corredor Tipo B	R. Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste - Beira Rio I)	-	XO	-	-	-
	R. José Pereira Cruz (antiga Av. 02 - Jd. do Vale I)	-	XO	-	-	-
	Av. Agener Pires da Fonseca (Jardim de Vale)	-	XO	-	-	-
	Av. Contorno Norte (Jardim Esperança)	-	XO	-	-	-
	Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre ZIII-10 e ZVII-3)	-	XO	-	-	-
	Av. Frei Antônio de Santa Anna Galvão	-	XO	-	-	-
	Av. João Pessoa	-	XO	-	-	-
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	-	XO	-	-	-	

(Redação dada pela Lei nº 4657/2016)

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
CORREDOR TIPO B	Av. Ministro Salgado Filho	-	XO	-	-	-
	Av. Nossa Senhora de Fátima	-	XO	-	-	-
	Av. Padroeira do Brasil	-	XO	-	-	-
	Av. Prof. João Rodrigues de Alekmin (ant12341ga-Av. Contorno Leste)	-	XO	-	-	-
	Av. Rui Barbosa	-	XO	-	-	-
	Av. Santos Dumont	-	XO	-	-	-
	Av. Aurea Maria de Jesus da Silva	-	XO	-	-	-
	R. Profª Deonice Gomes Corrêa de Carvalho (do nº 02 ao 66)	-	XO	-	-	-
	Av. Epaminondas Rodrigues Soares	-	XO	-	-	-
	Av. Prof. Francisco Lacaz Neto (entre o Beira Rio e o Parque do Sol)	-	XO	-	-	-
	Av. George Washington Galvão Nogueira (entre as Chácaras Jardim de Vale e o Loteamento Jardim de Vale II)	-	XO	-	-	-
	Rua Expedicionário José de Moura e Silva	-	XO	-	-	-
CORREDOR TIPO C	Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim (dentro da zona urbana e expansão urbana)	XO	-	-	-	-
	Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim	-	-	-	XO	-
Corredor	Av. Basf	-	XO	-	-	-

Tipo-D					
R. Educador Paulo Reglus Neves Freire	-	XO	-	-	-
R. Maria da Conceição Duarte	-	XO	-	-	-
Marginais da Redeovia Presidente Dutra	-	XO	-	-	-
Estrada Vicinal CTC 040	-	-	-	XO	-
Redovia Prefeito Aristeu Vieira Villela (entre o córrego Paturi e a Divisa de Lorena)	-	-	-	XO	-
Redovia Prefeito Aristeu Vieira Villela (entre a Redeovia Presidente Dutra e o córrego Paturi)	-	XO	-	-	-
R. Cândido Dinamarco	-	XO	-	-	-
R. Maria Benedita Gobo - Village Mantiqueira	-	XO	-	-	-
Av. Alberto Barbata (entre o limite norte do Lot. Village Mantiqueira e limite norte do Lot. Jd. do Vale)	-	XO	-	-	-
Av. Carlos Rebello Júnior	-	XO	-	-	-
Av. Ministro Urbano Marcondes (entre a Av. João Alves Motta e R. Oswaldo Dixon)	-	XO	-	-	-

(Redação dada pela Lei nº 4657/2016)

QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00m	5,00m	10,00m	15,00m	20,00m
Corredor Tipo-E	Av. Monte Castelo	-	XO	-	-	-
	Av. Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebello Júnior)	-	XO	-	-	-
	Av. Presidente Vargas (lado ímpar)	-	XO	-	-	-
	R. José Zaccaro Neto	-	XO	-	-	-
	Av. Brasília	-	XO	-	-	-
Corredor Tipo-F	R. André Aickmin	-	XO	-	-	-
	R. Benedito Rodrigues Alves	-	XO	-	-	-
	R. Jacques Felix	XO	-	-	-	-
	R. Lycurgo Meirelles Reis	-	XO	-	-	-
	R. Monsenhor Aníbal de Melo	-	XO	-	-	-
Corredor Tipo-G	R. Marginal a Av. Aristeu Pereira da Cunha - Lado Par (entre a Praça Ministro Rodrigues Aickmin e a Praça Coronel Antônio da Silva)	-	XO	-	-	-
	R. Petrólio Villela Leite (antiga Rua 06 - Lot. Prof. Gilberto Filippo)	-	XO	-	-	-
	R. Prof. André Barbosa (antiga Rua 08 - Lot. Prof. Gilberto Filippo)	-	XO	-	-	-
	R. Ruy Bernardelli Cardoso (antiga Rua 09 - Lot. Prof. Gilberto Filippo)	-	XO	-	-	-
	R. Alberto Barbata (entre o limite sul do Lot. Village Mantiqueira e o limite norte do Lot. Village Mantiqueira)	-	XO	-	-	-
	R. Noel Lourenço de Lima (até o número 49)	-	XO	-	-	-
	R. Dr. Paulo Oliveira de Abreu (até o número 50)	-	XO	-	-	-
LEGENDA: X - Usos R1a, R1b						
0 - Usos demais						

(Redação dada pela Lei nº 4927/2018)

QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00m	5,00m	10,00m	15,00m	20,00m
Corredor Tipo A	R. Alexandre Fleming		XO			
	R. da Associação (dentro do perímetro urbano da Rocinha)		XO			
	R. Benedito Marcondes		XO			
	R. Comandante Salgado		XO			
	R. Coronel João Vieira		XO			
	R. Coronel Pires Barbosa		XO			
	R. dos Juritis					
	R. João de Castro Coelho		XO			
	R. Raul Pompéia		XO			
	R. São Vicente de Paula (lado par)					
	R. Siqueira Campos		XO			
	R. Visconde de Guaratinguetá		XO			
	Av. Alberto Barbata (entre a Av. João Pessoa e o limite sul do Lot. Village Mantiqueira)		XO			
	Av. Dona Rosinha Filippo		XO			
	Av. Dr. João Baptista Rangel de Camargo		XO			
	Av. Francisco Joaquim Pereira (dentro do perímetro urbano da Rocinha)		XO			
	Av. Martim Cabral		XO			
	Av. Prof. Breno Vianna		XO			
	Praça Brito Broca		XO			
	Corredor Tipo B	Estrada Vicinal Tancredo Neves (dentro do perímetro urbano do bairro da Pedrinha)		XO		
Rodovia Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano da Rocinha)			XO			
R. Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste - Beira Rio I)			XO			
R. José Pereira Cruz (antiga Av. 02 - Jd do Vale I)			XO			
Av. Agenor Pires da Fonseca (Jardim do Vale)			XO			
Av. Contorno Norte (Jardim Esperança)			XO			
Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre ZIII-10 e ZVII-3)			XO			
Av. Frei Antônio de Santa'Anna Galvão			XO			
Av. João Pessoa			XO			
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira			XO			
Corredor Tipo C	Av. Ministro Salgado Filho		XO			
	Av. Nossa Senhora de Fátima		XO			
	Av. Padroeira do Brasil		XO			
	Av. Prof. João Rodrigues de Aickmin (antiga Av. Contorno Leste)		XO			
	Av. Rui Barbosa		XO			
	Av. Santos Dumont		XO			
	Av. Aurea Maria de Jesus da Silva		XO			
	R. Profª Deonice Gomes Corrêa de Carvalho (do nº 02 ao 66)		XO			
	Av. Epaminondas Rodrigues Soares		XO			

LEGENDA	S = Use permitido	N = Use proibido
----------------	-------------------	------------------

(Redação dada pela Lei nº 3672/2003)

QUADRO V

ZONAS	USOS									
	Urbano (*1)	Comércio / Serviços de apoio ao tráfego rodoviário	Agrícola / pecuário/ equino, suíno, ovino cultura / florestal/	Minerário	Ecoturismo, Serviços de hospedagem, alimentação e lazer de pequeno porte (*3)	Mata Nativa	Indústria I-1 (*2)	Indústria I-2 (*2)	Indústria I-3 (*2)	
PROTEÇÃO AOS MANANCIAS	Vide Lei Municipal n.º 1.704 de dezembro de 1982									
PRESERVAÇÃO PERMANENTE	N	N	N	N	N	S	N	N	N	
PRESERVAÇÃO AO USO URBANO	N	N	S	S	S	S	S	N	N	
PRESERVAÇÃO AGRÍCOLA	N	N	S	N	S	S	S	S	N	
RURAL REMANESCENTE	N	S	S	S	S	S	S	S	S	

Legenda: S = Use permitido N = Use proibido

ITENS	OBSERVAÇÕES
*1	Use Urbano — usos constantes no artigo 9.º
*2	<ul style="list-style-type: none"> Permitidas indústrias, em áreas menores que 100 ha, restritas a agroindústria, cerâmicas artesanais, abate e conservação de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos, aves, suínos, peixes, rãs, coelhos e outros, fabricação de subprodutos, processamento de gêneros alimentícios e conservas. Não serão permitidas atividades previstas no anexo I da Resolução CONAMA n.º 237 de 19/12/97 (atividades ou empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental).
*3	<ul style="list-style-type: none"> Mediante a adoção de métodos e técnicas conservacionistas do solo e das águas; Vedados os usos urbanos incompatíveis com a preservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos e a degradação do solo, respeitando os limites e restrições da legislação específica.

(Redação dada pela Lei nº 4259/2010)

QUADRO V

ZONAS	USOS									
	Urbano (*1)	Comércio / Serviços de apoio ao tráfego rodoviário (*3)	Agrícola / pecuário/ equino, suíno, ovino cultura / florestal (*3)	Minerário (*3)	Ecoturismo, Serviços de hospedagem, alimentação e lazer de pequeno porte com música ao vivo (*3)	Mata Nativa	Indústria I-1 (*2) (*3)	Indústria I-2 (*2) (*3)	Indústria I-3 (*2) (*3)	
PROTEÇÃO AOS MANANCIAS	Vide Lei Municipal n.º 1.704, de dezembro de 1982									
PRESERVAÇÃO PERMANENTE	N	N	N	N	N	S	N	N	N	
PRESERVAÇÃO AO USO URBANO	N	N	S	S	S	S	S	N	N	
PRESERVAÇÃO AGRÍCOLA	N	N	S	N	S	S	S	S	N	
RURAL REMANESCENTE	N	S	S	S	S	S	S	S	S	

Legenda: S = Use permitido N = Use proibido

ITENS	OBSERVAÇÕES
*1	Use Urbano — usos constantes no artigo 9.º
*2	<ul style="list-style-type: none"> Permitidas indústrias, em áreas menores que 100 ha, restritas a agroindústria, cerâmicas artesanais, abate e conservação de bovinos, bubalinos, ovinos, aves, suínos, peixes, rãs, coelhos e outros, fabricação de subprodutos, processamento de gêneros alimentícios e conservas. Não serão permitidas atividades previstas no Anexo I da Resolução CONAMA n.º 237, de 19/12/97 (atividades ou empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental).
*3	<ul style="list-style-type: none"> Mediante a adoção de métodos e técnicas conservacionistas do solo e das águas; Vedados os usos urbanos incompatíveis com a preservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos e a degradação do solo, respeitando os limites e restrições da legislação específica.

(Redação dada pela Lei nº 4927/2018)

QUADRO V

ZONAS	USOS									
	Urbano (*1)	Comércio / Serviços de apoio ao tráfego rodoviário (*3)	Agrícola / pecuário/ equino, suíno, ovino cultura / florestal (*3)	Minerário (*3)	Ecoturismo, Serviços de hospedagem, alimentação e lazer de pequeno porte com música ao vivo (*3)	Mata Nativa	Indústria I-1 (*2) (*3)	Indústria I-2 (*2) (*3)	Indústria I-3 (*2) (*3)	
PROTEÇÃO AOS MANANCIAS	Vide Lei Municipal n.º 1.704 de dezembro de 1982									
PRESERVAÇÃO PERMANENTE	N	N	N	N	N	S	N	N	N	

PRESERVAÇÃO AO USO URBANO	N	N	S	S	S	S	S	N	N
PRESERVAÇÃO AGRÍCOLA	N	N	S	N	S	S	S	S	N
RURAL REMANESCENTE	N	S	S	S	S	S	S	S	S

Legenda: S : Uso permitido N : Uso proibido

ITENS	OBSERVAÇÕES
* 1	Uso Urbano – usos constantes no artigo 9º
* 2	<ul style="list-style-type: none"> Permitidas indústrias, em áreas menores que 100 há, resfriadas a agroindústria, cerâmicas artesanais, cervejaria e cachaparias artesanais, abate e conservação de bovinos, bubalinos, ovinos, aves, suínos, peixes, rãs, coelhos e outros, fabricação de subprodutos, processamento de gêneros alimentícios e conservas. Não serão permitidas atividades previstas no anexo I da Resolução CONAMA n.º 237 de 19/12/87, com exceção das acima elencadas.
* 3	<ul style="list-style-type: none"> Mediante a adoção de métodos e técnicas conservacionistas do solo e das águas; Vedados os usos urbanos incompatíveis com a preservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos e a degradação do solo, respeitando os limites e restrições da legislação específica

PARÂMETROS	CATEGORIAS				QI	
	1	2				
		1	2	3	4	
Pessoal Empregado	Até 20	Até 40				
Área Construída	Até 400,00m ²	Até 1.000,00m ²				
Combustível Utilizado (Unidade Padrão)	Gás até 1 UP Som/Comb.	Somente Combustível Gasoso até 02 UP				
Gases e Vapores Exceto da queima de Combustível	Não Produz	Pode eventualmente produzir (intermitente), avaliação de nocividade e incomodidade a critério do órgão técnico responsável.				Pf
Potencial Poluidor da Atmosfera *	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Alto	Ba
Odores	Não Produz	Pode eventualmente produzir (intermitente), obedecidas as exigências legais.				Pf
Ruídos	Até 45 dB	Até 50 dB				
Vibração	Não Produz	Não Produz				VII
Potencial Poluidor de água	Baixo	Baixo	Médio	Baixo	Médio	Ba
Resíduos Sólidos *	Classe 3	Classe 3				

* Classificação conforme critério do órgão técnico responsável.

(Redação dada pela Lei nº 3217/1998)

PARÂMETROS	CATEGORIAS				QI	
	1	2				
		1	2	3	4	
Pessoal Empregado	Até 30	Até 100				
Área Construída	Até 400,00m ²	Até 2.000 m ²				At
Combustível Utilizado (Unidade Padrão)*	Gás até 1 UP Som/Comb.	Somente Combustível Gasoso 2 UP				At
Gases e Vapores Exceto da queima de Combustível	Não Produz	Pode eventualmente produzir (intermitente), avaliação de nocividade e incomodidade a critério do órgão técnico responsável.				Pf
Potencial Poluidor da Atmosfera *	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Alto	Ba
Odores	Não Produz	Pode eventualmente produzir (intermitente), obedecidas as exigências legais.				Pf
Ruídos	Até 45 dB	Até 50 dB				
Vibração	Não Produz	Não Produz				VII
Potencial Poluidor de Água *	Baixo	Baixo	Médio	Baixo	Médio	Ba
Resíduos Sólidos *	Classe 3	Classe 3				Cl

* Classificação conforme critério do órgão técnico responsável.

(Redação dada pela Lei nº 3475/2000)

PARÂMETROS	CATEGORIAS				QI	
	1	2				
		1	2	3	4	
Pessoal Empregado	Até 30	Até 100				Até 150
Área Construída	Até 400m ²	Até 2.000 m ²				Até 2.500
Combustível Utilizado (unidade Padrão)	Combustível Somente 1 UP	Somente combustível gasoso até 2 UP				Somente gasoso até 2 UP
Gases e Vapores Exceto da queima de combustível	Não produz	Produz eventualmente produzir (intermitente), avaliação da nocividade e incomodidade a critério do órgão técnico responsável				Produz e incomodidade a critério técnico
Potencial poluidor da Atmosfera	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Alto	Baixo
Odores	Não Produz	Pode eventualmente produzir (intermitente), obedecidas as exigências legais				Produz
Ruídos	Até 45 dB	Até 50 dB				Até 55 e Até 45 e

Vibração	Não-produz	Não-produz					Vibração
Potencial Poluidor de Água	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto		Baixo
Resíduos Sólidos	Classe 3	Classe 3					Classe 3

Classificação conforme

(Redação dada pela Lei nº 3672/2003)

QUADRO VI**CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS INDUSTRIAIS, SEGUNDO PARÂMETROS AMBIENTAIS**

PARÂMETROS	NÍVEIS				
	I-1	I-2	I-3	I-4	I-5
Área Construída	Igual ou inferior a 500,00 m ²	Igual ou inferior a 2.500,00 m ²	Superior a 2.500,00 m ²	Superior a 2.500,00 m ²	Superior a 2.500,00 m ²
Valor do "W" (*1)	1,0 - 1,5	2,0 - 2,5	3,0 - 3,5	4,0 - 4,5 - 5,0	4,0 - 4,5 - 5,0
Potencial poluidor da Atmosfera - Combustão (PpC) (*2)	Não utiliza	Baixo	Médio-baixo	Médio	Médio-alto
Pot. Poluidor da Atmosfera-Mat. Particulado (PP) (*3)	Desprezível	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
Gases, Vapores, Odores (*4)	Desprezível (4.1)	Desprezível (4.2)	Pode eventualmente produzir (intermitente)	Produz	Produz
Ruídos (*5)	Desprezível	Produz	Produz	Produz	Produz
Vibrações (*6)	Não Produz	Não Produz	Não Produz	Sensíveis, no máximo nos limites do lote	Sensíveis, no máximo nos limites do lote
Efluentes líquidos industriais (*7)	Não Produz	Produz (7.1)	Produz	Produz	Produz
Resíduos Sólidos (*8)	Classe III	Classe III	Classe II	Classe I (até 800kg/mes)	Classe I
Grau de Periculosidade (*9)	Virt. Ausente	Virt. Ausente	Baixo	Médio	Elevado
Grau de nocividade (*9)	Virt. Ausente	Virt. Ausente	Baixo	Médio	Elevado
Grau de incomodidade (*9)	Virt. Ausente	Baixo	Médio	Elevado	Elevado

OBS: (*) Critérios e parâmetros estabelecidos pelo órgão estadual de controle ambiental

(Redação dada pela Lei nº 3672/2003)

OBSERVAÇÕES (referente ao Quadro VI, da classificação das categorias industriais):

(*1): "W" Fator de Complexidade da Fonte de Poluição, conforme Anexo 01, Decreto Estadual n.º 47.397/2002.

(*2): Obedecidas as exigências legais do órgão estadual de controle ambiental.

(*3): Obedecidas as exigências legais do órgão estadual de controle ambiental.

Potencial Poluidor da Atmosfera - PP - Material particulado inerte, calculado conforme Método II, desenvolvido pela CETESB para integrar a proposta de regulamentação da Lei Estadual nº 5.597/87.

(*4): Obedecidas as exigências legais do órgão ambiental de controle ambiental.

(4.1): Não admitido as operações de pintura realizadas por aspersão.

(4.2): Admitido somente aqueles oriundos de processos de pintura de superfícies, realizadas com baixa frequência, atendidas as exigências legais.

(*5): Obedecidas as exigências legais do órgão estadual de controle ambiental.

(*6): Obedecidas as exigências legais do órgão estadual de controle ambiental.

(*7): Obedecidas as exigências legais do órgão estadual de controle ambiental.

(7.1): Os efluentes líquidos industriais devem ser compatíveis com o lançamento em rede coletora de esgotos, admitido no máximo, tratamento preliminar (tais como a remoção de sólidos grosseiros, de gorduras, de areia).

(*8): Conforme NBR 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação - ABNT.

(*9): Conforme Lei Estadual n.º 5.597, de 06/02/1987, artigo 6º:

Periculosidade:

- Grau Elevado: com riscos de desastres ecológicos ou grandes impactos ambientais sobre uma região;
- Grau Médio: provocando grandes efeitos não minimizáveis, mesmo depois da aplicação dos métodos adequados de controle e tratamento de efluentes;
- Baixo Grau: produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes.

Nocividade:

- Grau Elevado: pela vibração e ruídos fora dos limites do estabelecimento;
- Grau Médio: em razão da exalação de odores e material particulado;
- Baixo Grau: em razão dos efluentes hídricos e atmosféricos.

Incomodidade:

- Grau Elevado: em razão do grande porte, em função do qual resulta intensa movimentação de pessoal e tráfego;
- Grau Médio: apresenta movimentação tolerável de pessoal, tráfego, efluentes e ruídos;
- Grau Baixo: com efeitos inócuos, independente do porte, compatível com outros usos urbanos.

(Redação dada pela Lei nº 4032/2008)

QUADRO VI**CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS INDUSTRIAIS, SEGUNDO PARÂMETROS AMBIENTAIS**

PARÂMETROS	NÍVEIS				
	I1	I2	I3	I4	I5
Área Construída	Igual ou inferior a 500,00 m ²	Igual ou inferior a 2.500,00 m ²	Superior a 2.500,00 m ²	Superior a 2.500,00 m ²	Superior a 2.500,00 m ²
Valor do "W" (*1)	2,0	1,0 - 1,5 - 2,5	3,0 - 3,5	5,0	4,0 - 4,5 - 5,0
Potencial poluidor da Atmosfera - Combustão (PPC) (*2)	Não utiliza	Baixo	Médio-baixo	Médio	Médio-alto
Pot. Poluidor da Atmosfera-Mat. Particulado (PP) (*3)	Desprezível	Desprezível	Baixo	Médio	Alto

Gases, Vapores, Odores (*4)	(4.1)	Desprezível	(4.2)	Desprezível	eventualmente (intermitente)	Pode produzir	Produz	Produz
Ruídos (*5)		Desprezível		Produz		Produz	Produz	Produz
Vibrações (*6)		Não Produz		Não Produz		Não Produz	Sensíveis, no máximo nos limites do lote	Sensíveis, no máximo nos limites do lote
Efluentes líquidos industriais (*7)		Não Produz	(7.1)	Produz		Produz	Produz	Produz
Resíduos Sólidos (*8)		Classe III		Classe III		Classe II	Classe I (até 800kg/mês)	Classe I
Grau de Periculosidade (*9)	Ausente	Virt.	Ausente	Virt.		Baixo	Médio	Elevado
Grau de nocividade (*9)	Ausente	Virt.	Ausente	Virt.		Baixo	Médio	Elevado
Grau de incomodidade (*9)	Ausente	Virt.		Baixo		Médio	Elevado	Elevado

OBS: (*) Critérios e parâmetros estabelecidos pelo órgão estadual de controle ambiental - SMA / CETESB

QUADRO VII

MULTAS	
CARACTERÍSTICAS DA INFRAÇÃO	
INFRAÇÃO	MULTA EM V. R. (VALOR REFERÊNCIA) VIGENTE A DATA DA
Edificar sem o respectivo alvará	Multa de 1 VR por dia até regularização.
Construir em área não edificável	Multa de 1 VR renovável cada 30 dias até regularização.
Construir em desacordo com a taxa de ocupação máxima do lote, coeficiente de aproveitamento máximo do lote, gabarito máximo permitido e espaços mínimos obrigatórios	Multa de 1 VR por dia até regularização.
Ocupar imóvel sem licença de funcionamento ou com categoria de uso diferente daquela constante da respectiva licença	Multa de 2 VR renovável a cada 50 dias, até regularização. A multa será de 50 VR renovável cada 30 dias. Quando se tratar de uso não conforme.
Utilização do imóvel para residência ou para exercício de atividade de comércio, serviços ou indústria sem habite-se	Multa de 2 VR renovável a cada 30 dias, até regularização.
Ultrapassar os limites máximos de tolerância para níveis de ruído de vibrações e da poluição das áreas e do ar	Multa de 2 VR por dia, até regularização.
Faltar com as precauções necessárias para a segurança de pessoas ou propriedades ou de qualquer forma panificar ou consertar prejuízo e logradouros públicos, em razão da construção de obra	Multa de 1 VR por dia até regularização.



LEI Nº 2.580, de
10 de MAIO de 1 993

Proíbe a introdução de
águas pluviais nos ramais
de esgotos e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É expressamente proibida a introdução direta ou indireta de águas pluviais ou resultantes de drenagem nos ramais prediais de esgotos.

Parágrafo Único - As águas pluviais de quintais e áreas de serviço serão direcionadas, por canalização, até à sarjeta, passando sempre por baixo das calçadas.

Artigo 2º - As águas pluviais provenientes das calhas e condutores dos edifícios, prédios ou moradias deverão ser canalizadas até às sarjetas, passando sempre por baixo das calçadas.

Artigo 3º - Nas ruas onde não houver sarjetas será usado como parâmetro o leito carroçável das mesmas.

Artigo 4º - No momento da solicitação do alvará para construção ou reforma o proprietário ou o Engenheiro responsável serão notificados, por escrito, destas providências que são obrigatórias.

§ 1º - A notificação, com o ciente dos interessados, fará parte integrante do Processo, junto à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

§ 2º - Os proprietários ou Engenheiros responsáveis por construções em andamento, serão cientificados da presente Lei, para cumprimento de seus dispositivos.

Artigo 5º - O "Habite-se" só será expedido após a execução de testes que comprovem que as águas pluviais foram



LEI Nº 2.580, de
10 de MAIO de 1 993

- fls.2 -

Artigo 5º - ...

direcionadas para a sarjeta.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de Maio de 1 993.-

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 10/93,
de autoria dos Vereadores: Francisco Carlos Moreira dos santos
Walter Villela Pinto
Paulo Rone Zampieri
João Mod
Anna M. Giovanelli Rosendo dos Santos

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXV.

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.272, de
13 de OUTUBRO de 1998

Dispõe sobre a regularização de
imóveis em desacordo com a
legislação vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Poderão ter sua situação regularizada, perante a Prefeitura Municipal, os imóveis em desacordo com a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 1.925/86 e suas alterações, nas seguintes situações:

I - Os lotes com dimensões em desacordo.

II - Todas as edificações com cobertura concluída, em laje e/ou telhado.

Parágrafo único - O interessado poderá ampliar ou reformar o imóvel a ser regularizado, desde que não agrave as irregularidades existentes e atenda às legislações vigentes.

Art. 2º - Não serão regularizadas as edificações nas seguintes situações:

I - Projeção sobre o espaço público.

II - Não satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança e/ou prejudiquem as construções vizinhas a critério do Corpo Técnico de Aprovação da Prefeitura Municipal, de acordo com o Decreto Estadual nº 12.342/78.

III - Os imóveis que tenham sua destinação em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo nº 1.925/86 e suas alterações.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá exigir obras complementares, de acordo com o Decreto Estadual nº 12.342/78 e outras leis, visando condições mínimas de habitabilidade.

Art. 4º - A presente lei de regularização não exige o respeito a outras Leis Municipais, Estaduais e Federais, que não as aqui especificadas, nem da aprovação por outros órgãos competentes, e sujeição à sua fiscalização.

Art. 5º - No caso dos imóveis abrangidos pelo Artigo 1º desta Lei, para que possam obter a regularização, os requerentes deverão comprovar o recolhimento das taxas, conforme segue:



Art. 5° - ...

I - Regularização de lotes:

Area total do lote / m ²	Taxa em UFIR
Até 125,00 m ²	50 UFIR's
De 125,00 m ² a 250,00 m ²	150 UFIR's
Acima de 250,00 m ²	200 UFIR's

II - Regularização de edificações:

Area total construída / m ²	Taxa em UFIR
Até 70,00 m ²	50 UFIR's
De 70,00 a 150,00 m ²	150 UFIR's
Acima de 150,00 m ²	200 UFIR's

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação estabelecerá a documentação necessária a ser apresentada pelo interessado, para obtenção de regularização solicitada, nos termos desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de outubro de 1998.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais n° XXX.



LEI Nº 3.786, de
22 de junho de 2005

Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 400,00 m².

§ 1º - O reservatório previsto no *caput* deste artigo será exigido em todos os projetos de edificação novas ou de reforma, adaptação, ampliação e regularização no Município de Guaratinguetá.

§ 2º - Nos lotes edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 400,00 m² deverão ser executados reservatórios para acumulação das águas pluviais como condição para obtenção do Habite-se ou Utilize-se previstos na legislação municipal.

§ 3º - Nos projetos deverão ser indicadas a localização do reservatório e a capacidade.

§ 4º - A capacidade mínima do reservatório deverá ser de 1.000 litros para cada lote.

§ 5º - Deverá ser instalado sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório, indicando a localização.

§ 6º - A água contida pelo reservatório deverá ser utilizada para finalidades não potáveis tais como: descarga de vasos sanitários, lavagem de pisos, quintais e automóveis, irrigação de horta e jardins e lavagem de calçadas.

Art. 2º - Nos projetos modificativos de obra nova de edificações já aprovadas anteriormente a esta lei, será exigido o atendimento às disposições desta Lei, apenas quando houver acréscimo de área impermeabilizada igual ou superior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sendo o reservatório calculado sobre toda a área impermeabilizada do projeto.



**LEI Nº 3.786, de
22 de junho de 2005**

Fls. 02

Art. 3º - Toda construção, ampliação ou reforma no Município de Guaratinguetá, deverá obrigatoriamente ter área permeável, ou seja livre de pavimentação ou construção para absorção das águas pluviais, de no mínimo 10% do terreno, indicado em projeto, como condição para obtenção do Habite-se ou Utilize-se previstos na legislação municipal.

§ 1º - Nos projetos de regularização, reformas e adaptação em que se a situação existente impossibilite a aplicação total ou parcial desta Lei, as condições de permeabilidade do terreno não poderão ser agravadas.

§ 2º - Nos casos enquadrados nesta Lei, por ocasião da solicitação de Habite-se/Utilize-se, deverá ser apresentada declaração devidamente assinada pelo profissional e pelo proprietário, de que a edificação atende aos artigos acima, quanto a área permeável e referente ao reservatório, com descrição sucinta do sistema instalado e que o reservatório está de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º - Os estacionamentos em terrenos autorizados, existentes e futuros, deverão no mínimo ter 20% (vinte por cento) de sua área com piso drenante ou com área naturalmente permeável.

Parágrafo único - Os estacionamentos descobertos com área superior a 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) deverão ter piso drenante quando seu pavimento se apoiar diretamente no solo.

Art. 5º - São permitidos ao munícipe o plantio de árvores e o ajardinamento do passeio correspondente a frente linear de seu lote mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo único - Os passeios que receberem este tratamento serão denominados "Calçadas Verdes".



Art. 6º - Quando se tratar de plantio de árvores, este deverá obedecer as seguintes normas:

I - Nos logradouros em que for obrigatório recuo frontal, o passeio deverá ter largura não inferior a 2,40 metros e, naqueles onde são permitidos edificações no alinhamento, a largura não será inferior a 1,50 metros;

II - Somente poderá ser executado no lado da via que não disponha de fiação aérea e no centro de áreas sem revestimento, correspondentes a um quadrado com 0,50 metros de lado ou a um círculo com 0,50 metros de diâmetro, localizados junto a aresta de guia e espaçadas de 8 a 12 metros conforme a espécie plantada;

III - As árvores deverão ser de espécie ornamentais ou frutíferas, cujo sistema radicular não danifique a pavimentação ou equipamentos subterrâneos, ficando proibido o plantio das seguintes espécies: paineiras, bisnagueiras, flamboyantes e figueira (seringueiras).

Art. 7º - Quando se tratar de ajardinamento, este deverá obedecer às seguintes normas:

I - Somente poderá ser executado em passeios de largura não inferior a 2,00 metros e faixa desenvolvida longitudinalmente, localizada junto a aresta interna da guia;

II - A faixa ajardinada terá largura máxima de $\frac{1}{4}$ do passeio respectivo;

III - Para passeios com largura não inferior a 2,40 metros, será facultada a execução de outra faixa ajardinada junto ao alinhamento do lote, com largura máxima de $\frac{1}{4}$ do passeio respectivo;

IV - Nas faixas ajardinadas, junto ao alinhamento do lote, com largura não superior a 0,40 metros, bem como naquelas situadas junto à guia, será permitido somente o plantio de grama, hera e vegetação rasteira não espinhosa. Nas demais será facultada, ainda, a colocação de plantas arbustivas, flores e trepadeiras, próprias para jardins;

V - As faixas de ajardinagens deverão ser interrompidas, em toda sua extensão, à frente dos acessos de veículos.

VI - A faixa pavimentada destinada ao trânsito de pedestres poderá ser contínua ou interrompida por juntas gramadas, com larguras máxima de 0,05 metros;

VIII - É facultado o ajardinamento em canteiros na forma de semicírculo, com raio medindo $\frac{1}{4}$ da largura do passeio, distanciados entre si de, no mínimo 0,80 metros.



**LEI N° 3.786, de
22 de junho de 2005**

Fls. 04

Art. 8º – Os passeios para receberem simultaneamente o plantio de árvores e ajardinamento deverão ter largura mínima igual ou superior a 2,40 metros.

Art. 9º – Ficam os munícipes responsáveis pela conservação da “Calçada Verde”, nos limites correspondentes ao seu lote, assim como pela restauração da pavimentação existente quando de sua implantação.

Art. 10 – Poderão os munícipes solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a indicação de “Calçadas Verdes”, que serão implantadas em áreas previamente indicadas pelo Poder Executivo.

Art. 11 – Todos os novos loteamentos ou desmembramentos, para aprovação, deverão obrigatoriamente ter calçadas com 2,50 metros sendo 1,00 metro, paralelo ao alinhamento do lote, destinado a “Calçada Verde”.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2005.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


MARCIANO VALEZZI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVII.



LEI Nº 3.790, de
04 de julho de 2005

Institui Projeto Simplificado e dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de construção de edificações residenciais unifamiliares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo o disposto na Emenda Constitucional Paulista nº 16 de 25 de novembro de 2002, todos os projetos de construção de edificações residenciais unifamiliares serão apresentados à Prefeitura no Município de Guaratinguetá na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - O projeto simplificado para autorização e licenciamento de toda e qualquer obra de edificação e/ou regularização de construção residencial unifamiliar no Município de Guaratinguetá passa a obedecer aos modelos integrantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo Único – O disposto nesta Lei aplica-se também aos projetos de edificações residenciais unifamiliares, que visem reformar com acréscimo de área construída, regularizar ou ampliar a construção existente.

Art. 3º - Os projetos de construção de edificações destinados aos usos residencial unifamiliar serão apresentados em projeto simplificado, sem as divisões internas e deverão conter:

I – Planta de locação (considerando projeção do perímetro da construção);

II – Desenho na escala de 1:100 (uma para cem);

III – Cotas necessárias à perfeita compreensão do projeto;

§ 1º - O projeto simplificado deverá apresentar:

I – A planta de locação do terreno com contorno (perímetro) da edificação devidamente contado;

II – A indicação dos pavimentos, computando-se os pavimentos localizados abaixo do nível do solo (quando houver) para verificação do limite do pavimento imposto;

III – Quando a edificação possuir mais de um pavimento, deverão ser apresentadas as projeções de todos aqueles que forem distintos entre si, indicando qual o pavimento e suas respectivas áreas;

IV – Cortes esquemáticos e projeções, com medidas e cotas de níveis necessárias à amarração da edificação no terreno e suas respectivas alturas;

Art. 3º ...

§ 1º ...

V – As sacadas e varandas, cobertas ou descobertas, bem como elementos arquitetônicos em balanço, deverão ser anotados de forma distinta na implantação, possibilitando a sua identificação;

VI – Cálculo de áreas de todos pavimentos;

VII – As cotas de implantação;

VIII – Os afastamento e recuos da construção em relação às divisas e alinhamento do lote;

IX – Cotar níveis de rua, do terreno e de todos os pisos da edificação;

X – Locação de vagas de estacionamento de veículos;

XI – Indicar quando existir confrontando com o lote: rios, estrada de ferro e rodagem;

XII – Indicar raio de concordância se houver;

XIII – Indicar a frente do imóvel e a(s) respectivas(s) ruas(s);

XIV – Indicar orientação magnética Norte-Sul;

XV – Planta do caimento e direção do telhado;

XVI – Legenda indicando partes existentes, aprovadas, a demolir, a construir e a regularizar;

XVII – Quando houver projetos do mesmo imóvel já aprovados anteriormente, informar o número e o nome do processo e a respectiva área construída;

§ 2º - O projeto simplificado substitui o projeto arquitetônico tradicional e deverá ser submetido à análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá para efeito de licenciamento de obra de edificação e posterior emissão do "Habite-se".





GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.790, de
04 de julho de 2005

Fls. 03

Art. 3º ...

§ 3º - Nas construções realizadas em locais onde não exista rede de coleta e afastamento de esgoto deverá haver sistema de fossa séptica e disposição de efluentes finais, sendo que os mesmos deverão ser construídos de acordo com as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aprovados pelo SAAEG.

§ 4º – Em caso de modificação a ser introduzida durante a execução da obra, deverá necessariamente ser autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. A Secretaria fica desde já, desobrigada de aceitação de proposta de Regularização das edificações novas, reformas e/ou ampliação que estiverem em desacordo com o projeto simplificado já aprovado.

Art. 4º - O projeto de construção de edificação citado nos artigos 2º e 3º, deverá ser apresentado em 03 cópias, extraídas pelo método heliográfico, xerográfico ou plotagem e quando necessário deverá apresentar legendas que distingam as edificações existentes das edificações a construir, a reformar, a demolir ou a regularizar.

§ 1º - As construções, nas partes projetadas junto às divisas do lote ou em recuos inferiores a 1,5 m, deverão observar as disposições do Código Civil e do Código de Águas.

§ 2º - Todas as coberturas consideradas desmontáveis ou removíveis, tais com toldos, policarbonato e similares projetados ou existentes, deverão estar identificados e cotados na planta de locação com a especificação do material utilizado.

§ 3º - A escala do desenho, referida no inciso II deste artigo, poderá ser reduzida para a escala 1:200, e quando necessário poderão ser solicitados projetos complementares e outros elementos gráficos para viabilizar a análise, caso assim determine a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação da Prefeitura do Município de Guaratinguetá.

§ 4º - Nos projetos de reforma e ampliação de edificações existentes deverão ser demonstradas, com clareza, as partes existentes, aprovadas, a demolir, a construir ou a regularizar, nas cores a seguir definidas:

I – Partes existentes, na cor da própria cópia;

II – Partes aprovadas, na cor azul;

III – Partes a demolir, na cor amarela;

IV – Partes a construir, na cor vermelha;

V – Partes a regularizar, na cor verde.



Art. 5º - O projeto simplificado que apresentar o desenho e a escrita ilegíveis e sem exatidão, principalmente o confeccionado a mão, não será aceito para análise.

Art. 6º - Para todo projeto de construção, ampliação ou reforma residencial unifamiliar, deverá ser anexada declaração constando os seguintes itens:

I - Que o autor do projeto e o responsável técnico pela obra observem e atendam todas as exigências legais contidas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 1.925/86 e suas alterações, no Código Sanitário Estadual (Decreto nº 12.342/78) e nas demais legislações pertinentes;

II - Que o proprietário da construção esteja ciente de que a autorização do projeto de construção de edificação residencial unifamiliar, não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura do Município de Guaratinguetá, sobre o direito de propriedade do imóvel;

III - Que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário do imóvel são responsáveis pela declaração de que o imóvel não possui vegetação de porte arbóreo, e de que não há árvores defronte aos acessos projetados para veículos;

IV - Os reservatórios de água potável atenderão aos dispostos nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 12.342/78;

V - Nos casos necessários, a edificação será dotada de fossa séptica e terá a disposição dos efluentes finais de acordo com as exigências e posturas fixadas pela NBR-7229;

VI - Que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, sob as penas de lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas.

§ 1º - Caso seja verificado pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Guaratinguetá que as informações prestadas pelo autor do projeto, responsável técnico pela obra, e/ou pelo proprietário da construção estão inexatas ou são inverídicas, implicará na não concessão ou cassação, conforme o caso, do "Habite-se".

§ 2º - Na presente declaração deverão constar as assinaturas originais do autor do projeto, do responsável técnico pela obra e do proprietário da construção.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação do Município de Guaratinguetá, responsável pela análise e autorização da construção da edificação, poderá solicitar informações adicionais que julgar necessárias ao autor do projeto ou ao proprietário da construção.



Art. 8º - Os projetos de construção de edificações destinados aos usos residencial unifamiliar deverão apresentar:

- I – Requerimento padrão, conforme modelo anexo a presente Lei – anexo I;
- II – Declaração para Projeto Simplificado – anexo III;
- III – 03 (três) ou mais vias do Projeto Simplificado – anexo II;
- IV – Termo de declaração e responsabilidade do proprietário e do profissional para projeto de regularização – anexo IV;
- V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – dos Profissionais (responsável técnico e autor do projeto) devidamente preenchida e recolhida;
- VI – Aprovação pelo IPHAN / CONDEPHAAT, quando for o caso;
- VII – Alvará de demolição, quando for o caso;
- VIII – Cópia da DUA (Documento Único de Arrecadação), devidamente preenchido e recolhido;
- IX – Memorial Descritivo;
- X – Termo de abertura da Caderneta de Obras emitido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guaratinguetá, onde o profissional responsável anotar sobre o acompanhamento e fiscalização da obra;
- XI – Termo de término da Caderneta de Obras emitido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guaratinguetá, para liberação do “Habite-se”;

Art. 9º - Fica facultada ao profissional a apresentação do projeto arquitetônico completo, além do Projeto Simplificado e documentação referida neste artigo.

Art. 10 – É obrigatório manter no local da construção cópia do projeto autorizado na Prefeitura Municipal e o projeto de arquitetura detalhado, para acompanhamento, vistoria e fiscalização pelos órgãos competentes da Prefeitura, durante a execução da obra.

Art. 11 - Na análise do projeto serão verificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, somente os aspectos urbanísticos (taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, recuos, altura) e as questões relativas à Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 1.925/86 e suas posteriores alterações, ficando sob total responsabilidade dos profissionais autores de projeto e dirigentes técnicos a observância das demais disposições relativas a edificação estabelecidas pelas legislações municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único - A qualquer momento a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação poderá exigir a apresentação do projeto completo para análise e autorização do Projeto Simplificado, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12 - O descumprimento ao disposto no artigo anterior acarretará, cumulativamente:

I - O embargo da obra;

II - Multa, no valor de 0,40 (zero vírgula quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, por metro quadrado da área que esteja sendo edificada.

§ 1º - Se decorridos 30 (trinta) dias a irregularidade não for sanada a multa prevista neste artigo será aplicada em dobro.

§ 2º - Os sujeitos passivos da multa serão, solidariamente, o proprietário da construção e o responsável técnico pela obra.

Art. 13 - Em toda e qualquer obra de edificação, ampliação, adaptação, regularização de usos residencial multifamiliar, institucional, comercial e industrial deverá apresentar:

I - Requerimento padrão;

II - 03 (três) ou mais vias do Projeto Completo;

III - 03 (três) ou mais vias de Memorial Descritivo;

IV - 03 (três) ou mais vias de Memorial de Atividade, quando for o caso;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - dos Profissionais (responsável técnico e autor do projeto) devidamente preenchida e recolhida;

VI - Aprovação pelo IPHAN / CONDEPHAAT, quando for o caso;



Art. 15 ...

Parágrafo Único ...

- IV - Levantamento da situação pretendida, com todas as informações do item 4;
- V - Memorial Descritivo da situação final dos lotes com indicação de todos os confrontantes;
- VI - Cópia da DUA (Documento Único de Arrecadação), devidamente preenchido e recolhido;
- VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - dos Profissionais (responsável técnico e autor do projeto) devidamente preenchida e recolhida;

Art. 16 - Os processos de demolição de todo e qualquer imóvel no Município de Guaratinguetá passam a obedecer aos modelos integrantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único - Os projetos de demolição deverão apresentar:

- I - Requerimento padrão, conforme modelo anexo a presente Lei - anexo V;
- II - Levantamento da situação atual do(s) imóveis a serem demolidos, com todas as informações que se fizerem necessárias, indicando a frente do imóvel e a(s) respectivas(s) rua(s), orientação magnética Norte-Sul, indicação das medidas e formato do(s) terrenos, bem como o(s) perímetro(s) das construções existentes com todos os recuos (lateral, frontal e fundos), de acordo com modelo anexo VII.
- III - Cópia da DUA (Documento Único de Arrecadação), devidamente preenchido e recolhido;
- IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - dos Profissionais (responsável técnico e autor do projeto) devidamente preenchida e recolhida.

Art. 17 - As responsabilidades quanto as informações prestadas nos projetos e declarações recairão única e exclusivamente sobre o profissional responsável. A desobediência às legislações seja ela Municipal, Estadual e/ou Federal, o profissional responderá e suportará individualmente pela infração cometida, o qual sujeitar-se-á as penalidades impostas sejam administrativas e ou judiciais.

Art. 18 - Em todo e qualquer processo de abertura de firma junto ao Setor de Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá passa a obedecer aos modelos integrantes dos Anexos desta Lei.



LEI Nº 3.790, de
04 de julho de 2005



Art. 13 ...

- VII – Aprovação pelo Corpo de Bombeiro, quando for o caso;
- VIII – Alvará da CETESB, quando for o caso;
- IX – Alvará de demolição, quando for o caso;
- X – Cópia da DUA (Documento Único de Arrecadação), devidamente preenchido e recolhido;
- XI – Para aprovação deverá apresentar Termo de Abertura da Caderneta de Obras emitido pela Associação do Engenheiros e Arquitetos de Guaratinguetá, onde o profissional responsável anotar sobre o desenvolvimento da obra;
- XII – Para liberação de “Habite-se / Utiliza-se”, deverá apresentar Termo de Conclusão da Caderneta de Obras emitido pela Associação do Engenheiros e Arquitetos de Guaratinguetá;

Art. 14 – Será comunicado ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, toda e qualquer constatação de inobservância da legislação edilícia por parte dos profissionais autores e dirigentes técnicos, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação municipal, nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 1.925/86, artigos 25 a 28.

Art. 15 – Os processos de fusão e desdobro de todo e qualquer imóvel no Município de Guaratinguetá passam a obedecer aos modelos integrantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único - Os projetos de fusão e desdobro deverão apresentar:

- I – Requerimento padrão, conforme modelo anexo a presente Lei - anexo V;
- II – Documento de propriedade atualizado (certidão do cartório de registro de imóveis com emissão de no máximo de 06 meses) de todos os imóveis;
- III - Levantamento da situação atual do(s) terrenos e dos imóveis existentes (quando houver), com todas as informações que se fizerem necessárias, indicando a frente do imóvel e a(s) respectivas(s) rua(s), orientação magnética Norte-Sul, indicação das medidas e formato do(s) terreno(s), bem como o(s) perímetro(s) das construções existentes com todos os recuos (lateral, frontal e fundos), de acordo com modelo anexo VI;

Art. 18 ...

Parágrafo Único - Os levantamentos apresentados junto ao Cadastro Fiscal deverão apresentar:

I - Planta do imóvel contendo todas as informações necessárias, tais como destinação das dependências do estabelecimento, suas respectivas cotas, planta de situação magnética Norte-Sul, legenda de identificação e suas respectivas áreas de terreno e construída, de acordo com anexo VIII;

II - Memorial Descritivo e Memorial de Atividade;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - do profissional responsável.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês julho de 2005.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


MÁRCIANO VALEZZI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Anexo I

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaratinguetá

Eu....., nacionalidade.....
estado civil....., profissão..... residente e domiciliado na
.....
Estado deportador do RG n..... e do CPF n.....
vem, através do presente solicitar a autorização do projeto anexo.

Nestes termos,

P. Deferimento.
Guaratinguetá,.....dede

Especificações

TIPO DE CONSTRUÇÃO:

() Nova

() Ampliação / Reforma

() Regularização

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Rua / Avnº.....
Lote..... Quadra..... Loteamento.....
Inscrição Municipal

PROPRIETÁRIO

Nome:.....
Endereço:.....
Fone:..... Email.....

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:.....
Endereço:.....
Fone:..... Email.....

AUTOR DO PROJETO

Nome:.....
Endereço:.....
Fone:..... Email.....

DECLARAÇÃO

(Modelo simplificado para residências unifamiliares)

Nós, abaixo assinados, na condição de Proprietário (s), Autor(es) do Projeto e Responsável(eis) Técnico pela construção de residência unifamiliar sito à

Quadra..... Lote..... Bairro..... Inscrição Municipal nº.....

DECLARAMOS que:

1. Para efeito da Lei da nº (mencionar o número desta lei), o projeto em apreço, bem como sua execução atenderão as exigências do Decreto Estadual nº 12.342/78 (Código Sanitário), e da Lei nº 1.925/86 e suas alterações (Lei de Uso e Ocupação do Solo), e outras Leis Municipais, Estaduais e Federais, que não as aqui especificadas;
2. Estamos cientes que a autorização deste projeto não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura, sobre o direito de propriedade do imóvel;
3. Não há árvores, ponto de ônibus, placas, postes e/ou similares defronte aos acessos projetados para a entrada e saída de veículos;
4. O imóvel em questão atende a Lei Municipal nº 2.140/90 e o regulamento do SAAEG;
5. O imóvel em questão não possui qualquer vegetação de porte arbóreo;
6. O imóvel em questão não faz divisa com rio, ribeirão, estrada de ferro ou rodagem, etc;
7. Os reservatórios de água atenderão ao disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 12.342/78 (Serão limpos semestralmente);
8. Declaramos não abrir vãos de iluminação e/ou ventilação em paredes com recuos inferiores a 1,50 m da divisa do lote, em atendimento ao disposto no Código Civil Brasileiro.
9. (*) A edificação será dotada de fossa séptica e terá a disposição dos efluentes finais de acordo com as exigências e posturas fixadas na NBR -7229;

Sob as penas da lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas nesta declaração e no projeto ora apresentado.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

Proprietário

Nome:.....
RG:.....

Responsável p/ Direção técnica / Execução

Nome:.....
CREA:..... ART:.....

Autor do Projeto

Nome:.....
CREA:..... ART:.....



Anexo IV

**TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE
(REGULARIZAÇÃO)
para profissionais**

Eu,
CREA nº abaixo assinado, responsável pelo levantamento da obra localizada
à nº Lote n. /
Quadra Bairro Inscrição Municipal nº
DECLARA para os devidos fins de direito, inclusive nas esferas civil e penal, que o projeto apresentado reflete
fielmente a construção já executada.

Guaratinguetá de de

.....
Nome, Profissão e CREA



Anexo IV

**TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE
(REGULARIZAÇÃO)
para proprietários**

Eu,
RG nº abaixo assinado, proprietário do imóvel localizada à
..... nº Lote n. /
Quadra Bairro Inscrição Municipal nº
na cidade de Guaratinguetá, **DECLARO** estar ciente das irregularidades existentes no imóvel acima descrito e
assumo inteira e total responsabilidade por elas, de acordo com Lei Municipal nº 3.272 de 13 de outubro de 1998.

Guaratinguetá de de

.....
Proprietário

Anexo V

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaratinguetá

Eu....., nacionalidade.....
estado civil....., profissão..... residente e domiciliado na.....
Estado deportador do RG n..... e do CPF n.....
vem, através do presente solicitar a autorização do projeto anexo.

Nestes termos,

P. Deferimento.
Guaratinguetá,.....dede

Especificações

SOLICITAÇÃO

() Desdobro () Fusão () Demolição

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Rua / Av
Lote.....Quadra..... Loteamento..... nº.....
Inscrição Municipal.....

PROPRIETÁRIO

Nome:.....
Endereço:.....
Fone:..... Email.....

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:.....
Endereço:.....
Fone:..... Email.....

AUTOR DO PROJETO

Nome:.....
Endereço:.....
Fone:..... Email.....

Projeto Simplificado

Folha: ÚNICA

ANEXO VIII - MODELO
LEVANTAMENTO PARA ABERTURA DE FIRMA

Assunto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atividade: MMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMM

Proprietário: RUA AVENIDA

LOTE 00 - QUADRA 00 - LOTEAMENTO AAAEEEE

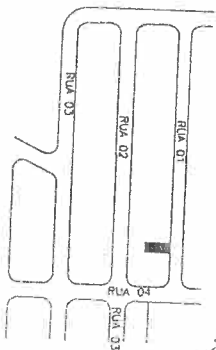
BAIRRO: INSCRIÇÃO MUNICIPAL: SETOR/QUADRA/LOTE/SUB LOTE

Situação s/esc.

ESCALA 1:100

Declara que a Autorização do Projeto não implica por parte da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá no direito de propriedade do terreno.

Proprietário



Áreas (m²)

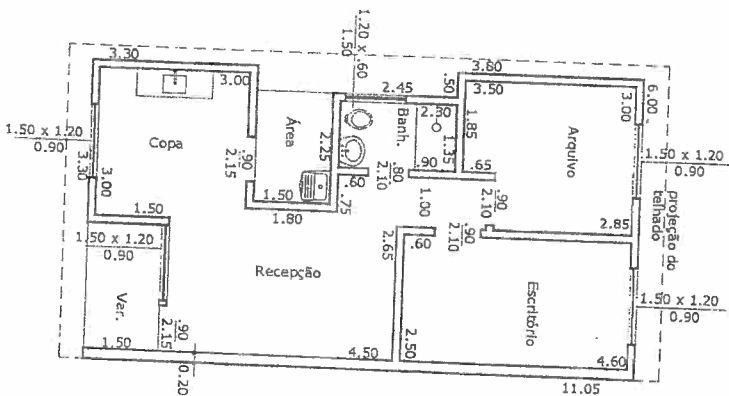
Área Utilizada Coberta: 000,00 m²
Área Utilizada Descoberta: 000,00 m²

Responsável Técnica
Nome: _____
CPF nº: 11111/11
Inscrição Municipal: 11111/11
ABT nº: 11111/11

Autor do Projeto
Nome: _____
CPF nº: 11111/11
Inscrição Municipal: 11111/11
ABT nº: 11111/11

PLANTA BAIXA

ESCALA 1:100





LEI MUNICIPAL Nº 5.012, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Alvará Automático Simplificado, dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de edificações e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Alvará Automático Simplificado – AAS – destinado a estimular o desenvolvimento econômico e social do Município de Guaratinguetá, por meio da desburocratização e agilização dos procedimentos relativos às edificações, conforme disciplina a presente Lei Complementar.

Art. 2º O Alvará Automático Simplificado equivale para os efeitos legais ao Alvará de Construção, em que o profissional habilitado e o proprietário do imóvel assumem a inteira responsabilidade da conformidade do projeto de edificações com as legislações urbanísticas e edilícias vigentes.

§ 1º Atendendo o disposto na Emenda Constitucional Paulista nº 16, de 25 de novembro de 2002, todos os projetos de edificações serão apresentados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá na forma prevista nesta Lei.

§ 2º O Alvará Automático Simplificado não é facultativo, sendo obrigatória a apresentação dos projetos residenciais unifamiliares e se estende para os não residenciais, industriais de forma simplificada.

§ 3º O Alvará Automático Simplificado prescindirá de análise pela Administração Municipal e tem por objetivo somente a edificação:

I- unifamiliar, até o limite dos índices urbanísticos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento para a área.

II- não residencial até o limite de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída computável;

III- uso industrial até 750,00 m² (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º Poderá fazer uso do Alvará Automático Simplificado o imóvel que:



Lei Municipal nº 5.012 de 11.11.2019 – continuação

Fls. 02

- I- não esteja localizado em área de risco;
- II- não esteja localizado em Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM), várzea ou Área de Proteção Permanente (APP).
- III- esteja localizado em loteamento regular ou regularizado, liberado para construção.

Parágrafo único. Quando se tratar de regularização de edificações, que estejam de acordo com a legislação municipal urbanística e edilícia, o imóvel deverá atender ao disposto neste artigo e apresentar condições para a emissão da certidão de Habite-se.

Art. 4º Os processos protocolizados como Alvará Automático Simplificado – AAS – devem ser instruídos com os seguintes documentos em formato digital tipo PDF:

- I- requerimento em formulário padrão disponibilizado pela Prefeitura Municipal na sua página na internet;
- II- cópia dos seguintes documentos do proprietário do imóvel:
 - a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – quando se tratar de pessoa jurídica;
 - b) Cadastro de Pessoa Física – CPF – quando se tratar de pessoa física;
- III- anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável com a respectiva comprovação de quitação;
- IV- certidão de inscrição ativa do profissional responsável no Cadastro;
- V- documento comprobatório da propriedade ou posse do imóvel;



VI- cópia da matrícula atualizada do imóvel, prescindindo de estar registrada em nome do requerente;

VII- uma via do projeto simplificado, conforme modelo constante no Portal do Planejamento on line, <http://guaratingueta.sp.gov.br/>, com as cotas necessárias à perfeita compreensão do projeto.

VIII – declaração de responsabilidade preenchida conforme modelo constante no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>.

§ 1º Os documentos necessários à licença de funcionamento do imóvel de uso não residencial, serão apresentados na ocasião da solicitação da Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento.

§ 2º O projeto simplificado conforme modelo, deverá apresentar:

I – a planta de locação do terreno com contorno (perímetro) da edificação devidamente cotado;

II – a indicação dos pavimentos, computando-se os pavimentos localizados abaixo do nível do solo (quando houver) para verificação do limite do pavimento imposto;

III – quando a edificação possuir mais de um pavimento, deverão ser apresentadas as projeções de todos aqueles que forem distintos entre si, indicando qual o pavimento e suas respectivas áreas;

IV – cortes esquemáticos e projeções, com medidas e cotas de níveis necessárias à amarração da edificação no terreno e suas respectivas alturas;

V – as sacadas e varandas, cobertas ou descobertas, abrigos, garagens, bem como elementos arquitetônicos em balanço, deverão ser anotados de forma distinta na implantação, possibilitando a sua identificação;



Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 5.012 de 11.11.2019 – continuação

Fls. 04

- VI – cálculo de área de todos os pavimentos;
- VII – as cotas de implantação;
- VIII – os afastamentos e recuos da construção em relação às divisas e alinhamento do lote;
- IX – cotar níveis de rua, do terreno e de todos os pisos da edificação;
- X – locação de vagas de estacionamento de veículos;
- XI – indicar quando existir confrontantes com o lote que tratem-se de rios, estradas de ferro e rodagem;
- XII - indicar raio de concordância se houver;
- XIII – indicar frente do imóvel e as respectivas ruas;
- XIV – indicar orientação magnética Norte-Sul;
- XV – planta do caimento e direção do telhado;
- XVI – legenda indicando partes existentes, aprovadas, a demolir, a construir e a regularizar;
- XVII – quando houver projetos do mesmo imóvel já aprovados anteriormente, informar o número e o nome do processo e a respectiva área construída.

§ 3º O projeto simplificado substitui o projeto arquitetônico tradicional e deverá ser submetido ao processo de Alvará Automático Simplificado, regulamentado nesta Lei.



Art. 5º O projeto de edificação, ampliação ou adaptação de construções, citado nos arts. 2º e 3º, deverá ser apresentado em 1 (uma) via impressa.

§ 1º As construções, nas partes projetadas junto às divisas do lote ou em recuos inferiores a 1,5 m, deverão observar as disposições do Código Sanitário Estadual, Código Civil e do Código de Águas.

§ 2º A escala do desenho, referida no inciso I, do art. 4º, § 2º, poderá ser em 1:100 ou reduzida para a escala 1:200, e quando necessário poderão ser solicitados projetos complementares e outros elementos gráficos para viabilizar a análise, caso assim determine e justifique a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 3º Nos projetos de reforma e ampliação de edificações existentes deverão ser demonstradas, com clareza, as partes existentes, aprovadas, a demolir, a construir, nas cores a seguir definidas com suas respectivas áreas construídas:

I – partes existentes, na cor da própria cópia;

II – partes aprovadas, na cor azul;

III – partes a demolir, na cor amarela;

IV – partes a construir, na cor vermelha.

§ 4º Um vez solicitados os documentos previstos no § 2º, do artigo 5º, a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para realizar a nova análise.

§ 5º Não havendo manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação, referida no parágrafo anterior, no prazo estipulado, a exigência dar-se-á atendida por completo, impedindo que o setor solicite novos documentos.

Art. 6º Para todo projeto de edificação, ampliação, e adaptação de construções, a declaração de responsabilidade mencionada no art. 4º desta Lei e encontrada no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/> deverá ser anexada e conter os seguintes itens:



Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 5.012 de 11.11.2019 – continuação

Fls. 06

I – que o autor do projeto e o responsável técnico pela obra observem e atendam todas as exigências legais contidas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 1.925/86 e suas alterações, no Código Sanitário Estadual (Decreto nº 12.342/78) e suas alterações e nas demais legislações pertinentes;

II – que o proprietário da construção esteja ciente de que a autorização do projeto de construção, não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, sobre o direito de propriedade do imóvel;

III – que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário do imóvel são responsáveis pela declaração de que o imóvel não possui vegetação de porte arbóreo e, de que não há árvores defronte aos acessos projetados para veículos;

IV – que os reservatórios de água potável atenderão aos dispostos nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 12.342/78;

V – que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, sob as penas de lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas;

VI - que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, sob as penas de lei, pelo atendimento às Normas Técnicas de Acessibilidade;

VII - que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, estão cientes e cumprirão todos os dispositivos da Lei nº 2.580, de 10 de maio de 1993.

Art. 7º O projeto simplificado que apresentar o desenho e a escrita ilegíveis e sem exatidão, principalmente o confeccionado a mão, não será aceito para análise.



Art. 8º O requerente quando utilizar o Alvará Automático Simplificado para regularização de edificação, além dos documentos elencados no art. 4º, deverá apresentar também:

I - laudo de habitabilidade assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável conforme modelo constante no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>;

II – projeto simplificado contemplando descrição correta das áreas existentes, quais sejam, as que tenham aprovação, que possuam habite-se e que precisam ser regularizadas.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, deverá ser protocolizada uma via impressa do projeto simplificado, que será entregue ao requerente após o deferimento juntamente com o Alvará Automático Simplificado.

Art. 10. Deverão ser ainda apresentados, quando solicitados, os seguintes documentos:

I – certidão de uso do solo comprovando não haver conflito de uso;

II – autorização do órgão ambiental competente;

III – autorização do órgão de proteção do patrimônio histórico e artístico competente;

IV – estudo de fachada do imóvel com fachadas vizinhas quando o projeto estiver no centro histórico com análise positiva pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme modelo e diretrizes de orientação contidas no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>;

V – autorização do Comando Aéreo Regional – COMAER – para os projetos situados dentro da área do aeródromo;

VI – projeto de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil – PGRCC, conforme diretrizes de orientação encontradas no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>;

VII – certidão de Diretrizes Viárias quando se tratar de pólo gerador de tráfego junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, cujos procedimentos e diretrizes de orientações estão contidas no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>;



Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 5.012 de 11.11.2019 – continuação

Fls. 08

VIII – estudo de drenagem com diretrizes de orientações contidas no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>;

IX – autorização de concessionárias;

X – autorização da SAEG;

Parágrafo único. Quando a atividade se tratar de uso industrial, o requerente deverá apresentar a licença prévia ou de instalação, ou ainda a dispensa de licenciamento pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Art. 11. A apresentação da documentação indevidamente preenchida, sujeita o processo ao indeferimento sumário, não cabendo reconsideração por ausência documental.

Art. 12. Constatada divergência, após a análise do projeto de edificação ou regularização, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º Não haverá aplicação das penalidades, caso a divergência seja caracterizada como erro material.

§ 2º Fica definido como erro material para efeitos do § 1º deste artigo, toda e qualquer divergência que não resulte em evasão fiscal ou desconformidade de uso, em relação à legislação de uso e ocupação do solo.

§ 3º Nos casos em que for identificado o erro material, o responsável técnico deverá proceder a retificação do projeto, no processo que originou a aprovação pelo Alvará Automático Simplificado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, sob pena de cassação do projeto e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 13. O Alvará Automático Simplificado somente será concluído após efetuado o pagamento das taxas previstas na legislação municipal.



Parágrafo único. No caso da regularização deverá ser efetuado o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, além das taxas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 14. Os projetos deferidos por meio do Alvará Automático Simplificado, terão validade de 2 (dois) anos para início da obra.

§ 1º O Alvará Automático Simplificado poderá ser revalidado por igual período, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, desde que não tenha sido iniciada a obra e o projeto atenda a legislação vigente no momento da solicitação da revalidação.

§ 2º Caracteriza-se como obra iniciada aquela que tenha concluída as suas fundações.

Art. 15. A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, proceder à análise do projeto, bem como proceder diligências para fiscalização.

§ 1º Constatado o descumprimento da legislação municipal urbanística e edilícia ou a inveracidade nas declarações apresentadas no Alvará Automático Simplificado, será feita a notificação ao proprietário do imóvel para regularizar a construção/obra no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Na impossibilidade de regularização da edificação por não estarem de acordo com as legislações vigentes, fica o proprietário e o profissional habilitado sujeitos às penalidades descritas nos incisos abaixo, sem prejuízo das sanções da legislação penal e civil:

- I – anulação ou cassação do Alvará Automático Simplificado;
- II – embargo imediato da obra;
- III – demolição da edificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- IV – suspensão da Inscrição Municipal do profissional habilitado por 6 (seis) meses, e no caso de reincidência por 12 (doze) meses;



Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 5.012 de 11.11.2019 – continuação

Fls. 10

V – multa ao proprietário do imóvel no valor de até 20% (vinte por cento) do valor venal do terreno.

§ 3º O Conselho de Classe, ao qual o profissional habilitado esteja vinculado, será informado da penalidade aplicada.

Art. 16. Os imóveis que forem abrangidos pela presente Lei não poderão ser beneficiados por qualquer lei de legalização de imóveis.

Art. 17. Para a reforma de edificação residencial sem aumento ou modificação de área existente e regularizada, fica dispensado qualquer procedimento administrativo e apresentação de planta interna, desde que comprovada a assistência de profissional habilitado.


Art. 18. Para a retirada da certidão de Habite-se ou Utilize-se, o responsável técnico ou proprietário deverão apresentar no ato da retirada, certidão execução de testes pelo SAEG que comprovem que as águas pluviais foram direcionadas para a sarjeta, estando de acordo com Lei nº 2.580, de 10 de maio de 1993.

Art. 19. A Administração Municipal esclarecerá as dúvidas referentes ao Alvará Automático Simplificado, por meio de consultas formais que serão disponibilizadas no site: <http://guaratingueta.sp.gov.br/>.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 3.272, de 13 de outubro de 1998 e a Lei nº 3.790, de 04 de julho de 2005.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração
em Exercício

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Memorando Interno nº 107/2019 – DG

Data: 26/11/2019

Para: Ver. Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 93/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Projeto de Lei Executivo supracitado objetiva instituir o Alvará Automático Simplificado, dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de edificações, e dá outras providências.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, inciso III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que este encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Geral – OAB/SP 155.273